HISTORIA

DAS

PERSEGUIÇÕES POLITICAS E RELIGIOSAS

HISTORIA DAS PERSEGUIÇÕES POLITICAS E RELIGIOSAS.

HISTORIA

DAS

PERSEGUIÇÕES

POLITICAS E RELIGIOSAS

OCCORRIDAS EM HESPANHA E PORTUGAL

DESDE A EDADE MEDIA ATÉ AOS NOSSOS DIAS

Obra unica no seu genero

GALERIA PHILOSOPHICA E HUMANITARIA

Comprehendendo a relação de tudo quanto diz respeito
ás religiões, seitas, escolas, partidos, revoluções, reacções, processos
celebres, etc.

POR

D. FERNANDO GARRIDO

Vertida do hespanhol, annotada e ampliada na parte respectiva a Portugal

POR

L. TRINDADE

Official da Bibliotheca Nacional de Lisboa

ILLUSTRADA COM 12 GRAVURAS (TALHO DÔCE) POR L. DE ARAGÃO

TOMO I.

LISBOA

EMPRESA EDITORA DE FRANCISCO ARTHUR DA SILVA

RUA DOS DOURADORES, 72

1881

DEDICATORIA

Aos intolerantes de todos os partidos e crenças

Dedicando-vos, e expondo a vossos olhos o terrivel quadro dos horrores da intolerancia e dos crimes perpetrados em nome das idéas, boas ou más, não é meu intento levar-vos a abandonar as que professaes, pois não me proponho a julgal-as, porém sim a convencer-vos da inutilidade das perseguições contra os que seguem idéas diversas das vossas.

Os exemplos da historia, essa grande mestra das verdades, nunca assaz consultada nem sufficientemente comprehendida, que aqui vos apresento reunidos em eloquente conjuncto, vos mostrarão que a intolerancia, lançando o odioso das crueldades que a acompanham sobre as idéas e as doutrinas que a originam, reverteram sempre em prejuizo dos mesmos interesses em cuja defesa se empregaram. Não pretendo pois enfraquecer os vossos meios de defesa, impellindo-vos a abandonar as armas odiosas que a intolerancia vos fornece; pelo contrario, anima-me o desejo de preservar as vossas idéas, quaesquer que sejam, da responsabilidade que sobre ellas faz pesar a intolerancia, de que um zelo mal dirigido vos induz a servir-vos contra os que não participam das vossas convicções.

Se as vossas doutrinas ou crenças forem erroneas não deveis, para as pôr a coberto da critica, perseguir quem quer que seja por causa d'ellas, nem impol-as prohibindo a manifestação das idéas dos outros. Com intolerancia ou sem ella estão fatalmente condemnadas a apagar-se na mente humana, a exercer apenas uma influencía precaria, e a desvanecer-se qual leve nevoeiro aos raios do astro do dia. Se forem verdadeiras, a intolerancía exercida em seu nome contra os que não as admittirem como taes, não as tornará mais verdadeiras, não será sufficiente para alcançar-lhes mais solida victoria, nem será necessario, para se inocularem no entendimento humano e convertel-o n'um docil instrumento, empregar em seu nome o tempo e o espaço para exterminar os que por desgraça se acham possuidos do erro.

As perseguições contra os homens pelas idéas que professam dão falsa vida e apparencia de verdade aos erros pelos quaes são sacrificados, e mancham e deshonram as verdades que dão origem á perseguição.

Se conseguisse convencer-vos d'estas verdades, teria obtido gostosa recompensa, e preencheria o principal objecto a que aspiro publicando esta obra.

Acceitae-a pois em attenção ao humanitario sentimento que a inspira.

* * * *

PROLOGO

Grandes teem sido os erros dos homens e dos povos; repugnantes teem sido os seus vicios, horriveis os seus crimes, e inauditas as suas iniquidades. Aonde quer que abramos o livro da historia encontramos paginas escriptas com sangue; perseguições e lagrimas, desolação e exterminio, e os papeis de victima e de verdugo alternadamente representados pelos defensores de todas as idéas boas ou más, grandes ou mesquinhas, sublimes ou ridiculas a que as sociedades humanas deveram ora a sua fundação ou decadencia, ora o progresso, o estacionamento ou a ruina.

Em nome das religiões e dos deuses e seus cultos, cujos direitos e interesses pretendiam salvar, os polytheistas pagãos martyrisam, trucidam e exterminam centenas de milhares de christãos, nos primeiros seculos da nossa época. Nada pode saciar o seu fanatismo nem a sanha do seu odio contra os que professam a nova fé. Todo o sacrificio lhes parece pequeno para applacar as suas divindades irritadas.

Vencedores por seu turno, os christãos trocaram o papel de victimas pelo de verdugos, e perseguiram com implacavel furor primeiro os vencidos pagãos e gentios, depois os judeus e mahometanos, e, o que é ainda mais repugnante, perseguiram-se entre si, multiplicando os tormentos; e excedendo em fanatica crueza os seus antigos adversarios, fizeram quanto poderam para comprometter e deshonrar a reli-

gião de amor e de paz revelada pelo Redemptor, que pedia ao Pae no Calvario o perdão para os seus inimigos.

Os horrores do fogo, da sede e da fome, dos ossos quebrados, das articulações desconjuntadas, para destruir os que reciprocamente se acoimavam de maus christãos, substituem os acerados dentes e as agudas garras dos tigres e dos leões que despedaçavam vivos ainda e palpitantes os homens, nos seculos precedentes, por serem não maus, mas bons christãos.

Não ha raça nem povo que deixe de fornecer o seu contingente a esta grande hecatombe; não ha um palmo de terra que se isente da sua furia. Não ha principio politico nem fé religiosa em nome da qual não se commettam crimes horrorosos, sangrentas matanças, perseguições injustas que deshonram a humanidade, e que escurecem e mancham os gloriosos brazões das suas mais brilhantes civilisações; de sorte que, se devessemos julgar pelos effeitos os principios politicos e as crenças religiosas que successivamente teem regido a consciencia dos homens e as sociedades humanas, tornava-se preciso fazel-as responsaveis de tão grande numero de erros, vicios, crimes e miserias taes, que excederia quantos se attribuem ás más paixões, e que teem desolado e degradado as raças humanas, sempre em seu continuo detrimento, segundo vemos tanto nos antigos como nos modernos fastos da historia. Não é porém assim: bons ou maus, erroneos ou verdadeiros, ephemeros ou eternos, humanos ou divinos, os principios e doutrinas que illuminaram a mente do homem não são responsaveis pelos seus vicios nem pelos seus crimes, que teem mais profundas raizes. E não se julgue que pretendemos cercear a importancia, grande por certo, de idéas ou de doutrinas, embora entrem na esphera de effeitos ou causas secundarias. A responsabilidade pertence em primeiro logar á ignorancia da humanidade, que só pela acção do tempo se desinvolve e aperfeiçoa, comprehendendo e explicando de diverso modo crenças, principios e doutrinas, e abandonando as que erradamente tinha por boas, á medida que a intelligencia se illustra e a razão se esclarece. E' a ignorancia que a tem feito tomar por luz as trevas, por mentira a verdade; que a induziu a inter-

pretar nesciamente as noções mais simples e claras; que, confundindo na mente a idéa da rectidão com a da intolerancia, a levou á consagração de tão funestos extravios.

Eis porque, embora a consideremos como um effeito, accusamos a intolerancia perante o tribunal da razão, como o vicio mais temivel e que maiores damnos tem causado ás sociedades de todos os tempos e de todos os povos.

A intolerancia tem sido a mais funesta emanação da ignorancia, o mais perigoso dos vicios que tem corroido as entranhas dos homens, enchendo de espanto as suas almas e offuscando as suas vistas, justamente por não se ter apresentado com o odioso e repulsivo caracter de crime ou de vicio, mas pelo contrario coberta com o candido véo da virtude, e rodeada da aureola do heroismo, supposta defensora dos sentimentos e crenças mais caras ao homem.

Os crimes perpetrados pela intolerancia commetteram-se com o fim de defender a liberdade ou a religião, a patria ou a propriedade, a tradição ou a sciencia, a ordem ou o progresso, assim os privilegios como a egualdade perante a lei.

E' verdade que muitas vezes os perseguidores só empregavam contra as suas victimas a influencia de objectos, de instituições ou doutrinas tão queridas, como uma mascara por detraz da qual procuravam esconder com refinada astucia os interesses pessoaes, as paixões mal satisfeitas, a excessiva ambição. Mas se taes foram as occultas vistas de muitos, não é menos certo que o maior numero perseguiu e queimou, ou contribuiu para perseguir e queimar vivos os seus similhantes, abreviando com cruentas torturas a sua miseravel vida, obrando com a melhor boa fé: não pelo prazer de destruil-os nem aniquilal-os, não para saciar um baixo instincto de vingança, movida por interesses pessoaes, porém com a pretenção de servir os sagrados direitos da justiça, de cultivar a ventura da sociedade e de assegurar ás suas victimas na outra vida a felicidade eterna, convertendo d'este modo a mais barbara das crueldades, o mais repugnante e irreparavel dos crimes, a destruição dos seus similhantes, em um acto louvavel e meritorio, pela funesta convicção de que, não só a sociedade, mas tambem as suas victimas recebiam assignalado favor; de que os

verdugos praticavam uma obra de caridade, um acto misericordioso aos olhos do mundo e aos olhos da sua propria consciencia.

Em nome da liberdade, e em nome da ordem na esphera politica; pela salvação da patria ou pelo prestigio e autoridade dos reis e dos governos das nações, com o nobre intento de servil-os, e talvez de salval-os, a intolerancia santificou os mais espantosos e vergonhosos crimes, dando-lhes toda a apparencia de virtudes, de acções sublimes, dignas de encomio, de recompensa, de eterna memoria.

Incendios de campos e cidades; grandiosos monumentos da arte demolidos; templos profanados; creanças arrancadas do seio de suas afflictas mães; castas donzellas prostituidas e arrojadas ao lodo dos lupanares; anciãos decrepitos passados ao fio da espada; expatriações e degredos em massa; raças espalhadas pelos desertos, quaes turbilhões de areia arrebatados pelos furacões; nações subjugadas pelo ferro e pelo fogo; povos inteiros submergidos no fundo do mar, arrojados á corrente dos rios, sepultados debaixo das paredes derrocadas das suas habitações; saques, ruinas, exterminios e desolações sem conta, cuja contemplação horrorisa e quebranta a alma, fazendo-a descrêr do entendimento humano, que a tantos estragos se habitua e que taes horrores santifica; tal é o espectaculo que as obras da intolerancia nos offerecem, para qualquer lado que voltemos a vista para estudar a vacillante marcha da especie humana atravez dos seculos.

E sobre quem tem caido os seus mais pesados golpes? Quaes teem sido as victimas preferidas, immoladas em seu holocausto?

Desde a cicuta que pôz termo á nobre vida do maior dos philosophos da antiga Grecia, até os cavalletes da inquisição em que tantos infelizes padeceram e expiraram; desde a fogueira em que morreu Savonarola até os calabouços e os desterros em que o intolerante fanatismo dos realistas vencedores em 1814 e 1823 lançou Gallardo, Arguelles, Martinez de la Rosa e tantos outros illustres patriotas, e os homicidios e deportações com que o segundo imperio francez firmou a sua restauração, os estigmas da intolerancia cairam sempre sobre as

mais esclarecidas intelligencias; ensanguentaram os peitos mais varonis; mancharam as almas mais puras, os espiritos mais elevados, martyrisando os corações mais ternos e sensiveis, assim como as mais indomaveis indoles.

A intolerancia pretendeu destruindo o homem destruir tambem a idéa; e arrancando com tenazes encandecidas pedaços da sua carne palpitante, esquartejando-o, crucificando-o, reduzindo-o a cinzas, ou arrojando-o á arena do circo para alimento das feras, esperou que com elle se extinguiria a idéa que esboçára na mente. Porém as idéas não teem sangue para derramar, carne que arrancar, nem ossos para queimar, e saiam illesas, mau grado da intolerancia, das chammas do auto de fé, de entre as garras dos leões do circo romano; se eram erradas ou injustas, para comparecerem diante do tribunal da razão humana e serem repellidas e condemnadas, pelo unico meio que para isso se pode empregar, *pela comparação com idéas mais justas e verdadeiras;* não pela destruição do homem, em cuja mente se abrigavam, mas pela convicção e pela demonstração; as idéas só com idéas se combatem e destroem.

O pensamento é immaterial como a alma da qual emana, e não pode sentir os tormentos infligidos á materia. Se a idéa é verdadeira, o martyrio do que a concebeu só pode servir para a purificar e santifical-a; e elevando-a acima da gelada atmosphera da masmorra em que expira, dos negros turbilhões de fumo da fogueira em que o queimam vivo, da cruz em que o pregam, ostenta-se qual radiante aureola, labaro de fogo em que se fixam as atonitas vistas do mundo, e zombando da raiva impotente da cega intolerancia, penetra em todas as intelligencias, justamente pelos mesmos meios empregados para extirpal-a. A intolerancia só conseguiu portanto tornar odiosas as instituições que defendia, converter em templos as suas masmorras, e entregar á adoração dos homens os instrumentos dos seus supplicios e a memoria das suas victimas, e á execração das vindouras épocas os nomes dos seus perseguidores.

Penetrando n'esses funebres e sombrios monumentos, cujos nomes estão na memoria de todos, mansões do crime e da iniquidade, conhecidos por prisões do estado, ou sob qualquer outra denominação, desde os chumbos de Veneza até á inqui-

sição de Sevilha, desde a torre de Londres até ao castello de Spielberg, desde a Bastilha até ao carcere da côrte, desde Bicetre até ás minas da Siberia, da cidadella de Antuerpia até à de Barcelona, desde o calabouço das Tyrannias secretas até aos presidios de Lambessa, não ha ninguem que não sinta a alma commovida por um profundo sentimento, participando do odio e da piedade, do horror e da veneração, recordando-se dos nomes e da triste historia de tantos varões illustres, que honram a humanidade pelas suas virtudes, energia, abnegação ou sciencia, e que n'esses logares padeceram martyrios tão crueis; o ecco d'aquellas abobadas parece repetir ainda os seus gritos, como uma eterna e inevitavel condemnação das tenebrosas e barbaras edades atravessadas pela sociedade, em que as idéas, as opiniões ou as crenças foram consideradas actos criminosos; perseguidos e condemnados os que as professavam, e sujeitos a mais duros tratos, que os assassinos, os ladrões, os incendiarios e os parricidas.

Molay, Joanna d'Arc, Jeronymo de Praga, Thomaz Moro, Fisher, Miguel Serveto, Savonarola, Campanella, Vanini, Antonio Perez, Joanna Gray, frei Luiz de Leão, Galileu, Spinosa, Silvio Pellico, madame Rolland, Gallardo, Martinez de la Rosa, Riego e todos quantos foram victimas da intolerancia, são dignos das acrisoladas sympathias que inspiraram, quaesquer que fossem os seus erros ou a falsidade das suas idéas ou opiniões sobre coisas divinas ou humanas, e por mais condemnaveis que fossem as suas doutrinas, que não tenho a pretenção de examinar, e muito menos de julgar.

Escrevendo a historia das suas perseguições, relatando os seus martyrios e padecimentos, não pretendemos fazer a apologia das doutrinas que sustentavam nem da fé religiosa ou politica a que deveram as honras da perseguição; a historia e a philosophia, ou as julgaram já, ou as julgarão. Não é a historia das idéas, mas as dos homens que por ellas padeceram, que vamos referir, com o fim de offerecer aos nossos contemporaneos, reunidos em um quadro geral, os horrores, a injustiça, a inutilidade e os desastrosos effeitos das perseguições, para lhes inspirar a repugnancia que taes actos devem produzir, para que possam apreciar sob o seu verdadeiro aspecto os ho-

mens e os acontecimentos, desfigurados ou tornados confusos pela má fé ou pela paixão que guiou a penna de muitos dos seus escriptores e biographos, e provar-lhes que o uso de tão barbaros meios, empregados para extirpar o erro, produz sempre effeitos contrarios aos que os seus autores se propõem.

Como não vamos julgar as suas idéas; como para nós os perseguidos são egualmente victimas dignas de respeito, sem attender á bondade das crenças ou instituições que representavam, quer fossem christãos ou judeus, catholicos, protestantes ou mahometanos, realistas ou constitucionaes, monarchicos ou republicanos, não podemos deixar de ser imparciaes, collocando-nos em tal posição, que nos permitta considerar com o mais frio e severo criterio o variado e grandioso assumpto dos nossos estudos historicos. Os meios que a intolerancia empregou para extirpar o mal, serão condemnados, pela narração dos mesmos successos, e não pelas nossas considerações; e confiamos em que será tal a luz que de si derramem, que levarão ao espirito do leitor a certeza de que a extirpação do mal, ou por outra, do erro, com todas as suas consequencias, não pode obter-se por meio do martyrio do corpo, mas só pelo cultivo da alma; que a violencia nada ensina, e que a sciencia moderna tem demonstrado theorica e praticamente quanto são absurdos, anti-christãos e anti-humanitarios os argumentos sobre que pretendem fundal-a os seus partidarios.

A experiencia de dois mil annos deve ser sufficiente para ensinar a todos os fanaticos, que a intolerancia só conseguiu fazer passar pelas forcas caudinas os que tiveram n'ella mais fé, e mais confiaram na sua efficacia, para dominar ou exterminar todos que não participavam das suas crenças.

Não fallemos dos gentios nem dos pagãos, cujas religiões foram extinctas na Europa, apezar da sanguinaria intolerancia com que perseguiram os discipulos do Redemptor, crucificado como malfeitor em um triste logar da Judêa. O exemplo seria concludente; ha-os, porém, mais modernos e mais efficazes por serem mais humanos. Tratemos de epocas mais recentes e fixemos a vista nas funestas discordias que desde os primeiros seculos da era christã produziram o erro, e as

falsas interpretações dadas aos livros santos pelos que professavam a religião de Jesus.

Ao passo que nos paizes em que, durante muitos seculos, a perseguição contra os protestantes foi implacavel, como por exemplo na Italia, o povo transforma-se de religioso em fanatico, de fanatico em supersticioso, de supersticioso em sceptico, supprime os conventos, e mesmo em Roma se rebella contra o papa; nos Estados-Unidos e em Inglaterra, aonde não podem impôr as suas crenças, aonde não teem mais armas do que a perseguição, o numero dos catholicos augmenta todos os dias. A intolerancia não só tem a virtude de inspirar sympathias para com os perseguidos e as suas idéas, mas até de tornar odiosas as idéas em nome das quaes se fazem as perseguições, tornando-as responsaveis pelas faltas ou pela ignorancia dos seus fanaticos defensores.

Quem ignora que aos excessos da intolerancia, ou praticados em seu nome, deveram muitas instituições a sua ruina?

Quem mais que a intolerancia, introduzida em todos os seus elementos constitutivos, originou á monarchia borbonica de França os horrores da sua queda? Que maiores inimigos teve a Republica franceza dos ultimos annos do seculo passado, do que os horriveis excessos praticados pelos seus defensores?

Quem mais que o cego fanatismo e a barbara crueldade do tribunal da inquisição, manifestação a mais perfeita do espirito de intolerancia, prejudicou a religião catholica, da qual se suppunha salvaguarda?

Não vimos successivamente realistas, republicanos e inquisidores catholicos exterminados pelos defensores das mesmas idéas que com tanto furor tinham antes perseguido, por meios identicos aos que empregavam para exterminar os que pensavam de modo diverso? Não vimos a Inquisição e seus instrumentos e defensores, queimados e exterminados á luz do dia, nos mesmos sitios outr'ora theatros dos seus autos de fé? As profundas masmorras em que nobres e reis sepultavam vivos e deixavam esquecidos, sem mais fórma de processo, os que não criam na sua procedencia divina, ou quem melhor lhes parecia, não as vimos cheias de reis, principes e nobres? Não vimos morrer na guilhotina, os que, cortando cabeças com o seu

afiado cutelo, queriam extirpar as caducas idéas que condemnavam nas pessoas dos nobres e dos reis?

De que lhes serviram a uns e a outros taes crueldades, ou os ephemeros triumphos das suas idéas devidos á intolerancia? A quantas falsas doutrinas não tem dado a intolerancia, com suas injustas perseguições, uma popularidade que sem ellas nunca teriam alcançado? Não escrevemos portanto estas paginas só em beneficio dos que se vêem perseguidos pelas suas idéas, soffrendo as violencias e a systematica oppressão dos verdugos: tão presentes temos os verdugos como as victimas, os perseguidores como os perseguidos.

Não guia a nossa penna o odio contra os que se embeberam em lagrimas e em sangue, desvairados por cega ignorancia, que os fazia procurar o bem por caminhos em que só podiam encontrar a perdição; não, assaz foram e serão amaldiçoados e execrados, e sobre elles e seus descendentes recaem as terriveis consequencias das suas faltas! Não se julgue tambem que pretendamos negar a sua responsabilidade; porém é justo attender á importancia que merece, tanto a influencia da epoca em que viveram, como os erros que os acompanharam desde o berço, e que se habituaram a considerar como verdades incontestaveis, como maximas incontroversas. Por isso não os vamos apresentar á sociedade como alvo dos seus odios, mas como victimas de seus erros; como doentes atacados de um mal contagioso, a cujos estragos tinham por fim de succumbir, sem lhes valer o serem seus agentes propagadores.

Considerando a intolerancia como falta de illustração, e examinando-a no aspecto historico, encontraremos no seu estudo o criterio que nos preste a luz sufficiente para apreciar os graus de verdadeiro progresso alcançados por cada povo.

Dizei-nos até que ponto chega a intolerancia de uma nação e sob que fórma se apresenta, e nós vos diremos a que altura se acha submergida nos antros tenebrosos da barbaria.

Se a intolerancia está arraigada nas consciencias, pode affirmar-se, que não só se manifestará nas instituições e nas leis, sob as fórmas mais depressivas da dignidade humana, mas, o que é ainda peior, os costumes estarão de tal modo impre-

gnados do seu mortal espirito, que serão insupportaveis para todos os que d'elle não participem. Pelo contrario, se a alma conseguiu emancipar-se da tyrannia d'esse mau espirito, as falsas idéas ou as viciosas interpretações que o originaram perderão a sua perniciosa influencia nos costumes; e as instituições em que apezar d'isso se revelem, virão a ser letra morta. Vemos na Europa modificar-se os codigos e as leis em sentido inverso da intolerancia, que durante muitos seculos foi o traço caracteristico de todos os povos; e graças ao influxo da illustração que nos facilita a melhor intelligencia das idéas, que por falsamente interpretadas nos conduziram simultaneamente aos estragos da intolerancia, do fanatismo, do embrutecimento e da miseria que são o seu inevitavel cortejo, vamos ainda que lentamente progredindo e oppondo ao intolerante espirito de que ainda não poderam eximir-se as obras dos legisladores, a acção efficaz da opinião publica, que nos faz conceber as mais lisonjeiras esperanças para o futuro das raças européas.

Inutilmente os systemas e instituições, restos da nossa antiga barbaria, se erguem como uma triste recordação e como um obstaculo opposto á manifestação do espirito do seculo. Esses restos de um passado sombrio e vergonhoso não são mais do que corpos sem alma, cujas manifestações são puro anachronismo, incapaz de achar ecco no espirito das gerações contemporaneas, apezar dos inauditos esforços dos insensatos que quereriam resuscital-os, para nos submergir de novo em um periodo de trevas, isolamento e atrazo, similhantes aos que tão negra mancha imprimem nas historias das nações.

Por fortuna e honra da epoca actual, o espirito de tolerancia penetrou na mente dos homens com a aurora da nova vida a que o progresso conduz todas as nações, e foram para sempre desprezados os velhos idolos, que tantas vidas e thesouros tinham sacrificado nos sangrentos altares; e os discordes gritos dos falsos prophetas, que pretendem reconduzil-os para a senda da perdição que teem abandonado, são vozes que clamam no deserto e se perdem no ar sem que o céo as repita.

As fogueiras da inquisição não volverão a levantar em volta

de nós os seus fatidicos clarões; e se as perseguições politicas e religiosas são ainda possiveis na Europa, devido á letra de antigas leis ou ás reminiscencias de um velho fanatismo introduzidas nas leis modernas, influamos tanto quanto essas leis nol-o permittirem sobre a consciencia dos legisladores e sobre o espirito publico que deve revelar-se n'ellas, para que desappareçam de entre nós os desastrosos residuos da intolerancia, que pode explicar-se, porém não justificar-se na nossa epoca: os que sentem a falta das fogueiras de Torquemada e os exterminios de Tolosa e da noite de S. Bartholomeu, são os que mais hão de ganhar com isto.

Até aqui temos exposto summariamente o impulso altamente humanitario que guia a nossa penna, a idéa que nos propomos desenvolver e as razões que fortalecem a nossa profundissima convicção de que na historia das perseguições politicas e religiosas mais importantes da nossa epoca encontra-se a confirmação da these que tentamos demonstrar, a saber:

Que as perseguições contra os individuos, fundadas nas opiniões que professam, são contrarias ao mais simples bom senso e produzem effeitos contrarios aos que os seus autores se propõem. Resta-nos agora iniciar o leitor no plano ou methodo que seguimos no desinvolvimento do nosso trabalho.

Confessamos sinceramente, que apezar de ser uma idéa por longo tempo acariciada na nossa mente, de haver durante muitos annos reunido materiaes de inestimavel preço, e de nos alentar para leval-a a cabo as instancias e conselhos de amigos competentes na materia, sempre nos pareceu uma empreza muito superior ás nossas debeis forças; e mais de uma vez, desanimados pela sua magnitude e difficuldades, a abandonámos desejando encontrar uma cooperação efficaz, que alliviando-nos de parte do peso, facilitasse o leval-a a feliz termo. O estado em que ha algum tempo se encontra a velha Europa faz-nos comprehender que hoje mais que nunca é uma necessidade, aggravada pelas circumstancias, a publicação de uma obra da indole d'esta que ha muito tempo tinhamos começada; e aguilhoados pelo sentimento do dever, pozemos de parte os nossos escrupulos de insufficiencia, e concluimos o trabalho tantas vezes interrompido, contando para o bom exito mais com

a benevolencia do publico do que com o fraco merito da obra.

Um assumpto tão vasto, que abraça a historia da Europa nos doze ultimos seculos, requeria um trabalho especial de condensação, correndo-se além d'isso o risco de o tornar diffuso e de cair na confusão se os successos seguissem por datas: tomando isto em consideração, entendemos que o methodo mais simples e ao mesmo tempo o mais proprio para dar relevo aos acontecimentos e aos homens mais importantes que figuram na nossa historia, era agrupar em cada livro tudo que se refere á perseguição contra os que professavam uma idéa politica, uma verdade, ou um erro religioso, pertencentes aos diversos paizes embora não podessemos seguir rigorosamente a ordem chronologica. D'este modo o nosso trabalho desinvolve-se em quadros historicos, cada um dos quaes fórma um grupo, ou obra especial, que é independente das outras, apezar de estar ligado ao conjunto pela idéa dominante. Tem este systema, entre outras vantagens, a de tornar a leitura mais facil e attrahente.

Assim pois, tanto pelo assumpto, pela variedade de materias que abrange, de idéas, homens, epocas e paizes que descreve, como pelo methodo com que estão escriptos estes estudos historicos, é esta uma obra completamente nova, sem precedente na litteratura historica, e entendemos que a sua importancia e vastidão são sufficientes para desculpar as imperfeições que n'ella se notarem.

LIVRO PRIMEIRO

A INQUISIÇÃO HESPANHOLA

(1232-1518)

CAPITULO I

SUMMARIO

Estabelecimento da inquisição pelo papa Innocencio III—Breve de Gregorio IX—O arcebispo Esparrago estabelece em Merida a primeira inquisição que houve na Hespanha—Acontecimentos de Urgel—Breve de Innocencio IV—Sentenças dos inquisidores de Barcelona—Breve do papa Urbano IV mandando que só podessem ser inquisidores os frades dominicanos—Morre apedrejado o inquisidor de Barcelona frei Pedro de Candireta—Estabelecimento da inquisição em Navarra e Castella.

O estabelecimento da inquisição como tribunal independente dos bispos deve-se ao papa Innocencio III, e começou as suas sangrentas execuções em 1208.

Em 1215, o mesmo papa Innocencio celebrou o decimo concilio geral, e quarto lateranense, no qual ficou estabelecido que

os condemnados como hereges impenitentes fossem entregues á justiça secular para receberem o merecido castigo, degradando-os previamente sendo ecclesiasticos, e outras medidas sobre o mesmo assumpto.

Innocencio III morreu em 16 de julho de 1216, deixando aos successores o cuidado de consolidar o tribunal da inquisição, e de o introduzir em todo o mundo christão.

Os frades dominicanos foram desde o principio da fundação os predilectos dos papas para desempenhar os cargos de inquisidores, e devido ás recommendações da côrte de Roma e á protecção dos reis, estabeleceram em todas as nações os seus conventos e inquisições. Segundo diz Reinaldo, continuador dos *Annaes ecclesiasticos* de Baronio, o papa Honorio escreveu a S. Fernando, rei de Castella e de Lião, recommendando-lhe particularmente os frades prégadores, e o mesmo praticou no breve dirigido a todos os bispos da christandade em 8 de dezembro de 1219, no qual pondera o grande zelo dos ditos frades em favor da pureza da religião catholica, e lhes ordena que os auxiliem com todo o necessario, para que podessem desempenhar cabalmente o seu santo ministerio.

Gregorio IX, que subiu á cadeira pontificia em 19 de março de 1227, continuou protegendo o tribunal da inquisição com tanta efficacia, que lhe deu uma organisação estavel; porém só em 1233 foi definitivamente estabelecido em França, por determinação do rei S. Luiz, e em cumprimento das resoluções dos concilios de Tolosa, Narbona e Beziers.

Estava então a peninsula hispanica dividida em quatro reinos christãos, Castella, Navarra, Aragão e Portugal. Reinava em Castella S. Fernando, que pouco depois reuniu á sua corôa os reinos de Sevilha, Cordova e Jaen. Em Aragão governava Jayme I que tambem conquistou o reino de Valencia e a ilha de Maiorca. Em Navarra governava Sancho VIII que morreu no anno seguinte deixando por seu successor Theobaldo I; e em Portugal Sancho II. Em todos estes reinos havia conventos de frades dominicanos desde os primeiros tempos da sua instituição; não consta porém de documentos authenticos que houvesse inquisição em qualquer d'elles antes do anno

de 1233, tempo em que o papa Gregorio IX dirigiu em 26 de maio a Espárrago, arcebispo de Tarragona, e a outros bispos seus vizinhos, um breve no qual depois de pomposo exordio, lhes dizia ter chegado ao seu conhecimento a noticia de que a heresia se ia introduzindo nas suas dioceses, e para evitar a sua propagação, exhortava-os e lhes ordenava que por elles proprios e por meio dos frades dominicanos, inquirissem contra os hereges e propagadores da heresia, e procedessem contra elles e contra os occultadores, fautores e defensores, em conformidade com os estatutos promulgados pelo mesmo papa, de que remettia copia inserida na bulla que expedira no anno anterior. Accrescentava que se alguns dos hereges quizessem voltar á unidade catholica, os absolvessem pela fórma usada pela egreja, impondo-lhes as penitencias do costume, tendo o maior cuidado em não conceder este favor sem primeiro se certificarem bem da sinceridade do convertido, para evitar a reincidencia, usando para este fim das cautelas que a sua prudencia lhes dictasse, sempre em conformidade com os citados estatutos.

O arcebispo Espárrago enviou no primeiro de agosto a bulla a D. Bernardo bispo de Lerida, o qual logo a pôz em execução, sendo estabelecida n'aquella cidade a primeira Inquisição hespanhola.

O arcebispo de Tarragona communicou tambem o breve a frei Sueiro Gomes, primeiro provincial dos frades dominicanos de Hespanha, e um dos primeiros discipulos de S. Domingos, encarregando-o de escolher os religiosos que julgasse mais proprios para inquisidores delegados do papa, por eleição do arcebispo em nome de sua santidade.

Morreu o arcebispo de Tarragona Espárrago, e o seu successor Guilherme Mogrin consultou o papa sobre algumas duvidas que lhe occorreram ácerca do modo como devia proceder. Sua santidade respondeu-lhe em 30 de abril de 1235, mandando-lhe um Directorio para os inquisidores, escripto pelo religioso dominicano hespanhol Raymundo de Peñaforte, seu penitenciario.

O mesmo arcebispo, auxiliado por frei Pedro de Planellir,

inquisidor dominicano, e pelo bispo de Urgel, começou com a maior diligencia a perseguição dos hereges d'esta ultima diocese. Porém o seu zelo em extirpar a heresia custou a vida a frei Pedro, que hoje é venerado por santo na cathedral de Urgel. O arcebispo vingou-se conquistando á viva força o castello de Castellon, pertencente a Guilherme Remon, conde de Forcalquiert, filho de Raymundo, conde do mesmo titulo, e de Timborosa sua mulher.

Tambem o bispo de Barcelona, Berenger de Palau, admittiu na sua diocese a inquisição, acto que depois da sua morte foi completado pelo governador do bispado em sede vacante.

Em 1242, D. Pedro Albalate, arcebispo de Tarragona, successor de Guilherme Mogrin, celebrou um concilio em que se estabeleceu o modo de proceder dos inquisidores contra os hereges em causas de fé, e as penitencias canonicas dos reconciliados, muito superiores ás da inquisição moderna hespanhola, entre outras a que impunha aos reconciliados a comparencia em todos os domingos da quaresma *por espaço de dez annos*, ás portas da egreja com um habito de penitencia, levando duas cruzes no peito de côr diversa do habito, de modo que todos as podessem distinguir. Foi tambem ordenado que os impenitentes fossem entregues á justiça secular para serem como taes castigados.

O papa Innocencio IV, acerrimo promotor da inquisição, tinha particular confiança nos dominicanos hespanhoes, como se póde vêr em um breve dado em 20 de outubro de 1248. E' dirigido ao prior provincial dos frades prégadores de Hespanha e a Raymundo de Peñaforte, membro do mesmo instituto. N'este breve manifesta o papa o muito que os dominicanos hespanhoes se distinguiram, e autorisa o provincial e Raymundo a elegerem d'entre elles os inquisidores que deviam ir á Galliza Narbonense exterminar os hereges que ahi abundavam, e em 7 de abril de 1254 expediu outro breve dirigido aos priores dos conventos de dominicanos de Lerida, Barcelona e Perpinhan para que d'entre os frades do seu instituto nomeassem inquisidores para os estados de D. Jayme I de Aragão, aonde ainda os não houvesse.

Eram inquisidores em Barcelona frei Pedro de Tonenes e frei Pédro de Cadireta, os quaes, em 11 de janeiro de 1257, combinados com Arnaldo, bispo de Barcelona, pronunciaram sentença definitiva *contra a memoria de Raymundo, conde de Forcalquiert e de Urgel, declarando-o herege relapso*, por ter fallecido em heresia depois de a haver abjurado em tempo do cardeal Pedro de Benavente, perante o bispo de Urgel D. Poncio, e *ordenando portanto que os seus ossos fossem exhumados e privados de sepultura ecclesiastica* [1]. Na mesma sentença declaravam-se reconciliados D. Timborosa, sua viuva, e seu filho primogenito o conde Guilherme, ao qual concederam a graça de conservar os bens e dominios de seu pae.

Vendo o papa Urbano IV o particular zelo dos frades dominicanos, ordenou por um breve dado em 28 de julho de 1262: «que não houvesse n'aquelle reino inquisidores que não fossem do instituto dos prégadores, aos quaes autorisou a chamarem a si todos os processos pendentes de qualquer inquisidor, concedendo-lhes a faculdade de prender, de accordo com o bispo, não só os hereges, mas tambem os fautores, encobridores e protectores, podendo prival-os de beneficios ecclesiasticos, excommungal-os e proceder contra os que impedissem o livre curso da Inquisição.»

Em 3 de agosto seguinte concedeu a todos os provinciaes de Hespanha autoridade para nomear dois inquisidores, transferil-os e substituil-os por outros.

Em 4 do mesmo mez concedeu-lhes mais o privilegio de não poderem ser excommungados nem suspensos senão pelo papa ou em virtude de commissão especial, e de se poderem os inquisidores absolver reciprocamente de qualquer excommunhão.

Os inquisidores de Barcelona, de que o leitor já tem conhecimento, frei Pedro de Tonenes e frei Pedro de Cadireta, pronunciaram sentença em 1269 contra Arnaldo, visconde de Castelbó e Cerdaña, e contra Hermesinda, condessa de Foix sua filha, mulher do conde Rogerio Bernardo II, *condemnando a memoria de ambos como mortos em heresia, mandando des-*

[1] Esta sentença acha-se na *Chronica Dominicana*, provincia de Aragão, cap. 5.º, escripta por frei Francisco Diogo.

enterrar seus ossos e lançal-os em logar profano, se fosse possivel conhecel-os entre os outros do cemiterio. Ambos tinham fallecido antes de 1241.

Frei Pedro de Cadireta morreu lapidado, e é considerado martyr em Urgel.

Os reis aragonezes protegeram sempre a inquisição, e Jayme II lavrou um real decreto em 22 de abril de 1292, mandando sair dos seus dominios todos os hereges de qualquer seita, e encarregando as justiças dos seus reinos de prestar auxilio aos frades dominicanos, inquisidores officiaes, de encerrarem nos carceres todos aquelles cuja prisão lhes fosse requisitada, de executarem as sentenças que lavrassem os ditos inquisidores, de removerem qualquer obstaculo que se oppozesse á pratica do seu officio, e de prestar-lhes nas suas viagens alojamento, cavalgaduras e viveres.

O odioso que acompanhava o officio de inquisidor produziu no primeiro seculo da inquisição terriveis vinganças contra elles, e muitos frades dominicanos e alguns franciscanos pereceram ás mãos das suas victimas e das iras populares. As chronicas d'estas duas ordens religiosas archivam os seus nomes, patrias, epocas e logares das suas mortes, e a todos concedem as honras do martyrio; porém os papas só canonisaram S. Pedro de Verona, morto em 1252, comquanto tenha culto permittido em Urgel frei Poncio de Espira, envenenado em 1242, e o padre Cadireta, que morreu lapidado pelos hereges em 1277.

Não tardou a estabelecer-se a inquisição em Navarra. O papa Gregorio II elegeu em 23 de abril de 1248 para inquisidores d'este reino o guardião dos frades franciscanos do convento de Pamplona, e frei Pedro de Leodegaria, religioso dominicano.

Segundo o *registo das epistolas de Gregorio* IX, e os *Annaes ecclesiasticos* de Reinaldo, continuador de Baronio, parece que se tratou de introduzir a inquisição em Castella em 1236, por meio de um breve dirigido ao bispo de Palencia. Não obstante os historiadores que citámos darem esta noticia como duvidosa, é quasi certo que foi n'essa epoca que alli se estabeleceu,

porque diz D. Lucas de Tuy que el-rei S. Fernando *levava elle proprio ás costas a lenha para queimar os herejes*. Pulgar, na sua historia de Palencia, diz o mesmo. O rei de Castella, canonisado depois pela egreja, era digno émulo de S. Luiz rei de França, e não poucos dos seus successores, reis de Castella e de Hespanha e das suas Indias, seguiram durante muitos seculos o exemplo do santo rei catholico.

CAPITULO II

SUMMARIO

Procedimento da inquisição antiga—Crimes que eram da sua alçada—Penas e penitencias que impunha.

Como dissémos no capitulo antecedente, estabeleceu-se em Hespanha o tribunal da inquisição no anno de 1232, em virtude de uma bulla do papa Gregorio IX. No anno seguinte foram accrescentados a esse codigo novos artigos nos concilios de Melun e de Beziers; sobre estes fundamentos estabeleceu o concilio de Tarragona para os inquisidores de Hespanha, em 1242, o regimento primitivo do santo officio da inquisição hespanhola. Este regimento foi progressivamente accrescentado com as decretaes dos papas. Addicionando-lhe todas as ordens e regulamentos posteriores ao quinto seculo, formariam um volume de não poucas paginas.

Como estes curiosos documentos são pouco conhecidos sob o ponto de vista historico e juridico, daremos um breve resumo d'elles, para que se veja a que absurdos extremos póde chegar a pretenção de impôr as crenças por meio da força.

1.º—Quando um sacerdote era nomeado inquisidor pelo papa ou por qualquer dos seus delegados, escrevia ao rei participando-lhe a sua nomeação. Expedia este um decreto, ordenando a todos os tribunaes das povoações por onde passasse o inquisidor para exercer o seu ministerio, que o auxiliassem e lhe facilitassem tudo quanto lhe fosse necessario, com a comminação das mais severas penas. Que prendessem todos os individuos por elle designados como hereticos ou suspeitos de heresia, mandando-os para os sitios por elle designados, e applicando-lhes as penas que elle lhes impozesse. A mesma real ordem obrigava os tribunaes e magistrados a preparar alojamento para o inquisidor, e a proporcionar-lhe, assim como ao seu collega, ao escrivão e mais familiares, todas as commodidades e quanto fosse necessario para a jornada, e a prohibir que se lhes fizesse o menor insulto ou causasse o menor prejuizo.

2.º—Quando o inquisidor chegava á povoação em que devia funccionar, annunciava officialmente a sua chegada ao magistrado, marcando-lhe o dia e a hora em que o receberia, afim de lhe dar conhecimento da sua missão. A' hora designada, a principal autoridade da povoação devia apresentar-se perante o inquisidor e prestar em suas mãos juramento de fazer guardar as leis contra os hereges, e sobretudo, de facilitar-lhe os meios necessarios para descobril-os e prendel-os. Se o magistrado não lhe obedecia, o inquisidor excommungava-o, e suspendia-o do exercicio das suas funcções, até que a excommunhão fosse levantada. Se isto não era sufficiente, publicava-se a excommunhão, applicando-a a todos que tomassem parte na desobediencia. A desobediencia da autoridade ao inquisidor bastava para que este lançasse o interdicto sobre a povoação, suspendendo a celebração da missa. Se as autoridades cumpriam o seu dever, o inquisidor marcava-lhes um dia de festa para se reunirem com todo o povo na egreja, aonde, da tribuna do Espirito Santo, lhes declarava a obrigação que lhes impunha de denunciar os hereges, lendo em seguida um edicto em que lhes marcava sob pena de excommunhão o prazo concedido para fazerem as denuncias. Logo depois annunciava o inquisidor, que os hereges que se apresentassem es-

pontaneamente, confessando seu crime antes de serem julgados e de expirar o tempo de perdão, obteriam a absolvição e só lhes seria imposta uma pena canonica; reservando todos os rigores da perseguição para os que assim não fizessem antes de expirar o prazo. Este prazo era ordinariamente de um mez, e chamava-se *tempo de perdão.*

3.º—Se durante este intervallo havia denuncias, registavam-se em um livro especial, porém não se procedia sem vêr se os denunciados se apresentavam de motu proprio. Logo que expirava o tempo chamavam o denunciador e diziam-lhe que havia tres modos de proceder para descobrir a verdade: a accusação, a denuncia e a devassa. Se preferia a primeira convidavam-n'o a accusar o delatado, porém advertindo-o de que não se provando o crime, soffreria a pena de talião como calumniador. O mais vulgar era contentarem-se com a denuncia, declarando que a causa d'ella era o temor de incorrer nas penas com que a lei ameaçava os que não revelassem ao Santo Officio o que soubessem dos hereges, e que desejavam que a sua delação ficasse secreta pelo perigo de morte a que se veriam expostos se os conhecessem como delatores; declaravam porém os nomes das pessoas que julgavam ter mais cabal conhecimento da heresia do accusado. O terceiro caso em que a Inquisição procedia officialmente era quando o denunciante manifestava que elle não sabia com certeza se a pessoa que denunciava era herege, porém que chegára aos seus ouvidos o boato que o accusava de suspeito em materia de fé.

4.º—Interrogava o inquisidor as testemunhas, tendo por adjuntos um escrivão e dois frades, encarregados de vigiar que as declarações fossem redigidas com fidelidade. Se a suspeita de heresia se considerava provada na instrucção preparatoria, procedia-se á prisão do accusado conduzindo-o ao carcere ecclesiastico, aonde era interrogado, comparando as suas respostas com os depoimentos do summario.

5.º—Nos primeiros tempos da inquisição não havia fiscal, cujas funcções desempenhava verbalmente o inquisidor depois de ouvir as testemunhas. A confissão do accusado servia de accusação e de contestação. Se o accusado se reconhecia culpado de uma heresia, não podia provar a sua innocencia a

respeito das outras. Logo que estava provado um dos crimes pelos quaes tinha sido processado, já não podia defender-se. Perguntavam-lhe se estava disposto a abjurar a heresia confessada; se consentia, reconciliava-se, e pagava o seu erro com uma penitencia canonica e alguma outra leve pena. No caso contrario era declarado herege obstinado, entregando-o á justiça secular com a copia da sentença.

6.º—Se o accusado negava os cargos e queria defender-se entregavam-lhe uma copia do processo; porém supprimindo os nomes das testemunhas e as circumstancias que podessem fazel-as conhecidas. Isto porém só teve logar no começo do estabelecimento do tribunal e não era obrigatorio, ficando á discrição do inquisidor concedel-o ou negal-o. Os papas não tardaram a prohibir definitivamente que os accusados vissem os seus processos em copias ou extractos. O accusado podia recusar o inquisidor, expondo os motivos que a isso o levavam. Se este o julgava conveniente, nomeava uma terceira pessoa que decidisse; por aqui se vê claramente quão illusorio era esse direito de recusa, pois o proprio inquisidor podia, segundo lhe parecia, ou não attender á recusa, ou nomear outro que resolvesse contra ella.

7.º—Tambem houve de principio outra pratica que pouco tempo durou. Podia o accusado appellar para o papa dos actos do tribunal, e dos procedimentos do inquisidor, e aquelle acceitava ou indeferia a appellação, segundo as praxes do direito. Se a appellação era attendida, os inquisidores podiam ir a Roma defender a sua conducta. Supprimiu-se esta pratica, fundando-se em que, entre outros inconvenientes, havia o de reduzir os juizes á condição de partes.

8.º—O procedimento da inquisição nada tinha de regular: os juizes não concediam aos accusados um prazo para a justificação. Se negavam os cargos, applicavam-lhes o tormento para obter a confissão, ficando ao arbitrio dos juizes julgarem se a confissão era ou não necessaria para sentencial-os segundo o resultado do processo.

9.º—Se o crime não se provava, assim o declaravam na sentença, da qual davam copia ao accusado quando o punham em liberdade.

10.º—A respeito de criminalidade dividia-se em tres classes, que designavam pelos nomes de *leve*, *vehemente* e *vehementissima*.

11.º—Ao accusado declarado suspeito, ainda que a classificação fosse de *leve*, perguntavam se consentia em abjurar as heresias e particularmente aquella de que era suspeito. Se respondia que sim, levantavam o anathema e o reconciliavam segundo a forma *ad cautelam*, impondo-lhe penas e penitencias; se recusava retractar-se, era excommungado, e se no termo de um anno não se apresentava a pedir a absolvição nem promettia abjurar, era considerado como herege obstinado e como tal o tratavam.

12.º—Quando o tribunal reconhecia no denunciado um herege, mas decidido a abjurar e que não era reincidente, concedia-lhe a reconciliação, impondo-lhe penas e penitencias. Consideravam como reincidente ou *relapso* o que havia sido antes condemnado como herege ou como vehementemente suspeito. Ainda que não estivesse n'esta condição, se recusava abjurar, entregavam-no á justiça secular, isto é, ás chammas, ainda que contra elle não existisse da primeira vez mais que uma leve suspeita.

13.º—As abjurações faziam-se na propria residencia do inquisidor, no palacio episcopal ou no convento dos dominicanos; tambem se faziam nas egrejas, e eram acompanhadas de ceremonias segundo as circumstancias. No domingo que precedia áquelle em que se havia de verificar a ceremonia, era apregoada em todas as egrejas, exhortando os fieis a comparecerem á hora e no sitio marcado, para ouvirem o sermão que nunca deixava de prégar o inquisidor em tal acto. No dia e hora indicada, clero e povo se reuniam em volta de um estrado aonde se via o accusado *levemente suspeito*, de pé, com a cabeça descoberta para que todos o vissem bem. Cantava-se missa, que o inquisidor interrompia depois da epistola para prégar contra as heresias que motivavam aquella ceremonia. Depois de combatel-as energicamente, annunciava que contra o individuo que estava sobre o estrado havia a leve suspeita de se ter deixado arrastar por ellas. Para convencer o publico, referia o inquisidor as acções, as palavras e escriptos que

constavam do processo, terminando com a agradavel noticia de que o culpado estava prompto a abjurar. Apresentavam-lhe em seguida a cruz e os evangelhos, e lia a sua abjuração que devia assignar sabendo escrever, e o inquisidor dava-lhe a absolvição, e lavrava a sentença, na qual se achavam brevemente expostas as heresias que se suspeitava terem sido commettidas pelo condemnado, concluindo pelas penas e penitencias que julgava uteis para a sua salvação.

14.º—Quando a suspeita era *vehemente*, o auto de fé celebrava-se em um domingo ou dia festivo. N'esse dia não podia haver sermão em nenhuma outra egreja afim de attrahir maior concurso á ceremonia. No acto advertiam o culpádo de que não só devia conduzir-se de futuro como bom catholico, mas tambem usar da maior prudencia para não ser accusado segunda vez; pois se reincidisse nas mesmas heresias não poderia escapar á morte, ainda que abjurasse e conseguisse a reconciliação.

15.º—Quando as suspeitas eram *vehementissimas*, o culpado era tratado como herege; conduziam-no á egreja com um habito de penitente, grosseiro e de côr parda, com um capuz d'onde pendia um escapulario, com uma grande cruz de baeta amarella no peito e outra nas costas. Quando se tratava de reconciliar um herege convencido, seguiam-se as mesmas ceremonias.

16.º—Quando o accusado devia passar pelas provas canonicas, o acto effectuava-se na cathedral ou na egreja principal da povoação, em um domingo ou dia de festa. O escrivão lia o processo do qual constava a justificação da suspeita de heresia que pesava sobre o accusado e a sua refutação. Depois do sermão, annunciava do pulpito o inquisidor, que o accusado devia rebater a accusação por meio do seu juramento e de doze testemunhas dignas de credito que não o conhecessem ou tivessem relações com elle nos ultimos dez annos. Logo que o accusado declarava que não era herege, as testemunhas declaravam com juramento que era verdadeira a sua declaração. Depois de cumpridas estas formalidades, abjurava todas as heresias em geral, e em particular as que motivavam a suspeita que o expozera á diffamação.

19.º—Se o accusado se arrependia e pedia que o reconci-

liassem, pertencendo á classe dos *relapsos* ou reincidentes, o *relaxavam* e entregavam á justiça secular para que lhe tirasse a vida. Reconduziam-no ao carcere, aonde acudiam frades e sacerdotes para induzil-o a que solicitasse do inquisidor a graça de ser admittido ao sacramento da penitencia e á communhão. Entretanto era annunciado em toda a provincia o auto de fé que devia ser celebrado na praça principal da povoação. Conduzido o réo em frente da fogueira e collocado em um tablado levantado para esse fim, liam-lhe a sentença, em virtude da qual o entregavam á justiça ordinaria, e cujo ultimo artigo consistia em uma supplica ao juiz para que *tratasse o réo com humanidade.*

18.º—Quando o accusado era um herege *impenitente* e não *relapso*, condemnavam-no á *relaxação;* porém o auto de fé só tinha logar depois de haverem esgotado todos os recursos para o fazer voltar ás crenças catholicas. Empregavam alternadamente o rigor e a brandura: consentiam que recebesse na prisão a visita de seus parentes, amigos e compatriotas, ecclesiasticos e outras pessoas conhecidas pela sua illustração. O inquisidor e o proprio bispo iam exhortal-o a voltar ao seio da egreja. Quanta maior obstinação manifestava o réo com maior benignidade e attenção o tratavam, afastando d'elle tudo que podia inspirar-lhe horror, e diligenciando persuadil-o que convertendo-se evitaria a morte, e o condemnariam a prisão perpetua, isto no caso de não ser *relapso*.

19.º—Se o desgraçado herege era *relapso*, não lhe valia o mostrar-se arrependido; a graça unica que lhe concediam era a de morrer degolado ou enforcado, em vez de ser consumido pelas chammas.

20.º—Condemnavam por *contumacia* os accusados que fugiam, e celebravam o auto de fé queimando para os substituir uma figura de palha, o que não o livrava de ser queimado em pessoa, se depois podiam lançar-lhe a mão.

No directorio para os inquisidores composto pelo inquisidor F. Nicolau Eymerico, d'onde extractámos os paragraphos precedentes, encontrará o leitor curioso todos os promenores sobre o assumpto.

Crimes que pertenciam á jurisdicção da inquisição antiga de Hespanha:

«No estabelecimento da inquisição, os papas tinham em vista descobrir e castigar o crime de heresia. Comtudo, desde o principio recommendaram aos inquisidores que perseguissem sem descanço todos que julgassem *suspeitos*, fundando-se em que este meio era o unico que podia facilitar a descoberta dos verdadeiros hereges. Todo o desgraçado cuja reputação não era muito boa, podia estar certo de que a Inquisição empregaria os seus grandes meios para averiguar até que ponto era merecida: geralmente estas averiguações davam em resultado delações mais ou menos graves. Ainda que os crimes que não tinham relação com as crenças religiosas não podiam ser julgados pela inquisição, porém sim pelos juizes ordinarios, os papas, considerando que muitos d'elles não se praticariam se os perpetradores não estivessem inficionados de perniciosas idéas religiosas, resolveram que o santo officio tomasse conhecimento d'elles, para averiguar se a causa que os havia induzido a commettel-os consistia em falsas crenças religiosas, e n'esse caso deviam ser castigados como hereges. Entre estes delictos havia o que chamavam *blasphemias hereticas*, commettidas contra Deus e os santos.

«A segunda classe de delictos que implicava a suspeita de heresia era o sortilegio e a adivinhação. Muitas vezes, segundo o meio empregado pelos feiticeiros e adivinhos para predizer o futuro, eram considerados como hereges e não como suspeitos.

«A mesma suspeita recaia sobre as pessoas que communicavam com os demonios nas suas praticas supersticiosas e outras praticas similhantes.

«Havia uma quarta classe de crimes que dava logar á suspeita de heresia, e consistia em passar um anno sem ter solicitado a absolvição nem ter cumprido as penitencias impostas.

«O schisma era o quinto caso de suspeita; pois embora se possa ser schismatico sem ser herege, é provavel a simultaneidade dos dois crimes. A' primeira cathegoria pertenciam os schismaticos que, admittindo todos os artigos da fé, negavam a obediencia ao papa. A segunda comprehendia os que, pen-

sando como estes schismaticos, recusavam crer em alguns dos artigos definidos; como por exemplo os gregos, que não criam que o Espirito Santo procedesse do Pae e do Filho, mas só do Pae. A inquisição devia perseguir os primeiros como suspeitos de quererem mal ao pae da egreja, e serem portanto inimigos da pureza do dogma.

«A inquisição devia tambem proceder contra os occultadores, fautores e adherentes dos hereges, porque offendiam a egreja catholica e fomentavam a heresia, o que justificava a suspeita de que as suas opiniões deviam ser contrarias ao dogma. Estes constituiam a sexta classe dos suspeitos.

«A setima cathegoria era composta dos que se oppunham á inquisição ou impediam os inquisidores no exercicio do seu ministerio.

«Á oitava classe pertenciam os senhores que tendo sido intimados pelos officiaes da inquisição para expulsarem os hereges dos seus dominios, recusavam fazel-o, pois devia ser considerado como herege e fautor de heresias o que se oppunha ao exterminio dos que as professavam.

«A nona comprehendia os governadores dos reinos, provincias e cidades que não se prestavam a perseguir os hereges, quando a inquisição lhes exigia esse serviço.

«A decima classe dos suspeitos abrangia todos os habitantes das cidades que se oppunham a modificar as leis, ordenações e regulamentos municipaes, quando no entender dos inquisidores difficultavam ou impediam levar a effeito as medidas que elles adoptavam para a extincção da heresia.

«O undecimo caso que motivava a suspeita de heresia refere-se aos advogados, escrivães e mais autoridades judiciaes que favoreciam a causa dos hereges, aconselhando-os, defendendo-os ou contribuindo por qualquer outro meio para que se livrassem das mãos dos inquisidores; e do mesmo modo se occultavam papeis, processos, ou escriptos que podessem revelar os seus erros, o seu estado, o logar do seu domicilio, ou contribuir de qualquer modo para o descobrimento das heresias.

«A duodecima classe dos suspeitos era a das pessoas que davam sepultura christã aos hereges conhecidos publicamente

como taes, por sua propria confissão ou por sentença definitiva.

«A decima terceira compunha-se dos que nos processos recusavam jurar sobre qualquer ponto que os juizes lhes propunham: bastava esta resistencia para consideral-os culpados de opposição ao exercicio do santo officio.

«Devem ser contados na decima quarta classe de suspeitos, os mortos denunciados como hereges. Quando a inquisição averiguava que os fallecidos haviam commettido durante a vida acções que podiam fazer duvidar da sua fé, instauravam-lhes processo como se estivessem vivos, e se eram condemnados, o que succedia geralmente, desenterravam os cadaveres e queimavam-os; confiscavam todos os bens que haviam possuido emquanto vivos e condemnavam á infamia a sua memoria.

«Na decima quinta cathegoria podemos collocar as obras que continham doutrina heretica ou que podiam levar a ella, e os autores que as tinham escripto. Eymerico relata alguns processos, e condemnações de livros pronunciadas por elle proprio, e outras pelo bispo da diocese em que elle exercia o seu ministerio. Cita, entre outros, os de Raymundo Lullo, celebre frade franciscano de Maiorca, de Raymundo Tarrago, frade dominicano, recentemente convertido do judaismo, de Arnaldo de Villanova, medico catalão, e os de Gonçalo de Cuenca e de Nicolau de Calabria, hereges *vigilancianos* [1].

«A ultima classe era a dos mouros e judeus quando tratavam de induzir os christãos a abandonar a sua religião para seguir a d'elles.»

Como se vê a lista é extensa; porém tinha algumas excepções, que eram: o papa, os seus delegados, nuncios, officiaes e familiares, os quaes ainda que fossem denunciados como hereges ao inquisidor, este não tinha direito para condemnal-os,

[1] Vigilancianos — membros de uma seita fundada por Vigilancio, sacerdote e parocho de uma freguezia de Barcelona: era natural de Cazéres, cidade do antigo paiz de Comminges, em França, e começou por taberneiro em Hespanha. Esta seita proscrevia as reliquias e imagens, e negava os milagres.

N. do T.

e devia contentar-se com receber a delação e remettel-a ao papa. Tambem eram exceptuados os bispos; não eram porém exceptuados os reis, nem suas familias, nem os seus representantes.

Os bispos eram inquisidores ordinarios por direito divino; mas não podiam processar os inquisidores apostolicos, aos quaes os papas fizeram independentes da jurisdicção ordinaria.

Com quanto os inquisidores tivessem o direito de reclamar o auxilio da justiça secular, que não podia ser-lhes recusado sem incorrer na pena de excommunhão e na perseguição como suspeita de heresia, os inquisidores tinham a sua policia particular composta de esbirros e de homens armados.

Os primeiros inquisidores não tinham ordenado fixo; quando as despezas cresceram com a importancia e multiplicação das suas funcções, os papas decretaram que ficassem a cargo dos bispos em cuja diocese trabalhavam, até que por fim a inquisição sustentou-se com o producto da venda e aluguel dos bens confiscados aos hereges, e com as multas que impunha em certos casos.

Penas que impunha a inquisição antiga:

1.º — Como o tribunal da inquisição era ecclesiastico, não podia impôr directamente mais do que as penas espirituaes de excommunhão, a desautoração, a suspensão e a deposição; e aos povos a de interdicção e cessação do officio divino. Porém as leis dos imperadores christãos do quarto seculo e seguintes; as opiniões estabelecidas durante e depois do oitavo; a corrupção geral das idéas e dos principios canonicos predominantes no nono seculo e que tão excessivamente augmentou nos posteriores; o receio que as censuras ecclesiasticas inspiravam aos soberanos; a geral ignorancia ácerca dos verdadeiros limites das autoridades civil e ecclesiastica, todas estas circumstancias contribuiram para que os inquisidores do decimo terceiro seculo se julgassem autorisados a impôr toda a sorte de penas corporaes, excepto a de morte. Excepção puramente nominal, pois tinham á sua disposição a tortura e a *relaxação*, que comprehendia a declaração de herege, delicto

que as leis condemnavam com a pena de morte, e cuja sentença não podiam os juizes deixar de lavrar quando o santo officio lh'a impunha com a entrega do reo relaxado. Além d'isso, se o juiz, por satisfazer a supplica hypocrita que terminava a sentença de tratarem o reo com humanidade, não o queimava immediatamente, a inquisição acoimava-o como suspeito de heresia, fundando-se na sua negligencia em cumprir as leis civis contra os hereges.

2.º—As sentenças que lavravam os inquisidores impunham aos culpados multas e outras penas que variavam segundo os casos, as circumstancias e a natureza dos processos: como por exemplo a confiscação total ou parcial dos bens, a prisão temporal ou perpetua, a expatriação, a infamia, a perda dos empregos, titulos e dignidades, a prohibição de ser pretendente, e além d'estas todas as penas estabelecidas pela santa sé, pelos concilios e leis civis. O juiz secular não tinha o direito de tomar conhecimento do delicto, senão quando o culpado era entregue ao braço secular, o que succedia só depois da relaxação para ser queimado ou suppliciado; em todos os outros casos o inquisidor representava o tribunal ecclesiastico e civil. E' verdade que esta segunda parte da sentença só podia executar-se com o assentimento do poder temporal; porém este oppunha-se tão raras vezes á sua execução, que a sua approvação tacita chegou a converter o costume em direito, e tornou completa a liberdade de acção do santo officio.

3.º—Os culpados que abjuravam, como *levemente suspeitos* de heresia, eram condemnados a prolongada prisão; porém se a suspeita era *vehemente*, a prisão era perpetua ou pouco menos: comtudo os inquisidores reservavam-se o direito de abreviar a sua duração quando julgavam o preso verdadeiramente arrependido; mas se a abjuração era de uma heresia declarada, a prisão era perpetua, e o inquisidor não podia allivial-a nem reduzil-a.

4.º—Entre as penas que se impunham ao condemnado deve contar-se a de levar o habito de penitente, conhecido em Hespanha pelo nome de sambenito, corrupção de sacco bemdito. Comtudo o seu verdadeiro nome hespanhol era *zamarra*. O primeiro nome era mais vulgar, porque desde o tempo dos

hebreus se chamava *sac* ao habito do penitente. Anteriormente ao seculo XIII era costume benzer o sacco que devia levar-se como penitencia publica, d'onde lhe veiu o nome de sacco bemdito. Consistia em uma tunica fechada como a sotaina dos sacerdotes, e foi adoptado pela inquisição desde a sua origem.

Para se poder apreciar cabalmente a que ponto chegaram a afastar-se os christãos dos conselhos de tolerancia dos apostolos e padres da egreja, não podemos deixar de citar aqui a phrase de S. Paulo na epistola a Tito, bispo de Creta, cap. III: «Procura convencer o herege do seu erro uma e duas vezes, e se não se convencer, evita d'ahi por diante a sua presença.»

Vejamos agora os progressos que fez a inquisição de Hespanha nos seculos XIV e XV.

CAPITULO III

SUMMARIO

Nova divisão da Hespanha em dois districtos inquisitoriaes — Autos de fé celebrados em Saragoça — Perseguição contra os templarios em Aragão e Castella — Auto com assistencia do rei D. Jayme — Jacob Justis condemnado por dogmatisante — O heresiarcha Raymundo Castelli é queimado vivo — O herege Nicolau morre tambem nas chammas — Bartholomeu Janovesio é reconciliado — Auto de fé em Valencia — Grande schisma do Occidente — Estabelecimento da inquisição provincial em Valencia — Begardianos descobertos e queimados em Valencia — Especie de interregno na inquisição de Castella — Calmaria que annuncia grande tempestade.

Durante todo o seculo XIV continuou a inquisição a estender-se por toda a Hespanha, graças á protecção dos reis e á actividade dos frades dominicanos. Acordaram estes em capitulo geral no anno de 1301 que haveria duas provincias, uma

das quaes se intitularia de Hespanha, e seria a primeira em honras, voz e voto, comprehendendo Castella e Portugal; a outra, segunda em ordem, chamada de Aragão, devia comprehender os reinos de Valencia, Catalunha, Rossillon, Cerdanha, Maiorca, Minorca e Ibiza. Diz frei Fernando del Castillo, que se deu a preferencia e denominação de Hespanha a Castella como demonstração de respeito pelo patriarcha Domingos de Gusmão, que foi castelhano, natural de Caleruega, diocese de Osma.

O reino de Navarra não figura n'esta distribuição; porém segundo o padre Monteiro, historiador da inquisição de Portugal, foi unido á provincia de Aragão.

Em 1301, o inquisidor frei Bernardo celebrou auto de fé em Saragoça, reconciliando varios hereges e entregando outros á justiça secular; e em 1304 frei Domingos Peregrino, novo inquisidor de Aragão e Valencia, celebrou novo auto, e com autorisação do rei Jayme II desterrou de seus dominios os que não entregou ao poder secular.

A prisão e execuções dos cavalleiros templarios tiveram logar em 1308 por ordem do papa Clemente V, e foram encarregados de as levar a effeito os dominicanos como inquisidores. Frei João Lotgerio, inquisidor geral da corôa de Aragão, e frei Guilherme, confessor do rei, ordenaram em 3 de dezembro do mesmo anno, que os cavalleiros fossem encerrados no seu convento de Valencia para inquirir sobre a sua fé e conducta.

A inquisição de Castella recebeu tambem commissão do papa Clemente V, dada em 31 de julho de 1308, para perseguir os templarios como hereticos, juntamente com os arcebispos de Toledo e Santiago. O mesmo papa escreveu ao rei de Portugal em 30 de dezembro do dito anno de 1308, encarregando-o da mesma missão a respeito dos templarios do seu reino, no caso de haver ainda algum que não tivesse sido preso.

Em Aragão foram descobertos muitos hereges em 1314, sendo inquisidor geral do reino frei Bernardo Puigcergos, que em varios autos de fé desterrou alguns e entregou outros ao braço secular para serem queimados; reconciliou porém o heresiarcha frei Bonato e outro dogmatista chamado Pedro de Olerio, e outros alliciados por estes, que abjuraram os seus

erros. O desgraçado Bonato foi por fim queimado vivo em 1334, por ordem de frei Guilherme da Costa, inquisidor geral, por haver reincidido na heresia, sendo na mesma occasião reconciliados muitos que havia pervertido.

Geralmente costumavam os reis autorisar o espectaculo com a sua presença. Nas *Chronicas Dominicanas* de Fontana e de Diago encontramos, que frei Arnaldo Burguete, inquisidor geral da corôa de Aragão, mandou prender e entregar á justiça secular, para ser queimado como herege relapso, Pedro Durand de Baldach, e que a sentença foi executada em 12 de julho de 1325, em presença do rei D. Jayme, de seus dois filhos e de dois bispos.

Em 1350, o inquisidor geral de Aragão, frei Nicolau Roselli, que depois foi cardeal, consultou o papa sobre certa errada doutrina que se espalhava a respeito do sacramento da Eucharistia. O papa condemnou-a, e Roselli prendeu em Valencia o dogmatista Jacob Justis, o qual foi reconciliado em auto de fé publico, e condemnado a carcere perpetuo. Mandou além d'isso desenterrar e queimar os ossos de tres hereges mortos em pertinacia.

Os inquisidores frei João Gomis e frei Nicolau Eymerico prenderam e penitenciaram muitos hereges em Aragão e Valencia, pelos annos de 1356, e um celebre heresiarcha de Empurias, chamado Raymundo Castelli, foi condemnado ás chammas pelo primeiro d'estes inquisidores.

No mesmo anno, havendo sido promovido frei Nicolau Roselli á dignidade de cardeal, nomeou o papa Innocencio VI para inquisidor geral de Aragão frei Nicolau Eymerico. Este inquisidor admittiu á reconciliação, com penitencia de sambenito perpetuo, um herege calabrez chamado Nicolau; porém parecendo-lhe depois que a sua abjuração lhe fôra custosa, mandou queimal-o vivo em 30 de maio de 1357, degradando-o primeiro das ordens ecclesiasticas.

Melhor sorte teve o fanatico Bartholomeu Janovesio, conseguindo livrar-se das mãos do inquisidor Eymerico. Janovesio prégava e escrevia em 1359, que no dia de Pentecoste do anno seguinte viria o Antichristo, cessariam os sacramentos e o culto da egreja catholica, e os que adherissem ao Antichristo

não poderiam converter-se nem esperar perdão. O seu erro foi seguido por muitos; prenderam-no, arrependeu-se, e o inquisidor Eymerico admittiu-o á reconciliação contentando-se com fazer queimar os seus livros.

O commissario inquisidor de Valencia, frei Bernardo Ermengol, fez grande destroço entre os hereges d'aquella cidade, celebrando auto publico de fé em 1360. Não sabemos o numero das victimas; porém Fontana, nos seus *Monumentos Dominicanos*, diz que os processos julgados foram muitos; alguns dos réos foram reconciliados com penitencia cumprida dentro da mesma cidade; outros foram desterrados do reino e muitos entregues á justiça ordinaria para serem queimados vivos.

O inquisidor Eymerico escreveu uma obra intitulada *Directorio de inquisidores*, e na pergunta XLVI da segunda parte da obra, sobre se os não baptisados podem estar sujeitos á inquisição, diz que por ordem sua e do bispo de Barcelona foi encerrado nos carceres da inquisição um judeu chamado Astucho de Piera, por se haver provado que invocava os demonios e lhes prestava culto, pretendendo que não se devia prestal-o só a Deus; que a justiça secular pretendeu oppôr-se á causa e soltar o judeu; que este fôra entregue por meio de sequestro ao bispo de Lerida, e que havendo consultado o papa Gregorio XI, veiu a resolução que consta das cartas dirigidas, com data de 10 de abril de 1371, pelos cardeaes Guido e Egydio, ao bispo de Lerida, ordenando-lhe a restituição do preso á ordem do bispo de Barcelona e do inquisidor Eymerico, os quaes acceitaram a abjuração do judeu em 1 de janeiro de 1372, na cathedral de Barcelona, com a pena de carcere perpetuo; do que resulta que a egreja, não só se julgava autorisada a castigar os catholicos que faltassem á sua fé, mas tambem os que nada tinham com a religião catholica por haverem sempre professado outra.

Este Eymerico continuou exercendo o seu officio de inquisidor geral dos reinos da corôa de Aragão até á sua morte em 1393; e se tivessemos de referir as sentenças que elle e os seus subalternos impozeram aos hereges, dos quaes faz

menção no seu *Directorio de inquisidores*, seria necessario um grosso volume para tal effeito.

Por fallecimento do papa Gregorio XI, occorrido em 27 de março de 1378, principiou o grande schisma do Occidente pela eleição de dois papas, feita no mesmo anno, uma a 8 de abril que recaiu em Urbano VI, eleito pelos romanos, e outra fóra de Roma a 20 de setembro, em que foi eleito Clemente VII, schisma que durou até á eleição de Martinho V, feita no concilio geral de Constança, a 11 de dezembro de 1417. Porém aquella luta intestina, que dominou a egreja catholica por espaço de dezenove annos, não melhorou em coisa alguma a sorte dos hereges, pois que todos os grupos eram unanimes no seu exterminio.

Assim começou o seculo XV, e no anno de 1406 vêmos o officio de inquisidor exercido na cidade de Segovia contra o sachristão da parochia de S. Facundo e alguns judeus que haviam profanado a hostia consagrada; e no reino de Aragão vêmos Benedicto XIII, reconhecido n'aquella corôa como papa legitimo, crear em 1 de abril de 1413 uma nova inquisição para a ilha de Maiorca, e nomear inquisidor Guilherme Segarra, deixando nas provincias da terra firme frei Bernardo Pagés. Tanto um como outro celebraram alguns autos de fé, reconciliando hereges, e entregando bom numero d'elles á justiça secular para serem queimados.

Entendeu o rei de Aragão Affonso V que havendo inquisições provinciaes em Catalunha, Rossillon e Maiorca, era indecoroso que Valencia não gozasse do mesmo beneficio; e a instancias suas, o papa Martinho V expediu uma bulla em 27 de março de 1420, na qual satisfazia o desejo do soberano.

O primeiro inquisidor provincial de Valencia foi frei André Ros, que emprehendeu o exterminio dos mouros e judeus que pretendiam perverter os christãos.

Succedeu-lhe em 1425 frei Domingos Corts, e depois frei Antonio de Cremona, confessor da rainha, e um e outro castigaram muitos individuos que haviam incorrido na heresia dos valdenses. O seu successor frei Martinho Trilles reconciliou

alguns sectarios de Wicleff e relaxou outros que entregou á justiça secular para serem queimados.

Descobriu-se em Durango de Biscaia em 1442, a seita dos begardos [1] praticada e defendida por Affonso Mella, frade franciscano, irmão do bispo de Saragoça D. João Mella, que depois foi cardeal. Chegando este caso ao conhecimento do rei de Castella João II, enviou de Valladolid a Biscaia para exterminal-os frei Francisco de Soria e D. João Alonso Chernio, abbade de Alcalá a Real e conselheiro do rei. Affonso Mella fugiu para Granada com algumas mulheres, e ahi morreu miseravelmente entre os mouros. Todos os que não poderam ou não quizeram fugir morreram queimados, uns em Valladolid e outros em S. Domingos de la Calzada.

Parece que não havia inquisição em Castella pelos annos de 1460. Frei Alonso Espina, religioso franciscano, queixava-se ao rei D. Henrique IV do grande damno que soffria, segundo o seu juizo, a religião por não haver alli inquisição, por isso que os hereges e judeus a vilipendiavam sem temor do rei e dos seus ministros.

Este frei Alonso, cheio de zelo, offereceu-se a varios bispos para servir-lhes de commissario para inquirir, o que, segundo affirma Paramo, se realisou em algumas dioceses; porém os historiadores dominicanos dizem que pouco depois, no pontificado de Paulo II, foi inquisidor de Castella, por espaço de sete annos, frei Antonio Riccio, provincial da sua ordem no reino.

Em 1473, o arcebispo de Toledo D. Alonso Carrilho, auxiliado por cincoenta e dois theologos que reuniu em Alcalá de Henares, julgou o professor Pedro de Osma pelos erros theologicos que manifestou em suas obras. Osma abjurou todos os erros: o arcebispo condemnou oito proposições, e o papa Six-

[1] *Begardos, Beggardos* ou *Beguardos,* vocabulo derivado do inglez *beggar,* mendigo; seita de devotos ou illuminados, que admittia a possibilidade do homem chegar a tal grau de perfeição que ficaria isento de todo o peccado, e talvez mais perfeito do que Jesus Christo.

N. do T.

to IV confirmou a condemnação sem intervenção de algum inquisidor.

Em 1474, por ordem do summo pontifice, nomeou o geral dos dominicanos inquisidores para todas as provincias de Hespanha, menos para a de Castella; porém não tardou esta provincia a ter inquisição e a mais terrivel de todas, graças aos reis catholicos Fernando e Izabel.

Todavia, em breve veremos que todos os horrores praticados pela intolerancia religiosa, incluindo os da inquisição, desde o seculo XII até ao fim do XV, são excedidos e ficam sem importancia comparados com as iniquidades commettidas pela inquisição chamada moderna, de que vamos occupar-nos nos capitulos seguintes.

CAPITULO IV

SUMMARIO

Estabelecimento da inquisição moderna — Desgosto que causou aos hespanhoes o seu estabelecimento — Avareza do rei catholico — Opposição da rainha — Pedro de Osma — As côrtes de Toledo em 1480 — Nomeação dos primeiros inquisidores — Seus effeitos — Grande numero de victimas — Pedidos da rainha ao papa — Horrores commettidos em Valencia pelo inquisidor Galvez — Recursos a Roma.

———

A inquisição antiga foi estabelecida, como veremos em outros livros, contra os albigenses; e a moderna estabeleceu-se em Hespanha contra os judeus convertidos ao catholicismo, que reincidiam na sua antiga fé e contra os que eram chamados *judaizantes*. Esta nova inquisição, fundada pelos reis catholi-

cos em 1481, só foi abolida definitivamente em 1820, anno em que o povo, em Madrid, Sevilha, Valencia, Murcia e em outros muitos logares, tomou á viva força os edificios que lhe pertenciam, destruiu muitos d'elles e pôz em liberdade os presos, como veremos no livro reservado á ultima epoca da inquisição restaurada por Fernando VII em 1820. Mediaram entre as duas datas trezentos e trinta e nove annos de horrores, cuja relação encheria muitos volumes; debaixo do pretexto da religião, fizeram-se mais ruinas, verteram-se mais lagrimas e correu mais sangue do que nas guerras e conquistas mais desastrosas e funestas para a humanidade. A inquisição hespanhola foi o aborto mais espantoso, a incarnação mais perfeita do fanatismo, e os seus estragos devem apresentar-se com todo o seu horrivel aspecto a cada nova geração.

Embora os hespanhoes por fim se submettessem a tão injusto tribunal, em honra d'elles deve dizer-se que nem por todos foi bem recebido, sendo em muitas partes a sua installação motivo de graves desordens, revoltas e crimes.

O tribunal da inquisição dependia directamente do papa, julgava e condemnava em segredo; entregava as suas victimas ao rei para que este executasse as sentenças e repartia com elle os bens que lhes confiscava.

Frei Alonso de Ojeda, prior do convento dos dominicanos de Sevilha, e frei Filippe de Barberis, inquisidor siciliano, ajudado pelo bispo de Treviso Nicolau Franco, nuncio do papa, foram os instigadores d'esta idéa junto da rainha Izabel, e para cohonestar as suas pretenções, lançaram mão dos mesmos meios empregados em outras occasiões para induzir a plebe ao saque e á matança dos judeus. Espalharam-se sinistros boatos contra os christãos novos: diziam que açoitavam imagens de Jesus Christo; que, como em Sepulveda em tempos anteriores, crucificavam meninos christãos para escarnecer da paixão de Jesus Christo.

Não eram necessarias tantas persuasões para que Fernando levasse a cabo o projecto que havia tempo elaborava; como muito bem diz um historiador: «bastava-lhe a esperança de augmentar as suas riquezas com as confiscações, e de captar

o beneplacito do papa para os designios ambiciosos que alimentava na mente. A difficuldade estava na rainha Izabel, cujo consentimento era indispensavel para Castella.»

Um celebre historiador diz a este respeito, fallando da rainha:

«A doçura do caracter d'esta excellente rainha era um obstaculo para se empregar o rigor; porém foi atacada pelo lado por onde sempre renunciava ao seu proprio sentimento.

«Persuadiram-na de que era caso de consciencia; e assim a fizeram consentir em que se solicitasse de Roma uma bulla para estabelecer em Castella o tribunal da inquisição.»

No 1.º de novembro de 1478 expediu o papa Sixto IV a requerida bulla, concedendo a Fernando e Izabel faculdade de eleger dois ou tres prelados ou outros varões prudentes e honestos, ecclesiasticos, seculares ou regulares, para inquirirem em todos os reinos e senhorios dos ditos monarchas contra os hereges, apostatas e fautores, para cujo effeito concedia desde logo sua santidade aos eleitos a jurisdicção necessaria para proceder conforme o direito e costume, autorisando os reis a revocar as nomeações, e substituir os primeiros eleitos por outros.

Repugnava á rainha recorrer a meios violentos, e suspendeu a execução da bulla, até vêr se o mal podia ser remediado por outros meios mais brandos. N'esse intuito, ordenou que o cardeal Mendoza, arcebispo de Sevilha, publicasse um cathecismo dedicado aos christãos novos, recommendando muito aos parochos a frequente e clara explicação da doutrina christã aos neophitos em conferencias particulares, e a D. Diogo Alonso de Solis, bispo de Cadiz, e governador do arcebispado de Sevilha, a D. Diogo de Merlo, assistente e governador d'esta cidade, e a frei Alonso de Ojeda, prior do convento dos dominicanos, que observassem attentamente e informassem os reis do effeito que produzia a sua benigna providencia. As informações foram como se podiam esperar; pois os frades dominicanos, o nuncio do papa e o rei queriam o estabelecimento da inquisição. Se esta resolução definitiva não tivesse sido

tomada de antemão, deveria provar-lhes as vantagens do systema proposto pela rainha um successo occorrido n'essa occasião.

Houve necessidade de proceder contra Pedro de Osma, doutor de Salamanca, accusado de heresia por haver escripto certas proposições theologicas contra o dogma. Segundo vimos no capitulo anterior, D. Alonso Carrilho, arcebispo de Toledo, ao qual foram delatadas, reuniu uma junta de theologos, os quaes qualificaram de erroneas as proposições. O arcebispo mandou comparecer o autor perante a junta, censurou-o pela sua má doutrina, e elle conveiu em retractal-a se o convencessem com razões: assim succedeu com effeito, e o papa approvou a conducta do prelado toledano.

Outro caso de diversa indole devia ser tambem sufficiente para os reis catholicos não se aproveitarem da autorisação do papa para estabelecer a inquisição.

Nos primeiros mezes do anno de 1480, reuniram-se em Toledo as côrtes de Castella, e comquanto fossem compostas de individuos tão fanaticos, que, para impedir as relações entre judeus e christãos, restabeleceram as antigas pragmaticas e bullas, não pediram o estabelecimento da inquisição, não disseram ao menos que podia ser util, nem d'ella mesmo se occuparam. Porém como o rei e o papa queriam estabelecel-a, e a rainha, em materias de religião, submettia o seu juizo ao dos frades dominicanos e ao nuncio do papa, a sua resistencia não foi duradoura. Em 17 de setembro 1480, nomearam para primeiros inquisidores frei Miguel Murillo e frei João de S. Martinho, frades dominicanos, para consultor e assessor, o doutor João Ruiz de Medina, abbade secular da egreja collegial de Medina de Rio Seco, conselheiro da rainha, e para fiscal João Lopez del Barco, seu capellão.

Em 9 de outubro lavraram um decreto, mandando aos governadores de todos os logares do transito até Sevilha, que fornecessem aos dois inquisidores e aos outros ministros do novo tribunal equipagens e alojamentos; porém o espirito dos povos era-lhes tão contrario, que os inquisidores não poderam exercer o seu officio por falta de auxilio da parte das autoridades.

Foi preciso que os reis expedissem nova ordem em Medina del Campo, a 27 de setembro, mandando ao assistente de Sevilha e mais autoridades dos povos do seu arcebispado e do bispado de Cadiz, que prestassem aos inquisidores o auxilio de que carecessem; porém ainda assim foi a ordem interpretada de maneira que só tivesse effeito nos povos reguengueiros.

D'este modo os christãos novos refugiaram-se nos senhorios pertencentes ao duque de Medinasidonia, ao marquez de Cadiz, ao conde de Arcos e outros.

Os inquisidores recorreram ao rei, que remediou o caso, declarando que as attribuições da inquisição não excluiam os logares de senhorios; bastou portanto á inquisição simples mudanças de domicilio para perseguir e condemnar como hereges os christãos novos.

Estabeleceram os dois frades o seu tribunal no convento dos dominicanos de Sevilha, e em dois de janeiro de 1481 realisaram o seu primeiro acto inquisitorial, promulgando um edito no qual diziam que «tendo chegado ao seu conhecimento a mudança de domicilio dos christãos novos, ordenavam ao marquez de Cadiz, ao conde de Arcos e a todos os mais senhores dos reinos de Castella, que no prazo de quinze dias prendessem e enviassem a Sevilha todos os fugitivos e lhes sequestrassem os bens; e deixando de cumprir qualquer d'estas requisições incorriam em excommunhão e nas penas impostas por lei contra os fautores de heresia, *especialmente nas de confiscação e privação de dignidades e officios, além de desligar os seus vassallos da obediencia e vassallagem, não obstante qualquer promessa jurada ou homenagem, reservando para os inquisidores e para o papa a absolvição da censura.*»

O novo tribunal começava a sua carreira usurpando os poderes dos prelados.

Foram tantas as prisões, que não sendo bastante o convento, cederam á inquisição o castello de Triana, em cuja fachada, para eterno testemunho do mau gosto litterario dos inquisidores, collocaram mais tarde uma inscripção em latim barbaro que rezava assim:

«O santo officio da inquisição contra a iniquidade dos he-

«reges começou em Sevilha no anno de 1481, sendo summo «pontifice romano Sixto IV, que permittiu a sua instituição, e «reinando em Hespanha Fernando V e Izabel, que a solicita- «ram. O primeiro inquisidor geral foi frei Thomaz de Torque- «mada, prior do convento de Santa Cruz de Segovia, da ordem «dos prégadores. Permitta Deus que dure até ao fim do mun- «do, para defeza e augmento da fé.—Ergue-te, Senhor, e jul- «ga a tua propria causa.—Entregae-nos as raposas.»

Publicaram depois os flammantes inquisidores outro edito que denominaram *de perdão*, exhortando os christãos novos judaizantes a delatar-se a si proprios, offerecendo-lhes n'este caso a absolvição, se o fizessem com proposito de emenda; porém se deixassem passar o prazo do perdão e fossem delatados por outros, procederiam contra elles com todo o rigor.

A' primeira vista parece que este edito tinha um fundo de benignidade e revelava o desejo de evitar maiores males; comtudo não era mais do que um laço astutamente armado á boa fé dos que se confessavam culpados do delicto pelo qual se lhes offerecia a absolvição. Os inquisidores só os absolviam se declaravam debaixo de juramento os nomes, occupações, residencia e signaes d'aquelles que os confessos tinham visto, ouvido ou desconfiado que *judaizavam*, promettendo-lhes segredo sobre taes perguntas e declarações, e d'este modo procederam durante o intervallo do prazo *de perdão* contra grande numero de christãos novos que ainda não se haviam apresentado. Assim a delação a que asseguravam a impunidade com o segredo, era condição indispensavel para a sua absolvição. Quantas falsas delações, quantas vinganças particulares não provocaria este iniquo proceder!

Não contentes com isto, apenas expirara o prazo de perdão, publicaram um novo edito ordenando, sob pena de peccado mortal, excommunhão maior e outras, delatar as pessoas das quaes se suspeitasse terem *judaizado*, prevenindo que se deixassem passar seis dias sem o fazer, incorreriam em excommunhão reservada aos mesmos inquisidores.

Desde então, cessou a admoestação ao herege para abando-

nar os seus erros, e a primeira noticia que o accusado tinha do processo, era a sua entrada nos carceres da inquisição.

O mesmo succedia ao infeliz christão novo, que, sem ter voltado ao judaismo, conservava certos costumes adquiridos na infancia, que eram interpretados como testemunho da apostasia judaica, embora não fossem contrarios ao dogma christão. Os inquisidores especificavam no seu edito os artigos que deviam promover a delação, e entre elles os que seguem:

4.º—«Se guardou a festa do sabbado em honra da lei de Moysés; *do que será prova ter vestido camisa lavada e fato mais decente do que nos outros dias, e posto toalha lavada na mesa, e ter-se abstido de accender lume em casa*...

5.º—Se tirou das carnes que cozeu o sebo e a gordura, e se a purificou na agua desangrando-a, ou extrahiu o tutano da perna do carneiro ou de outro animal morto para comer.

6.º—Se degolou este, ou as aves de que comeu: experimentando antes a faca na unha para vêr se tinha boccas...

12.º—Se celebrou a Paschoa dos *asmos*, do que será prova começar a comida n'aquelles dias por aipo, alface, ou outras hortaliças especiaes.

13.º—Se observou a Paschoa das *Cabanas*, servindo-se de ramos verdes, e se convidou a jantar ou mandou e recebeu presentes de iguarias n'aquelles dias.

16.º—Se bebeu vinho *Cuser*, termo derivado do hebraico *Caxer*, que significa *legal*: era chamado vinho legal entre os judeus *o que era feito por pessoas que professavam a lei de Moysés*.

18.º—Se comeu carne de rez morta por mão de judeu.

19.º—Se comeu as iguarias habituaes dos judeus e á mesma mesa que elles.

26.º—Se fez lêr a buena-dicha a seus filhos.

27.º—Se celebrou a *ruaya*. Os judeus hespanhoes entendiam por este termo convidar os amigos e parentes a jantar na vespera de uma viagem longa.

30.º—Se alguem estando em artigo de morte voltou, ou outro o fez voltar a cabeça para a parede para morrer n'esta posição.

32.º — Se alguem *endechou* o defunto. *Endechar* significa em sentido litteral recitar *endechas* ou versos soltos e tristes: porém aqui allude ao costume que teem os judeus de pronunciar alguma oração ou recitar versos em louvor dos defuntos.

«Pois tambem isto é heresia? Adeus sermões funebres! Adeus elogios academicos!» Assim exclama um historiador da inquisição.

Não é necessario grande criterio para conhecer o ridiculo e a extravagancia de alguns artigos, a iniquidade de outros e a arbitrariedade de quasi todos. Todavia, bastava uma delação secreta, accusando qualquer christão de algum d'esses artigos, para o levar ao carcere, ao tormento e á fogueira!

Que podia esperar-se de uma instituição que ameaçava por tal modo? diz o já citado historiador: o que succedeu e nada mais. A historia tudo manifestará com verdades amargas, porém dignas de saber-se.

Os fundadores da inquisição conseguiram o fim a que aspiravam. Em 6 de janeiro de 1481 foram queimados seis desgraçados.

Em 26 de março dezesete.

Em 21 de abril muitos; não pudemos averiguar quantos; e até 4 de novembro duzentos e vinte e oito queimados, e sessenta e nove condemnados a carcere perpetuo.

Isto foi só na cidade de Sevilha: no resto do seu arcebispado e no bispado de Cadiz, diz o padre João de Marianna na *Historia de Hespanha*, que só no anno de 1481 foram queimados em pessoa dois mil judaizantes e em estatua muitos cujo numero não consta, além de serem penitenciados dezesete mil: o que significa mais de vinte mil familias arruinadas e decimadas, entre as quaes se contavam as mais ricas, cujos bens passaram para as mãos da inquisição e do rei.

Foi preciso estabelecer um cadafalso permanente de cantaria, conhecido pela expressiva denominação de *Quemadero*, que ainda hoje existe, no campo chamado *la Tablada*. Havia n'elle quatro grandes estatuas ôcas de gesso, chamadas os *quatro prophetas*, dentro das quaes mettiam vivos os impeni-

tentes, e accendendo a fogueira em volta d'ellas, morriam aquelles a fogo lento.

O temor de taes martyrios fez emigrar grande numero de christãos novos para França, Portugal e até para a Africa; porém muitos dos queimados em estatua, e portanto com bens de fortuna, dirigiram-se a Roma queixando-se da injustiça dos processos, em vista do que o papa escreveu em 29 de janeiro de 1482 aos reis Fernando e Izabel, dizendo-lhes que eram muitas as queixas apresentadas contra os inquisidores frei Miguel Murillo e frei João de S. Martinho, *especialmente porque não se sujeitavam ás regras do direito e declaravam hereges os que o não eram.*

Dizia sua santidade que os teria privado do officio se não fôra por attenção á nomeação regia; porém que revocava a faculdade concedida para nomear outros, por isso que havia quem podesse exercer o officio entre os nomeados pelo geral ou provincial dos padres dominicanos, aos quaes pertencia o privilegio, e porque a anterior concessão feita aos reis era contraria a esse privilegio, e fôra dada assim por falta de explicação das pessoas que tinham solicitado a sua expedição.

De sorte que segundo o teor d'este breve, ficava de nenhum effeito o anterior que concedia aos reis a faculdade de nomear os inquisidores; e por outro com data de 11 de fevereiro, nomeava-os o papa de sua autoridade, ficando assim tambem sem effeito a clausula do penultimo em que dizia pertencer este privilegio aos dominicanos.

Os inquisidores nomeados por sua santidade foram Pedro de Ocaña, Pedro Murillo, João de S. Domingos, João do Espirito Santo, Rodrigo de Segarra, Bernardo de Santa-Maria e Thomaz de Torquemada.

A rainha Izabel pediu ao mesmo tempo ao papa que desse ao tribunal uma forma permanente, de modo que se administrasse a justiça sem dar logar a queixas, e que os julgamentos fossem concluidos em Hespanha sem appellação para Roma; por essa mesma occasião manifestava a rainha o sentimento de que se achava possuida por vêr que interpretavam o seu zelo por cubiça dos bens confiscados. O papa respondeu á rainha em 23 de fevereiro de 1483 elogiando-a altamente

pelo seu zelo em favor da inquisição, tranquillisando a sua consciencia quanto ás confiscações, promettendo-lhe acceder ao pedido, se cardeaes e varões doutos com os quaes trataria do assumpto não encontrassem obstaculos invenciveis: exhortava-a a proseguir protegendo a inquisição e a conduzir-se de modo que as bullas pontificias expedidas para Sicilia, e a cujo cumprimento se haviam opposto o vice-rei e outros altos magistrados d'aquelle reino, *tivessem inteira execução.*

Vê-se claramente por esta correspondencia que o papa lisonjeava a rainha, fazendo-a conceber a esperança de conseguir o que desejava se ordenasse ao vice-rei da Sicilia que não pozesse obstaculos ás bullas pontificias sobre a inquisição, a cuja execução se oppozera emquanto Izabel, ou por outra Fernando v por intervenção de sua mulher, passava pela vergonha do papa lhe retirar de um modo tão brusco, a faculdade de nomear inquisidores para fazer com que os processados pela inquisição não podessem appellar para Roma, pois d'outro modo perdia a inquisição as confiscações dos ricos.

Dizia sua santidade que *muito desejára o estabelecimento da inquisição em Castella,* o que é confirmado pela officiosa efficacia com que o seu legado pontificio Nicolau Franco contribuiu para o estabelecimento da inquisição em Sevilha cinco annos antes.

Submetteu o papa o pedido da rainha Izabel a uma reunião de prelados e clerigos hespanhoes, residentes em Roma, e entre outras coisas concordaram elles em collocar em Hespanha um juiz pontificio de appellações para tomar conhecimento das que se interpozessem das sentenças do tribunal dos inquisidores; que não tivessem ingerencia n'estes julgamentos nem em outros assumptos de inquisição os bispos, provisores ou vigarios geraes descendentes de judeus por linha masculina ou feminina, e outras coisas secundarias que foram approvadas pelo papa em breves parciaes.

No primeiro, dirigido aos reis, nomeava juiz unico de appellações nas causas de fé Domingos Manrique, arcebispo de Sevilha: o segundo, dirigido ao arcebispo, dava-lhe instrucções sobre o seu novo cargo: nos terceiro e quarto, encarregava os arcebispos de Santiago e de Toledo de prohibir que todo o

bispo que descendesse de judeu fosse juiz em causas de fé, determinando que fosse inquisidor ordinario o seu provisor, official principal ou vigario geral que não tivesse tal origem. No breve dirigido ao arcebispo de Toledo, dava-lhe o mesmo encargo para o arcebispado de Saragoça, do qual era *administrador* perpetuo D. Alonso de Aragão, joven de quatorze annos, filho natural do rei Fernando.

Taes barbaridades commetteu em Valencia o inquisidor frei Christovam Galvez, que nem o rei nem o papa quizeram carregar com a responsabilidade. Na carta já citada dirigida pelo papa á rainha, dizia sua santidade: «que estava sciente da má conducta de frei Christovam Galvez, inquisidor de Valencia, *pois procedia com tanta imprudencia e impiedade, que era merecedor de rigoroso castigo.*»

Qualquer julgaria, em vista d'isto, que fosse encerrado em um carcere ou mandado para as galés; nada d'isso: sua santidade contentou-se em o privar do officio.

Zurita, nos *Annaes de Aragão*, diz que em 20 do mesmo mez de maio escrevera o rei Fernando ao papa propondo-lhe a destituição de Galvez. Que iniquidades não commetteria o frade inquisidor, quando o acoimavam de impio e o consideravam digno de rigoroso castigo os proprios que glorificavam Torquemada e sanccionavam a tortura e os barbaros supplicios de tantos milhares de creaturas humanas julgadas e condemnadas do modo iniquo usado pela inquisição? Todavia, o rei e o papa, de commum accordo, contentaram-se com tirar-lhe o emprego.

Apezar do breve pelo qual era nomeado unico juiz de appellações o arcebispo de Sevilha, continuaram recebendo na secretaria pontificia de Roma todos os recursos de appellação e outros que se haviam interposto, ficando assim sem valor a bulla de 25 de maio; e com effeito, em 2 de agosto expediu sua santidade outra com a clausula de *motu-proprio ad perpetuam rei memoriam*, dizendo terem representado muitos habitantes da cidade e arcebispado de Sevilha que não lhes convinha recorrer ao juiz de appellações porque seriam tratados com muito maior rigor do que o de direito; e além d'isso não

podiam ir áquella cidade porque os metteriam na prisão não obstante terem uns obtido a absolvição na penitencia apostolica e outros commissões para serem absolvidos; porém que estas graças pontificias eram desprezadas em Sevilha, aonde uns e outros eram processados, chegando ao extremo de queimar os segundos em estatua infamando os seus nomes; receavam portanto que com elles succedesse o mesmo se voltassem áquella cidade; em vista do que sua santidade decretou que os auditores do sacro collegio tomassem conhecimento das causas, não obstante as faculdades concedidas ao arcebispo de Sevilha; confirmassem as absolvições dadas pelo tribunal da penitencia e pelas commissões, interrompendo os processos no estado em que estivessem e ordenando ao arcebispo de Sevilha e aos outros arcebispos e bispos de Hespanha, e aos que residiam em Roma, que admittissem á reconciliação secreta, com penitencia occulta, quantos a pedissem, *ainda quando estivessem diffamados, convictos, confessos e condemnados á relaxação para a morte no fogo, e a sentença tivesse sido executada em estatua*; absolvessem os que apresentassem commissão para isso, e considerassem absolvidos os que já o fossem pela penitencia apostolica, protegendo-os contra todos os poderes que procedessem em contrario.

Manifestava sua santidade aos reis Fernando e Izabel, quanto mais agradavel era para Deus a piedade do que o rigor, segundo o exemplo da ovelha desgarrada; e exhortava-os a que favorecessem todos que se convertessem voluntariamente, e os deixassem viver em Sevilha e nas outras povoações dos seus dominios com o gozo dos seus bens, como se nunca tivessem incorrido no crime de heresia.

Esta bulla com data de 2 de agosto era contraria ao disposto de accordo com os cardeaes na de 25 de maio; e como o papa previsse o desgosto do rei Fernando, que perdia assim os importantes bens confiscados aos christãos novos em beneficio dos quaes fôra expedida esta bulla, escreveu-lhe em 13 do mesmo mez dizendo-lhe: «haver sido expedida sem a precisa reflexão, e que por isso suspendia todos os seus effeitos.»

João de Sevilha, um dos que contribuiram para ser expedida a bulla de 2 de agosto, apresentou-a em 7 de janeiro de

1484 a D. Garcia de Menezes, arcebispo de Evora, pedindo que em conformidade com o estabelecido em uma clausula, mandasse tirar copia authentica que servisse de original a qualquer interessado, para a apresentar aos juizes das causas de fé de Sevilha e de outras partes. Mandou o arcebispo dar todas as copias legalisadas que fossem pedidas; porém tudo foi inutil: João de Sevilha e os outros condemnados por rebeldia foram obrigados a recorrer ao juiz de appellações e soffreram a sorte que era de esperar estando interessado o rei Fernando em que se consolidassem as confiscações, e os inquisidores em que fosse considerado legal o seu modo de proceder: ficaram portanto nullas as absolvições dadas pela penitenciaria apostolica, e sem effeito para os que as haviam alcançado.

CAPITULO V

SUMMARIO

Torquemada — Suas instrucções — Viciosos preceitos e regras que n'ellas estabelecia — Funestos effeitos do estabelecimento da inquisição — Guerras civis — Opinião do padre Marianna sobre o tribunal do santo officio.

Pela bulla de 2 de agosto foi dada á inquisição a forma de tribunal permanente, com um chefe geral do qual dependia a jurisdicção de todos e de cada um dos inquisidores. Deu-se este cargo a Torquemada, e pelo breve de 17 de outubro de 1483 foi tambem nomeado inquisidor geral da corôa de Aragão, e as suas amplissimas faculdades foram confirmadas por

Innocencio VIII em 11 de fevereiro de 1486, e pelos outros pontifices que houve durante a sua vida. O resultado provou que não podia encontrar-se homem mais proprio para satisfazer os desejos do rei Fernando, para multiplicar as confiscações, defender e estender a jurisdicção romana e infundir temor por meio de autos de fé.

Creou logo Torquemada quatro tribunaes subalternos em Sevilha, Cordova, Jaen e Ciudad-Real; e escolheu para assessores e conselheiros João Gutierrez de Chaves e Tristão de Medina.

Conhecendo os reis o grande interesse que havia para a sua fazenda no modo de governar o novo estabelecimento, crearam um conselho real denominado da inquisição, nomeando Torquemada presidente, e conselheiros o bispo eleito de Mazzara na Sicilia, Sancho Velasquez de Cuellar e Poncio de Valencia, doutores em direito. Os conselheiros tinham voto decisivo e definitivo nos assumptos pendentes do poder real, e só consultivo nos de jurisdicção espiritual, que era da privativa competencia do inquisidor geral, segundo as bullas pontificias.

Em 29 de outubro de 1484 foram promulgadas em Sevilha as primeiras leis da inquisição moderna. Estas leis devem ser por todos conhecidas; porém limitar-nos-hemos a extractal-as, para que o leitor possa apreciar até que ponto chegava a audacia dos que as fizeram e da epoca que as tolerava.

O artigo primeiro dizia, que se annunciaria e estabeleceria o tribunal da inquisição em todas as partes da mesma forma que se havia praticado em Sevilha.

O segundo mandava publicar na egreja um edito com censuras contra os que havendo apostatado não se delatassem a si proprios dentro do prazo de perdão, e contra os que pozessem obstaculos ao santo officio.

O terceiro marcava trinta dias de prazo de perdão para os hereges se delatarem a si proprios.

O quarto estabelecia que as confissões voluntarias dos que se delatassem dentro do prazo marcado, fossem por escripto em audiencia dos inquisidores, confirmadas por tabellião e de

modo que respondessem a todas as perguntas do inquisidor sobre o confessado, os complices, ou outras pessoas de cujas apostasias tivessem noticias ou suspeitas.

O quinto que não se desse secretamente a absolvição ao que se delatasse, salvo no unico caso de ninguem ter conhecimento do seu erro, e de não se recear a publicidade.

Não é preciso discorrer muito para conhecer a crueldade d'este artigo, pois se fazia figurar em auto publico de fé o que manifestava voluntariamente o seu peccado! Que contraste com o procedimento de Jesus Christo com a mulher adultera, com a Samaritana e com a conhecida peccadora!

O resultado d'este artigo foi correrem a Roma milhares e milhares de christãos novos, offerecendo a confissão sincera do passado e proposito de emenda para o futuro, se os absolvessem privadamente para o que obtinham breves pontificios.

O artigo sexto dizia que uma parte da penitencia do reconciliado devia ser a privação do exercicio de todos os empregos honorificos, e do uso do oiro, prata, perolas, seda e lã fina, *de modo que todos conhecessem a infamia em que havia incorrido pelo crime de heresia.*

O resultado d'esta terrivel disposição foi que os christãos novos reconciliados espontaneamente e sujeitos a tão duras condições dirigiam-se a Roma pedindo breves de *rehabilitação,* até que, por solicitação dos reis, ordenou o papa, em 17 de setembro de 1489, que a faculdade de *rehabilitar* pertencesse ao inquisidor geral, *annullando todas as rehabilitações concedidas até áquella data.*

O setimo mandava impôr penitencias pecuniarias aos confidentes voluntarios, destinadas á defesa da santa fé catholica.

O oitavo, que o confessado espontaneamente, depois de passado o tempo de perdão, não ficasse isento da pena de confiscação de bens, *em que por direito havia incorrido commettendo o crime de apostasia ou heresia.*

O nono, *que se os menores de vinte annos se delatassem* passado o tempo de perdão, e constasse que haviam caido no erro por instigação de seus paes, se lhes impozesse penitencias leves.

Os inquisidores entendiam por penitencias leves trazer du-

rante um ou dois annos o sambenito em publico e assistir com elle em todos os dias festivos á missa cantada, ás procissões; e outras penas tanto ou mais affrontosas do que esta.

O decimo dispunha que os inquisidores, quando reconciliassem, declarassem o tempo em que o absolvido tinha incorrido na heresia, *para que se indagasse quaes os bens que cabiam ao fisco.*

A consequencia d'este artigo era, que se o reconciliado tinha vendido parte da sua fazenda ou dado dotes a seus filhos, no tempo decorrido desde que incorrera na heresia até que se delatava á inquisição, despojava esta os possuidores innocentes. Sabendo que chegaram a centenas de milhares as confiscações, poderemos fazer idéa do geral transtorno e ruina que tão atroz medida não podia deixar de produzir.

O undecimo determinava que se um herege, preso nos carceres do santo officio, requeresse a reconciliação com verdadeiro arrependimento, se lhe podesse conceder impondo-lhe por penitencia *carcere perpetuo.*

O duodecimo, que se os inquisidores julgassem illusoria a conversão, não concedessem a reconciliação, e o condemnassem como impenitente á relaxação, isto é, a morrer nas chammas.

D'este modo a vida do accusado estava á mercê da vontade dos inquisidores, ainda que o infeliz verdadeiramente se arrependesse.

O decimo terceiro, que se um absolvido em consequencia de confissão espontanea se gabasse de ter occultado crimes, ou se do processo resultasse que havia commettido outros crimes além dos confessados, fosse condemnado á relaxação.

O decimo quarto, que se o convicto era negativo, mesmo depois da deposição das testemunhas, fosse condemnado como impenitente.

Este artigo levou ás chammas milhares de pessoas, porque as reputavam convictas não o sendo, e porque bastavam declarações anonymas e vagas, que não podiam refutar, porque não lhes communicavam os processos, para as considerar convictas.

O decimo quinto, que quando a prova não era completa

contra o negativo, se lhe applicasse o tormento: se confessasse durante elle e depois ratificasse a confissão fosse castigado como convicto: se negasse ou se desdissesse, fosse submettido de novo á tortura, havendo motivo justo para isso, e no caso contrario, lhe fosse imposta pena extraordinaria.

A crueldade de repetir o tormento foi prohibida mais tarde pelo conselho da inquisição: medida inefficaz, porque os inquisidores repetiam o tormento duas ou mais vezes, denominando suspensão ao tempo que mediava entre as repetições.

O decimo sexto, que não se entregasse aos processados copia inteira das declarações das testemunhas, bastando a noticia do que estas depozessem contra elles, occultando as circumstancias que as podessem fazer conhecidas.

Este artigo bastaria por si só para tornar odioso o tribunal da inquisição. Embora não se communicasse ao accusado o processo na integra; mas negar-lh'o em summario era impedir a defesa.

O decimo setimo, que os inquisidores examinassem pessoalmente se as testemunhas estavam no gozo de depôr.

Esta medida seria boa se as restantes não lhe destruissem o effeito, e se não se tratasse de castigar com penas corporaes os suppostos delictos de consciencia; tinha porém o contra de que raras vezes podia cumprir-se, porque raras vezes viviam na mesma povoação os inquisidores e as testemunhas.

O decimo oitavo, que assistissem os dois inquisidores á tortura do reo, ou pelo menos um, a não ser que houvesse impedimento que obrigasse a delegar em um terceiro o recebimento das declarações no acto da tortura.

O decimo nono, que citando o ausente por edito sem prazo fixo e não comparecendo, se podesse condemnar como herege convicto.

N'aquella epoca em que as communicações eram difficeis e demoradas, e em que não havia meio de publicidade, esta medida era injustissima. Se a noticia chegava ao accusado fóra de tempo para apresentar-se antes de terminado o prazo, era condemnado sem ser ouvido e queimado como herege ainda que não o fosse, se o colhiam ás mãos, pois já não podia defender-se por ter passado o prazo. E quem se apre-

sentaria espontaneamente estando longe, embora tivesse a consciencia tranquilla, para ser julgado por similhante tribunal? Assim os inquisidores de má fé podiam condemnar e confiscar os bens de todos os que se ausentavam do paiz, certos de que, fossem ou não hereges, não se apresentariam a reclamar.

O vigesimo, que se de livros ou do processo resultasse haver sido herege qualquer individuo já fallecido, se lhe instaurasse processo para o condemnar como herege, fosse exhumado o cadaver, e os herdeiros despojados da sua herança.

Este capitulo revela claramente que se a religião influia de algum modo no animo dos fundadores da inquisição, era só como um pretexto. Poderá crêr-se que o desejo de converter os hereges obrigasse a empregar contra elles perseguições e tormentos? Não diz o nosso dogma catholico que quando morrermos compareceremos todos perante Deus que nos julgará segundo as nossas obras? De que servia pois julgar e condemnar aquelle que já não podia arrepender-se e a quem o proprio Deus já absolvera ou condemnára? Que culpa tinham os seus herdeiros para se verem reduzidos á miseria e infamados, sendo bons catholicos, pela supposta heresia de um antepassado do qual só Deus era direito juiz? E aonde estava a equidade processando um defunto que não podia defender-se?

O artigo vigesimo primeiro estabelecia que a inquisição tivesse alçada nos povos de senhorios como nos pertencentes á corôa, e se os senhores de povos recusassem o seu auxilio, se procedesse contra elles.

Este artigo deu em resultado a humilhação e a affronta dos senhores de vassallos e das suas justiças, pois tiveram que soffrer penitencias vergonhosas, sob pretexto de que punham impedimento ao santo officio.

O vigesimo segundo, que se o condemnado á relaxação deixasse filhos menores, os reis lhes dariam por esmola alguns dos bens confiscados ao pae, e que além d'isso os inquisidores escolheriam pessoas honestas que recebessem os ditos filhos, os sustentassem e lhes ensinassem a doutrina christã.

Diz o historiador d'onde extrahimos este capitulo, que apezar de ter lido muitos processos antigos, não achou em algum noticia de diligencias feitas pelos inquisidores em beneficio dos desgraçados filhos de um condemnado. A pobreza e a infamia eram o seu patrimonio. E mesmo que os inquisidores os entregassem ás mãos de gente da sua confiança, sem esforço se comprehende quão desgraçada seria a sorte dos filhos dos condemnados como hereges, em poder de pessoas intolerantes que os olhariam com horror lançando-lhes a todo o momento em rosto, e pela mais leve falta, a heresia e o tragico fim de seus paes!

O vigesimo terceiro declarava que se um herege reconciliado sem confiscação durante o tempo de perdão possuisse bens provenientes de outra pessoa a quem fossem depois confiscados, não lhe aproveitasse o perdão.

De sorte que não bastava arrepender-se e confessal-o com sinceridade dentro do prazo marcado pelos inquisidores, se possuia bens de qualquer a quem fossem confiscados, embora a posse datasse de epoca anterior áquella em que o confiscado tivesse praticado a heresia, embora o convertido não tivesse conhecimento de tal facto. Não bastaria só este artigo para nos convencer de que a cubiça era o verdadeiro movel que os guiava?

O vigesimo quarto, que os escravos christãos que tivesse o reconciliado sem confiscação fossem considerados livres, pois com essa condição concedera o rei o perdão.

A' primeira vista esta disposição revela bondade da parte do rei catholico; porém faremos observar que tendo a faculdade de emancipar todos os escravos dos seus vassallos não o fez, o que seria mais natural e estava mais em harmonia com aquelle acto.

O vigesimo quinto, que os inquisidores e os demais membros do santo officio não recebessem presentes sob pena de excommunhão maior, privação do officio, restituição do recebido e a multa do dobro do valor.

O vigesimo sexto, que os inquisidores vivessem em paz e harmonia sem ambicionarem preferencias uns sobre os outros, ainda mesmo tendo os poderes de ordinario diocesano; e se

occorresse motivo de contenda, fosse decidido particularmente pelo inquisidor geral.

Este artigo revela que alguns bispos delegavam os seus poderes em um dos inquisidores, do que resultava um juiz de menos, geralmente com mais humanidade do que os inquisidores pontificios, que parecia sempre comprazerem-se em confirmar a má opinião formada contra o accusado.

O vigesimo setimo, que os inquisidores zelassem o cumprimento das obrigações dos subalternos.

Por ultimo, o vigesimo oitavo *deixava ao prudente arbitrio dos inquisidores, a deliberação sobre o que se achava previsto nos artigos anteriores.*

Eis a constituição que deram ao famoso tribunal, de accordo com o rei, Torquemada e seus collegas.

E' monstruoso impôr penas corporaes por erros da intelligencia; porém haverá coisa mais monstruosa e que mais repugne á consciencia do que os meios empregados pela inquisição para descobrir esses erros e castigal-os? A impunidade, garantida pelo segredo dos processos e pelo terror que inspiravam, não daria occasião a commetterem-se attentados e crimes mais graves do que os que por taes meios se pretendia extirpar?

Esta constituição foi por varias vezes addicionada; porém nunca se lhe alterou a substancia na ordem de proceder, nem o reo teve nunca meios de usar de uma defesa que tal nome merecesse.

Muitos são os catholicos que condemnaram como merecia o odioso tribunal; mas alguns lhe attribuem a honra de ter livrado a Hespanha de guerras religiosas e firmado a sua unidade catholica. Esta supposição é de todo o ponto falsa. A inquisição provocou as guerras civis, que no fundo foram religiosas, de Granada e Valencia, e as de Flandres tão funestas para a Hespanha.

Não concluiremos este capitulo sem expôr o modo como o jesuita Marianna, que escrevia quando mais patentes e maiores eram os estragos da inquisição, referia o seu estabelecimento:

«A melhor e mais venturosa sorte para a Hespanha foi o estabelecimento n'esta epoca, em Castella, de um novo e santo tribunal de juizes severos e graves, que receberam a missão de inquirir e castigar a heretica depravação e apostasia...

«Denominaram-se estes juizes inquisidores, pelo officio que exerciam de indagar e inquirir: costume já muito introduzido em outros paizes, como em Italia, França, Allemanha e mesmo no reino de Aragão. Não quiz o reino de Castella que alguma outra nação se lhe avantajasse no desejo que sempre teve de castigar excessos tão grandes e prejudiciaes.

«Se os delictos eram de maior importancia, depois dos delinquentes estarem por muito tempo presos e serem torturados, queimavam-os; se eram ligeiros, *condemnavam os culpados e toda a sua familia a infamia perpetua.*

«A muitos confiscaram os bens e condemnaram-os a carcere perpetuo; á maior parte impunham o sambenito, para que entre todos fossem notados, e servisse de exemplo que causasse espanto e receio pela grandeza do castigo e da vergonha; procedimento que a experiencia demonstrou ser muito salutifero, com quanto de principio parecesse muito pesado aos naturaes. O que sobretudo causava estranheza era os filhos soffrerem pelos delictos dos paes, que não se soubesse nem se declarasse quem accusava; não fosse confrontado com o reo, nem se publicasse o inquerito das testemunhas; tudo ao inverso do que se praticava anteriormente nos outros tribunaes. Além d'isso parecia-lhes coisa nova que similhantes peccados fossem castigados com a pena de morte.

«Por isso houve então varios pareceres: uns entendiam que a taes delinquentes não se devia applicar a pena de morte; porém confessavam ser justo que fossem castigados com qualquer outro genero de pena. Entre outros foi d'este parecer Fernando del Pulgar, pessoa de agudo e elegante engenho, cuja historia dos feitos e vida d'el-rei D. Fernando corre impressa; outros *cujo parecer era melhor e mais acertado,* julgavam *indignos de viver* os que se atreviam a violar a religião e deformar as ceremonias santissimas dos padres, e que deviam ser castigados, não só com a morte, mas com a perda

dos bens e com a infamia, *sem olhar aos filhos, pois está muito bem estabelecido pelas leis que em alguns casos soffram os filhos as penas dos paes*, para que o amor pelos filhos os torne mais avisados...»

Taes são as maximas que de geração em geração teem sido ensinadas ao povo hespanhol pelos seus moralistas e historiadores.

CAPITULO VI

SUMMARIO

Estabelecimento da inquisição moderna em Aragão — Antipathia dos aragonezes contra o estabelecimento do novo tribunal — Vantajosa posição dos christãos novos de Aragão na côrte do rei catholico — Opposição das côrtes de Aragão e seus recursos ao papa contra o estabelecimento da inquisição — Primeiros autos de fé em Saragoça — Indignação popular — Conspiração contra o inquisidor Arbues — Precauções do inquisidor — Seu assassinato — Reacção da opinião contra os assassinos — Sepulchro do inquisidor — Suppostas apparições do defunto — Castigo dos culpados — Novos conflictos.

O estabelecimento da inquisição em Aragão datava do XIII seculo, e ainda que menos violenta do que o foi depois, não esteve ociosa, e por isso devia presumir-se que, habituados os aragonezes desde tanto tempo a este tribunal, admittiriam facilmente as reformas que n'elle acabavam de introduzir-se. Os successos provaram porém quanto esta previsão era erronea.

Um codigo tão injusto quanto sanguinario, posto em prati-

ca por homens que julgavam servir a Deus entregando ás chammas milhares dos seus similhantes, não podia deixar de tornar-se odioso.

O historiador padre João de Marianna, Lourenço Galindez de Carvajal, capellão do inquisidor geral Deza, e outros escriptores catholicos, cujo testemunho não póde ser suspeito, confirmam a antipathia com que os aragonezes olharam as reformas da inquisição. Porém o que melhor o prova são os acontecimentos que se deram logo depois em todo o reino. Não houve provincia da monarchia aragoneza desde Saragoça até Sicilia, desde a Catalunha até Maiorca, desde Cerdenha até Valencia que não respondesse com assuadas, crimes e assassinatos ao estabelecimento da inquisição.

A inquisição antiga não conseguira prevalecer sobre as leis aragonezas. A confiscação dos bens não póde pôr-se em pratica por estar em contradicção com os privilegios dos povos. O mesmo succedera com o segredo das delações e dos nomes das testemunhas na maior parte dos casos. Apezar de tudo, Fernando V decretou em abril de 1484 a reforma do tribunal, e em consequencia d'isso o padre Thomaz de Torquemada nomeou para inquisidores o arcebispo de Saragoça, frei Gaspar Juglar, religioso dominicano, e o doutor Pedro Arbués, de Epila, conego da egreja metropolitana. Uma ordem real intimou ás autoridades das provincias que lhes prestassem auxilio, o que prometteram com juramento, a 19 de setembro do mesmo anno, o grande justiceiro de Aragão e muitos outros funccionarios publicos. Não impediu isto que continuasse a resistencia e que se generalisasse.

Não contribuiu pouco para generalisar a opposição e darlhe importancia o serem filhos de *christãos novos* os principaes nobres e empregados da côrte de Aragão. D'este numero eram Luiz Gonzalez, secretario do rei; Filippe de Clemente, protonotario; Affonso de la Caballeria, vice-chanceller, e Gabriel Sanchez, thesoureiro-mór; todos descendentes de judeus condemnados em outro tempo pela inquisição. Estes e muitos outros da mesma procedencia, que exerciam na côrte os car-

gos mais importantes, casaram suas filhas, irmãs e sobrinhas com os primeiros nobres do reino, dos quaes descendem muitos dos grandes de Hespanha que hoje existem.

Aproveitaram-se das vantagens que lhes offerecia a sua influencia para conseguir que os representantes da nação recorressem ao papa e ao rei contra a introducção do novo codigo inquisitorial. Mandaram emissarios á côrte de Roma com o fim de obter pelo menos a suspensão dos artigos respectivos á confiscação dos bens, por serem contraríos ás leis do reino.

Emquanto os deputados de Aragão diligenciavam em Roma e junto do rei obter satisfação dos seus justos pedidos, os novos inquisidores Arbués e Juglar, reunidos com João de Gomedes, vigario geral de Saragoça e inquisidor ordinario, em nome do arcebispo d'aquella cidade, D. Affonso de Aragão, que contava apenas *dezeseis annos* de edade, pozeram mãos á obra de exterminio, e condemnaram alguns christãos novos como hereticos judaizantes, que no mez de maio e julho foram queimados vivos em varios autos de fé celebrados em Saragoça.

Estes supplicios augmentaram a irritação dos christãos novos aragonezes, que temiam, e não sem fundamento, que se renovassem com elles as horriveis scenas que se passavam em Castella, aonde o sanguinario tribunal, sob a direcção de frades e sacerdotes fanaticos, tinha immolado milhares de victimas nos ultimos tres annos.

Esperavam os aragonezes que o papa não deixaria de approvar a decisão dos reis catholicos, se estes se resolvessem a suspender a execução dos artigos relativos á confiscação dos bens; porém o nenhum resultado das suas diligencias tinha-os irritado, e os autos de fé que mencionámos levaram ao maior auge a sua indignação.

Exaltados ao ultimo ponto, resolveram, para livrar-se de tão grande calamidade, applicar a pena de talião, respondendo á fogueira com o punhal; prova evidente de que um dos perigos da violencia é incital-a e multiplicar os seus horrores.

Conjuraram-se certo numero de nobres e outros individuos,

pela maior parte de posição independente, e decidiram assassinar o inquisidor principal de Saragoça, e em seguida o assessor Martinho de la Raga e outros.

Para comprometter todos os christãos novos e facilitar a execução do plano, determinaram os principaes instigadores do crime em Saragoça impôr uma contribuição voluntaria, paga por todos os aragonezes descendentes de judeus; e com effeito, consta dos processos instaurados na inquisição de Saragoça contra Sancho de Paternoy, João Abadia e outros, que D. Vasco de Aragão, senhor de Sástago, recebeu dez mil soldos provenientes de parte d'esta contribuição voluntaria para auxiliar os assassinos de *mestre Epila*, nome pelo qual designavam o inquisidor Arbués.

Do processo de João Pedro Sanchez, queimado em estatua em 30 de junho de 1486, consta que além de ter sido o auctor do projecto, foi depositario de quinhentos florins para pagar o assassinato.

Encarregou-se de dirigir a execução do plano João de Abadia, nobre aragonez descendente de judeu por linha feminina. Os assassinos foram João de Esperaindeo e Vidal de Uranso seu criado, natural de uma povoação franceza da Gascunha, Matheus Rau, Tristão de Leonis, Antonio Grau, e Bernardo Leofauto.

O inquisidor Arbués chegou a presentir o projecto dos seus inimigos; estes espiavam-o diligentes, até que na noite de 15 de setembro de 1485, deram com elle na cathedral, pela volta das onze horas da noite. Estava o inquisidor ajoelhado, junto ao pulpito do lado da epistola; tinha junto de si a lanterna que levára e um bordão encostado á columna.

Das declarações de alguns reos, e particularmente do gascão Vidal de Uranso, que narrou o caso extensa e claramente, resulta que o inquisidor trazia cota de malha por baixo do habito, e um casco de ferro na cabeça, por baixo do barrete.

Quando se perpetrou o crime, havia alguns conegos que resavam matinas no côro.

O primeiro que o feriu foi João de Esperaindeo, dando-lhe uma punhalada no braço esquerdo. Vidal de Uranso, prevenido por João de Abadia de que o devia ferir no pescoço, por

saber que levava o casco de ferro na cabeça, deu-lhe por detraz um golpe tão forte que fez cair no chão o dito casco em estilhas. D'esta ferida que recebeu na cabeça, e não das outras, ainda que foram muitas, morreu o inquisidor vinte e quatro horas depois, em 17 de setembro.

Na mesma noite de 16 tornou-se publico o successo, e os resultados foram tão contrarios ao que esperavam os conjurados, que se o houvessem previsto não teriam perpetrado o crime. A plebe amotinada suppoz, com fundamento, que seriam christãos novos os assassinos, e correu por toda a parte em multidão a vingar o attentado. Cresceu o tumulto a tal ponto, que teriam sido grandes os crimes se o joven arcebispo D. Affonso de Aragão, filho bastardo do rei D. Fernando, não corresse a cavallo a cidade contendo as turbas, e promettendo que os culpados seriam perseguidos e soffreriam o castigo que mereciam.

Os conjurados e os seus protectores aterrorisados esconderam-se, e o inquisidor Juglar e outros promoveram uma reacção favoravel ao novo tribunal do santo officio, que foi acclamado como necessario contra os christãos novos de origem hebrea.

O rei Fernando soube tirar partido das circumstancias, e consolidou o seu estabelecimento. Elle e a rainha Izabel honraram a memoria do fallecido com demonstrações particulares, que contribuiram muito para estabelecer a opinião de santidade do inquisidor: com o andar do tempo chegou a ser venerado nos altares, tendo sido beatificado, e declarado martyr pelo papa Alexandre VII, em 17 de abril de 1664. Mandaram os reis levantar-lhe um magnifico jazigo, que foi inaugurado em 8 de dezembro de 1487, com uma inscripção em oito versos latinos, que dizem assim:

«Quem descança n'este sepulchro? Uma segunda pedra for-«tissima cuja virtude afasta de si todos os judeus; pois o sacer-«dote Pedro é a pedra fortissima sobre a qual Deus edificou a «obra (da inquisição). O' feliz Saragoça! Alegra-te de teres aqui «sepultado o que é gloria dos martyres. E vós, ó judeus! fugi

«d'aqui, fugi prestes, porque a pedra preciosa do jacinto tem «a virtude de afugentar a peste.»

A estatua de pedra feita por ordem dos reis para o tumulo, tinha a seguinte inscripção latina:

«O reverendo mestre Pedro de Epila, conego d'esta santa «egreja, exercendo com constancia o officio de inquisidor con«tra os hereges, foi morto por elles n'este proprio logar do «seu sepulchro, no dia 15 de setembro de 1485. Este monu«mento foi levantado por ordem de Fernando e de Izabel, reis «das duas Hespanhas.»

Por baixo da estatua foi collocado um baixo-relevo que representava parte da historia do santo; este baixo-relevo ainda hoje se vê na capella que ha no mesmo templo com a invocação de S. Pedro Arbués, tendo a seguinte inscripção:

«A mesma rainha Izabel mandou levantar para perpetua «memoria este monumento ao seu confessor, ou por outra, ao «martyr Pedro Arbués, por effeito da sua particular piedade.»

Aos que estranharem a qualificação de confessor da rainha que se dá na inscripção a Pedro Arbues, diremos que Fernando e Izabel concederam as honras e o titulo de seus confessores a todos os inquisidores.

O inquisidor D. Diogo Garcia de Trasmiera escreveu a vida de S. Pedro Arbués, pouco depois da beatificação, e publicou como appendice á sua obra um papel, que dizia ser copia de uma declaração jurada feita por Braz de Galvez, vigario de Aguilon e capellão do doutor Martinho Garcia, vigario geral do arcebispado de Saragoça, em nome do arcebispo D. Affonso de Aragão. N'esta declaração conta o vigario de Aguilon, que o inquisidor Pedro Arbués lhe appareceu varias vezes nos annos de 1487 e seguintes, e fallando-lhe sobre muitas coisas, entre outras o encarregava de dizer ao arcebispo, que aconselhasse os reis que não acabassem com a inquisição, pois lhes assegurava que, unicamente por a haverem estabelecido, tinham alcançado cadeiras no ceo entre as dos martyres, o que tambem tinham alcançado alguns grandes de Hespanha, que pertenciam a côrte de *suas magestades.*

Deve notar-se que o tratamento de magestade não se deu aos reis de Hespanha até Carlos v, o que faz suppôr que a declaração de Braz de Galvez é apocripha e fabricada pelo inquisidor Trasmiera, ou pelo menos correcta e augmentada, pois contém além d'isso erros em que não podia cair um contemporaneo dos reis catholicos. Faz suppôr que S. Pedro Arbués dava á rainha Izabel o titulo de mãe do arcebispo D. Affonso, o que não é provavel, porque o rei Fernando teve este filho antes do seu casamento com a rainha Izabel.

O santo encarregava tambem o capellão Galvez de dizer ao arcebispo, que continuasse com a inquisição sem attender os que lhe aconselhassem o contrario; porque Deus o recompensaria, fazendo com que fosse estimado por aquelle de quem então se receava. Parece que a pessoa designada n'esta ultima phrase era o rei Fernando, pae do arcebispo.

Devia declarar aos inquisidores que tinham logares reservados e gloriosos no ceo entre os martyres, pela constancia com que sustentavam a inquisição; e que não duvidassem que tinham feito bem lançando nas chammas as pessoas por elles condemnadas; pois todas, menos *uma*, estavam votadas ao inferno.

Galvez era egualmente encarregado de fazer saber aos inquisidores que deviam remover das estradas os restos dos cadaveres dos seus assassinos, e não deixar nem um átomo das cinzas dos que haviam queimado, ordenando que os algozes levantassem tudo e o lançassem ao Ebro, *porque assim não cairia tanta pedra no reino.*

Galvez, ou quem fabricou a sua declaração, conta ter-lhe dito Pedro Arbués, que ficaria livre da *lepra*, epidemia muito propagada no fim do seculo xv, quem fosse junto do seu sepulchro, e ajoelhado fizesse o signal da cruz, orasse a Jesus Christo e a Maria Santissima, e depois dissesse: *Roga por mim, bemaventurado Pedro Arbués, para que seja digno da promessa de Christo.*

Proseguia Galvez dizendo na sua declaração, que, tendo padecido por espaço de muitos annos de uma quebradura e feito uso inutilmente de varios remedios, *se recommendou com muita fé e humilde devoção ao patrocinio do bemaventura-*

do Pedro Arbués, e conseguira curar-se por sua intercessão.

É para estranhar, que tendo a alma do defunto inquisidor tantas recommendações que fazer aos reis catholicos e ao arcebispo de Saragoça, se dirigisse a um cura de aldeia, que provavelmente não teria facil accesso junto d'elles, e ao qual podiam não dar credito, em vez de apparecer ás mesmas pessoas a quem interessavam as suas revelações; ha porém na declaração de Galvez coisas tão absurdas, que bem podem considerar-se apocriphas, em honra do mesmo defunto apparecido e depois canonisado. Por exemplo: poderia o beato Pedro Arbués ignorar, quando recommendou que tirassem das estradas os restos dos seus homicidas, que não era aos inquisidores, nem ao juiz secular que competia e devia fazer a requisição? E que relação podia haver entre a pedra que caiu em Aragão, e que os restos dos queimados pela inquisição estivessem sobre a terra ou no fundo do Ebro? Diz tambem que uma das victimas da inquisição tinha alcançado a salvação eterna. Como, pois o bemaventurado inquisidor podia proteger um tribunal que condemnava innocentes?

Tambem assegurava ao rei Fernando que iria para o ceo e ficaria collocado entre os martyres por haver fundado o tribunal da inquisição. Que especie de martyrio soffreu? Se algum soffreu, decerto não foi outro senão os remorsos que lhe deviam despertar a sua desmedida ambição e as innumeras victimas que sacrificou.

Temos visto como os velhos catholicos honraram a inquisição e os reis o inquisidor martyr: vejamos agora como vingaram a sua morte.

A inquisição prendeu a eito e castigou, como complices do homicidio, hereges, judaizantes ou suspeitos de sêl-o ou de impedirem o exercicio do santo officio; em uma palavra a quantos christãos novos pôde lançar a mão. Não teria conta as familias que desgraçou. Em pouco tempo reüniu duzentas e tantas victimas.

O reino de Aragão enluctou-se ao vêr morrer tantas victimas nas chammas, e perecer nos carceres e nos tormentos ainda

maior numero. Não houve familia de primeira, segunda e terceira ordem, que não soffresse pelo menos a vergonha de vêr um dos seus membros sair em auto publico de fé com o habito infamante de penitenciado. O mais leve indicio era reputado prova de complicidade, e bastava dar hospitalidade a um fugitivo para ser condemnado.

D. Jayme Diaz de Armendariz, senhor da villa de Cadreita, cavalleiro illustre de Navarra e progenitor dos duques de Albuquerque por linha feminina, foi penitenciado só por ter admittido uma noite em sua casa Garcia de Moros, Gaspar de Santacruz, Martinho de Santangel e outros, que fugiam de Saragoça. O mesmo succedeu a Fernando de Montesa, João de Magallon, João de Carriazo, Fernando Gomez, Guilherme Forbas, João Vasquez e João e Martinho de Aguas, por terem soccorrido em Tudela outro fugitivo, chamado João Pedro Sanchez.

Não é porém para estranhar que se vestisse o sambenito aos citados individuos por darem hospitalidade a alguns amigos que fugiam dos cavalletes e das fogueiras da inquisição, quando não pôde livrar-se de usal-o o proprio infante de Navarra, sobrinho do rei Fernando, que foi levado preso aos carceres da inquisição de Saragoça, e penitenciado por haver soccorrido alguns dos que fugiam de Aragão.

A mesma sorte tiveram D. Lopez Ximenes de Urrea, primeiro conde de Aranda; D. Vasco de Aragão, senhor de Sástago; D. Lope de Rebolledo, D. Pedro Jordan de Urries, João de Bardagi, Beatriz Santangel, mulher de D. João de Villalpando senhor de Sisamon; Mosen Luiz Gonzalez, secretario do rei; D. Affonso de la Caballeria, vice-chanceller do reino; D. Filippe de Clemente, protonotario de Aragão; D. Gabriel Sanchez, thesoureiro geral do rei; Sancho de Paternoy; Affonso Dara e Pedro Lacabsa, cidadãos de Saragoça; Fernando de Toledo, penitenciario da egreja metropolitana; D. Luiz de la Caballeria, conego e camarario da mesma; Hilaria Ram, esposa de Affonso Liñan; Luiz de Santangel, JoãoDoz, Pedro de Silos, Galacian Cerdan, e muitos outros cavalleiros illustres de Saragoça, Tarragona, Calatayud, Huesca e Barbastro.

João Pedro Sanchez foi queimado em estatua, por ter conseguido fugir para França. O mesmo succedeu a Antonio Agustin, que depois chegou ao cargo de chanceller de Aragão, pae de D. Antonio, arcebispo de Tarragona, e de D. Pedro, bispo de Huesca, e sogro do duque de Cardona.

Gaspar de Santacruz fugiu para Tolosa, aonde morreu depois de haver sido queimado em estatua em Saragoça. Os inquisidores d'esta cidade prenderam o filho *por ter auxiliado a fugida de seu pae.* Vestiram-lhe o sambenito, apresentaram-no em auto publico e condemnaram-o a levar copia da condemnação do defunto Gaspar aos frades dominicanos inquisidores de Tolosa, e a requerer-lhes que desenterrassem o cadaver do pae e o fizessem queimar, regressando a Saragoça com a certidão dos inquisidores. O filho assim o praticou! Poderá haver sentença mais injusta, odiosa e repugnante? Por si só bastaria para inspirar horror pelo tribunal que a pronunciára.

João de Esperaindeo e seus complices foram arrastados pelas ruas de Saragoça; deceparam-lhes as mãos, e depois foram enforcados; os seus cadaveres foram esquartejados, e os membros levantados em altas estacas nas estradas publicas.

João de Abadia matou-se no carcere na vespera do supplicio; porém não evitou mesmo assim que se executasse a sentença, como se estivesse vivo.

A Vidal de Uranso só cortaram as mãos depois de morto, por terem promettido perdoar-lhe se confessasse tudo com clareza.

As armas que serviram para o assassinato do inquisidor Arbués foram suspensas na egreja cathedral de Saragoça, aonde permaneceram por muito tempo, assim como as inscripções relativas a todas as pessoas queimadas ou penitenciadas. Estas inscripções eram pintadas em tela com letras muito grandes, tendo chammas pintadas na parte superior, para indicar que havia sido condemnada ao fogo a pessoa n'ella designada; ou uma cruz em aspa côr de fogo, que significava ter sido penitenciada.

Algumas familias ricas de Saragoça alcançaram mais tarde bullas pontificias para fazerem tirar da egreja as inscripções

dos seus parentes, o que foi sanccionado por graça especial do rei Fernando; porém os inquisidores levaram muito a mal tal concessão, e tanto que, incitando os animos de muitos christãos velhos da infima plebe, originaram um tumulto, dizendo ser contrario á pureza da religião catholica a suppressão das ditas inscripções, embora fosse determinada por bulla do papa. Tal é a força do fanatismo, quando é alimentado por pessoas de elevada posição interessadas em desfigurar a verdade e perverter as idéas.

As inscripções que ficaram foram collocadas mais altas, para impedir que fossem lidas por gente indiscreta que publicasse os actos n'ellas contidos, contrarios ao decoro das familias; não porque a causa fosse justa, mas pelos effeitos perniciosos que produziam as preoccupações do vulgo.

Não ha razão para que soffra a honra de uma familia porque um seu antepassado fosse queimado ou penitenciado; deve ser pelo contrario um motivo para respeital-a por ter soffrido a desgraça de ser victima de similhante tribunal. Com respeito aos condemnados em consequencia do assassinato do inquisidor Pedro Arbués, póde affirmar-se sem receio de errar, que a maior parte eram innocentes, por ser impossivel que milhares de pessoas, espalhadas por todo o reino, fossem complices do homicidio.

O mesmo se póde dizer a respeito das familias de origem judaica. Todos descendiam de idolatras, de mahometanos ou de judeus; porém por uma aberração de idéas, filha da animosidade e do odio contra mahometanos e judeus, que eram contemporaneos dos christãos velhos do seculo XV e XVI, preferiam descender de idolatras gentilicos.

Não influiu pouco a inquisição para que se confundissem estas noções tão claras como justas.

Não foi só em Saragoça que se oppozeram ao estabelecimento do novo tribunal; a antipathia que inspirava a inquisição manifestou-se em quasi todos os povos e provincias da corôa de Aragão.

Em Teruel foram taes os tumultos que provocou o estabelecimento da inquisição moderna, que foi necessario todo o

poder de Fernando o catholico para extinguil-os e vencel-os, o que só se pôde conseguir em março de 1485, em virtude de ordens reaes muito rigorosas dadas em Sevilha a 7 de fevereiro.

Egual opposição e no mesmo tempo se manifestou na cidade e arcebispado de Valencia, sem outra differença que a de terem sido alli os cavalleiros e senhores de vassallos que fizeram a mais energica opposição; o que não é para estranhar, porque sendo christãos novos a maior parte dos seus vassallos, temiam com fundamento ficar sem elles em consequencia da perseguição.

A cidade e bispado de Lerida, e a seu exemplo os outros povos do principado da Catalunha, resistiram tambem ao estabelecimento da nova inquisição, e com maior energia e constancia do que os valencianos e aragonezes, pois não pôde o rei sujeital-os e impôr-lhes a inquisição até o anno de 1487.

A cidade de Barcelona não se deu comtudo por vencida, sustentando que não devia reconhecer Torquemada nem algum outro inquisidor seu delegado, apezar das bullas de Sixto V e de Innocencio VIII, por ter privilegio para impedir o exercicio ao que não tivesse o titulo de inquisidor creado especialmente para Barcelona. O rei removeu o obstaculo escrevendo ao papa, o qual, não obstante haver confirmado em 11 de fevereiro de 1486 a nomeação de Torquemada para inquisidor geral em todos os dominios dos reis catholicos, nomeou-o então inquisidor especial da cidade e bispado de Barcelona, com faculdade de exercer o seu officio por meio de delegados de sua confiança, para cujo effeito destituiu os inquisidores antigos e autorisou os bispos de Cordova e de Lião e o abbade de S. Millan de Burgos a fazerem executar esta providencia, embora se interpozesse appellação. D'este modo não tiveram os catalães pretexto para se queixar, pois se havia attendido ao motivo porque se oppunham ao reconhecimento da autoridade inquisitorial de Torquemada. A sua resistencia devia decerto recommendal-os á benevolencia do inquisidor.

O rei catholico teve de recorrer ao mesmo meio para introduzir a inquisição em Maiorca, aonde só começou a funccionar em 1490; na Cerdenha, aonde só foi introduzida em 1492; e na Sicilia, aonde entrou mais tarde, e em toda a parte, só depois de tumultos e de outras muitas manifestações de geral desagrado, conseguiu estabelecer-se o odioso tribunal.

A verdade mais constante da historia de Hespanha, é terse estabelecido a inquisição contra a vontade dos habitantes de todas as provincias, e só a contento dos frades dominicanos e de alguns clerigos interessados ou fanaticos, ou uma e outra coisa ao mesmo tempo.

CAPITULO VII

SUMMARIO

Novos regulamentos e estatutos da inquisição moderna, redigidos por Torquemada — Numero das pessoas condemnadas pela inquisição sob a direcção de Torquemada — Opinião dos escriptores catholicos sobre a inquisição — Procedimentos da inquisição de Toledo.

Não eram sufficientes as *instrucções* ou constituições do santo officio de que o leitor já tem conhecimento, e por isso Torquemada as ampliou em 9 de janeiro de 1485. A maior parte dos novos preceitos e regras referiam-se á administração dos bens confiscados, entre os quaes ha alguns que revelam os abusos que commettiam os inquisidores.

Diz o artigo sexto d'estas novas instrucções que os tabel-

liães da inquisição teriam um livro de registo aonde lançassem os inventarios dos bens dos processados.

O nono prescreve que os recebedores não procedessem a sequestro de alguns bens sem ordem emanada do tribunal; e que se fizessem acompanhar de um beleguim e depositassem os bens em mão de terceira pessoa precedendo inventario.

Esta medida revela a desordem que até então teria havido nas confiscações, verdadeiro saque que se fazia por uma simples ordem verbal.

Dizia o decimo artigo, que o recebedor pagasse aos inquisidores e aos outros empregados do tribunal os seus ordenados por trimestres adiantados.

Quando se viu os funccionarios publicos receberem n'estas condições? Accrescentava a mesma clausula, que era da vontade dos reis que todas as despezas do santo officio fossem pagas com o producto dos bens confiscados.

Em 27 de outubro de 1488, ordenou Torquemada que não se satisfizessem as ordens de pagamento reaes senão depois de pagos os ordenados dos inquisidores e as despezas do santo officio, para o que pediria a suas magestades que expedissem a competente carta; porém não consta que o pedido fosse satisfeito, e em 1498 publicou Torquemada uma nova ordem, pela qual consta que em consequencia de faltar dinheiro para os ordenados, *impunham os inquisidores aos reconciliados penas pecuniarias em favor do fisco do santo officio, o que o inquisidor geral prohibia d'ahi por diante.*

Os recebedores da inquisição, vendo-se opprimidos pela falta de cabedal para os ordenados e mais despezas, *perseguiam muitas pessoas com demandas de reivindicação de bens, que antes tinham pertencido a individuos condemnados a confiscação, allegando que a venda fôra fraudulenta e em prejuizo do fisco.* As queixas multiplicaram-se por isso a tal ponto, que o proprio conselho da inquisição fez com que se expedisse de accordo com os reis uma carta, em 27 de maio de 1491, ordenando aos recebedores que não incommodassem os terceiros possuidores de bens alienados anteriormente a 1479; e não sendo isto sufficiente para impedir os abusos que prati-

cavam os recebedores da inquisição, foi forçoso repetir a prohibição em 5 de junho de 1502.

Não é para estranhar que os recebedores augmentassem por meios tão injustos a somma dos bens confiscados pela inquisição, quando os proprios inquisidores diminuiam o capital, *dispondo a seu arbitrio dos bens de raiz do fisco, com tão enorme abuso, que a pedido dos reis lhes prohibiu o papa a continuação de tal procedimento, sob pena de excommunhão maior*, pelo breve de 18 de fevereiro de 1495. Indagou-se e averiguou-se serem muito importantes as quantias defraudadas, e o cardeal Cisneiros recebeu em 26 de março de 1496 ordem de liquidar e de exigir as sommas defraudadas; porém talvez para não fazer perder o prestigio ao tribunal para com o povo, não se executou a ordem. O acto dos inquisidores era tanto menos desculpavel, por isso que não era filho da necessidade; em 6 de fevereiro de 1486, expediu o papa uma bulla mandando que os inquisidores e os outros empregados do santo officio gozassem de prebendas e beneficios *sem residir nas suas egrejas*, recebendo assim dois ordenados não exercendo mais do que um emprego.

Em 27 de outubro de 1488 foram accrescentadas as instrucções por Torquemada, de accordo com o conselho da Suprema.

A terceira das novas instrucções dispunha que não se dilatasse o andamento dos processos por falta de prova decisiva; pois a causa de heresia era de tal natureza, que embora fosse sentenciada a favor do processado, podia instaurar-se de novo se depois se adquirissem provas.

Prendiam qualquer infeliz sem motivo, e, em logar de o pôr em liberdade logo em seguida, ficava encerrado annos inteiros em um carcere, esperando que se descobrisse alguma coisa que motivasse a sua prisão. O preso, vendo tão grande demora e não sabendo a causa, reclamava, pedindo em vão o andamento do processo; porém nem este proseguia, nem se lhe dizia porque o haviam prendido, entregando-se muitos dos presos ao mais violento desespero.

Accrescente-se a isto o que dizia o paragrapho quinto da

nova instrucção: «Que não se permitta ás pessoas de fóra o communicar com os presos, excepto os sacerdotes que os inquisidores julgarem opportuno para consolação d'aquelles e descargo de suas consciencias.»

Segundo se vê, os presos estavam incommunicaveis durante todo o tempo da prisão, que não podia ser mais rigorosa. Em todos os tribunaes depois de feito o inquerito e de formada a culpa acaba a incommunicabilidade, não póde pois haver pretexto que desculpe a barbara disposição de Torquemada.

A sexta disposição dizia: «Quando se receberem depoimentos de testemunhas, não estejam presentes mais que as pessoas precisas, porque é conveniente o segredo.»

O segredo era com effeito a base do systema inquisitorial. Sem elle, não seria tão terrivel, nem poderiam triumphar a arbitrariedade e a ignorancia dos juizes e dos seus subalternos. Supprimindo o segredo, perderia a inquisição o seu prestigio aterrador, e ser-lhe-hia impossivel condemnar tão grande numero de victimas innocentes.

A setima disposição dispunha: «Que as escripturas e mais papeis da inquisição estivessem aonde os inquisidores residissem, depositados em um cofre, cuja chave estaria em poder do notario do tribunal, sob pena de privação do officio.»

Os papeis de que trata são os processos: se estes fossem formados conforme o direito, como poderiam caber em um cofre os de tantos milhares de pessoas sacrificadas em cada uma das provincias só no anno de 1488?

O que acabamos de expôr prova, ainda que indirectamente, o pouco papel e tinta que os inquisidores gastavam para infamar uma familia ou para queimar um ente humano. Diz um escriptor, fallando da inquisição de Hespanha, ter visto em 1813 em Saragoça, os processos de mais de trezentas pessoas das que foram castigadas pelo assassinato do inquisidor Arbués, e quasi todos estavam escriptos em folhas em quarto, e comtudo a maior parte d'elles não contavam mais de quarenta folhas. E que processos! exclama o historiador. A delação, a ordem de prisão, a confissão do reo, a accusação do relator, a resposta verbal do preso... e a sentença: e as-

sim se dispunha da vida, da honra e dos bens de honrados e uteis cidadãos!

Tão avultado devia ser o numero dos presos, que a decima disposição diz, que não havendo carceres bastantes para os condemnados a carcere perpetuo, se permittisse a qualquer ter a propria casa por carcere, com a comminação de ser castigado conforme o direito saindo d'ella.

Porém esta medida, que era de alguma vantagem para os presos, e que fôra adoptada unicamente pela impossibilidade de os guardar a todos, tinha caracter transitorio, pois a disposição decima quarta tinha por objecto pedir aos reis a construcção em cada povoação em que houvesse tribunal da inquisição de «*um recinto quadrado com suas cellas*, para ser alojado cada um dos penitenciados, com uma capella aonde se lhes dissesse a missa algumas vezes, para não continuar por muito tempo a concessão de habitarem as suas proprias casas; prevenindo que as cellas fossem dispostas de modo que podessem os penitenciados exercer n'ellas os seus officios e ganhar o sustento, *poupando á inquisição as grandes despezas que hoje lhe fazem.*

Este artigo deu origem aos edificios que nas provincias costumam chamar *casas de penitencia*, contiguas ás do tribunal da inquisição.

Os abusos e as queixas continuavam, e Torquemada accrescentou ás constituições dezeseis artigos em 25 de maio de 1498.

Cada nova constituição revela os abusos que pretendia corrigir.

O primeiro artigo d'este appenso, dizia que dos dois inquisidores de cada tribunal, um fosse jurisconsulto e outro theologo, e que sem commum accordo *não poderiam lavrar ordem de prisão, de tormento ou de communicação das declarações das testemunhas.*

O primeiro como se vê é grave; porém o segundo ainda o é mais.

«Os inquisidores não permittirão aos seus empregados o uso de armas prohibidas, *salvo em casos de officio*, e não ad-

mittirão as suas petições de aggravo em casos civeis, porém só nos criminaes.»

Estas poucas linhas demonstram o excessivo poder a que chegou a inquisição e a sua incompatibilidade com a justiça e com o bom governo do estado. Os empregados da inquisição arrogavam-se o direito de usar armas defesas, e longe de lh'as prohibirem, autorisavam-os a usal-as *em casos de officio.* Os inquisidores não só intervinham nos casos de fé para castigar hereges, mas convertiam-se em tribunaes civis e criminaes, quando os seus dependentes lhes requeriam desaggravos das offensas que recebiam. Póde haver maior arbitrariedade!

O artigo precedente reduzia a sua intervenção aos casos criminaes; porém de nada serviu. Os inquisidores continuaram a cobrir com o manto da impunidade os seus empregados, originando querelas, pleitos odiosos, discordias de familias, affrontas de magistrados e outros muitos conflictos. Seguiam a maxima de que a honra da corporação inquisitorial exigia que sempre tivesse razão.

O terceiro artigo determinava que não se prendesse qualquer sem sufficiente prova de delicto, e que concluissem breve os processos com as provas que d'elles resultassem, não os dilatando na esperança de as obter mais concludentes.

A repetição d'esta clausula, que já estava ordenada, como vimos, prova que não se cumprira, e, como depois veremos, tambem depois não foi cumprida. Porém o mais engraçado é a condição de não prender sem provas sufficientes, estabelecida em 1498, em cuja data já tinham sido verificadas as prisões de mais de *cento e quatorze mil e quatrocentas victimas*, que representam outras tantas familias, compostas de cerca de *quinhentas mil* pessoas, chegando a todas os effeitos das condemnações. Quando tinham queimado *dez mil duzentas e vinte* em pessoa e *seis mil oitocentas e sessenta* em effigie por terem fugido, e condemnado 97:321 a diversas penitencias, ao sambenito, a prisão temporaria ou perpetua e a *confiscação dos bens*, a maior parte d'ellas sem outras provas mais que a declaração de algum mal intencionado ou dos que eram torturados para denunciar os que sabiam ou *presumiam*

que tivessem judaizado; era então que Torquemada recommendava que não se prendesse sem provas sufficientes!

Dizia o quinto artigo, «que embora faltasse dinheiro para os ordenados, não fossem impostas mais penitencias pecuniarias que as que se imporiam se os ordenados estivessem pagos.»

Quer dizer, que os inquisidores costumavam cobrar os vencimentos impondo penitencias pecuniarias injustas, ou por outra, espoliando as victimas sob pretexto de crimes que não haviam commettido, ou de crimes que não mereciam taes castigos, Mais justo teria sido, uma vez que se reconhecia o delicto dos inquisidores, impôr-lhes um castigo severo, e fazel-os restituir a importancia das *penitencias* impostas sem outro motivo mais que a falta de fundos para cobrarem os seus ordenados; «porém deixava-se a carne na bocca do lobo, e não se fazia caso das instrucções quando os inquisidores podiam sophismar as suas determinações.»

O artigo sexto revela o mesmo genero de abuso; diz o que segue: «não serão commutadas as penitencias de carcere nem qualquer outra corporal em pecuniaria, *ficando reservado ao inquisidor geral o dispensar do uso do sambenito, e habilitar os filhos e netos dos condemnados para usarem fatos honrosos.*»

Calcule-se quantas dispensas seriam solicitadas por tantos milhares de pessoas que havia infamadas pela inquisição!

Diz o artigo oitavo, «que os inquisidores castiguem com penas publicas os que se provasse serem testemunhas falsas.»

Para os inquisidores havia dois modos de ser testemunha falsa: o primeiro calumniando; o segundo *negando ter conhecimento do facto ou proposições hereticas sobre que fossem interrogadas, relativos á causa de outro processado.* A' testemunha que delatava era quasi impossivel provar a calumnia de delação, porque o infeliz accusado nunca sabia o nome do que depunha contra elle, e se chegava a adivinhal-o, tratavam de o dissuadir.

Dizia o decimo terceiro, «que haja para as mulheres carcere separado do dos homens.»

Que se passaria nos carceres da inquisição para tornar necessaria a promulgação d'esta lei, que ainda assim não acabou

com os abusos, pois occorreram coisas, como diremos mais adiante, que faziam pouca honra ao tribunal?

Foram estas as ultimas instrucções feitas por frei Thomaz de Torquemada. Frei Diogo Deza, seu successor, addicionou-lhe a quinta *instrucção*, em Sevilha, a 17 de junho de 1500. Constava de sete artigos.

O sexto estabelecia: «que quando alguem abjurasse como suspeito vehemente, promettesse não se reunir com hereges, *perseguil-os quanto podesse, delatal-os á inquisição, e cumprir a sua penitencia, consentindo que o castigassem como relapso se faltasse a ella.*»

O *relapso* era condemnado ás chammas, embora se arrependesse.

Taes foram as primeiras leis com que começou em Hespanha a inquisição moderna; leis atrozes e que causaram mais desastres à nação hespanhola nos primeiros annos do seu estabelecimento, do que muitas guerras juntas; leis que fizeram emigrar mais de cem mil familias para os paizes estrangeiros, Até os proprios christãos velhos tremiam vendo tão excessivo rigor, e comquanto guardassem o pavoroso silencio de quem receia ser comprehendido na perseguição, chegaram até os nossos dias alguns testemunhos de que a nação desapprovava o modo como se procedia em assumpto de tão grave interesse como são as vidas dos homens, a honra e os bens das familias, a prosperidade ou a desgraça de uma nação.

Fernando del Pulgar, contemporaneo d'aquelles successos, manifestou a sua opinião na *Chronica dos Reis Catholicos* fundadores da inquisição, dizendo: «que alguns parentes dos presos protestaram, porque aquella inquisição e execução era mais rigorosa do que devia ser, e porque no modo de instaurar os processos e na execução das sentenças, os ministros manifestavam apaixonado odio.

Mais claro ainda se expressou em cartas particulares, citadas na obra intitulada *Illustres varões de Castella*, escriptas ao cardeal Mendoza, então arcebispo de Sevilha, sustentando «que o crime de heresia não devia ser castigado com pena capital, mas quando muito com multas pecuniarias, como San-

to Agostinho sustentou, tratando da causa dos donatistas, e das leis promulgadas contra elles pelos imperadores Theodosio I e Honorio I seu filho.»

Fernando del Pulgar não foi attendido no tempo de Torquemada; porém que admira, se o que elle propunha era mais humano, não só que as leis d'aquelle tempo, mas que as leis vigentes em Hespanha em 1863?

As victimas multiplicaram de tal modo, que o seu numero é eterno documento para provar que não podia haver tempo para as processar, quanto mais para os processos seguirem conforme determina o direito.

Para dar uma idéa de tão importante verdade, bastará recordar o que succedeu por occasião do estabelecimento da inquisição de Toledo. Em maio de 1485, foi publicado um *edito de perdão* com o prazo de quarenta dias; muitos christãos novos se delataram voluntariamente confessando-se reos de heresia judaica. Passado o prazo, os inquisidores publicaram outro edito ordenando que todos se delatassem dentro de sessenta dias, e depois ainda um terceiro que marcava trinta dias, com severas penas para quantos suspeitassem culpados de heresia. Durante este prazo fizeram comparecer perante elles os judeus rabbinos da sinagoga de Toledo; obrigaram-os a prometter com juramento, feito segundo a lei de Moysés, *que dariam noticia de todas as pessoas que soubessem professar o judaismo depois de receberem o baptismo ameaçando-os com varias penas, e entre ellas a de morte, e ordenando-lhes além d'isso lançar nas sinagogas excommunhão, segundo o rito mosayco, contra os que não delatassem o que soubessem sobre este assumpto.*

A que tristes reflexões daria logar a leitura d'este artigo! Obrigados a denunciar, não sería provavel que os judeus o fizessem contra os seus antigos correligionarios que tinham abraçado de boa fé o christianismo, e não contra os que persistiam secretamente na sua antiga religião? Só aos inquisidores podia lembrar perseguir os christãos por delações dos judeus! Por delação de um hebreu prendiam e punham a tormento um catholico, o qual era queimado vivo por herege ju-

daizante, se as dôres da tortura lhe arrancavam a confissão de qualquer acto, innocente no fundo, porém que bastava, pela circumstancia de ser christão novo, para que os inquisidores o condemnassem. O leitor já sabe que para isto bastava lavar-se em certos dias, pôr toalha lavada na mesa, não comer toucinho, temperar com azeite, lavar as aves depois de degolladas e outras coisas da mesma especie.

O mais notavel é que os inquisidores, que perseguiam mortalmente os christãos novos que suppunham pouco firmes na fé catholica, e por isso dispostos a reincidir nos seus antigos erros, deixavam em paz os judeus que os professavam abertamente, e faziam-os jurar segundo *a lei de Moysés*.

Os inquisidores franquearam vasto campo ás vinganças particulares dos judeus, e as delações foram tantas, que em 12 de fevereiro de 1486 celebraram auto de fé, figurando n'elle setecentas e cincoenta pessoas de ambos os sexos, que foram reconciliadas com sentença publica, descalças, em corpo e com uma vela na mão.

Um escriptor contemporaneo, testemunha de vista, diz que quando caminhavam para a cathedral para ouvir a sentença, choravam em grandes gritos pela vergonha que experimentavam á vista do numeroso concurso dos povos da comarca, aonde se havia annunciado officialmente, por meio de pregões, quinze dias antes. Muitas das pessoas condemnadas eram de alta jerarchia.

No dia 2 de abril celebrou-se um auto de fé com novecentos condemnados; em 7 de maio foi celebrado outro com setecentos e cincoenta; em 16 de agosto repetiu-se a funcção queimando vinte e cinco, e no dia seguinte 17, dois ecclesiasticos. A tragedia d'aquelle anno só acabou em Toledo a 10 de dezembro, em que houve um auto de fé de novecentos penitenciados; o que tudo perfaz o numero de 27 queimados e 3:300 penitenciados, ou 3:327 processos formados, julgados e sentenciados em tão breve espaço só por dois inquisidores. Comtudo, como já tivemos occasião de vêr, os inquisidores de Sevilha despacharam ainda mais depressa os seus processos, pois que, segundo diz Marianna, em 1481 queimaram 2:000 pessoas, além de outras tantas em effigie, e penitenciaram

17:000. *Vinte e um mil* processos em um anno! Não eram processos, eram assassinatos e espoliações commettidas em nome de uma religião de paz que ultrajavam com a sua conducta.

CAPITULO VIII

SUMMARIO

Dissidencias entre as côrtes de Hespanha e de Roma sobre a inquisição e suas attribuições — Benignidade do santo officio para com alguns potentados — Conducta da côrte de Roma para com os hespanhoes que a ella recorriam contra a inquisição — Auto de fé de hespanhoes judaizantes em Roma em presença do papa — Perseguições da inquisição contra os bispos — Morte de Torquemada — Calculo das suas victimas — Perseguição contra os livros — Caracter de Torquemada e a sua obra — Autos de fé em Toledo, Valencia e Barcelona.

As contendas entre as côrtes de Roma e de Hespanha e a inquisição foram gravissimas e não interrompidas. Todos estavam de accordo em perseguir os christãos novos, pela sua reincidencia no judaismo; porém cada qual pretendia apropriar-se dos beneficios resultantes da perseguição.

Os christãos novos accusados de judaizantes, ou que temiam sêl-o, e que podiam dispôr dos meios necessarios, dirigiam-se a Roma d'onde voltavam absolvidos: o santo officio reclamava allegando que d'este modo ficariam impunes todos os hereges; como se não tivera sido muito melhor evitar-lhes as despezas e incommodos de longas viagens absolvendo-os em suas casas, ainda que, se em Roma o faziam sem prejuizo

para a fé catholica, o modo de proceder n'este caso em Hespanha não podia deixar de ser contra o seu espirito. Para satisfazer ao mesmo tempo a todos, encontrou a côrte de Roma um meio, que consistia em impôr como penitencia aos que reconciliava o não voltarem a Hespanha sem licença expressa dos reis. Todavia, somos de parecer que teria sido mais cordato e equitativo supprimir um tribunal que se empenhava em ser mais catholico do que o papa.

O rigor do tribunal da inquisição não era tanto como parece inspirado pelo fanatismo e pelo desejo de extirpar a heresia: desviava-se frequentemente do seu caminho, guiado por sordidos interesses, e emquanto queimava a torto e a direito innocentes que não tinham importancia pessoal, inclinava-se perante os malvados poderosos.

Conta um illustre historiador ter visto o processo original de D. Affonso de Caballeria, christão novo, accusado como suspeito de judaizante, e como complice no assassinato do inquisidor Arbués, do qual processo resultavam bastantes provas de ter sido um dos que maior parte tomaram no conselho e plano de matar o dito inquisidor, e de ter contribuido com dinheiro para pagar aos assassinos. Comtudo, como este senhor era vice-chanceller de Aragão e um dos favoritos do rei Fernando, e por conseguinte muito abastado, saiu-se bem do processo: era filho de judeu, neto de avó queimada como herege judaizante, viuvo de mulher penitenciada na inquisição de Saragoça, e elle proprio reconciliado e absolvido *ab cautelam* anteriormente.

Este senhor recorreu ao papa, recusando os inquisidores de Aragão, o inquisidor geral e o bispo juiz de appellação; e o papa expediu um breve em 28 de agosto de 1488, avocando a si o conhecimento da causa, e foi absolvido. Casou em segundas nupcias com D. Izabel de Haro, e teve dois filhos e duas filhas que se alliaram por casamento com as primeiras familias do reino de Aragão. O seu primogenito, D. Sancho de Caballeria, processado na inquisição de Saragoça por sodomita, contrahiu matrimonio com D. Margarida Cerdan, filha do senhor de Castellar; e D. Francisco de Caballeria, filho de D.

Sancho, desposou nada menos que D. Joanna de Aragão, neta do rei, irmã do conde de Ribagorza e prima do imperador Carlos v. D'estes enlaces procedem os duques de Villa Hermosa e outros grandes de Aragão.

Outros houve como este dignos de menção, porém não os julgamos necessarios para provar que algumas vezes «quem faz a lei faz a malicia»; e que segundo o proverbio «lá vão as leis aonde querem os reis.»

Os reis catholicos e a inquisição alcançaram do papa Alexandre vi uma bulla, em 17 de setembro de 1498, pela qual annullava as graças concedidas por elle e por seus antecessores, accrescentando que se d'aquella data em diante fossem expedidas algumas graças da mesma especie, podessem os inquisidores reputal-as nullas e sem effeito, delegando no inquisidor geral a faculdade de receber as recusas de inquisidores e tudo mais que até então era dependente de Roma. Poderá julgar-se que d'este modo acabariam as competencias, e que Roma fechára a porta ás reclamações dos subditos hespanhoes contra a inquisição: comtudo não succedeu assim. Foram admittidos segunda vez no mesmo anno em Roma muitos fugitivos da peninsula, que requeriam a reconciliação. Estabeleceram domicilio em Roma, e tendo dado posteriormente motivos para serem processados, houve em frente da basilica de S. Pedro, em 29 de julho do citado anno de 1498, um auto de fé, com duzentos e cincoenta judaizantes, em presença do governador de Roma, do embaixador de Hespanha, de muitos bispos e ecclesiasticos italianos e hespanhoes, e do proprio papa Alexandre vi, que assistiu a elle de uma tribuna. Foi-lhes imposta, entre outras, a penitencia de sairem cobertos com o sambenito; e depois de absolvidos e reconciliados com a egreja catholica, entraram aos pares a orar no templo de S. Pedro, d'onde passaram em procissão para a de Santa Maria de Minerva. Largaram então os sambenitos e retiraram para suas casas, não usando depois nenhum signal exterior de penitenciados pelo tribunal da inquisição.

O papa participou este acto á inquisição de Hespanha, em 5 de outubro, advertindo que uma das penas impostas fôra a

de não poderem regressar a Hespanha sem permissão especial dos reis: estes, em 2 de agosto do mesmo anno, já haviam prohibido a entrada aos judaizantes refugiados em Roma, impondo pena de morte e confiscação dos bens aos que d'alli voltassem.

Nunca os papas negaram ao rei, nem á inquisição, nem aos christãos novos que se dirigiam a Roma as bullas ou breves que solicitavam, por mais contradictorios que fossem entre si, annullando-se continuamente uns aos outros, e geralmente em prejuizo dos menos poderosos: a corda sempre quebra pelo lado mais fraco. Nunca faltaram occasiões para admittir as reclamações dos appellantes; absolvições penitenciaes, absolvições secretas, absolvições em Roma, isenções de jurisdicção, recusações, avocações de causas, rehabilitações de fama e de memorias, dispensas do cumprimento de penitencias e outros muitos actos da mesma especie serviram para que grande numero de perseguidos pela inquisição hespanhola obtivessem em Roma meios de resistir ás resoluções do santo officio, embora frequentemente fossem estereis, sob pena de renunciar ao regresso a Hespanha; e quasi sempre deram em resultado a ruina e a miseria.

A ousadia dos inquisidores chegou no tempo de Torquemada a processar os bispos por judaizantes. Um d'estes foi D. João Arias Avila, bispo de Segovia. O papa reclamou o seu processo, e o bispo dirigiu-se a Roma com elle. D. João era filho de D. Diogo Avila, judeu convertido; foi contador-mór da fazenda de D. João II e de Henrique IV. Este ultimo fel-o nobre e deu-lhe o senhorio de Puñonrostro, e o de varios povos que hoje compõem o condado de Puñonrostro com grandeza de Hespanha, possuido pelos seus descendentes, desde Pedro Arias Avila, primeiro conde, irmão do bispo, e contador-mór que tambem foi dos reis Henrique IV e Fernando V, e marido de D. Maria de Mendoza, irmão do duque do Infantado. Torquemada conseguiu tirar informações de que Diogo Arias Avila morrera incurso na heresia judaica, e condemnou a sua memoria, confiscou-lhe os bens, mandou desenterrar seus os-

sos e queimal-os com uma estatua que o representava em effigie.

Como os filhos eram citados nas causas d'este genero, D. João Arias Avila correu a defendel-o, e para isso e para se defender a si proprio dirigiu-se a Roma em 1490, apezar da sua avançada edade, pois havia já trinta annos que era bispo de Segovia.

Foi muito bem recebido pelo papa Alexandre VI, que o elegeu para acompanhar o seu sub-diacono o cardeal de Monreal, que ia a Napoles representar o papa na coroação do rei Fernando II. O papa rehabilitou a memoria de seu pae, compromettida pelo processo que lhe formára Torquemada, e este nada pôde contra elle.

Em 16 de setembro de 1498, morreu Torquemada; porém o seu nome viverá na memoria dos homens tanto tempo quanto durar em suas almas o odio á crueldade e á intolerancia.

Durante o periodo em que foi inquisidor geral fez perecer nas chammas 10,220 individuos:

Em effigie 6:860:

Castigar com infamia, confiscação de bens, carcere perpetuo, incapacidade para servir empregos, a titulo de penitencia, 97:321. Os tres artigos reunidos fazem a somma total de 114:401 familias perdidas para sempre. Aonde chegaria este numero, se lhe addicionassemos as familias de parentes, e as relacionadas por interesses dependentes de maneira mais ou menos directa dos condemnados? Calcule-se se é possivel o numero de officinas e fabricas fechadas e de operarios que ficariam sem trabalho, e campos abandonados, e diga-se se podia caír maior calamidade sobre uma nação.

Torquemada não se contentou com perseguir os homens pelas suas idéas; os livros que as transmittiam foram tambem objecto das suas perseguições.

Em 1490 fez queimar muitas Biblias hebraicas, e depois em Salamanca mais de seis mil volumes em auto de fé publico celebrado na praça de Santo Estevão. Segundo o parecer dos inquisidores, todos eram judaicos, de feiticeria, magia, bruxa-

ria e de assumptos supersticiosos. Quantas obras estimadas, diz o autor do qual extrahimos estes apontamentos, seriam reputadas perniciosas por não as comprehenderem!

Quarenta annos antes, pouco mais ou menos, praticou egual barbaridade com as obras de D. Henrique de Aragão, marquez de Vilhena, outro frade dominicano, chamado frei Lope de Barrientos, confessor do rei de Castella D. João II, o qual em recompensa o fez nomear bispo de Cuenca.

A inquisição procurou sempre ampliar o seu poder, tanto n'estas causas como nas outras. Os inquisidores antigos da corôa de Aragão tinham condemnado ás chammas varias obras; porém fizeram-o por commissão pontificia, a qual não existia em Castella em 1490, em que Torquemada deu este primeiro exemplo, cujo principal autor foi o rei D. Fernando, como seu sogro o fôra do de Barrientos. Depois d'isso, tanto o rei catholico como seus successores, escravisaram o pensamento, ordenando medidas qual mais rigorosa contra os livros, sujeitando-os a toda a casta de approvações e de censuras civis e ecclesiasticas, impondo graves penas aos contraventores. Possuir um livro prohibido foi muitas vezes sufficiente para qualquer passar o resto de seus dias em escuro carcere e até para morrer na fogueira.

De todos estes damnos e de outros muitos foi causa e origem o systema que adoptou e deixou recommendado o primeiro inquisidor Torquemada. Viveu e morreu geralmente odiado, sendo-lhe necessario para defender a sua vida dos inimigos declarados obter dos reis catholicos uma escolta de cincoenta cavallos e duzentos infantes que o acompanhava nas suas viagens. Para precaver-se dos inimigos occultos usou ter sempre em cima da mesa uma ponta de unicornio, *que cria ter virtude de manifestar e neutralisar a força dos venenos*. Não era estranho que inspirasse odio e tivesse inimigos quem fazia tantas victimas.

Se ás que já mencionámos accrescentassemos as resultantes da expulsão dos judeus, poderá formar-se idéa da grande parte que este homem funesto teve na obra de ruina e despovoação

da Hespanha, devida á intolerancía religiosa e á pouca previsão politica dos reis.

As queixas dirigidas a Roma contra elle foram tantas e tão continuadas, que se viu obrigado por tres vezes a enviar á presença do papa o seu socio frei Alonso Badaja para o defender das accusações que lhe faziam; até que Alexandre VI, cançado de ouvir queixas, esteve decidido a despojal-o da autoridade que lhe havia dado, e não chegou a fazel-o por consideração para com o rei Fernando, contentando-se com expedir um breve em 23 de junho de 1494, no qual dizia que sendo Torquemada de avançada edade e soffrendo varios achaques, nomeava inquisidores geraes, para procederem juntamente com Torquemada e com poder egual ao seu, D. Martinho Ponce de Lião, arcebispo de Medina da Sicilia, residente em Hespanha, D. Iñigo Manrique, bispo de Cordova, D. Francisco Sanchez de la Puente, bispo de Avila, e D. Affonso Suares de Fuentelsá, bispo de Mondoñedo, determinando que cada um dos cinco poderia proceder independente dos outros como julgasse conveniente, e concluir cada um os trabalhos começados pelos outros.

Por fallecimento de Torquemada foi nomeado seu successor Diogo Deza, o qual perseguiu com o mesmo encarniçamento que o seu antecessor os christãos novos. Em 16 de agosto de 1499, ordenou o conselho da inquisição que os christãos novos convertidos do judaismo provassem que estavam baptisados, e vivessem juntamente com os christãos velhos; os que tivessem sido rabbinos, ou mestres da lei, mudassem a residencia para uma povoação diversa d'aquella em que tivessem exercido o seu ministerio, concorrendo ás egrejas nos domingos e festas, e se instruissem na doutrina christã.

Deza manifestou o mesmo zelo que Torquemada contra os christãos novos; e no seu tempo occorreu um successo que serviu de pretexto para novas perseguições.

Em trinta e oito pessoas, que preparou para a fogueira o santo officio de Toledo, no auto de fé de 22 de fevereiro de 1501, naturaes das villas de Herrera e Puebla de Alcover, havia uma certa rapariga, que por confissão propria e de outro reo, consta-

va que, por conselho de seu pae e de um tio, se havia arvorado em prophetisa, com tanta habilidade, que como tal a admittiram todos os judeus da comarca de Toledo, e foi origem da apostasia de muitos baptisados. Fingia extasis, visões e apparições de Moysés e de varios anjos, por intervenção dos quaes dizia saber que Jesus não fôra o Messias promettido na lei, e que quando viesse o verdadeiro, havia de levar á terra da promissão todos os que tinham soffrido perseguições e aquelles que então as soffriam.

O santo officio de Valencia levou a reconciliar com penitencia em auto publico e geral de fé, n'aquelle mesmo anno, João Vives; e a sentença mandava entre outras coisas derribar a sua casa, por ter servido de sinagoga judaica, e ter-se averiguado, que ouvindo-se gritos de um menino na sexta feira santa do anno anterior, e entrando gente na dita casa, vira que iam repetir na creança os actos da paixão de Jesus Christo.

O rei Fernando escreveu aos inquisidores, admirando-se de não terem averiguado antes a existencia da sinagoga; mandou por carta de 23 de maio de 1501, que se fizesse uma praça no sitio em que existira a supposta sinagoga; porém os ministros do santo officio conseguiram depois edificar com os materiaes uma basilica para os congregados de S. Pedro Martyr, e agora se denomina da Cruz nova.

Na inquisição de Barcelona foi castigado, em novembro de 1506, um judaizante, que dizia ser discipulo do celebre Jacob Barba. Apresentava-se como Deus uno e trino; dizia que as determinações do papa eram nullas sem a sua approvação; que o matariam em Roma, e resuscitaria ao terceiro dia e se salvariam quantos cressem n'elle.

Este infeliz devia estar doido, e comquanto fosse castigado como judaizante, bem se vê que não o era.

Estes casos e outros similhantes serviram de pretexto para duplicar as perseguições contra os judeus convertidos, e para ampliar as attribuições da inquisição, que se ingeria no julgamento de toda a classe de crimes. A inquisição de Sevilha, em 1506, queimou dez sodomitas; quando havia competencia

de jurisdicção entre a inquisição e outros tribunaes e autoridades, sempre estas soffriam desaire, porque se estabelecera que em caso de duvida fosse resolvida pelo conselho da inquisição, sendo assim juiz e parte. Esta impunidade dava tal audacia aos inquisidores, que aos excessos que resultavam da existencia do tribunal, mesmo funccionando dentro dos limites legaes, ha a accrescentar os que produziam as suas paixões, como veremos no capitulo seguinte.

CAPITULO IX

SUMMARIO

O inquisidor Lucero de Cordova — Processo mais escandaloso do que nenhum outro — Assuadas — Queixas — Conducta de Filippe I — Ataque contra a inquisição de Cordova — Fuga do inquisidor Lucero — Libertação dos presos — O inquisidor geral Cisneiros — Processo de Blanquina de Valencia — Victimas do inquisidor geral Deza.

Era inquisidor de Cordova o conego Lucero, ao qual um seu contemporaneo chama por antithese *tenebrero* [1], e a sua deshumanidade teve consequencias gravissimas.

A quasi todos que lhe caiam nas mãos declarava *confessos diminutos;* eram assim chamados os que declaravam parte dos crimes imputados, e negavam outros de cuja perpetração tinham indicios os inquisidores, e por conseguinte os

[1] *Lucero, tenebrero,* Luzeiro, tenebroso.

declaravam *penitentes fictos*, o que correspondia a convictos embora não confessos: d'este modo condemnava á fogueira tantos innocentes, que todos quantos mandava prender se consideravam perdidos sem remedio. Como o pretexto para condemnar era o confessarem menos do que sabiam, tiveram alguns a infeliz lembrança de confessar mais que a verdade, e inventaram que havia em Granada, Cordova e Andaluzia sinagogas de judeus em casas que designaram; que concorriam a ellas muitas pessoas, incluindo frades e freiras, que vinham de Castella em procissão para celebrar festas judaicas e prégar sermões com grande solemnidade; que assistiam a estas ceremonias familias de christãos velhos, as quaes tambem nomearam com o fim de involver pessoas respeitaveis n'esta calumnia, pensando talvez que o resultado seria perdoarem a todos incluindo elles declarantes, ou talvez para se vingarem dos seus inimigos.

Se este enredo fosse tramado só contra pessoas de pouca importancia e influencia, talvez passasse desapercebido; porém a qualidade das pessoas foi motivo de grande escandalo, e deveria ser sufficiente para fazer supprimir o santo officio.

Mandou Lucero prender tantas pessoas, que a cidade de Cordova esteve a ponto de sublevar-se contra a inquisição. Não o fez n'aquella occasião; porém a camara municipal, o bispo, o cabido e a nobreza de primeira ordem, a cuja frente se collocaram o marquez de Priégo e o conde de Cabra, proximo parente de Gonçalo de Cordova, o grã capitão, por esse tempo vencedor dos francezes em Napoles, enviaram deputados ao inquisidor geral Deza, requerendo que removesse d'alli Lucero: Deza negou-se a satisfazel-os *emquanto não provassem a crueldade que lhe imputavam.*

Tendo em vista que o inquisidor geral transferia os inquisidores de um tribunal para outro quando lhe parecia que a reclamação era justa, e que todas as corporações e autoridades civis e religiosas da provincia a requeriam, esta negativa podia considerar-se como uma insolencia filha de desmedido orgulho.

Lucero, sabendo d'este caso, levou a desfaçatez ao extremo de infamar como fautores de judaismo cavalleiros, nobres, fra-

des, conegos, freiras e outras pessoas de consideração de todas as classes e cathegorias.

Chegou por este tempo a Hespanha o rei Filippe I, e tomou as redeas do governo de Castella em junho de 1506. O bispo de Cordova João Daza participou-lhe o que se passava com a inquisição, e os parentes dos innumeros individuos presos por Lucero pediram que as suas causas passassem a outro tribunal. Filippe I inaugurou o seu curto reinado procedendo contra a inquisição com uma energia que o honra. Ordenou ao inquisidor geral Diogo Deza que se recolhesse ao seu arcebispado de Sevilha e delegasse as suas faculdades de inquisidor geral em D. Diogo Ramires de Gusman, bispo de Catania, residente na côrte. Determinou logo que todos os processos e documentos relativos ao assumpto fossem revistos no real e supremo conselho de Castella, com assistencia do inquisidor geral, e suspendeu do officio Lucero e os outros ministros da inquisição de Cordova. Infelizmente, Filippe I morreu em 25 de setembro do mesmo anno, e o caso tomou desde logo outro aspecto.

Apenas teve conhecimento da sua morte, o arcebispo de Sevilha revogou a delegação feita contra sua vontade no bispo de Catania, e reassumiu o seu poder de inquisidor geral, transtornando o plano formado; porém não contava com o que estava para succeder, pois o povo de Cordova, tendo á frente o marquez de Priego, abriu os carceres da inquisição em 6 de outubro de 1506, fazendo sair d'elles todos os presos que eram innumeraveis; prendeu o fiscal, um dos dois secretarios, varios ministros subalternos do tribunal, e teria prendido tambem o inquisidor Lucero, se a tempo não se pozesse em fuga. O arcebispo de Sevilha a tal ponto se atemorisou, que receiando a morte, renunciou o emprego de inquisidor geral e retirou-se com mil precauções para a sua egreja; d'este modo renasceu a tranquillidade na cidade de Cordova.

Regressando de Napoles a Hespanha o rei Fernando V, nomeou inquisidor geral de Castella o cardeal arcebispo de Toledo, e de Aragão frei João Enguero, bispo de Vich.

Começou o cardeal Cisneiros a exercer o seu novo emprego em principios de outubro, quando se havia generalisado a conjuração contra o santo officio em consequencia dos successos de Castella. Segunda vez o conselho de Castella se occupou d'aquelles successos, e tornaram-se notaveis contra a inquisição certo numero de bispos, particularmente o de Osma, D. Affonso Henriques, filho bastardo do almirante de Castella; o de Palencia, D. João Rodrigues da Fonseca; D. João Manuel, embaixador na côrte do imperador, do papa e de outros soberanos, e alguns nobres de Castella. Ximenez de Cisneiros reconheceu ser necessario proceder com prudencia, para não correr o risco de uma convocação extraordinaria de côrtes.

Era natural o receio de Cisneiros, em vista da desordem produzida pelos successos de Cordova. Pedro Martyr de Angleria, nas suas Cartas latinas, e o cavalleiro cordovez Gonçalo de Ayora, em carta dirigida em 16 de julho de 1507 a Miguel Perez de Almazan, primeiro secretario do rei Fernando, pronunciavam-se de um modo muito energico contra a inquisição e seus abusos. Dizia a carta de Gonçalo de Ayora:

«Pelo que respeita á inquisição, o erro foi confiar tanto no senhor arcebispo de Sevilha, em Lucero e João de la Puente, que infamaram todos estes reinos, as mais das vezes sem Deus e sem justiça, matando, roubando e forçando donzellas e casadas com grande vituperio e escarneo da religião christã... Os damnos e aggravos que os maus ministros da inquisição causaram na minha patria são taes e tantos, que não ha ninguem que conhecendo-os se não lamente.»

Esta carta existe inedita na bibliotheca nacional de Madrid.

O conselheiro Angleria escrevia em 1508, ácerca do processo de Cordova, formado por Lucero, a seguinte carta impressa com o numero 375 no *Epistolarum libri:*

«Não é possivel imaginar coisa mais estolida do que os passeios de donzellas, vistas sempre em casa de seus paes, de Castella para Cordova, atravessando grande parte da Hespanha, para restaurar a religião hebrea. Que casta de instrucção e de doutrina podiam communicar essas virgens vivendo em quasi completa reclusão? Que vantagens podiam esperar d'essas viagens sem ostentação nem commodidade? Saiba-se po-

rém que as accusavam de magia, pois viajavam montadas em bodes em vez de cavallos, e que o faziam depois de se embriagarem. Qual outro a não ser Lucero daria ouvidos a taes fabulas, que não são simplesmente contos de meninos, porém sim do inferno, para condemnar todos, e lançar a infamia sobre toda a Hespanha? O senado está indagando a origem do mal; os senadores lêem todos os processos e revêem com aturado trabalho as sentenças de tanta gente queimada e multada.»

A revisão dos processos fez crêr ao cardeal Cisneiros, que o assumpto merecia ser tratado com a maior attenção possivel para acertar, por ter sido muito ruidoso e ser preciso dar satisfação a grande numero de familias importantes de toda a Hespanha, affrontadas por Lucero. Com effeito, de accordo com o rei, organisou uma junta com o titulo de *Congregação catholica*, composta de altas dignidades da egreja e da magistratura, para examinar e sentencear o que julgasse justo.

Começou a junta as suas sessões em Burgos no dia da Ascensão de 1508, e a 3 de junho pronunciou a sentença declarando: «que as testemunhas não mereciam credito por serem pessoas despreziveis, terem-se contradito muitas vezes, ficando por isso suspeitas de falsidade, e tambem porque depunham coisas inverosimeis, incriveis e contrarias ao senso commum, e taes que nenhuma pessoa prudente devia condemnar qualquer baseando-se nas suas deposições; que por conseguinte, fossem postos em liberdade os presos, lhes restituissem e aos mortos a sua honra e fama, lhes reedificassem as casas demolidas, e apagassem dos livros e registos as sentenças e notas escriptas contra as pessoas interessadas.»

Esta resolução foi publicada em Valladolid no 1.º de agosto do mesmo anno com grande apparato e solemnidade, em presença do rei, por ordem do qual assistiram muitos grandes de Hespanha e prelados do reino, e o presidente e todos os ouvidores e alcaides da real chancellaria, e outras pessoas de todas as classes.

Quatro dias depois da publicação, escrevia Pedro Martyr de Angleria de Valladolid, ao conde de Tendilla, uma carta im-

pressa na obra já citada, em que dizia que se havia mandado guardar com o maior cuidado na prisão o inquisidor Lucero, por ter atormentado tantos corpos, perturbando as almas e enchendo de infamia grande numero de familias. Oh! desditosa Hespanha, patria de tantos varões illustres, agora infamada com tão horrivel mancha!... Poderá porventura este Thersites compensar com uma só morte tantas calamidades dos Heitores? Emfim, o tornar-se publico que os desgraçados foram condemnados sem motivo por um juiz iniquo, servirá de algum allivio e consolação aos interessados.»

Qual foi o castigo que os nossos leitores imaginam que foi imposto ao inquisidor Lucero?... Desterraram-n'o para Almeria, para continuar desempenhando a sua dignidade de conego d'aquella diocese: poderá isto em justiça considerar-se um castigo?

Entre os processos instaurados aos christãos novos, sob pretexto de heresia judaica, é digno de notar-se o de Blanquina, viuva de Gonçalo Ruiz, instaurado pelos inquisidores de Valencia. Esta senhora tinha oitenta annos de edade, quando foi encerrada nos carceres secretos do santo officio, apezar de ter vivido sempre com opinião de boa catholica. A causa d'esta deshumanidade para com uma octogenaria respeitavel, foi porque, segundo dizia a delação, sendo *moça* praticára actos *suspeitos* de judaismo.

Os parentes da victima recorreram ao papa, queixando-se da dilação ou prolongação da causa, e sua santidade ordenou que fosse sentenceada de prompto. Como os inquisidores de Valencia tardaram em obedecer, o papa avocou a si a causa em 4 de maio de 1508, e encarregou d'ella D. Luiz, bispo Lavelino, auxiliar de Valencia, e Olfio de Prócita, conego da sua egreja, ordenando que fosse tirada do carcere a respeitavel senhora, e recolhida a um convento com a maior commodidade; que se examinassem de novo os depoimentos, e para isso se servissem de escrivães e de relator estranhos á inquisição; que concedessem toda a liberdade a Blanquina para escolher procurador e advogado de sua confiança, e por ultimo que julgassem a causa.

Tendo os inquisidores noticia d'estas determinações, terminaram o processo antes de lhes serem intimadas as ordens do papa, condemnando Blanquina como suspeita; e alcançaram uma carta do imperador Carlos v, datada de 18 de maio de 1518, para o seu embaixador D. Luiz Carroz, encarregando-o de dizer da sua parte ao papa, que sanccionára o que os inquisidores tinham sentenceado, «*pois a sentença fôra muito benigna, porque só haviam condemnado Blanquina a carcere perpetuo e á confiscação dos bens.*»

Um historiador procurou desculpar este acto de barbaridade notando que o imperador Carlos v assignava tudo que lhe era apresentado por seu mestre o cardeal Adriano, que era então inquisidor geral; porém os actos posteriores d'aquelle celebre tyranno mostram que era capaz de commetter as maiores iniquidades sem precisar de conselho.

O papa entregou então a causa ao inquisidor geral em 5 de julho, encarregando-o de julgar sobre a nullidade ou a justiça da sentença pronunciada; mas no dia 7 expediu novo breve, declarando ao cardeal que estava informado de que tendo Blanquina oitenta annos, e tendo havido sempre inquisidores em Valencia, jámais fôra infamada por coisa alguma; que portanto, era justo restituil-a á liberdade e ao estado em que se achava no dia 4 de março, em que sua santidade tirára a jurisdicção aos actuaes inquisidores, e tomar conhecimento da questão sob o ponto de vista de ser nullo tudo quanto elles haviam decretado contra Blanquina desde aquella data e mesmo anteriormente. Para que a infeliz senhora não morresse de pezar por levar o sambenito e por estar encarcerada, ordenou sua santidade que se lhe tirasse aquelle, e a levassem da prisão para casa de algum parente ou pessoa honesta á escolha de Blanquina.

Não contente com isto, Leão x lavrou outro breve na mesma data, dirigido ao cardeal, dizendo-lhe que tinha lido um extracto da confissão de Blanquina e colligido serem mui vagos os indicios, porque os actos condemnados eram filhos da pouca edade de quem os praticára, e deviam interpretar-se como indiscrições de pessoas jovens e não como indicios de heresia judaica; pelo que, para evitar que morresse em resultado de dilatada prisão, repetia a recommendação de tiral-a doc arce-

re, e encarregou o cardeal, se a sua opinião fosse identica a esta, de absolver e indemnisar Blanquina, e se julgasse que devia ser julgada, suspendesse o seu julgamento e consultasse sua santidade.

O resultado de tudo isto foi ser declarada levemente suspeita, e absolvida *ad cautelam* sem sambenito, nem confiscação de bens nem carcere.

Aquella senhora devia ser muito rica, para os inquisidores de Valencia a prenderem e condemnarem a carcere perpetuo e confiscação de bens, e para o mesmo inquisidor geral desapprovar a sentença deixando-a livre e sem confiscação, apezar do seu natural desejo, como inquisidor geral, de justificar o procedimento dos seus subordinados. Se os parentes, que naturalmente eram seus herdeiros, não tivessem meios para recorrer ao papa e obter o breve que arrebatou o processo das mãos dos inquisidores de Valencia, a iniquidade de encerrar pelo resto dos dias e despojar dos bens uma senhora de oitenta annos seria consummada. Nunca acabariamos se tivessemos de referir todas as perseguições identicas, cujos resultados foram menos satisfatorios que o do processo de Blanquina.

Oito annos foi inquisidor frei Diogo Deza, e n'esse periodo sacrificou 38:440 victimas, sendo:

Queimadas em pessoa, 2:592.

Em estatua, 896.

Penitenciadas, 34:952.

Entre estas victimas contam-se muitos homens distinctos: conselheiros, secretarios do rei e da rainha, e dignidades ecclesiasticas.

Tal foi o premio que tiveram os judeus convertidos.

Os rigores da inquisição foram taes, que a denominação de christãos novos, dada aos judeus baptisados, desappareceu, embora tenha chegado até os nossos dias um resto dos effeitos d'aquella denominação. Referimo-nos á *limpeza do sangue*, requisito exigido ainda hoje para entrar em certas carreiras dependentes do estado, especialmente nas escolas de artilheria e dos guardas marinhas.

Entendia-se por limpeza de sangue, não o que poderia julgar-se em sentido litteral, porém o descender de christãos velhos sem mescla de sangue judeu ou mahometano, como se o sangue tivesse alguma relação com as crenças da alma, e como se fosse um obstaculo o descender de judeu para ser bom artilheiro no mar ou na terra. Porém encontramos a cada passo d'estes contrasensos, anomalos ou ridiculos, nos costumes, nas crenças e nas instituições humanas.

Em um periodo de *trinta e seis annos*, desde o estabelecimento da inquisição moderna até á demissão do arcebispo Deza do cargo de inquisidor geral, o numero de pessoas queimadas foi de

DOZE MIL E OITOCENTAS!

O total das victimas no mesmo periodo, condemnadas a diversas penas, foi de

CENTO E CINCOENTA E DUAS MIL OITOCENTAS E CINCO! [1]

[1] Para seguirmos a ordem estabelecida n'esta obra, interrompemos no reinado de Carlos V as perseguições da inquisição hespanhola, para narrar a seu tempo com a precisa minuciosidade e em livros especiaes as que praticou contra os mouros; contra os protestantes hespanhoes no tempo de Filippe II; contra santos, bispos e outras dignidades da egreja, defensores do catholicismo; contra imperadores, reis, principes, e altas personagens catholicas, contra philosophos, homens de estado, etc., etc. Estes livros comprehenderão o periodo desde o reinado de Carlos V até o anno de 1820, em que foi abolido este odioso tribunal.

LIVRO SEGUNDO

OS MOUROS DE HESPANHA

(1484-1613)

CAPITULO I

SUMMARIO

Facilidade da conquista de Hespanha pelos arabes — Difficuldade e lentidão da restauração — Superioridade dos mouros nas artes e sciencias — Ignorancia e atrazo dos hespanhoes — Condição dos mouros depois da restauração — Escravidão a que os christãos os sujeitavam — Conquista de Granada — Artigos da capitulação — Sua violação pelos reis catholicos — Funesta influencia do cardeal Cisneiros — Perseguições contra os mouros — Rebellião das Alpujarras — Expulsão dos mouros e seus effeitos immediatos.

A facilidade com que os mouros se apoderaram de toda a Hespanha, no anno de 711 da nossa era, e os setecentos annos de incessante luta que foram precisos para os vencer, são prova sufficiente da sua superioridade sobre os christãos: com effeito, todos os historiadores, mesmo os hespanhoes mais fa-

naticos, são concordes em que os mouros levaram a um grau de esplendor, que a Hespanha não conhecera até então, as sciencias, as artes e a industria, e sobretudo a agricultura, mãe d'aquellas. A sua canalisação e systema de rega, conservados até nossos dias nos campos de Granada e nas hortas de Valencia e de Murcia, attestam da maneira mais concludente a sua applicação ao trabalho e a sua sciencia. Converteram em paraizos terrestres, com o engenhoso aproveitamento das aguas, comarcas d'antes incultas e despovoadas, desinvolvendo n'ellas com extraordinaria rapidez uma povoação viril, industriosa e activa. E' fóra de duvida que sem as incessantes guerras e devastações dos christãos que pugnavam por conquistar o seu antigo territorio, tão covardemente perdido, o imperio arabe da peninsula iberica teria sido o mais rico, florescente e poderoso de todos os outros creados pelos descendentes de Mahomet.

Em contraposição ás qualidades civis dos mouros, os christãos eram ignorantes, fanaticos, guerreiros, inimigos do trabalho, considerando que só eram dignas d'elles as carreiras da egreja e da milicia, que muitas vezes se accumulavam na mesma pessoa, com desprezo do dogma christão, do qual se intitulavam defensores.

A reconquista collocava os mouros vencidos em varias condições, segundo os casos e as circumstancias.

Uns ficavam sendo escravos dos senhores feudaes, das egrejas e mosteiros, estado de que só podiam sair por meio de resgate, ou renegando a sua religião para adoptar a dos vencedores; outros ficavam só como tributarios, conservando as suas armas, religião, usos e costumes sob condição de pagarem os impostos e de se submetterem a outros encargos mais ou menos vexatorios; o maior numero tornavam-se vassallos do rei ou servos dos senhores, que reconquistando o territorio os recebiam dos reis como recompensa, juntamente com a terra que cultivavam. Havia além d'isso os convertidos por força ou voluntariamente, aos quaes chamavam mouriscos pela sua procedencia, e que conservavam o idioma, os trajos e costumes. A sorte do escravo era deploravel. Seu amo tinha direito de

vida e de morte sobre elle; podia applicar-lhe os mais crueis tormentos; separar o marido da mulher e os paes dos filhos, e Alonso Dias de Montalvo, na sua glosa ás *Sete partidas*, diz, que *é preciso violar as mulheres dos escravos na presença dos maridos.*

Os escravos eram considerados como animaes de carga, e como taes pagavam portagens. Não podiam possuir bens, depôr como testemunhas perante os tribunaes, nem pedir justiça. O escravo que seduzia uma mulher livre era queimado vivo, e se roubava creanças livres ou escravas era condemnado a ser devorado pelas feras. Embora fossem livres, os mouros não podiam ser escrivães, advogados, ter creados christãos, nem comer ou banhar-se juntamente com estes. O mouro que tinha convivencia amorosa com uma christã era condemnado, em Castella, a ser emparedado, e em Valencia, á fogueira. Aos que persistiam na sua religião, apezar das vantagens que lhes offereciam para abandonal-a, conservavam-lhes para o seu culto as mesquitas que não achavam proprias para convertel-as em templos christãos, e ficavam obrigados a assistir aos sermões dos catechistas sob a comminação de severas penas. Apezar de tudo, o maior numero dos mouros hespanhoes sujeitos de um ou outro modo aos reis christãos, conservaram a religião de seus paes.

Izabel de Castella e Fernando de Aragão emprehenderam a conquista de Granada, ultimo reino mahometano na peninsula, e por fim apoderaram-se da magnifica cidade por meio das capitulações que em seguida extractamos:

«Capitulações em virtude das quaes Granada se rendeu aos reis catholicos.»

Depois de regular nos primeiros paragraphos o que dizia respeito á entrada na cidade e á posse das fortalezas, continua do seguinte modo o convenio entre ambas as partes:

«Depois da entrega das fortalezas, suas altezas e o principe D. João seu filho, por si e pelos reis seus successores, receberão como vassallos e subditos naturaes, sob sua palavra e protecção real, o rei Abi Abdilehi, sua côrte e todo o povo, pequenos e grandes, homens e mulheres, habitantes de Gra-

nada, do Albaizin, arrabaldes e fortalezas, aldeias e logares do seu territorio e das Alpujarras, e das outras comarcas que entrarem n'este accordo e capitulação, de qualquer maneira que seja. Deixal-os-hão de posse das suas casas, propriedades e herdades, agora, e em todo o tempo e para sempre; e não se permittirá que se lhes faça mal sem que a justiça intervenha, nem que se lhes tirem os bens no todo ou em parte. Pelo contrario, serão respeitados, honrados e considerados como seus subditos e vassallos, como o são todos os que vivem sob o seu governo e leis.

«Suas altezas e seus successores deixarão sempre viver todos os mouros grandes e pequenos segundo as suas leis, e não permittirão que se lhes tirem as suas mesquitas nem as suas torres ou mirantes, nem as rendas destinadas ao seu culto, nem que embaracem os seus usos e costumes.

«Os mouros serão julgados nos seus processos segundo as leis e o direito de *Xara* de que usam, com a assistencia dos seus cadis e juizes.

«Não se permittirá que lhes tirem nem agora nem nunca as suas armas e cavallos, excepto os canhões grandes e pequenos.

«Todos os mouros que quizerem ir viver para a Barbaria ou para outros paizes, poderão vender as suas propriedades, moveis e immoveis, como melhor lhes parecer e a quem melhor lhes convenha; e suas altezas e seus successores em nenhum tempo lh'as tirarão nem permittirão que as tirem aos que as houverem comprado. Se suas altezas quizerem comprar-lh'as, poderão fazel-o pelo preço que de antemão fôr fixado.

«Suas altezas concederão passagem livre e segura aos mouros que quizerem ir para a Barbaria ou para outros paizes com suas familias, bens moveis, mercadorias, joias, oiro, prata e toda a sorte de armas, menos os canhões. E para os que quizerem retirar-se immediatamente, haverá dez navios grandes, que durante o espaço de setenta dias os conduzirão aos portos por elles escolhidos com liberdade e segurança.

«Além d'isso, todos os que durante os primeiros tres annos quizerem retirar-se poderão fazel-o, e suas altezas ordenarão que lhes ministrem navios que os levem ao paiz que designa-

rem, para onde serão conduzidos em segurança, sob condição de prevenirem cincoenta dias antes, e que não levem comsigo nenhuma carregação.

«Passados os tres annos, poderão ir á Barbaria sempre que quizerem, pagando a suas altezas um ducado por cabeça e o frete dos navios que os transportarem.

«Se os mouros que quizerem ir para a Barbaria não puderem vender as suas propriedades, permittir-se-lhes-ha confial-as a terceira pessoa, que receba as suas rendas, sob condição de que tudo o que ellas produzirem possa ser remettido para a Barbaria ou para onde quer que se achem, sem lhe pôr o menor impedimento.

«Nem suas altezas, nem o principe D. João seu filho, nem os que lhe succederem, poderão obrigar os mouros a usar distinctivos nos fatos como trazem os judeus.

«Os mouros de Granada e seu reino não pagarão durante os primeiros annos as contribuições que se pagam pelas casas e bens, e só pagarão o dizimo das colheitas e gados como é costume entre os christãos.

«Suas altezas ordenarão que não se possa em qualquer occasião embargar aos mouros os seus criados e cavalgaduras, senão com a condição de pagar-lhes equitativamente, e por sua livre vontade.

«Não será permittido aos christãos entrar nas mesquitas dos mouros sem permissão dos faquires, e se entrarem de outro modo serão castigados.

«O rei Abdilehi, e quantos d'elle dependem e todo o povo da cidade de Granada, serão bem tratados e respeitados por suas altezas e seus ministros, attendidos nas suas queixas, ser-lhe-hão conservados os seus costumes e ritos, e permittir-se-ha que os alcaides e faquires cobrem as suas rendas e gozem das preeminencias e liberdades que lhes competem, como é de uso e de justiça que se lhes conservem.

«Suas altezas ordenarão que não se expulsem os hospedes dos mouros, nem que a estes se lhes tirem as roupas, aves ou cavalgaduras, nem provisões de qualquer qualidade que seja sem sua annuencia.

«Os litigios que occorrerem entre mouros serão julgados

pela lei *Xara*, a que chamam da *Zuna*, e pelos seus cadis e juizes, segundo seus costumes; e no caso de litigio entre christão e mouro será julgado pelo alcaide christão e pelo cadi mouro.

«Nenhum juiz poderá perseguir qualquer mouro por delicto que outro haja commettido, nem se prenderá o pae pelo filho ou o filho pelo pae, o irmão pelo irmão, nem um parente por outro; só quem praticar o mal o pagará.

«Os mouros não darão nem pagarão a suas altezas mais tributo que o que costumavam pagar aos reis mouros.

«A ninguem será permittido maltratar de palavras ou obras os christãos ou christãs que antes d'esta capitulação se tiverem feito mouros; e se algum mouro tiver por mulher uma renegada, não a obrigarão a ser christã contra sua vontade; sómente será interrogada em presença de christãos e de mouros, e a sua vontade será respeitada; o mesmo se praticará com os filhos e filhas de mouro e christã.

«Nenhum mouro ou moura será obrigado a ser christão contra sua vontade, e se alguma joven, casada ou viuva, por motivo de amor quizer voltar ao christianismo, não lhe será isso concedido sem primeiro ser interrogada.

«Os juizes, alcaides e governadores que suas altezas nomearem para a cidade de Granada e seu territorio serão pessoas de tal ordem, que honrem os mouros, os tratem com amor, e respeitem estas convenções: se algum d'elles praticar qualquer acto injusto, será substituido ou castigado.

«Suas altezas e seus successores não inquirirão dos actos, de qualquer especie que sejam, praticados pelos mouros, anteriores á data da rendição da cidade e suas fortalezas: todos os mouros captivos, homens e mulheres, que estejam em poder dos christãos, serão postos em liberdade sem pagamento de resgate, no prazo de cinco mezes os que se acharem na Andaluzia e de oito os que estiverem em Castella.

«Suas altezas ordenarão que se guardem os costumes dos mouros relativos ás heranças, para o que tomarão por juizes os cadis.

«As rendas das mesquitas, e as que é costume conceder aos *Muda Taras*, as escolas aonde se ensinam as creanças, ficarão

a cargo dos faquires, para as distribuirem e repartirem como julgarem conveniente, sem que suas altezas e seus ministros possam ter ingerencia n'isso, e prohibindo que as tomem ou se apoderem d'ellas.

«A data d'esta convenção ou capitulação é de vinte e oito de novembro de mil quatrocentos e noventa e um.»

Extractámos os precedentes paragraphos, para que se possa avaliar quanto ainda eram poderosos os mouros, quando os reis catholicos entraram em Granada com taes condições.

A maior parte dos mouros ricos, prevendo que não seria respeitado o convenio, retiraram-se para a Africa, e estabeleceram-se em Tetuão e Fez.

O fanatico clero que rodeiava os reis catholicos não se contentou com o privilegio de converter os mouros por meio da predica. O cardeal Cisneiros, celebre arcebispo de Toledo, foi enviado a Granada para apressar a obra da conversão, que se propoz levar a cabo impondo o baptismo por meio da força, e perseguindo depois os mouros que abandonavam ou não praticavam escrupulosamente a nova religião. Justamente indignados, os habitantes de Albaizin revoltaram-se e sitiaram o palacio do cardeal, que não sairia a salvo sem a pacifica intervenção do arcebispo de Granada, frei Fernando de Talavera.

Cisneiros, enraivecido, fugiu de Granada para a côrte dos reis catholicos, dos quaes alcançou uma ordem que obrigava os mouros a receber o baptismo ou a abandonar a patria.

Não nos surprehende que o cardeal Cisneiros pedisse a ordem; porém os reis catholicos são indesculpaveis por a terem concedido, e os resultados foram assaz funestos para que se podessem gloriar de actos tão arbitrarios quanto crueis.

Os mouros preferiram appellar para as armas a sujeitar-se a tão iniqua ordem, e, refugiando-se nas asperezas das Alpujarras, declararam-se em rebellião aberta. O proprio rei Fernando teve de pôr-se á frente do exercito, e só os submetteu depois de porfiada luta, em que viu perecer grande numero dos seus soldados.

Causa horror o pensar no modo como conseguiu a conversão de uns e a expatriação de outros.

Os que preferiam expatriar-se, não só perdiam as propriedades immoveis, mas até as alfaias de prata e oiro, e o que é ainda peior, os filhos e filhas menores de quatorze annos, que ficavam entre as mãos dos seus inimigos, que os ensinariam a amaldiçoar e odiar os paes e a sua religião.

A sorte dos que acceitavam a religião christã, para não se verem obrigados a abandonar a patria e os filhos, não era menos triste. Logo que recebiam o baptismo, ficavam sob o dominio da inquisição, que os perseguia e martyrisava á mais leve suspeita de má fé na sua nova religião. Não beber vinho, não comer toucinho, eram provas sufficientes para lançal-os na fogueira accusados de heresia. Chamavam-lhes mouriscos, novos convertidos e christãos novos, para os differençar dos christãos velhos, e eram tratados por estes com desconfiança e desprezo.

Não só os perseguiam, mas até os obrigavam a delatar, sob pena de excommunhão maior e de peccado grave, o que tivessem ouvido contra a fé *á sua propria familia*. Entre as coisas que os inquisidores lhes mandavam delatar como contrarias á fé, notavam-se algumas da qualidade das que seguem:

«Se cantavam ao modo dos mouros, e haviam executado *Zambras* ou bailados e *Leilas* ou canções com instrumentos prohibidos.

«Se haviam recusado comer a carne de rezes não degoladas, ou degoladas por mão de mulher.»

A lei de expulsão dos mouros em 1502 só teve execução no reino de Castella; no de Aragão tiveram bastante influencia os senhores para impedir o seu effeito, fazendo vêr a ruina que acarretaria comsigo tal medida, por serem muitos os povos em que a maior parte dos habitantes eram mouros. Nas côrtes de Monzon em 1501, prometteu Fernando o catholico não expulsar os mouros do reino de Aragão, e Carlos V confirmou esta promessa nas de Saragoça em 1519; porém em 1523 mudou de parecer e pediu ao papa a relevação do juramento prestado nas côrtes de Saragoça · o papa não lh'a concedeu logo, allegando que produziria grande escandalo; porém por

fim cedeu ás instancias do imperador, e em 12 de março de 1524 encarregou o imperador de fazer com que os inquisidores convertessem o maior numero possivel de mouros, impondo-lhes a pena de expatriação ou de escravidão perpetua, não se convertendo em breve prazo.

Entretanto, o clero e o povo, fanaticos e crueis, não foram menos barbaros para com os mouros do que o papa e o imperador. Tinham-se organisado por esse tempo em Valencia as *germanias*, associações compostas na maior parte de operarios, contra os nobres que tinham nas suas terras mouros em logar de christãos velhos, porque lhes pagavam rendas muito mais vantajosas. Sendo christãos os seus colonos, os senhores não podiam impôr-lh'as; e como meio para os arruinar determinaram fazer christãos á força todos os mouros. Tolerados pelo governo e incitados pelo clero, amotinaram-se, e, dividindo-se em bandos armados, espalharam-se pelos campos e praças e obrigaram sob pena de morte quantos mouros encontravam a entrar nas egrejas e a receber o baptismo. Entendiam elles que, apezar de ser recebido contra vontade e só para salvar-se de uma morte horrivel, bastava o baptismo para ficarem convertidos em christãos; e o que ainda veiu aggravar a sorte dos recem-baptisados, foi uma junta de theologos, encarregados pelo imperador de julgar se devia considerar-se valido o baptismo imposto d'aquelle modo e admittir como christãos aquelles a quem fôra imposto, decidir affirmativamente declarando, que quando se dava a escolher a qualquer pessoa duas coisas e preferia uma d'ellas, era evidente que tivera vontade de fazel-o e dar-lhe a preferencia; portanto ordenou o imperador, certamente convencido por tão sensato raciocinio, que os mouros baptisados pelas *germanias* ficassem em Hespanha como christãos, e que seus filhos de menor edade, que ainda não estivessem baptisados, o fossem immediatamente. Era isto o mesmo que entregar os mouros á inquisição como hereges, pois que só eram christãos de nome.

Os mouros baptisados pelas *germanias* não foram menos de dezeseis mil, e o numero dos de menor edade baptisados em consequencia da famosa deliberação que acabámos de mencionar não foi inferior. Um dos resultados immediatos d'aquella

violencia, foi o emigrarem os mouros para Argel em tão grande numero, que, segundo diz Sandoval na sua Historia de Carlos v, no anno de 1523 ficaram deshabitadas em Valencia mais de cinco mil casas.

Como se não fossem sufficientes tantas iniquidades, foi posta em vigor a ordem de converter-se ou de sair de Hespanha.

No preambulo do decreto expedido de Madrid em 4 de abril de 1525 pelo imperador, para que se reunisse a junta que devia resolver sobre a validade do baptismo imposto aos mouros pelas *germanias*, ha considerações tão notaveis, que merecem bem a honra da reproducção.

Dizia o decreto no preambulo:

«Reuni pessoas conhecedoras das leis e tementes a Deus, como são os membros dos conselhos de Castella, Lião, Sevilha, Cordova, Granada, Aragão, Valencia, Catalunha, Napoles, Sicilia, e do conselho do nosso imperio e da santa inquisição, com alguns bispos, aos quaes encarreguei de examinar e decidir em suas consciencias, se os mouros baptisados *com a violencia que se sabe*, são verdadeiramente christãos, afim de que eu, como principe christão, e pelo vivo desejo que tenho de contribuir para a exaltacão da nossa santa fé, podesse mandar n'este caso o que fosse de *justiça: e ainda que tivesse bastado, se assim o quizessemos, usar do nosso poder absoluto,* preferimos recorrer a este exame, por intermedio de pessoas de santa vida, de sciencia e de consciencia, para que a nossa ficasse mais tranquilla, e Deus servido com mais rectidão segundo os seus preceitos.»

Como se póde vêr, o magnanimo imperador, que começava reconhecendo a violencia exercida contra os mouros para os baptisar, julgava possivel que elles fossem christãos contra sua vontade; porém muito claramente se deduz, pelo facto de querer carregar a responsabilidade sobre a junta *de sabios de santa vida;* nomeada para esse effeito, que não cria no que affirmava.

A junta reunida em Madrid discutiu largamente, e não poderam os sabios de vida santa pôr-se de accordo, nem crêr na efficacia do baptismo imposto por meio da força, até que o proprio Carlos v deliberou assistir ás sessões.

O papa ordenou além d'isso a transformação de todas as mesquitas em egrejas catholicas.

Os resultados de tão barbara medida não foram menos funestos no reino de Aragão, do que no de Castella. D. Gaspar Avalos, bispo de Cadiz, recebeu por delegação de Affonso Manrique o cargo de inquisidor geral do reino de Valencia. Este benigno varão ordenou que todos os mouros baptisados se apresentassem na cathedral para se reconciliarem com a egreja catholica, prevenindo-os de que se reincidissem incorreriam na pena de morte e confiscação de bens.

A maior parte d'aquelles desgraçados refugiaram-se nas montanhas, onde resistiram ás tropas de Carlos v, ás quaes se renderam sob condição de não serem castigados.

Em 13 de setembro mandou o imperador continuar em plena execução o decreto de expulsão ou de conversão, e para facilitar esta, autorisou o papa o inquisidor geral a absolver livre e benignamente todos os mouros. O imperador pela sua parte prometteu-lhes que seriam respeitados e que gozariam dos mesmos direitos que os christãos velhos; porém a 21 de outubro foi-lhes prohibido por edito vender oiro, prata, seda, joias, animaes e outras mercadorias; e a 18 de novembro impozeram-lhes a obrigação de delatar ao santo officio os mouros reincidentes.

Damos em seguida a carta em que o imperador ordenava aos mouros do reino de Valencia que mudassem de religião:

«Alami, Almotaceis e Aljama dos mouros de...

«Sabei que nós, movidos pela graça e inspiração de Deus todo poderoso, determinámos que em todos os nossos reinos e em todos os logares de nossos dominios, seja observada a sua santa religião para gloria e louvor do seu santo nome. Assim, desejando promover a salvação de vossas almas e afastar-vos do erro e da mentira em que viveis, vos supplicamos, exhortamos e ordenamos que vos façaes christãos e recebaes a agua do baptismo. Se assim o fizerdes, mandaremos que se vos concedam todas as liberdades e franquias a que tereis direito como christãos, segundo as leis do reino. Se não obedecerdes, vêr-nos-hemos obrigados a recorrer a outros meios. Posto que não possa haver mudança na nossa resolu-

ção, não deixeis de reconhecer *o bem e a graça* que se vos dispensa, e de vos conformar com a vontade de Deus.

«Dada em Valladolid em 13 de setembro de 1525. — Eu el-rei.»

Poderá haver maior blasphemia do que empregar o nome de Deus para autorisar tamanhos attentados, e affirmar que se perpetram em sua honra e para sua gloria? O fanatismo religioso reunido á ambição, é a mais terrivel praga que tem affligido as sociedades humanas, e realisado, como coisa santa, os mais espantosos crimes.

Os mouros lucraram certamente convertendo-se ao christianismo, e abandonando a polygamia e os erros da religião de Mahomet. Isso porém não dava direito ao imperador nem a ninguem para impôr-lh'o á força. E que proveito podia haver para a religião christã na admissão no seu gremio de gente que não cria n'ella e que só a adoptava para salvar os haveres e a vida? Os proprios mahometanos nunca chegaram a desprezar de tal modo o sagrado direito da consciencia humana, apezar do seu cego fanatismo, e hoje, como no tempo de Carlos v, vemos sob a egide tutelar do sultão dos turcos praticar-se livremente a religião christã por aquelles dos seus vassallos que a querem professar.

Sob o ponto de vista da autoridade real, tambem nada se póde achar mais monstruoso que o direito que se arrogava o imperador de dirigir a consciencia dos seus subditos. Que diriam os catholicos, cujo fanatismo lhes fez applaudir tal medida, se o imperador se houvesse feito protestante e applicasse aos catholicos a obrigação imposta aos mouros? Porque se a titulo de imperador tinha direito para obrigar uma parte dos seus subditos a mudar de religião, é evidente que o mesmo direito lhe assistia para obrigar a outra parte.

Nem a religião christã, nem os exemplos dados como regra pelos apostolos e padres da egreja, nem os seus direitos de soberano, o autorisavam a commetter similhante violencia.

CAPITULO II

SUMMARIO

Conversões impostas e acceites pelo medo — Crueldade e má fé de Carlos V para com os mouros — Revolta dos mouros do reino de Valencia — Sua derrota — Condições onerosas que tiveram de acceitar para ficar em Hespanha — Esforços dos christãos de Aragão para não serem expulsos os mouros do seu reino — Perseguições da inquisição contra os mouros de Granada e Castella — Processos escandalosos.

Foram muitos os mouros hespanhoes que para não abandonar a patria apostataram da sua religião; porém muitos foram tambem os que preferiram expatriar-se abandonando filhos, propriedade, fortuna, e as deliciosas campinas que durante sete seculos fecundaram e enriqueceram seus antepassados.

A 16 de novembro, foi ordenado aos mouros que se dirigissem aos povos da sua naturalidade para ouvir as instrucções da autoridade; que d'aquella data em diante usassem no chapeo uma meia lua de panno azul, sob pena de escravidão; que entregassem todas as armas e que nenhum as usasse sob pena de açoites; que fizessem reverencia nas ruas ao viatico; que não praticassem acto algum publico da sua religião, e que lhes fossem fechadas as mesquitas.

Foi publicada em 25 de novembro uma bulla do papa para que todos os christãos cooperassem para a obra, sob pena de excommunhão maior; e uma ordem real para que todos os

mouros estivessem baptisados até 8 de dezembro, ou dispostos a expatriar-se ou serem reduzidos á escravidão no caso de recusa.

Logo que passou o dia marcado, publicou-se um edito ordenando que saissem de Hespanha até ao dia 31 de janeiro de 1526, pelas estradas que se lhes designariam até o porto da Corunha.

Esta ordem revela até que ponto chegava a refinada malvadez de Carlos V e dos seus agentes. Não lhes bastava expulsar os mouros espoliando-os; tornaram além d'isso quasi impossivel a sua saida de Hespanha, atravessando-a desde Valencia á Corunha na segunda metade do mez de dezembro e no mez de janeiro, os mais rigorosos do anno, particularmente nas Castellas e Galliza. Obrigar a emprehender tal viagem e em tal estação a valencianos creados no temperadissimo clima das margens do Turia, era o mesmo que se o imperador da Russia expatriasse os seus vassallos do Meiodia do imperio obrigando-os a sair d'elle pela Siberia. Não havia dez portos no mesmo reino de Valencia aonde poderiam embarcar? E' claro que tinham em vista, mandando-os embarcar na Corunha em tão dura estação e em tão breve prazo, difficultar o mais possivel a saida.

Era impossivel que tantas injustiças não provocassem a rebellião: a guerra civil generalisou-se em todo o reino.

Os mouros de Almonacid fizeram-se fortes, e lutaram até fevereiro do anno seguinte, em que a povoação foi tomada á viva força e *justiçados* os que não quizeram receber o baptismo. Quem dirá que taes meios de propagar a religião não eram mais proprios de mouros que de christãos? Os mouros não se valeram de taes meios em Hespanha.

Em um logar do marquezado de Denia defenderam-se seiscentos mouros com grande intrepidez; porém faltando-lhes os viveres, tiveram que capitular. Estipulou-se que conservariam as vidas e fazendas com a condição de receberem o baptismo.

Saíram sem armas, receberam o baptismo, e depois das ceremonias disse um christão:

—«Nunca estiveram melhor preparados para a eternidade, e matando-os, metteremos almas no ceo e escudos nas algibeiras»....

Aquella nefanda proposta foi adoptada, e os soldados degolaram até ao ultimo d'aquelles homens, que haviam deposto as armas em virtude de um convenio.

Na villa de Correa mataram os mouros o senhor da povoação e dezesete christãos que o ajudaram a baptisal-os á força. Em poucos dias a sublevação foi geral entre as vinte e seis mil familias que compunham a população mourisca do reino de Valencia. Fizeram-se fortes nos povos da serra de Espadan, aonde lutaram desesperadamente e por muito tempo contra as tropas reaes. Renunciamos a descrever os horrores d'aquella luta desegual e a ferocidade com que se diligenciou o exterminio dos rebeldes.

Aquelles infelizes conheciam tão mal o caracter de Carlos v, que, não julgando que podesse ser obra sua a horrivel perseguição que soffriam, e sem outra causa mais do que a sua religião, decidiram enviar deputados que se apresentassem ao imperador. Para levar a effeito o seu designio, imploraram a protecção da governadora do reino de Valencia, que então era a rainha Germana de Foix, segunda mulher de Fernando o catholico. Concedeu-lhes esta o salvo-conducto, e os deputados dos mouros foram á côrte do imperador para saber da sua propria bocca a parte que lhe pertencia nas injustiças de que eram victimas.

Terrivel foi o desengano. Pediram-lhe cinco annos de prazo para se fazerem christãos ou sair pelo porto de Alicante, e ambas as coisas lhes foram negadas.

Pediram-lhe que a inquisição não podesse perseguir os christãos novos senão passados quarenta annos, e tambem isto lhes foi negado.

Restava-lhes o unico recurso de se dirigirem ao inquisidor geral. Recebeu-os este com muita amabilidade, promettendo-lhes, se celebrassem o baptismo, protegel-os a todos, e convidou-os a apresentarem por escripto as suas pretenções. Assim o fizeram, e em 16 de janeiro de 1526 entregaram-lhe um memorial com os seguintes artigos:

1.º — Que não estariam sujeitos á inquisição pelo tempo de quarenta annos.

2.º — Durante este prazo não seriam obrigados a mudar de trajo nem de lingua.

3.º — Teriam cemiterios separados dos dos christãos.

4.º — Durante os quarenta annos, poderiam casar com parentes, mesmo com as irmãs, e que se respeitariam os matrimonios já contrahidos.

5.º — Aquelles que tivessem sido faquires ou ministros do culto, seriam sustentados pelos rendimentos das mesquitas convertidas em egrejas.

6.º — Que lhes fosse permittido o uso de armas como aos christãos velhos.

7.º — Que os seus tributos e encargos para com os senhores seriam equiparados aos dos christãos velhos.

8.º — Que nos povos pertencentes á corôa não seriam obrigados a contribuir para as despezas municipaes, no caso de não lhes ser concedido desfructar as suas honras e officios como aos outros christãos.

Transmittiu o inquisidor geral a pretenção ao imperador, e este ao seu conselho, o qual decidiu o que segue:

1.º — Que se tomaria a favor dos mouros de Valencia e de toda a corôa de Aragão as mesmas providencias que se haviam tomado e tomassem para os do reino de Granada.

2.º — Para a mudança de trajo e de linguagem era-lhes marcado o prazo de dez annos.

3.º — Concedido o artigo dos cemiterios, com a condição de serem construidos perto ou dentro das egrejas, e que seria permittido a qualquer christão velho o ser enterrado no dos novos.

4.º — Seriam respeitados os matrimonios já contrahidos; porém os que se contrahissem d'então por diante deviam ser como os dos outros christãos.

5.º — Seria estabelecida aos faquires uma renda maior ou menor segundo o zelo com que diligenciassem para que a conversão dos outros mouros fosse sincera.

6.º — Poderiam usar de armas como pediam.

7.º — Os impostos e encargos seriam diminuidos tanto quan-

to o permittissem as clausulas dos seus contratos, e fóra d'elles não pagariam aos senhores mais do que os christãos velhos.

8.º—Quanto aos cargos municipaes, seriam guardados os costumes estabelecidos; e onde até então não tivessem contribuido, continuariam a não contribuir.

A maior parte dos mouros de Valencia julgaram melhor acceitar estas condições do que sair de Hespanha atravessando-a de Valencia até á Corunha. Porém alguns milhares continuaram a luta, que durou todo o anno de 1526, concluindo por capitular, receber o baptismo e remir-se da pena de escravidão, imposta aos rebeldes, pela somma de doze mil ducados.

Os christãos velhos de Aragão recearam que se mandasse executar no seu reino a mesma lei de expulsão que em Valencia, e, por intermedio do conde de Ribagorza, apresentaram ao imperador a seguinte apologia das virtudes dos mouros, com o intuito de impedir a expulsão:

«Os mouros teem-se conservado sempre submissos, sem terem nunca causado alboroto civil ou escandalo religioso, nem procurado perverter algum christão; pelo contrario eram tão bons, que *contribuiam muito* com o trabalho de suas mãos para o sustento de varias pessoas ecclesiasticas e seculares; eram servos colonos do rei e de alguns cavalleiros, sem perigo de se entenderem com os mouros de Argel, por viverem longe do mar; que havia entre elles muitos mestres habilissimos no fabrico das armas, o que produzia grandes vantagens, assim como a sua falta causaria enormes damnos; que, embora recebessem o baptismo para evitar o desterro, nem por isso seriam bons christãos, quando pelo contrario, deixando-os em paz, mostrava a *experiencia* que se iam convertendo voluntariamente com o trato dos christãos, e seriam incalculaveis os prejuizos que resultariam se sua magestade não cumprisse a promessa jurada em côrtes, como a havia cumprido seu avô.»

E' evidente a prudencia e a justiça do que pediam os aragonezes: todavia não foram attendidos. Applicou-se aos mou-

ros de Aragão a mesma lei que aos de Valencia: receberam o baptismo, e cairam nas garras dos inquisidores.

Seja porque o caracter energico dos aragonezes impozesse ao imperador e ao papa mais respeito do que o dos habitantes de Valencia e de Granada, ou por outros motivos, os mouros d'aquelle reino deveram ás instancias dos christãos velhos mais alguma tolerancia da parte do funesto tribunal, o que influiu decerto na conservação da paz.

Estando Carlos v em Granada no anno de 1526, recebeu queixas da municipalidade sobre os vexames que soffriam os mouros da parte dos clerigos, juizes, escrivães, aguazis e outros christãos velhos. O imperador encarregou o bispo de Cadiz de averiguar a verdade, e este, auxiliado por tres conegos de Granada, visitou o reino, e convenceu-se de que era justo o motivo das queixas, e tambem de que não havia sete catholicos entre todos os mouros baptisados: uns porque ninguem se dera ao trabalho de os instruir na nova religião; outros por lhes tolerarem publicamente o exercicio da antiga.

Assustado com taes noticias, convocou o imperador uma grande junta composta de arcebispos e bispos, conselheiros e inquisidores, a qual, depois de aturadas discussões, decidiu como remedio o estabelecimento da inquisição em Granada, e outras medidas, entre ellas o perdão do passado e a ingerencia do santo officio no caso de reincidencia; porém os mouros deram com o fraco do imperador para suavisar quanto possivel os rigores da sua sorte, offerecendo-lhe oitenta mil ducados para os deixar usar o trajo de mouro, e para que a inquisição em caso de reincidencia não lhes confiscasse os bens. Como se vê, a oppressão e perseguições a que eram submettidos os mouros tinha por pretexto a religião e por causa a cubiça.

Mais valera aos mouros que a municipalidade de Granada não se tivesse queixado a Carlos v dos vexames que soffriam, porque realmente só logrou augmental-os.

Até então tinham vivido os mouros em bairros chamados *mourarias*, separados dos christãos velhos; porém desde 1529 obrigaram-n'os a espalhar-se nas cidades e povoações, de mo-

do que vivesse uma familia de christãos novos entre duas de christãos velhos, afim de mais facilmente ser vigiada.

A idéa não podia ser mais apropriada para converter os mouros em uma mina explorada pelos christãos velhos. Uma simples delação levava á fogueira o que se recusava a satisfazer as exigencias dos seus vizinhos. Lembremo-nos além d'isso, que os mouros eram trabalhadores, artistas e operarios, e a maior parte dos christãos velhos eram clerigos, juizes, escrivães, aguazis, soldados, e toda a classe de gente de curia e burocracia, avida de dinheiro, fanatica e intolerante. Os mouros deviam estar no paraizo granadino peior do que no inferno: esta condição não coube só aos mouros de Granada, mas aos de toda a Hespanha.

Para que o leitor forme uma idéa da sorte a que os catholicos condemnavam os infelizes aos quaes impunham a sua religião, vamos extractar um processo que encontramos em uma historia da inquisição.

Em 8 de dezembro de 1528, uma tal Catharina, criada de Pedro Fernandez, tenente do conde de Benavente, denunciou um mouro chamado João, de officio caldeireiro, habitante de Benavente, natural de Segovia, de *setenta e tres annos* de edade, dizendo que em 1510 (dezoito annos antes), vivera por espaço de um anno e cinco mezes na mesma casa do delatado, juntamente com Pedro, Luiz e Beatriz de Medina, filhos de outro Pedro, genro do mesmo João, em cujo tempo notou que nem elle nem seus filhos comiam nunca toucinho, nem bebiam vinho, e lavavam os pés e as pernas até meio corpo aos sabbados e domingos, declarando porém que só havia visto praticar isto ao dito João e não aos filhos, porque estes fechavam-se no quarto, dizendo que se iam lavar.

Sem outra informação nem prova, os inquisidores de Valladolid, em 7 de setembro de 1529, mandaram apresentar-se pessoalmente no tribunal o venerando ancião. Fizeram-lhe as perguntas do estylo, e declarou ter recebido o baptismo em 1502, anno da expulsão geral, e não se recordar de ter praticado depois nem saber que alguem tivesse praticado coisa alguma da seita de Mafoma. Declarou ser certo não ter comido

toucinho nem bebido vinho, porque não gostava de uma nem de outra coisa, em consequencia de não as usar durante os primeiros quarenta e cinco annos da sua vida; que tambem era certo ter-se lavado todos os sabbados á noite e nos domingos de manhã por assim ser forçoso no seu officio de caldeireiro; porém que só uma vontade muito malvada podia tomar em mau sentido estas coisas. Além d'isso, não era prohibido pela religião catholica o lavar-se, nem ella obrigava a comer toucinho e a beber vinho.

Os inquisidores instauraram o processo, e no dia 30 publicaram o resultado, que era apenas a propria delação; elle respondeu sempre o mesmo que nos primeiros interrogatorios. Apresentou cinco quesitos, dois para provar o seu catholicismo, e tres dando como suspeitas varias pessoas, entre outras a delatora, de occupação lavadeira, contra a qual articulava que, em resultado de uma disputa, se tornára sua inimiga declarada e por isso deixára de lhe dar a roupa a lavar, e além d'isso era mulher de má fama e conhecida por embusteira. Designou os nomes de varias pessoas para testemunhas, porém os inquisidores não as acceitaram por serem christãos novos.

No 1.º de outubro concederam-lhe licença de ir para Benavente, cuja cidade e tres leguas em redondo lhe marcaram por prisão. Provou muitas obras continuadas e habituaes de bom catholico com seis testemunhas; porém nada pôde provar quanto á accusação da delatora, por não terem interrogado as que designára.

Em 16 de março de 1530, foi ameaçado com a tortura, e a ameaça foi pratica, pois o levaram ao subterraneo denominado *carcere do tormento:* se confessasse a heresia, seria revisto o processo, e condemnado como negativo a leve penitencia pecuniaria: recusou-se a ceder a esta exigencia.

Compareceu novamente no carcere do tribunal em 31 de agosto, e foi ameaçado até ao extremo de o despir e ser atado á escada em que se collocavam os que deviam ser atormentados. Aquelle respeitavel ancião de setenta e quatro annos permaneceu firme dizendo, que embora mentisse se lhe faltassem as forças para soffrer o tormento, não podia confes-

sar antes o que não era verdade. Não o torturaram, porém saiu em auto publico de fé em 18 de dezembro de 1530, com uma vela na mão, e foi-lhe intimada sentença na qual era absolvido do processo, devendo comtudo pagar quatro ducados para as despezas do santo officio, pela suspeita em que incorrera.

Quando se praticava isto com um pobre ancião sem mais prova do que a delação de uma mulher, que apezar da sua má vontade só pôde accusal-o de não comer toucinho nem beber vinho, o que não fariam aos que possuiam bens de fortuna e menos annos do que aquelle infeliz?

Em 1579, queimaram em Murcia a estatua de um mouro de setenta annos, que morrera nos carceres secretos.

Surprehendera-o a justiça ordinaria por casualidade, lendo livros arabes da seita de Mahomet. Prevenidos os inquisidores, prenderam-n'o e instauraram-lhe processo; o reo confessou o acto, negando a interpretação: foi condemnado ás chammas, e quando o soube, adoeceu e morreu no carcere sem pedir confissão. No primeiro auto de fé queimaram a sua estatua diante da qual leram a sentença em que se mandava: «*desenterrar o seu cadaver e queimar os ossos, infamar a sua memoria, e seus filhos e netos, e confiscar seus bens.*»

As consequencias de taes processos não podiam deixar de ser as continuadas emigrações, rebelliões e desterros que despovoaram e arruinaram a Hespanha.

CAPITULO III

SUMMARIO

Inefficacia dos meios violentos para converter os mouros — Filippe II augmenta a violencia das perseguições — Sublevação dos mouros de Granada — D. João d'Austria em Granada — Aben-Humeya — Seu tragico fim — Desastres da guerra civil — Prolongação da luta — Derrota dos mouros — Distribuição dos mouros de Granada pelas outras provincias — Novas perseguições — Idéa de expulsal-os de Hespanha — João de Rivera, arcebispo de Valencia — Engrandecimento e riqueza dos mouros — Emulação e odios dos christãos velhos.

Vimos nos capitulos precedentes como os reis catholicos, e seu neto Carlos V trataram os seus vassallos mouros ou de procedencia africana: n'este veremos como os seus successores, Filippe II e Filippe III, de funesta memoria, não lhes ficaram inferiores em crueldade.

A religião christã, imposta da maneira que os catholicos hespanhoes usavam com os mouros, não podia deixar de ser odiosa para estes: por isso, ao cabo de quarenta annos de perseguição, predicas, baptismos, tormentos, autos de fé, a religião catholica não penetrára nas almas dos mouros. Se em vez de taes meios tivessem sido bastante cordatos para seguir o exemplo dos apostolos e propagadores do christianismo nos primeiros seculos da nossa era, é provavel que os resultados

fossem tão favoraveis quanto foram adversos: em todo o caso é certo que não teriam sido peiores para a religião catholica, e ter-se-hia evitado o sangue, os odios, crimes e ruinas que foram as consequencias do systema de violencias e perseguições com que deshonraram a humanidade.

Não se contentando com sustentar a obra de seus predecessores, Filippe II ordenou em 1566 que os mouros aprendessem o hespanhol em tres annos; que não fallassem nem escrevessem o arabe em publico, nem em particular. Todos os seus livros escriptos na dita lingua deviam ser entregues ao presidente da chancellaria de Granada no prazo de um mez.

A ordem de aprender o hespanhol em tres annos era violenta; porém a de não fallar o arabe publica nem particularmente era absurda. Os mouros encarregaram o seu correligionario Nunez Muley, ancião illustre e prudente, de obter a revogação da fatal ordem; e o marquez de Mondejar, que foi a Madrid com a esperança de obter a suspensão do real decreto, viu-se obrigado a regressar a Granada para dar execução ás ordens do rei.

O resultado foi sublevarem-se os mouros, apoderarem-se de Granada e de uma porção de povoações da sua provincia, em 24 de dezembro de 1568.

«A imprudencia de Filippe II, diz D. Francisco Martinez de la Rosa no seu *Bosquejo* historico da politica de Hespanha, foi causa de se declarar a revolta dos mouros, que ateiou em Hespanha o fogo da guerra civil, pondo-a no maior risco....

«Não quer isto dizer que as ameaças de revolta não estivessem preparadas de antemão no paiz, nem que fosse facil ou mesmo possivel amalgamar, permittam-nos a expressão, com a nação hespanhola, uma nação estrangeira, inimiga, submettida pela força, vingativa por caracter e resentimento, irreconciliavel por espirito de religião, differente nas suas leis, costumes e usos, e até no idioma e nos trajos. Estudando porém a historia d'aquelles tempos nas mesmas obras dos escriptores de Castella, é mais que tudo evidente que não se seguiu a senda que aconselhava a sã politica; que os pactos e promessas foram violados e que, no tempo de Filippe II, a op-

pressão e a violencia chegaram a tal ponto que era quasi inevitavel a sublevação...

«Os desastres que seguiram o triumpho da causa do rei, e que mancharam o seu brilho, não foram mais do que a consequencia forçada de tão mau principio; restabeleceram a escravidão para os vencidos no seculo XVI, no seio de uma nação culta, em nome da propria religião que tinha contribuido para a desarraigar da terra.»

Não havia guarnição em Granada nem esquadra na costa, e o marquez de Mondejar muito fez defendendo-se emquanto não chegavam os soccorros pedidos ao governo.

O mouro Farax, á frente dos sublevados, apossou-se do Albaizin. Os mouros das Alpujarras acclamaram rei D. Fernando de Valor, joven principe descendente dos reis de Granada, ao qual deram o nome de Aben-Humeya. Nomeou este Farax aguazil-mór; porém apezar de recommendar a tolerancia tanto a este como a todos os seus partidarios, Farax commetteu os maiores excessos. Seguido de trezentos mouros, correu o reino levando tudo a sangue e fogo.

As victimas indefesas durante quarenta annos converteram-se por seu turno em verdugos, e as suas represalias foram sanguinolentas. Lanjaron, Júbar e muitos outros povos do reino de Granada foram theatro das mais sanguinolentas scenas.

Aben-Humeya desapprovou as vinganças a que se entregaram os seus correligionarios: mandou seu irmão Abdallá a Argel pedir soccorro, organisou a sua casa com uma pompa verdadeiramente real, nomeou capitães e organisou a defesa o melhor que lhe foi possivel.

Em janeiro de 1569 tomou a offensiva o marquez de Mondejar, indo soccorrer Orgiva, villa de setecentos habitantes, sitiada pelos mouros. Percorreu depois com varia fortuna as povoações de Ujijar, Paterna, Cádiar, Andarax, Pitres, Jubiles e outras, nas quaes os seus soldados praticaram os maiores excessos fazendo crueis represalias.

Comtudo, a guerra não dava indicios de concluir; a ferocidade de uns augmentava a dos outros, e Filippe II viu-se obrigado a enviar seu proprio irmão D. João d'Austria á testa de

um poderoso exercito para lhe pôr termo. D. João entrou em Granada com grande pompa á frente dos seus terços aguerridos, e desde então estabeleceu-se no exercito a mais severa disciplina.

Antes de sair a campo, mandou D. João expulsar de Granada quantas familias mouriscas havia n'ella, e esta ordem foi logo executada. Entretanto, o marquez de los Velez, que substituira o de Mondejar na capitania geral, achava-se com o grosso do seu exercito sitiado em Berja por dez mil mouros ás ordens de Aben-Humeya. Este annunciou em uma proclamação, que o governador de Argel Aluch-Ali, vinha em seu soccorro com uma poderosa esquadra. Tão grave era o estado das coisas n'aquelle reino, quando um successo imprevisto fez inclinar rapidamente a balança em favor dos catholicos.

Aben-Humeya andava apaixonado por uma joven viuva muito formosa, a qual tambem era cortejada por outro mouro chamado Alguacil, e este assassinou o seu rival deixando os sublevados mouros sem chefe e sem rei, Aben-Humeya tinha apenas vinte e quatro annos; era intrepido e tinha grande dominio sobre os animos dos mouros.

Deram-lhe por successor Aben-Abó, que reuniu oito mil arcabuzeiros, cercou Orgiva, apoderando-se d'ella, depois de derrotar o duque de Sesa.

No fim de 1569, penetrou D. João d'Austria nas Alpujarras e apoderou-se, depois de sanguinolenta luta, de Galera, Peron, Tijola e Purchena. Entretanto o duque de Sesa tomava Velez de Benaudalla e Lenteji, e o capitão D. Antonio de Luna fortificava Nerja, apaziguando o paiz de Almuñecar, e internava em Castella os mouros de Borge, Comares, Cutar e Benamargosa.

Os mouros de Granada foram tambem internados e repartidos pelos povos de ambas as Castellas, particularmente nos de Castellar, Villamanrique, Valdepeñas, Cidade-Real e Almagro.

A carreira de Aben-Abó não foi mais longa que a do seu antecessor: Zatahari e Zenix assassinaram-o, e a sua cabeça foi exposta em Granada dentro de uma gaiola.

Assim vingaram os parentes de Aben-Humeya a sua morte.

As Alpujarras, a serrania de Ronda e os desfiladeiros de Sierra Bermeja, foram occupados pelas tropas de D. João de Austria, e as familias mouriscas repartidas pelas provincias de Cordova, Estremadura e Galliza. Grande numero de mouros foi embarcado nas galeras de D. Sancho de Leyba.

Assim terminou a sublevação dos mouros de Granada. Os horrores d'aquella guerra foram taes, que ficará d'elles eterna memoria.

O reino de Granada, tão fertil e prospero, aonde rivalisavam á porfia a agricultura e a industria, viu-se arruinado e deserto. A cruz substituiu é verdade a meia lua; porém o silencio da morte acompanhou o seu triumpho e a inquisição concluiu a obra encetada pela espada de D. João d'Austria; dizemos mal, foi o fanatismo de Izabel a catholica e do cardeal Cisneiros, reunido á cubiça de Fernando o catholico, que começou aquella obra horrorosa.

Em vão concederam franquias, liberdades e isenções aos que voltassem a cultivar as terras abandonadas; nada pôde preencher o immenso vacuo que deixaram os mouros; e deve calcular-se a importancia da devastação d'aquella provincia, sabendo que no anno de 1572, o producto dos seus impostos chegou apenas a onze mil duros.

Os mouros internados buscavam todos os meios de chegar á costa e de fugir de Hespanha; porém Filippe II expediu uma ordem em 1582, prohibindo-lhes, sob pena de galeras por toda a vida e multa de cincoenta ducados, aproximarem-se das costas *nem mesmo para cultivar as terras*. Tanta severidade não foi decerto sufficiente para impedir que os mouros se expatriassem, pois o mesmo rei alguns annos depois decretou a pena de morte para o mesmo effeito, impondo além d'isso aos funccionarios e senhores que não se oppozessem á emigração a multa de tres mil florins de oiro.

Em 1564 foi estabelecida em Madrid uma junta de ecclesiasticos encarregada de tratar da conversão dos mouros; esta junta fez vêr que não se dera a estes nenhuma instrucção religiosa. O clero de Valencia defendeu-se dizendo que não

contava com sufficiente numero de prégadores. O clero de Valencia gozava o privilegio de que todos os seus membros deviam ser valencianos; mas em vista da sua insufficiencia, ordenou o papa que fossem aggregados ás parochias em que houvesse mouros, alguns clerigos estranhos. Esta medida originou entre uns e outros emulações e desgostos, que não deixaram de contribuir para o pouco progresso na conversão dos mouros.

Começou então a germinar a idéa da expulsão geral como remedio á inutilidade das conversões forçadas de que até então se haviam valido. Assim, a expulsão geral levada a effeito por Filippe II, não só foi uma inqualificavel iniquidade, mas tambem a confissão mais explicita e solemne da impotencia dos meios violentos empregados durante muitas gerações successivas, e da inefficacia da força bruta contra a força moral.

O padre Vargas, prégando em Ricla no dia 14 de abril de 1578, dia do nascimento de Filippe III, proferia estas propheticas palavras:

«Pois que não quereis vir para Jesus Christo, sabei que hoje nasceu o principe que ha de expulsar-vos de Hespanha.»

O arcebispo D. João de Rivera dizia ao clero da sua diocese:

«Não visiteis as mouras, porque seus maridos são ciosos. Não falleis contra Mafoma, porque só conseguireis irrital-os e afastal-os de vós. Não lhes expliqueis os dogmas da nossa fé, porque são ignorantes, não podem comprehender-vos, e não se deve discutir com elles.»

Ordenou-lhes tambem que não dessem a absolvição aos mouros, salvo se se confessassem do peccado de infidelidade. e que lhes não dessem a communhão em forma de *Viatico*. Nunca expunham para elles o Santissimo Sacramento.

No mesmo dia em que se celebrava em Valencia o matrimonio de Filippe III com Margarida d'Austria, publicou-se um *edito de perdão* concedendo graça aos mouros que adoptassem a fé catholica, e uma reunião de sabios theologos deliberou sobre as seguintes questões:

1.º — Se os mouros eram manifestamente hereges apostatas.

2.° — Se era conveniente baptisar seus filhos, sabendo que os paes eram infieis.

3.° — Se em vista da obstinação com que persistiam na sua falsa e abominavel seita, seria preferivel não os obrigar a ouvir missa nem a receber os sacramentos afim de evitar sacrilegios.

4.° — Se conviria expulsar das suas aldeias os seus mestres ou faquires.

5.° — E por ultimo, se poderia admittir-se-lhes as suas duvidas sobre o christianismo.

Depois de muitas discussões, os theologos não poderam accordar sobre nenhum dos pontos. Communicaram á rainha as suas differentes opiniões e pediram-lhe um edito de perdão concedendo maior praso aos mouros para se converterem.

Em 1602, o patriarcha de Antiochia dirigiu ao rei uma memoria reclamando como imperiosa necessidade a expulsão da raça convertida.

Emquanto o clero se mostrava tão irritado contra os mouros, porque o baptismo, imposto pela força, não era efficaz como se pretendera, e queria expulsal-os de Hespanha, os senhores, que exploravam os mouros como trabalhadores e colonos, defendiam-n'os com grande ardor, como diz o dominicano Bleda na sua *Chronica dos mouros*. Tambem tinham protectores pagos, o conde de Orgaz em Madrid, e em Roma monsenhor Quezada, que recebiam dois mil ducados annuaes cada um. Havia sacerdotes que não participavam da intolerancia dos seus collegas, e pediam que se prégasse em arabe aos mouros, dizendo que os seus erros eram filhos da ignorancia, no que não deixavam de ter razão. Se em vez da violencia, que a experiencia de mais de um seculo condemnava por esteril, tivessem empregado desde principio estes meios e outros analogos, os resultados teriam sido provavelmente muito differentes.

Apezar de tantas perseguições, a população mourisca do reino de Valencia desinvolvera-se consideravelmente. Era entre elles deshonra viver sem mulheres, e casavam muito moços. Eram excessivamente sobrios, activos e trabalhadores,

o que tudo contribuia para augmentar o seu vigor e prolongar-lhes a vida.

A população mourisca do reino de Valencia, que depois da guerra civil de 1526 era quasi nulla, elevava-se cincoenta annos depois a dezoito mil e oitocentas familias. O censo de 1599 deu vinte e oito mil e setenta e uma, e o de 1602 o augmento de duas mil familias.

O desinvolvimento da população mourisca não era menor em Castella. As côrtes celebradas em Madrid de 1592 a 1598, pediram ao rei que não se completasse o censo, porque revelaria aos mouros o seu numero crescente, ao passo que diminuia o dos christãos velhos.

Esta differença explica-se facilmente. Os mouros casavam quasi sem excepção, e o seu viver sobrio e laborioso era o mais proprio para a reproducção: os christãos velhos votavam-se ao celibato, encerrando-se nos conventos e entrando na egreja; de modo que no tempo de Filippe III, entre freiras, frades e sacerdotes de todas as classes e cathegorias havia mais de 200:000: os que não entravam no estado ecclesiastico, desprezando o trabalho e as artes pacificas, alistavam-se nos exercitos de terra e mar, carreira em que, se o celibato não é obrigado, é pelo menos necessario, ou emigravam para a America em busca de melhor fortuna. D'este modo, despovoava-se a Hespanha dos homens das suas raças primitivas, ao passo que crescia a população dos descendentes de Mafoma, mal convertida ao catholicismo.

CAPITULO IV

SUMMARIO

Parecer do arcebispo de Valencia sobre a expulsão dos mouros — Ordem de expulsão dada em 29 de setembro de 1609 — Consequencias d'esta medida.

João de Rivera, arcebispo de Valencia, foi um dos mais fervorosos partidarios da expulsão dos mouros, e escreveu sobre o assumpto duas memorias a Filippe III. Na primeira, escripta em 1602, dizia que todos os mouros eram renegados, e que os bispos, quando permittiam o baptismo de seus filhos, tinham a convicção de que seriam tão apostatas como seus paes...

O arcebispo concluia dizendo que, do mesmo modo que a derrota da *invencivel armada* fôra um aviso para Filippe II, que o induziu a tomar a desforra sobre os mouros, o revez soffrido por Filippe III diante de Argel n'aquelle mesmo anno, era signal manifesto da vingança de Deus.

«A gloria de expulsar os mouros, accrescentava o arcebispo, está reservada para vós. Vossos antecessores teriam podido alcançal-a; não a quizeram porém e para vós a deixaram. O archanjo S. Miguel appareceu outr'ora ao piedoso confessor frei Francisco Ximenes, quando escrevia o seu *Tratado da natureza angelica*, e encarregou-o de censurar os reis de Hespanha pela tolerancia que concediam aos mouros por um vil interesse, e de annunciar-lhes que veriam o seu reino perturbado

por tumultos, até que cumprissem a prophecia do Apocalypse expulsando os infieis. Tomae para vós a censura do prégador e cumpri as ordens do archanjo.

«Quero concluir lembrando a vossa magestade o conselho dado pelo Espirito Santo nas sagradas Escripturas: «Não te fies nunca no teu inimigo, porque do mesmo modo que a ferrugem roe o ferro e o destroe occultamente, assim a malicia do inimigo não cessa de fazer mal; e ainda que tu o vejas pobre e apparentemente humilde, não deixes por isso de estar preparado antes que elle esteja sobre ti, e de desconfiar d'elle. Não o tenhas perto de ti, não o ponhas em bom logar, porque certamente se apossará do teu e se sentará na tua cadeira, e então pensarás que te aconselhava bem, e affligir-te-has sem remedio, por não haveres seguido o meu conselho.»

Em 4 de agosto de 1609, escrevia o rei uma carta muito notavel ao arcebispo de Valencia, incitando-o a livrar o reino da peste mourisca; d'esta carta vamos extractar alguns paragraphos para edificação do leitor:

«Haveis-me representado que convinha muito dar remedio á heresia e apostasia dos mouros d'esse reino, contra os quaes Nosso Senhor está tão offendido; que tendes pensado muitas vezes que póde ser esse o motivo do mau resultado das jornadas de Inglaterra e de Argel: tambem me fizestes lembradas as offensas tão publicas e tão graves que esta nação commetteu e commettia cada dia, vivendo na seita e celebrando os seus ritos e ceremonias, exhortando-me a dar-lhes remedio. Propondes-me ordenar contra as suas pessoas e propriedades tudo quanto eu tambem julgo conveniente; porque a gravidade, a notoriedade e a continuação dos seus delictos, os torna convictos do crime de lesa-magestade divina e humana.»

Dizia mais o rei «que sabia com toda a certeza que os mouros conspiravam, esperando apoderar-se do reino com o auxilio dos seus correligionarios de Africa; por estes motivos, e principalmente porque desejo servir a Nosso Senhor e agradar-lhe, e ao mesmo tempo acabar com offensas tão graves como as que commette este povo contra elle, e tambem porque desejo sobre tudo procurar o bem e a segurança dos fieis vassallos d'este reino... resolvi expulsar esta maldita raça.

«Já vêdes que esta resolução é tão salutar como urgente; porque se os outros assumptos melhoram geralmente com o tempo, em similhante materia, quanto maior é a demora, mais o mal augmenta.»

N'isto tinha o rei razão. Continuando o mau governo da Hespanha, quando chegasse o ominoso reinado de Carlos II, seria muito maior a população mourisca do que a christã; porém o que se devia fazer, não era expulsar os mouros, era mudar os costumes e o systema dos christãos.

Eis o decreto de expulsão dos mouros, lavrado por Filippe III, e publicado em Valencia a 22 de setembro de 1609.

«Ao marquez de Caracena, meu primo, logar-tenente e capitão geral do meu reino de Valencia, sabei: que depois de haver durante o curso de muitos annos procurado obter a conversão dos mouros d'esse reino e dos de Castella, e apezar dos editos de perdão que lhes concedi e das diligencias empregadas para os instruir na nossa santa fé, tudo produziu pouco resultado, pois que nenhum d'elles se converteu, e pelo contrario a sua obstinação redobrou... Me representaram ha alguns dias muitos varões santos e sabios, exhortando-me a dar prompto e efficaz remedio, ao qual em consciencia eu estava obrigado para applacar Nosso Senhor, que está muito irritado contra esta nação, assegurando-me que eu podia, sem algum escrupulo, castigal-os nas suas vidas e propriedades, porque a continuação dos seus crimes os faria convictos de heresia e apostasia, e de serem culpados de lesa-magestade divina e humana.

«E desejando cumprir a obrigação que tenho de promover a conservação e segurança dos meus reinos e em particular a d'esse reino de Valencia, e a dos seus fieis vassallos, cujo perigo é muito evidente, como tambem de pôr termo á heresia e apostasia, e tendo-o feito recommendar a Nosso Senhor, e confiando no seu divino favor para tudo quanto interessa á sua honra e gloria, resolvi expulsar todos os mouros d'esse reino e envial-os para a Barbaria.»

«Para dar cumprimento á vontade de sua magestade mandamos publicar a seguinte ordenação:

1.º — «Todos os mouros d'este reino, tanto homens como mulheres, com seus filhos, no prazo de *tres dias*, depois da publicação d'este decreto nos logares em que residirem e tiverem casa, deverão embarcar no porto que lhes designar o commissario encarregado d'esse serviço, cujas ordens devem seguir e executar: cada um d'elles só terá o direito de se apropriar dos objectos que puder levar comsigo, antes de embarcar nas galeras e mais navios que estão promptos para os transportar á Barbaria, e embarcarão sem receberem maus tratos, nem serem incommodados em suas pessoas nem no que levarem, por obras nem por palavras, advertindo-os de que serão providos do necessario para seu sustento durante a viagem: elles proprios deverão levar tudo quanto possam, e todo aquelle que não cumprir estas determinações, e faltar a um só dos artigos d'este decreto, incorrerá na pena de morte, que será executada irremissivelmente.

2.º — «Qualquer dos ditos mouros, que, depois de publicada esta ordenação e passados os tres dias, fôr encontrado fóra da propria residencia, nas estradas ou aldeias, até que se opere a primeira expedição, poderá ser preso e espoliado por qualquer pessoa, sem que esta incorra em alguma pena, entregando-o á justiça do logar mais proximo; e se tentar defender-se poderá matal-o.

3.º — «Que sob a mesma pena nenhum mouro, depois da publicação d'esta ordenação, saia da sua terra para ir a outra, mas que se conserve tranquillo até que o commissario que deve conduzil-os ao embarque o procure.

4.º — «Qualquer dos ditos mouros que occultar ou enterrar parte da sua fortuna, ou lançar fogo ás casas, searas, hortas, bosques, etc., soffra tambem a pena de morte que lhe póde ser dada pelos moradores do sitio em que viver; e ordenamos que isto se execute com tanta mais severidade, quanto sua magestade houve por bem conceder as ditas propriedades e bens moveis, que não podem levar comsigo, aos senhores dos quaes são vassallos.

5.º — «E afim de garantir a conservação dos edificios, fabricas de assucar e plantações de arroz, que poderão servir de

modelo ás novas populações que vierem, sua magestade, accedendo ao nosso pedido, concedeu que em cada logar de cem casas fiquem seis mouros, com seus filhos e mulheres, com tanto que seus filhos não sejam casados ou viuvos, porque isto só se entende com os solteiros e que estejam sob o dominio e protecção de seus paes. Em conformidade com esta prescripção, os senhores escolherão os que devem ficar, sendo obrigados a dar-nos conta das pessoas escolhidas; e quanto aos que devem ficar em terras de sua magestade, serão dos mais edosos, que não tenham outra occupação além do cultivo das terras, e escolhidos d'entre os que mais provas tenham dado de christianismo, e de que se esteja mais certo que se submetterão á nossa santa fé catholica.

6.º — «Nenhum christão velho ou soldado, seja ou não natural d'este reino, ouse maltratar com palavras ou obras, nem attentar contra os bens dos ditos mouros, de suas mulheres, filhos e parentes.

7.º — «Do mesmo modo, não os occultem em casa, nem lhes prestem ajuda e soccorros para se occultarem ou fugir, sob pena de seis annos de galeras, que serão cumpridos sem remissão, e outras penas que reservamos ao nosso arbitrio.

8.º — «Afim de que os mouros comprehendam que o desejo de sua magestade é só expulsal-os dos seus reinos, que não lhes façam soffrer qualquer vexame na viagem, e os desembarquem nas costas da Barbaria, permittimos que dez dos mouros que embarcarem na primeira expedição voltem a dar conhecimento aos outros do occorrido, e que em cada viagem se pratique outro tanto.

9.º — «As creanças de ambos os sexos, menores de quatro annos, que quizerem ficar com o consentimento de seus paes ou tutores, se forem orphãos, poderão fazel-o.

10.º — «Do mesmo modo, as creanças de ambos os sexos menores de seis annos, filhos de christãos velhos, fiquem e suas mães com elles, embora sejam mouras; porém se o pae fôr mouro e ella christã velha, só elle seja expulso com os filhos maiores de seis annos, e a mãe fique com os d'aquella edade.

11.º — «O mesmo se entenderá a respeito dos que durante

certo tempo, como por exemplo dois annos, viverem com christãos sem assistir ás reuniões das *Aljamas*.

12.º—«O mesmo se praticará com os que receberem o Santo Sacramento com permissão dos seus prelados, ou dos curas dos logares em que estiverem situadas as suas habitações.

19.º—«Sua magestade concedeu tambem que, se algum dos ditos mouros quizer passar para outro reino, possa fazel-o, com a condição de não entrar em alguma provincia de Hespanha, saindo d'ella *no prazo que lhe foi concedido*. Tal é a leal e perseverante vontade de sua magestade, e tambem que as penas impostas por esta ordenação sejam executadas sem remissão. E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou-se que fosse publicada na forma do costume.

«Dado no real palacio de Valencia aos 22 de setembro de 1609.—O marquez de Caracena.—Por ordem de sua excellencia, Manuel de Espinosa.»

Nenhum despota antigo ou moderno decretou nunca ordem mais peremptoria e deshumana. E' preciso que o fanatismo religioso converta em feras os homens para atropellar de tal modo todo o sentimento humanitario. Não é só um povo ao qual arrancam dos seus lares para o conduzir a um deserto onde morra de fome, ou ás mãos dos selvagens ou nas garras das feras: são milhares de familias retalhadas, esposos separados das esposas, mães separadas dos filhos; as mais suaves affeições do coração humano, os sentimentos mais ternos e respeitaveis violados de um modo indigno. Horrorisa-se a alma contemplando as scenas de desolação e de horror que esta execranda ordem produziria entre os mouros.

A consequencia inevitavel foi a rebellião originada pelo mais violento desespero.

Em 23 de outubro de 1609, os habitantes de Finistrat, Silla e Reyeux subiram ás serras, ao som do tambor e *com o estandarte da egreja catholica desenrolado*.

Elegeram rei Jeronymo Millini, natural de Confides, e por chefe Turigi: depois de haverem nomeado uma junta e capitães que os commandassem, mandaram emissarios á Barba-

ria e aos seus correligionarios de Aragão, Catalunha, Andaluzia e das duas Castellas.

Em Valencia, como nas Alpujarras em 1568, as represalias dos mouros contra os seus verdugos foram sanguinolentas. A guerra foi uma verdadeira carnificina.

D. Agostinho Mejia saiu de Valencia em 29 de outubro com as tropas reaes e estabeleceu-se na villa de Oliva. Os mouros occupavam a serra de Pop, composta de precipicios e rochas inaccessiveis. Enviou Mejia parlamentarios aos mouros, intimando-os a entregarem-se, o que elles recusaram. Então o general christão avançou até Murla e mandou um destacamento que se apoderou de Bénicembla, e pouco depois do castello de Azabaras, que pela sua posição era a chave do marquezado de Denia. Os mouros combatiam como desesperados. Quando os christãos entravam em alguma das povoações sublevadas, não só passavam á espada os combatentes, mas todas as creaturas humanas que encontravam, anciãos, creanças e mulheres prenhes.

Os soldados do velho Mejia, ainda que inferiores em numero, eram veteranos, disciplinados e bem armados; os mouros só tinham as armas do desespero e dos seus direitos, e desconheciam as artes da guerra; o resultado da luta não podia ser duvidoso. Os mouros além d'isso tiveram a desgraça de perder o seu rei, que se expoz demasiadamente para animar os seus em um dos primeiros combates.

Tres mil mouros sublevados capitularam, quando perderam a esperança de ser soccorridos, acceitando a expatriação, e foram embarcados em Denia e outros portos da provincia.

Turigi, com os mais decididos, refugiou-se na Muela de Corter, onde resistiu valorosamente, até que vendido por um dos seus, perdeu a vida como o chefe das Alpujarras. Os catholicos pozeram a preço a sua cabeça, um traidor entregou-o, e foi conduzido prisioneiro a Valencia sobre um burro.

Não entenderam que fosse sufficiente enforcal-o: foi atanezado com ferros em braza, fizeram-o soffrer toda a casta de tormentos, e por ultimo foi enforcado e esquartejado, e a sua cabeça collocada como trophéo sobre uma das portas da cidade.

No meio de tantos horrores, o arcebispo de Valencia, João de Rivera, escrevia a Filippe III a seguinte felicitação pelo modo como fazia executar o decreto de expulsão dos mouros. Recommendamos ao leitor que fixe a sua attenção n'este documento:

«REAL E CHRISTIANISSIMA MAGESTADE

«O feliz exito da expulsão vae continuando, graças a Deus, porque o tempo é muito propicio, e tanto que geralmente é considerado como milagroso. Os mouros convertidos fazem todos os dias as maiores demonstrações de contentamento, e quanto aos ricos é evidente que a sua alegria é muito grande. De tudo isto resulta finalmente, que os senhores de vassallos se convenceram de que a resolução que vossa magestade tomou, foi não só necessaria, mas proveitosa para elles, pois viram claramente que os ditos mouros eram seus inimigos figadaes, e que deviam fazer-lhes todo o mal possivel; de modo que os vejo muito contentes e alegres, e o resto da nação não cessa de louvar a Deus e a vossa magestade.»

Sem duvida os mouros sublevaram-se por excesso de alegria; e na perda das avultadas rendas e tributos que pagavam os mouros a seus senhores comparados com os que estes recebiam dos christãos velhos, dos serviços pessoaes a que só elles se sujeitavam, e emfim das vantagens que por muitos modos d'elles auferiam, deviam os senhores achar motivo para grande alegria, e sobretudo para os considerar seus inimigos. Continuemos porém a interessante carta do senhor arcebispo.

«Julgam os censatarios que os barões não se apressarão a repovoar as suas terras, e suspeitam que seja no intuito de vêr-se livres das contribuições.

«Isto não deve suppôr-se de pessoas nobres e christãs; porém creio que não ha nenhum inconveniente em que sua magestade lhes faça saber, que devem repovoar os seus dominios, na forma que pareça mais racional. E' de esperar que se assim se praticar, encontrarão numero de pessoas sufficiente para cultivar as suas terras, e que em pouco tempo

haverá maior numero do que antes, porque o trabalho dos christãos velhos é preferivel ao dos mouros convertidos.»

Este paragrapho tende a fazer recair sobre os senhores a responsabilidade da miseria e da ruina, que não podia deixar de seguir-se á expulsão de mais de cem mil operarios laboriosos. Um rei fanatico, aconselhado e auxiliado por homens como o arcebispo de Valencia, podia expulsar da patria vinte ou trinta mil familias no espaço de tres dias; porém, aonde haviam os senhores ir buscar um numero equivalente de christãos velhos para cultivar os seus campos? O rei e o arcebispo deveriam ter provido a esta necessidade; mas estamos certos que não conseguiriam, ainda que quizessem, substituir por christãos velhos os mouros expulsos. Um milhão d'estes foi expulso das diversas provincias em que residiam, de modo que não se podiam levar agricultores christãos a uma provincia sem despovoar outra, e a falta de cultivadores foi tão grande, que Filippe IV teve de recorrer aos estrangeiros, offerecendo-lhes grandes vantagens, que elles desprezaram, porque atraz de si viam erguer-se o negro espectro da inquisição.

Os christãos velhos preferiam os officios de aguazis, escrivães, frades, clerigos e outros, todos mais commodos e lucrativos do que a cultivação das terras dos barões valencianos.

Porém das iniquidades commettidas n'esta carta falta ainda a maior.

«Do que tem resultado d'esta expulsão, consta, e nós sabemos, as muitas riquezas que possuiam os mouros convertidos, porque se descobriu que levaram avultadas sommas em oiro e prata. As pessoas que poderam formar o seu juizo sobre este ponto, calculam que levaram comsigo para cima de quatro milhões, e outros calculam uma cifra mais alta e provam-n'o com algumas conjecturas dignas de toda a consideração. Tambem sabemos, que os mouros acceitaram como um grande beneficio *a permissão de sair sem soffrer algum castigo, apezar de não os deixarmos levar mais do que os fatos que traziam vestidos*. Prova-se isto pela grande alegria que manifestam quando embarcam e quando se acham em terras de

mouros, segundo contam os que os conduziram a Africa nos seus navios. De tudo isto resulta que se no principio da expulsão tivessemos conhecimento do que hoje sabemos, *teria sido um santo e prudentissimo alvitre conceder-lhes sómente o necessario para seu sustento durante a viagem*, porque a exportação de tanto dinheiro causou muitos inconvenientes que devem ter-se em conta, e estes inconvenientes devem ser prevenidos com toda a cautela na expulsão dos mouros da Andaluzia e de Castella.»

Não bastava ao arcebispo de Valencia o tel-os espoliado dos seus bens immoveis, fabricas, colheitas, gados e alfaias: sentia que não lhes tivessem tirado o dinheiro, fructo das suas economias e legitimamente adquirido com o suor do seu rosto. Não póde fazer-se maior ultraje á religião em nome da qual fallava o arcebispo de Valencia: e é para notar a malicia com que sua eminencia induzia o rei a perpetrar tal attentado nos mouros que ainda havia em Hespanha, fazendo-lhe crêr *que elles se teriam dado por muito satisfeitos, embora se tivessem salvado da catastrophe sem mais do que o fato que traziam vestido.*

«....Sabemos que empregarão o que levarem em offender a Deus e a sua santa fé e em causar damno á republica christã. Não permitta pois vossa magestade, que *nós mesmos ponhamos as armas nas mãos de nossos inimigos*, e considerando que estes foram traidores, e que por isso perderam os bens e a vida, contente-se vossa magestade manifestando *a sua real clemencia* e ordenando que o real fisco se apodere dos seus bens, pois não resta duvida que serão tão consideraveis, que poderão ser de grande auxilio para o patrimonio de vossa magestade.

«Que Nosso Senhor conserve a catholica e sagrada pessoa de vossa real magestade tão necessaria para o christianismo, e para nós todos.

«O patriarcha arcebispo de Valencia.

«Valencia, 23 de outubro de 1609.»

O sophisma e a maldade transparecem e se confundem n'es-

te paragrapho. Em primeiro logar, suppõe que os mouros farão uso do seu dinheiro em prejuizo do rei; em segundo logar, incita-o a que os despoje, porque de outro modo é dar armas aos seus inimigos contra si e contra a republica christã; como se os mouros de Valencia não tivessem sido durante quatro seculos fieis e pacificos vassallos dos reis christãos, incluindo Filippe III, e como se o dinheiro que pretendiam tirar-lhes não fosse sua legitima propriedade, adquirido e não dado pelo rei. E como se estas falsas idéas de amor á religião, de equidade e de prudencia não fossem bastantes, o arcebispo excitava a cubiça de Filippe, exagerando-lhe a riqueza dos mouros e as necessidades do thesouro real, que poderia remediar com ella.

Nunca conselhos mais perfidos foram dados a algum despota por maus conselheiros.

A expulsão dos mouros do reino de Valencia converteu em arido e esteril deserto aquelle reino, que era o mais florescente da Hespanha, contra o que o arcebispo Rivera esperava da saida dos inimigos de Deus.

Cincoenta e quatro mil mouros, todos uteis e laboriosos, pereceram na luta ou foram expulsos.

Porém a *obra santa*, como lhe chamava o arcebispo de Valencia; a empresa christã de purgar a Hespanha d'aquella maldita raça de incredulos pertinazes, encetada pelo catholico monarcha, não estava ainda terminada. Era necessario que o reino de Aragão gozasse de egual beneficio que os de Granada e Valencia. Que importava a agricultura, a industria, as artes, a prosperidade do paiz, em uma palavra? O essencial era livrar a Hespanha de algumas centenas de milhares dos seus filhos, que tinham a desgraça de descender dos conquistadores mahometanos, afim de que a benção de Deus caisse sobre ella, e de que o clero catholico podesse consagrar o seu tempo a obras mais meritorias do que converter e cathechisar mouros.

O arcebispo de Valencia dizia em uma das suas memorias, que a Hespanha renasceria com nova prosperidade logo que se houvesse consummado a expulsão dos mouros, causa prí-

maria da sua decadencia, e pela qual Deus a tinha em aversão. Porém se da ira celeste se deve julgar pela ruina dos povos, bem póde affirmar-se que a de Deus começou para os hespanhoes desde que o santo cardeal e o catholico Filippo expulsaram os mouros, realisando a maior iniquidade religiosa que até então e mesmo depois se praticou em alguma nação.

CAPITULO V

SUMMARIO

Desarmamento dos mouros de Aragão — Os mouros pedem auxilio a Henrique IV de França — Descobrimento e morte do emissario francez — Expulsão dos mouros das outras provincias — Disposições reaes para a expulsão dos mouros — Opiniões dos historiadores sobre o numero de mouros expulsos — Consequencias da expulsão — Fanatismo religioso — Decadencia e ruina da Hespanha — Augmento e prosperidade da egreja — Documentos historicos corroborando a opinião do autor ácerca da decadencia do catholicismo em Hespanha.

No mez de abril de 1593, tinham sido desarmados os mouros de Aragão, entregando nas mãos dos commissarios reaes um pedreiro, tres falconetes, quatrocentas e oitenta e nove arbaletas, tres mil seiscentos e noventa e tres arcabuzes, quarenta e quatro mosquetes, mil trezentas e cincoenta e seis lanças, e sete mil seiscentas e seis espadas.

O duque de Lerma armou um corpo de milicias permanente ás ordens de D. Francisco de Miranda, com o fim especial de vigiar os mouros, e que exerceu sobre elles os maiores vexames e maus tratos. Tantas atrocidades inspiraram-lhes a idéa de chamar em seu auxilio os principes estrangeiros, que estavam então em guerra com a Hespanha: Henrique IV de França e Izabel de Inglaterra.

Em 1602, os mouros de Aragão dirigiram ao rei de França uma supplica incitando-o a favorecel-os, e manifestando-lhe as forças de que podiam dispôr.

Eis alguns paragraphos d'este curioso documento, pouco conhecido até hoje.

«Os reis christãos, vendo que todos os mouros se retiravam para a Barbaria, e que as terras ficavam despovoadas, mandaram annunciar por todo o paiz que, aos que quizessem ficar em Hespanha, offereciam os reis christãos sob sua fé e palavra a confirmação dos seus fóros e privilegios, e os deixariam viver segundo a nossa lei; porém os reis não cumpriram nenhuma das suas promessas. Quando os do reino de Granada foram submettidos a ultima vez, não contentes com fazel-os christãos á força, quizeram obrigal-os a não fallar o seu idioma e a renunciar aos nomes e costumes arabes, do que resultou que os do reino de Granada se sublevaram sós, com poucas armas, porque já os iam desarmando, e fizeram guerra ao rei Filippe II, que morreu sem ter podido dizer que os vencera uma unica vez: e o mesmo rei Filippe, como era muito inclinado a astucias, vendo que lhe davam muito que fazer, seduziu-os com uma paz enganosa, declarando aos que se lhes dirigiam que lhes perdoaria se voltassem a suas casas e viveriam como quizessem, confirmando de novo os seus privilegios. Fiados n'estas promessas acabaram a guerra; mas vendo-os tranquillos e confiados em suas casas e logares, os foi expulsando d'elles com grandes forças e os repartiu por toda a Castella, fazendo escrava a maior parte por força e sem razão.

«O numero de suas casas é de cento e trinta mil, para mais, e todos esperam occasião de vingar-se da tyrannia hespanhola; e vendo-nos começar, não dormirão esperando

um signal mais certo, por isso que estão separados uns dos outros.

«Nós, os do reino de Valencia, somos setenta e seis mil casas, para mais, todos reunidos em logares e ricas aldeias, raça valente e gente animosa. Quando seja necessario podemos reunir sessenta mil homens sem abandonar as nossas casas, e sem custar nada ao rei que nos auxiliar. Pelo contrario lhe ministraremos dinheiro se o precisar, porque nada nos falta senão armas, e pelo que respeita ao reino de Valencia, somos ahi os senhores e não queremos reconhecer senão a vontade de sua magestade o rei de França, visto que o desejamos por nosso rei e protector, quando nos preste auxilio e fazendo-nos a mercê de libertar-nos da tyrannia de Hespanha; porque realmente nós os do reino de Valencia não podemos viver assim, porque não sabem já que meios empregar para nos perder: despojam-nos dos nossos bens por meio da inquisição, e não se contentam com os mouros do reino de Valencia pagarem aos inquisidores dois reaes por casa cada anno, o que sobe a cento e cincoenta e dois mil reaes por anno, e o rei assim o permitte; e ainda os inquisidores nos dizem que elle nos fez mercê não nos tirando os nossos bens, quando nos espoliam por meio da inquisição. E o que não podem tirar-nos por este meio procuram tiral-o por outros mais ardilosos, o que não fariam se o rei não o consentisse.

«O rei de Hespanha tem-nos pois feito muitas injustiças, e todos os dias continua praticando-as, não se contentando de não manter os nossos foros e privilegios, que os reis seus antecessores nos concederam, mas obrigaram-nos a leval-os á côrte em vida do imperador e os queimaram sem culpa da nossa parte, e continuamente nos estão baptisando á força. Pouco depois fomos desarmados e mandados á presença dos inquisidores, que desde então nos atormentam de tal maneira, que não podemos assim viver, obrigando-nos a procurar remedio aonde quer que o encontremos; e como achamos nas nossas prophecias que devemos ser soccorridos pelo rei de França, que Deus o faça como está em seu poder fazel-o, e que tambem sua real magestade não duvide que com o seu favor alcançará victoria.

. . . .

«Os nossos bons irmãos os tagarinos, do reino de Aragão, são mais de quarenta mil casas; são gente brava, e desejam vêr-se já no meio da luta para vingar-se das offensas que lhes fazem todos os dias, ainda mais do que a nós, e seguem o mesmo caminho que os de Valencia, porque todos somos tratados do mesmo modo, e elles pagam o mesmo tributo que nós pagamos á tyrannica inquisição. Tambem tem os seus syndicos que os governam, que são os principaes da nação, de modo que todos morreremos uns pelos outros. Como os aragonezes são ricos, numerosos e reunidos nas suas povoações e logares, poderão fornecer quarenta mil soldados...

«Faltam-lhes armas, ainda que não tanto como a nós, porque ha pouco ainda que os desarmaram, e talvez tenham algumas occultas, pedindo a Deus que chegue o momento de servir-se d'ellas; de modo que se vossa real magestade entrar por Navarra, terá mais gente por si no reino de Aragão que os do exercito opposto. Além dos individuos da nossa nação, terá muitos christãos por auxiliares, porque vossa magestade alcançou muitos partidarios em Hespanha, que rogam a Deus todos os dias pelo seu triumpho. Tambem ha da nossa nação na Catalunha cerca de tres mil casas, e em Castella ha outra nação chamada dos mudejares, mouros como nós, que contam cinco mil casas, e estes morrerão como nós. E ainda outras nações que ha em Hespanha, umas da religião de Christo e outras da lei de Moysés, se alistarão no partido da França, e estas são numerosas, ainda que vivem muito occultas.

«Pela nossa parte conhecemo-nos bem e nos consolamos uns aos outros, rogando a Deus que se apresente occasião de obrar contra a Hespanha.

«Assim pois, excellentissimos senhores, recommendo-vos segredo pelo amor de Deus, e que asseverem a sua real magestade, que o que eu digo da nossa nação é verdadeiro, e que nós morreremos no seu real serviço quando se offerecer occasião: e se sua real magestade quizer maior segurança da nossa parte, eu lhe apresentarei tres pessoas das mais res-

peitaveis da nossa nação; uma de Valencia, outra de Granada e a terceira de Aragão; eu as conduzirei á sua côrte no mez de abril, e conhecerá então melhor as nossas tenções. Se sua magestade não approvar este projecto, tenha a bondade de mandar-me um homem em quem se fie e que possa fazer-lhe conhecer a sinceridade das nossas vontades. Não deixe sua magestade escapar este favoravel ensejo, porque a Hespanha está esgotada e cada dia mais mal governada...

«*Hamet Musréf.*»

Veja-se pois a que extremos levava os pacificos mouros a incessante perseguição a que se viram sujeitos desde a conquista de Granada. Os mouros de Valencia, submettidos pacificamente desde a conquista d'aquella cidade havia quatrocentos annos, foram compellidos a conspirações e revoltas tão alheias ao seu caracter, pelo ridiculo empenho dos reis e do clero em fazel-os christãos á força.

Como se vê pela *Memoria* que acabámos de extractar, havia setenta e seis mil casas mouriscas em Valencia, quarenta mil em Aragão, cinco mil em Castella e tres mil na Catalunha. Os mouros estavam além d'isso espalhados em grande numero pelas provincias limitrophes da Andaluzia, Granada e Murcia. Careciam de armas, porém possuiam grandes riquezas e offereciam sommas consideraveis a quem quizesse prestar efficaz auxilio á sua rebellião.

Henrique IV acolheu favoravelmente as propostas dos mouros hespanhoes, e encarregou o duque de la Force, governador do Bearn e da Navarra franceza, de enviar um emissario a Hespanha. O governador assim o fez, e com o pretexto do commercio, percorreu-a o emissario durante quinze mezes. Pouco antes de concluir a sua missão aggregaram-lhe um fidalgo francez chamado João de Panisault, que esteve perto de tres mezes em Hespanha, levantou plantas, e assistiu á assembléa de Toga, aonde se reuniram os principaes mouros,

Os commissarios francezes reconheceram que os mouros tinham dito a verdade, e levaram ao rei de França noticias exactas sobre as suas disposições.

No anno seguinte de 1603, os mouros de Aragão prome
teram a Henrique IV sublevar-se se os quizesse apoiar; e e
julho e outubro de 1604, os mouros das outras provincias
Hespanha enviaram os seus agentes ao duque de la Force po
do em suas mãos documentos, pelos quaes se comprometti
a levantar oitenta mil homens, entregar tres cidades, sen
uma d'ellas porto de mar, e, se as suas propostas fossem a
ceites, depositar no real palacio de Pau 120:000 ducado
como garantia do cumprimento das offertas.

O duque de la Force quiz apresentar ao rei o mesmo
dalgo que tudo tinha visto e a quem sua magestade conhe
de longa data. Mostrou este então as plantas que levantára
as passagens e logares que entendia ser necessario fortific
e a ordem que devia seguir-se para a execução d'este gra
de projecto, que significava nada menos do que a sublevaç
geral da Hespanha.

Outro emissario, chamado Paschoal de Saint-Etienne, fô
tambem encarregado de trabalhar n'esta vasta conspiração,
desempenhára o seu perigoso encargo com não menos habi
dade que perseverança, quando as revelações de Shoste,
cretario de Villeroy, e as de um inglez fizeram com que o g
verno de Madrid descobrisse a trama. Saint-Etienne foi pre
em Valencia; applicaram-lhe a tortura e depois o garrote,
mez de julho de 1606, e tanto os francezes como os mour
abandonaram os seus ousados projectos.

D. João de Mendoza, marquez de San German, foi o enc
regado de expulsar os restos dos mouros granadinos espalh
dos pelos reinos de Murcia, Granada, Jaen, Cordova e S
vilha.

Foi publicada a ordem em 12 de janeiro de 1610. Conc
díam-se-lhes trinta dias para sair de Hespanha, com prohil
ção expressa de passar pelos reinos de Valencia e Aragão,
de levar de Hespanha oiro, prata, alfaias, ou letras de ca
bio. Noventa mil sairam das ditas provincias, apezar das r
petidas reclamações que fizeram os deputados d'ellas, em f
vor da agricultura e do commercio; porém a côrte foi infl
xivel.

O encarregado de expulsal-os no reino de Aragão foi o marquez de Aytona, vice-rei e capitão geral d'aquelle reino, devendo requerer do arcebispo de Saragoça todas as informações relativas aos mouros.

Segundo diz um historiador, «viviam estes inquietos e receiosos, considerando por um lado o repentino successo de Valencia, e por outro a solicitude dos inquisidores em prender as pessoas mais illustres das suas Aljamas, e finalmente pelas injurias, ameaças e ultrajes que lhes faziam os christãos velhos, de modo que desprezaram o fructo dos seus trabalhos e das suas sementeiras. Para tranquillisal-os, empregou o marquez grandes diligencias por intermedio dos seus senhores e de pessoas de autoridade, e mandou publicar de novo a ordenança da salvaguarda real que sua magestade lhes concedeu quando foram desarmados. Apezar de todas estas seguranças, davam-se pressa em vender por vil preço todos os bens e alfaias que possuiam. A maior parte dos senhores estavam preoccupados e assustados pensando na perda que iam soffrer, se a expulsão dos mouros se realisasse n'aquelle reino. Os proprietarios, rendeiros e credores, não tinham uma hora de repouso, e diligenciavam cobrar os seus creditos com todo o rigor possivel, e a sua inflexibilidade causava violenta confusão que augmentava os receios de todos.

Damos em seguida alguns paragraphos das disposições reaes publicadas para levar a cabo a expulsão dos mouros de Aragão:

. . . .

«Tive conhecimento de que os mouros se occupam por toda a parte em vender os seus bens, tanto immoveis como moveis, e que se ausentam. E porque, *além de não terem motivos para assim praticar*, se seguem alguns inconvenientes que é prudente prevenir e aos quaes é preciso dar remedio, eu vos ordeno e quero que, recebendo este despacho, façaes proclamar em todos os logares do vosso districto: Que nenhum mouro seja tão ousado que venda os seus bens immoveis, sob pena de perder tudo quanto possuir. E a mesma pena seja ap-

plicada a todo o christão velho, ou a qualquer outra pessoa que comprar aos ditos mouros bens immoveis.

«Além do que deixo ordenado, dareis a entender *(como coisa vossa)* aos ditos mouros, que é minha vontade que não se expulsem os que estiverem estabelecidos: que portanto não devem sublevar-se, *pois não ha motivo para isso*, e que fazendo-o poderá resultar-lhes grande mal.

«Madrid 14 de novembro de 1609.»

«Antes que algum mouro saia do logar da sua naturalidade para abandonar o reino, deverá apresentar-se perante a justiça para o declarar, e assim o modo como o quer fazer. Deverão registar-se as suas pessoas, tomando nota dos seus signaes particulares e de tudo quanto levarem comsigo, e se lhe dará uma copia authentica d'este registo afim de que não soffram mal algum nos caminhos e logares por onde passem.

«Todos os mouros que forem para França serão obrigados a passar pela cidade de Burgos, e a apresentar-se com os documentos que levarem e com todos os seus bens perante o conde de Zalazar, do meu conselho de guerra,... e se algum mouro não cumprir o que fica determinado, vós o prendereis e remettereis ao dito conde, ou pelo menos o prevenireis logo que esteja preso o mouro; tereis cuidado de sequestrar tudo quanto levar, entregando-o ás pessoas encarregadas de serem depositarias, depois de ter feito inventario perante um tabellião publico, e executareis as ordens que o dito conde vos communicar sobre o que acima se disse.

«Resolvi tambem que todos os ditos mouros empregarão o oiro, prata e alfaias que possuirem, desde o logar da sua naturalidade até á cidade de Burgos, na compra das coisas que se lhe permittem segundo a ordenação; porque de Burgos não lhe permittirão levar mais dinheiro do que o estrictamente necessario para a viagem, e o resto do que possuirem deverá ser empregado em coisas permittidas pela ordenação, sob pena de perderem tudo quanto levarem. Dado em Madrid a 19 de janeiro de 1610.»

Póde haver maior hypocrisia e crueldade do que a que se revela nos documentos precedentes? O primeiro tem em vista

Luiz de Aragão sculp.

EXPULSÃO DOS MOUROS GRANADINOS.

illudil-os para não auxiliarem a sublevação dos mouros de Valencia, ou para não fugirem a tempo salvando o melhor dos seus bens, enganando-os assim com o deliberado proposito de expatrial-os arbitrariamente e expulsal-os depois.

Agostinho Mejia, o mesmo general encarregado de combatel-os e expulsal-os de Valencia, foi a Saragoça com este encargo.

Os nobres e senhores de Aragão soffreram, como os de Valencia, irreparaveis perdas com a expulsão dos seus mais habeis agricultores; porém longe de oppôr-se, viu-se alguns d'elles, para fazerem a côrte ao duque de Lerma, facilitar a execução de tão rigorosa medida.

A maior parte dos mouros saiu pelos Alfaques, e cerca de dez mil dirigiram-se para França por Navarra; porém a hospitalidade do rei de França esteve bem longe de ser desinteressada, pois ao chegar á fronteira, exigiram-lhes um ducado por cabeça para os ministros do rei christianissimo, e foi-lhes concedido como graça especial o direito de usarem armas, o que elles fizeram com grande enthusiasmo.

Mas em breve viram que esta cortezia e liberalidade tinham por objecto extorquir-lhes dinheiro; porque pouco tempo depois tiraram-lhes as armas sem lhes devolver o dinheiro que por ellas tinham dado. Dispersaram-n'os por varias provincias da França; elles, porém, vendo que os obrigavam a viver como christãos, abandonaram o paiz. Os que tinham sido conduzidos para a Africa morreram quasi todos.

Doze a quatorze mil mouros embarcaram no porto de Canfranc.

O duque de Monteleon, vice-rei da Catalunha, concedeu apenas tres dias aos mouros do principado para sairem do paiz. Cincoenta mil sairam por mar e por terra, muito a contento dos christãos velhos, e em particular dos senhores e do clero que herdaram os seus bens.

Restavam ainda os mouros granadinos internados nas duas Castellas, na Mancha e em parte da Extremadura. Vendo a sorte dos seus irmãos das outras provincias, e temendo a proscripção e o saque de que haviam de ser victimas, apressaram-se em vender os seus bens; porém, como aos de Ara-

gão, foi-lhes prohibido dispôr d'elles por decreto de 28 de dezembro de 1609.

Fernando de Velasco, conde de Zalazar, foi o encarregado de vigiar e dirigir a saida dos mouros d'estas provincias.

Dezeseis mil setecentos e treze mouros, cujos nomes e bens foram registados, sairam de Hespanha passando por Burgos.

Por decreto de 31 de maio de 1611, foram expulsos os mouros granadinos que restavam nas duas Castellas. Onze mil trezentos e dezesete d'entre elles tomaram o caminho do desterro por Burgos, e dez mil por Carthagena,

O numero dos que sairam pela Andaluzia foi immenso: o seguinte calculo será o mais eloquente dos commentarios; avalia-se em mais de cem mil o numero dos mouros que, no espaço de dois annos, foram expulsos das duas Castellas.

Como se não fossem bastantes tantos decretos de expulsão, publicou-se outro em 20 de abril de 1613 contra os mouros que tinham ficado occultos: os ultimos que sairam foram os de Almagro, Villarrubia e Daimiel, situados nos campos de Catalunha, os quaes comtudo gozavam dos privilegios concedidos aos *mudejares* pelos reis catholicos.

Esta completa expulsão dos mouros não impediu a mescla do sangue arabe que corre nas veias de metade dos hespanhoes, o que não admira depois de sete seculos de frequentes relações e de completa convivencia em muitas provincias.

De diversos modos avaliam os historiadores o numero de mouros expulsos. Salazar de Mendoza não conta mais de trezentos mil; Jaime Bleda faz subir o seu numero a quinhentos mil; Escolano e Marcos de Guadalajara, a seiscentos mil; e Llorente a um milhão. Nem uns nem outros mettem em conta os que sairam voluntariamente vendo a tempestade que os ameaçava, nem os que pereceram nos combates ou assassinados pelos christãos velhos. Tambem não pensaram que não é possivel fazer-se uma estatistica exacta dos que embarcaram. Não contando os que havia em Hespanha quando se publicou o edito de Valencia em 1609, nem os que pereceram nas revoltas á mão armada, de fome, de sede e afogados, calcula

Florencio Janer que os que conseguiram sair da peninsula foram novecentos mil.

Não foram os mouros mais felizes nos outros paizes aonde buscaram refugio contra as perseguições dos hespanhoes: excepto em Tunis, em todos os outros paizes, christãos ou mahometanos, foram cruelmente tratados, pois que para uns eram maus christãos, para outros maus mahometanos.

A obra da unidade religiosa terminou com a expulsão dos mouros: nenhuma nação póde dizer, como a Hespanha, que não só se professava n'ella um unico culto á divindade, mas até que não havia quem desejasse outro: todos eram catholicos-apostolicos-romanos. Só pensavam em salvar suas almas considerando a terra um valle de lagrimas, e a vida uma provação em que as almas devem purificar-se pelo soffrimento para merecer a eterna felicidade. Esta idéa, que levavam ao exagero, chegou a enraizar-se de tal modo na mente de nossos avós, que doaram a quasi totalidade dos seus bens á egreja e entraram em multidão nas suas diversas corporações.

Durante o seculo da expulsão dos mouros, chegou a haver em Hespanha nove mil conventos com noventa mil frades, trinta e quatro mil freiras, e duzentos mil individuos pertencentes á egreja, de todas as classes e cathegorias. A consequencia d'este fervor religioso, d'esta antipathia pelos trabalhos productivos, foi a diminuição da população, que apenas chegava a seis milhões, quando antes da expulsão dos judeus e dos mouros, quando os reis catholicos conquistaram o reino de Granada, não era menor de quinze milhões. No tempo de Filippe IV, o bispado de Calahorra, que apenas tinha sessenta mil habitantes, contava quatorze mil clerigos: ainda maior numero havia em Sevilha; e das nove mil casas que contava esta cidade, sete mil pertenciam á egreja e aos conventos. O commercio morrera, as fabricas de pannos e de seda estavam arruinadas; os seis mil teares de panno de Segovia ficaram reduzidos a seiscentos; os dezeseis mil teares de seda e outros tecidos de Sevilha, a trezentos; os muitos que havia em Toledo, a nada; os campos estavam desertos, os logares des-

povoados, as pontes desmoronavam-se e as estradas estavam intransitaveis.

A Hespanha ficou convertida de uma Arabia feliz, em uma Arabia deserta, e consummada a sua ruina como poder politico. Em pouco tempo perdeu Napoles e a Sardenha, Portugal, os Paizes-Baixos, o Rossillon e a Sicilia, por falta de soldados e de navios com que defendel-os. Porém não era estranho que não tivesse soldados nem navios. A miseria era tão grande que em Madrid, capital da catholica monarchia, havia fomes periodicas, e o proprio presidente de Castella se via obrigado a sair com força armada para obrigar os lavradores da provincia a levarem ao mercado de Madrid, com a comminação das mais severas penas, os escassos fructos que guardavam para seu proprio sustento, para impedir que a côrte morresse de fome. Como estaria o resto da Hespanha?

A partir da morte de Carlos II, cuja mal entendida devoção o induzia a levar elle proprio a lenha para as fogueiras da inquisição, começou a epoca da regeneração da Hespanha e da decadencia do fanatismo. Desde então o trabalho e com elle a riqueza, a instrucção e a população foram augmentando gradualmente, e a egreja diminuindo na mesma proporção em propriedades, pessoal e influencia.

Para que não reste duvida dos factos que acabámos de narrar e das consequencias que d'elles deduzimos, concluimos este livro com os quadros estatisticos publicados na obra intitulada: *A Hespanha contemporanea, seus progressos moraes e materiaes no seculo* IX, que o seu autor extractou dos annuarios estatisticos de outras obras antigas.

Segundo Gil Gonzalez de Avila, na sua *Historia das grandezas de Madrid*, havia em Hespanha em 1623, vinte e uma ordens de religiosos, com 2:141 conventos e 44:915 religiosos e religiosas, distribuidos da fórma seguinte:

Franciscanos, capuchinhos, recolêtos, tanto homens como mulheres........	859	conventos	14:000	religiosos
Dominicanos.............	238	»	6:280	»

Agostinhos.............	150	conventos	3:300	»
Minimos................	77	»	1:650	»
Trinitarios..............	85	»	2:500	»
Trinitarios reformados....	13	»	300	»
Carmelitas..............	84	»	2:710	»
Idem descalços..........	72	»	1:780	»
Frades mercenarios......	95	»	3:560	»
Idem reformados........	13	»	250	»
Agostinhos reformados....	30	»	500	»
Premonstratenses........	18	»	350	»
Bernardos..............	42	»	1:000	»
Jeronymos..............	56	»	1:500	»
Basilios................	30	»	200	»
Jesuitas................	110	collegios	1:650	»
Freiras de S. Domingos...	116	conventos	4:060	»
Idem de S. Jeronymo.....	4	»	200	»
Idem carmelitas.........	49	»	925	»

Havia em Hespanha 40 ordens religiosas, tanto de homens como de mulheres: na lista de Avila contam-se só 21; faltam pois 19, entre ellas as de S. Bento, do Espirito Santo, Trapistas, S. Filippe Nery, S. João de Deus, Cartuxos, Arrependidas, e outras que tinham grande numero de conventos, e portanto não julgamos que possa haver exageração elevando a 80:000 o numero de frades e freiras que havia em Hespanha em 1623. Em 1698 o numero era de 90:000 frades e 33:000 freiras, em mais de 9:000 conventos, segundo os dados officiaes.

Quadro dos conventos, clero de todas as classes e povoação de Hespanha de 1690 a 1859

Annos	Conventos de frades	Clero de todas as classes	População
1690	9:000	168:000	7.500:000
1768	9:000	149:809	9.300:000
1797	2:400	134:500	10.500:000
1820	2:280	118:000	11.660:000

Annos	Conventos de frades	Clero de todas as classes	População
1835	1:940	90:000	13.500:000
1859	41 [1]	38:563	16.500:000

Quadro dos conventos de frades existentes em Hespanha de 1690 a 1859

Annos	Conventos	Numero de frades
1690	9:000	90:000
1768	9:000	80:702
1797	2:400	46:000
1820	2:280	33:500
1835	1:940	31:279
1859	41	719

Quadro da população de Hespanha, dos discipulos das escolas e do clero em 1797 e em 1859

Annos	População	Frequencia ás escolas	Gente da egreja
1797	10.500:000	429:076	134:595
1659	16.500:000	1.121:199	38:563

Segue o quadro deduzido dos precedentes pelo autor da *Hespanha contemporanea*, para o caso em que durante dois periodos eguaes e successivos siga o progresso o mesmo desinvolvimento que de 1797 a 1859.

Annos	População	Frequencia das escolas	Gente da egreja
1787	10.500:000	429:076	134:595
1859	16.500:000	1:121:199	38:563
1921	24:750:000	2.600:000	11:000
1983	38.500:000	6.500:000	3:000

Abstemo-nos de fazer commentarios sobre o valor d'estas cifras.

[1] Estes 41 conventos não são de frades, mas congregações de clerigos.

LIVRO TERCEIRO

OS LUTHERANOS HESPANHOES

(1525-1568)

CAPITULO I

SUMMARIO

Origem das heresias em Hespanha — Rimas do arcipreste de Hita — Carta curiosa aos bispos e prelados — O «Abecedario espiritual», de frei Francisco de Osuna — «Guia do ceo», por frei Paulo de Lião.

Antes de apparecer na Allemanha a celebre heresia de Luthero, que separou da egreja catholica quasi metade das suas ovelhas, os symptomas da heresia tinham-se manifestado em Hespanha, precisamente no seio do clero, de cujas fileiras tem saido em todas as epocas e em todos os paizes a maior parte dos iniciadores das novas seitas religiosas. Em Hespanha, assim como fóra d'ella, a origem das heresias foi quasi sempre a critica mais ou menos severa da conducta do clero e o de-

sejo de reformar os seus costumes, restaurando a pureza que a tradição attribue aos primeiros seculos do christianismo.

Foram muitos em Hespanha os individuos de ambos os cleros que desde a edade média escreveram satyras cheias de terriveis dardos contra a corrupção sacerdotal; e para que não se julgue que exageramos, reproduziremos algumas das mais notaveis, conservadas nas collecções litterarias. Em uma d'estas, publicada em Madrid em 1790, por D. Thomaz Antonio Sanchez, encontramos as seguintes rimas, escriptas no seculo XIV pelo arcipreste de Hita:

«Si tovieres dineros habras consolacion,
Placer é alegria, del papa racion,
Comprarás Paraizo, ganarás salvacion,
Do son muchos dineros es mucha benedicion.

«Yo vi en córte de Roma, do es la Santidat,
Que todos al dinero facen gran humildat:
Gran honra le facian con gran solemnidat
Todos á él se homillan, como á la magestat.

«Fascia muchos priores, obispos y abades,
Arzobispos, doctores, patriarcas, potestades;
A muchos clérigos nescios dábales dinidades,
Fascia de verdades mentiras é de mentiras verdades.

«Fascia muchos clérigos é muchos ordenados,
Muchos monjes é monjas, religiosos, sagrados.
El dinero los daba por bien examinados,
A los pobres decian que no eran letrados.»

Lopez de Ayala, no mesmo seculo, expressava-se do seguinte modo, no seu *Rimado de Palacio:*

«La nave de Sant Pedro está en gran perdícion...
Mas los nuestros prelados no lo tienen en cura;
Asaz han que facer, por la nuestra ventura;
Cohechan los sus súbditos sin ninguna mesura,
E olvidan la consciencia é la Sancta Escriptura.
. . . .

«Desque le dignidad una vez han cobrado,
De ordenar la eglesia toman poco cuydado;
El cómo serán ricos mas curan, mal pecado!
Et non curan como esto les será demandado.
. . . .

«Cuando van à ordenar-se, tanto que tienen plata,
Luego pasa lexamen sin ninguna barata;
Ca nunca el obispo por tales cosas cata:
Luego les dá sus letras con su seello et data.

. . . .

«Si estos son ministros, sónlo de Satanás,
Ca nunca buenas obras tú facer los verás.

. . . .

«En toda la aldea no há tan aportada
Como la su manceba et tan bien afeytada:
Cuando él canta la misa, ella le da el oblada,
Et anda, mal pecado! tal órden bellacada.»

Foram tambem muitos os hespanhoes que disseram em prosa coisas similhantes ás dos versos precedentes. A relaxação, vicios, orgulho e avareza do clero deviam ser grandes, quando insignes varões, cheios de fé catholica, se mostravam tão severos para com elle: entre outras, é digna de especial menção a carta dirigida *aos bispos, prelados e governadores ecclesiasticos*, que se encontra na *Chronica do Imperador*, obra escripta por frei Prudencio de Sandoval:

«Como não quero deixar no esquecimento os mosteiros que teem vassallos e muitas rendas, direi que quando entram em religião, deve ser com o sentido de servir a Deus, e salvar as suas almas; porém quando depois de lá estarem, os fazem prelados, como se vêem senhores, já não se conhecem: incham, orgulham-se e vangloriam-se do muito que imaginam valer. E em vez de dar o exemplo aos seus subditos dormindo no dormitorio, e indo ao côro e ao refeitorio, tudo desprezam, e entregam-se a comes e bebes, tratando mal os vassallos, que porventura valem mais do que elles...

«Tambem é grande erro que herdem ou comprem, pois deixando os doadores boas rendas para tudo quanto necessitam, é de grande prejuizo para o rei, porque do que entra em seu poder, não pagam dizimo, primicia, alcabala nem outro qualquer direito. E quanto mais teem, mais pobreza mostram e apregoam, e menos esmolas fazem. Os prelados dos mosteiros combinam-se, e fazem a barba uns aos outros (como se costuma dizer); não vêem as suas deshonestidades nem as

emendam: antes as encobrem e facilitam, e passam por ellas como gato por brazas. Com quanto seja certo que ha muitos religiosos santos e bons, seria comtudo muito util pôr cobro a este escandalo; porque se assim continua, dentro em pouco será tudo dos mosteiros...

«Tambem vos supplico pelo amor de Jesus Christo que se tenha em vista os serviços das egrejas, cathedraes e parochiaes, pois por nossos peccados ha todos os maus exemplos em ecclesiasticos, e não ha quem os corrija e castigue. Antigamente davam-se as dignidades a pessoas santas, devotas e de bom exemplo.... Hoje, por nossos peccados, só se dão aos que bem servem os reis e senhores para os protegerem. E o que tem um bispado de dois contos de renda, não se contenta com elles; gasta-os servindo os favoritos dos reis, para que sejam terceiros, e os protejam para obterem outro bispado de quatro contos: e ainda com isto não ficam contentes aspirando a serem santos padres. Outros ambicionam estabelecer morgados para seus filhos, aos quaes chamam sobrinhos; e assim gastam indignamente as rendas da santa madre egreja, e aos pobres e egrejas não só não lhes fazem bem, mas procuram roubar os calices que ellas teem. D'este modo praticam os prelados nas suas egrejas. Dizei-me como poderão castigar os maus clerigos? E se os castigarem será para os roubar.»

A que ponto teriam chegado as desordens do clero, para d'esta maneira se expressar este respeitavel e eloquente escriptor! Não é pois para estranhar que, quando este e outros varões illustres, cheios de zelo, prégavam no deserto, e não poucos eram perseguidos pelos mesmos cuja relaxação denunciavam, alguns buscassem nas doutrinas dos reformadores, que se apresentavam com a pretenção de fazer voltar a egreja á primitiva pureza de costumes, um remedio aos males que deploravam, á relaxação que offendia a sua exaltada fé e que criam contraria á doutrina de Jesus Christo.

Frei Francisco de Osuna, que vivia no meado do seculo XVI, accusava a maior parte dos prelados hespanhoes do seu tem-

po das mesmas desordens, vicios e escandalos revelados pelo historiador de Carlos v.

Eis o que a este respeito dizia o padre frei Francisco de Osuna, na quinta parte do *Abecedario espiritual*, publicado em Burgos com todas as licenças necessarias em 1542:

«Mau procurador seria o que procurasse a sua propria condemnação: que procura condemnação o que procura dignidades, parece tão claro, que não é mister dizel-o, porque vemos que *todos* os bispos e prelados vivem de tal maneira que as dignidades lhes servem, e não elles ás dignidades. Gastam a renda dos pobres, como se a herdassem de seu pae ou a ganhassem suando, quando na verdade é patrimonio do Crucificado para manter os seus pobres...

«Ha pois duas especies de bispos; uns são instituidos por Deus nosso senhor, e estes são os que por obras e santas doutrinas edificam e regem com bom conselho e exemplo a egreja de Christo, poupando geralmente quanto podem para a grei do bom pastor dos pastores. Ha outra especie de bispos, que teem annel e baculo e grande autoridade para comer e ataviar-se com o patrimonio do Crucificado. A estes melhor lhes caberia o nome de *obispotes* [1], e vêem-se figurados nos *bispos* ou paios que em Castella fazem dos porcos, aonde misturam muitos pedacinhos de diversas carnes com alguns ossos e especiarias, recheando-o muito bem de diversas coisas, e fazendo d'elle um grande empadão [2] para poderem convidar muita gente. Este bispo não tem mitra, mas tem bastante importancia e autoridade para fazer que se ajuntem á sua mesa de um e outro lado homens honrados, que d'elle hão de comer; e os ossos dão-os aos pobres. Pois analysando

[1] Obispote, obispillo, ou simplesmente *obispo* (bispo); grande paio que fazem quando matam os porcos; em algumas partes da Hespanha são compostos de diversas carnes picadas com ovos e especiarias.

N. do T.

[2] O original diz *olla podrida* (o mesmo que *poderida* ou *poderosa*, forte, substancial); empadão composto de muitas especies de carne, como porco, carneiro, vacca, gallinha e outras aves, especiarias, etc., que o fazem muito saboroso e substancial.

N. do T.

bem, acharás na egreja de Christo muitos mais bispos da segunda especie que da primeira; porque sempre os maus são em maior numero que os bons. Aquelles estão cheios de bons bocados, e de ossos e especiarias, que são os dizimos, primicias e outros proventos que mettem na escarcélla. A estes *obispotes* eleitos pelos homens e feitos pelo valimento humano, ninguem tenha inveja, porque no dia da morte fará d'elles grande banquete o demonio... devoral-os-ha como se devora o *bispo* de porco, e só lhes deixará a pelle separada da carne, que é a vida carnal que antes viviam, porque já não poderão gozar-se d'ella: gozarão d'elle então os cães infernaes a que chamam as chagas de Lazaro; pois estes se voltarão raivosamente contra o bispo rico e avarento para vingar a morte dos pobres, cujas rendas devorava e despendia em casar os parentes... Tremam os clerigos e tremam os ministros da egreja, que nas suas terras, de que estão de posse, praticam tão maus actos; pois não se contentando com o salario que lhes deveria bastar, guardam criminosamente o que é destinado para manter os pobres, e não teem pejo de gastar o dinheiro dos pobres na sustentação da soberba e da luxuria.»

Nunca acabariamos se tivessemos de extractar todos os escriptos d'este genero, publicados por catholicos ferventes no seculo XVI, contra as desordens e abusos do clero, precisamente quando a defesa da egreja era prégada com mais ardor pelos hereges, que se fundavam para isso nos mesmos argumentos allegados pelos autores catholicos conhecedores do mal, com quanto estes pretendessem remedial-o sem atacar o dogma nem as constituições da egreja.

Concluiremos estas importantes citações com um periodo da *Guia do Ceo*, por frei Paulo de Lião, da ordem dos prégadores, impressa em 1553:

«Estes dizimos, dizia frei Paulo de Lião, são devidos aos clerigos e prelados pelo trabalho que devem ter das almas que são obrigados a guiar, pois é justo que o pastor que guarda ovelhas se sustente do leite e da manteiga que ellas forne-

cem, e se vista da lã que as cobre. Porém o pastor que não as guarda e nunca as vê, com que direito pretende beber o leite e tosquiar a lã? Não o posso descobrir.

«Vemos tantas excommunhões, tantas exacções sobre os dizimos, tanta diligencia para augmentar as rendas, para obter novas condições, e tudo isto praticado por esses rendeiros honorarios que pagam a renda adiantada aos prelados, que é uma lastima vel-os. *E os prelados e curas nunca vêem as suas ovelhas*, mas nomeiam para provisores uns ladrões; para visitadores uns bispos de annel (auxiliares) de má morte, que revendem os actos pontificaes... Concedem muitas cartas de excommunhão, não querendo saber porque as dão, embora seja tão grande pena, só para receber um quarto ou um real. A ninguem absolvem senão por dinheiro, nem dispensam sem paga adiantada. Celebram mil synodos simoniacos; de nada mais tratam do que inventar como sacarão dinheiro, já por meio de capellos, jà por meio de breviarios e missaes novos. Outros guardam o pão como monopolisadores, e o mais caro que se vende na terra é o seu, e em vez de dar aos pobres, roubam-os outra vez com o pão que elles deram de dizimo. Inventam mil faltas para castigar os clerigos; e todas as penas se reduzem a dinheiro. E' assim que pratica o maior numero; além d'isso se os clerigos e vassallos não lhes trazem presentes, consideram-os inimigos seus. E estes malaventurados prelados, como teem nas côrtes officios seculares, comem em suas casas e terras, com os seus escudeiros, as rendas das suas dignidades. Desprezam o nome de *padre*, e gosam de *senhoria* e de *reverendissimos*, de truões, de mil pagens, de mil ovações e banquetes, e nunca vêem as suas ovelhas.

«Oh! grande lastima e mortal praga! Que não tem hoje a egreja maiores lobos, nem inimigos, nem tyrannos, nem roubadores, que os que são pastores e teem maiores rendas: se algum cumpre o seu dever, é porque tem pouca renda, pois o que tem muita, loge foge e põe em seu logar um mercenario, ladrão como elle, mas que o substitue por preço modico. Vêde a que estado chegámos, e quanta pena devem sentir os bons vendo isto, e como devem clamar a Deus que lhe dê remedio... A muitos que vão a Roma ou vivem com bispos...

dão-lhes os beneficios porque os serviram, não lhes importando que sejam ou não ignorantes, que sejam ou não de bons costumes, com tanto que os tenham servido. D'isto resulta que por acaso vem um de Roma com despacho que saiba grammatica... e assim, toda a egreja por nossos peccados está cheia dos que serviram ou foram creados em Roma, ou de bispos, de parentes, de sobrinhos, de filhos de ecclesiasticos, ou dos que entram por empenhos como filhos de nobres, ou por dinheiro ou coisa que o valha, e por acaso entra um por letras ou vida exemplar, como mandou Jesus Christo e manda o direito e a razão; e como foi o dinheiro que os introduziu na egreja, nunca buscam senão dinheiro, não teem outra ambição senão augmentar as rendas... pois d'estas teem todo o cuidado e não das almas, para o bem das quaes entendem não dever empregar a solicitude que manda nosso Senhor. E como outros entram por serviços, nunca tratam senão de serem servidos e honrados: que a honra e tranquillidade que perderam servindo, querem recuperal-as depois de serem constituidos em dignidade; e são estes justamente os que vemos mais caprichosos e ostentarem mais em criados, caças e falcões, vestidos, etc., e nunca souberam senão apparelhar um macho, ou exercer outros officios vis e infames. E chegam estes homens a governar a egreja!

«Como foram creados em officios vis, e geralmente ambiciosos e sem letras, sem bons costumes, sem creação, quando chegam áquellas dignidades não sabem praticar a virtude; quasi sempre são inimigos dos bons. Se entre elles apparece um bom, nobre e sabio, os outros perseguem-no...

«Oh! Senhor Deus! Quantos beneficios ha hoje na egreja de Deus, que não teem outros prelados (ou curas segundo Deus) senão uns idiotas mercenarios, que não sabem lêr, nem mesmo que coisa seja o sacramento, e que de todos os peccados absolvem!...

«Este maldito peccado (a luxuria) é tão grande, que toda a egreja está empestada d'elle. E quanto maiores são e mais exemplo deviam dar, tanto mais corrompidos são d'este vicio. A custo se encontrará uma egreja, cathedral ou collegial, em que todos ou a maior parte não estejam amancebados, cheios

de filhos, aos quaes uns estabelecem morgados dos bens da egreja, e não os casam como pobres, mas como nobres; outros renunciam nos filhos as rendas, de modo que paes e filhos todos são conegos, arcediagos ou outras dignidades. Como geralmente estão isentos dos bispos, e se o não estão elles proprios se isentam, nunca ha castigo; e como elles são maus, todos ou quasi todos os clerigos do bispado o são tambem. Como os bispos as mais das vezes teem mais cuidado nas rendas do que nas almas, não ha castigo; e mesmo nem todos elles estão limpos d'este peccado.

«Todo este execrando mal vem d'onde devia vir a perfeição, que é de Roma. D'alli vem toda a maldade; pois assim como as egrejas cathedraes deviam ser espelhos dos clerigos do bispado e tomarem alli exemplo de perfeição, assim Roma devia ser espelho de todo o mundo, e os clerigos deviam alli ir, não em busca de beneficios, mas para aprender a perfeição, como os das escolas vão aperfeiçoar-se ás universidades. Mas por nossos peccados em Roma está o abysmo d'estes males e de outros similhantes. E como o maior numero dos ecclesiasticos das egrejas cathedraes vão a Roma, quasi todos, quando regressam, trazem esta peste, e nunca mais a deixam até que morrem. Assim, como dos maiores dependem os menores, tudo se vae perdendo na egreja de Deus...

«Agora que diremos dos que vem de Roma, assim bispos como conegos, arcediagos, e outros que trazem dignidades, que não são mais do que idiotas, soldados, despenseiros de cardeaes, picadores, moços de cavalhariça e de curral, sabios na maldade, e nescios na virtude e na sciencia? D'estes está cheia a Hespanha e as egrejas cathedraes. Por isso vemos na egreja de Deus uns idiotas todos vestidos de seda, cheios de honras, de criados, de dinheiro, e não se encontra n'elles mais virtude nem mais sciencia que em um bruto. Taes são os que dirigem e governam a egreja de Deus! E assim, como elles são ignorantes, assim está toda a egreja cheia de ignorancia...., pois toda ella é honrarias, necedade, malicia, luxuria, soberba, e não tratam de mais do que exaltar a sua linhagem, estabelecer morgados e adquirir bens de todo o modo que podem, bom ou mau. Ha por isso conegos ou arcediagos que

teem dez ou vinte beneficios e nenhum servem. Vêde que conta darão estes a Deus das almas e das rendas tão mal empregadas.»

Como se vê, em Hespanha, assim como na Italia e na Allemanha e outros paizes da christandade, a corrupção de que o clero catholico era accusado contribuiu efficazmente para originar a idéa da refórma da egreja, primeiro nas suas contribuições, depois no dogma, e como veremos nos capitulos seguintes, a heresia de Luthero e dos outros heresiarchas seus contemporaneos, alcançou em Hespanha grande numero de proselytos, dando occasião ás mais atrozes e sanguinarias perseguições.

CAPITULO II

SUMMARIO

Edito contra os lutheranos hespanhoes — Bulla de Adriano VI ao inquisidor geral para perseguir a heresia lutherana — Primeiros sectarios d'esta heresia em Hespanha — João de Valdés propagador do lutheranismo — Maximas politicas — Rodrigo de Valero — Perseguições contra este lutherano — O doutor Egydio — Condemna-o a inquisição por herege lutherano — Morre em Valladolid — Os inquisidores mandam desenterrar o seu cadaver, e queimal-o em 22 de dezembro de 1560.

No intuito de suffocar no berço o nascente lutheranismo hespanhol, mandou o inquisidor geral Manrique que se publicasse um edito de delações contra os lutheranos, o qual continha os seguintes artigos:

«Se sabiam ou tinham ouvido que alguem tivesse dito, de-

fendido ou crido que a seita de Luthero e de seus sectarios era boa, ou que tenha crido e approvado algumas proposições suas já condemnadas; a saber:

«Que não é necessario confessar peccados ao sacerdote, pois basta fazel-o perante Deus.

«Que nem o papa nem os sacerdotes teem poder para absolver dos peccados.

«Que na hostia consagrada não está o verdadeiro corpo de nosso senhor Jesus Christo.

«Que não se deve rogar aos santos, nem haver imagens nas egrejas.

«Que não ha purgatorio nem necessidade de orar pelos defuntos.

«Que a fé com o baptismo basta para salvar-se, não sendo necessarias as obras.

«Que qualquer, embora não seja sacerdote, póde ouvir a outro em confissão, e dar-lhe communhão nas duas especies de pão e vinho.

«Que o papa não tem poder de conceder indulgencias e perdões.

«Que os clerigos, frades e freiras podem casar-se.

«Que não deve haver frades, nem freiras, nem conventos.

«Que Deus não instituiu as ordens seculares religiosas.

«Que o estado do matrimonio é melhor e mais perfeito que o dos clerigos e frades celibatarios.

«Que não deve haver mais dias de festa que o domingo.

«Que não é peccado comer carne nas sextas feiras de quaresma e outros dias de abstinencia.

«Se sabem ou ouviram dizer que alguem tenha sustentado, crido ou defendido outras opiniões de Luthero e seus sectarios, ou que tenha saido do reino para ser lutherano em outro paiz.»

Os primeiros que em Hespanha seguiram as opiniões lutheranas parece terem sido uns frades da ordem dos menores de S. Francisco de Assis; pois em 3 de abril de 1525, achamos já um breve do pontifice Adriano VI que autorisa o inquisidor geral de Hespanha a tomar conhecimento e proceder contra a heresia lutherana *em que tinham caido alguns religiosos fran-*

ciscanos, e em 8 de maio o papa Clemente VII expediu uma bulla autorisando o geral dos franciscanos para absolver os membros da sua ordem que tinham abraçado a heresia de Luthero, recebendo-lhes juramento de que não tornariam a cair nos mesmos erros.

Conta-se entre os propagadores do lutheranismo em Hespanha o celebre João de Valdés, natural de Cuenca, jurisconsulto e valido do imperador Carlos V, e secretario durante muito tempo do vice-rei hespanhol de Napoles, autor de varias obras protestantes, que apezar das fogueiras da inquisição chegaram até os nossos dias. Conta-se entre ellas o *colloquio* entre Charonte e Mercurio, que se entretem na lagoa Stygia em fallar dos tragicos successos que então occorriam na christandade, e outro entre um cavalheiro chamado Lactancio e um arcediago. Estes dois escriptos revelam elegancia e originalidade, semeando os dogmas da heresia por entre os ditos graciosos em que abundam.

João Valdés era ao mesmo tempo reformador em religião e em politica. Eis algumas das suas maximas, extrahidas do *colloquio* de Charonte e Mercurio:

«Deves ter mais cuidado em melhorar do que alargar a tua fazenda, procurando imitar os que governaram bem a sua fazenda, e não os que ou a adquiriram ou alargaram, pois que muitos buscando o alheio perdem o seu.

«Dá tu pois liberdade a todos para te admoestarem e reprehenderem; e aos que isso livremente fizerem, considera-os verdadeiros amigos. Quanto mais superior fores aos outros em honra e dignidade, tanto mais deves excedel-os em virtudes.

«Procura ser antes amado do que temido; porque pelo medo nunca se conservou muito tempo o dominio. Quando fores sómente temido, terás muitos inimigos; quando fores amado, nenhuma precisão terás de guarda; pois cada vassallo te servirá de archeiro.

«Aprende antes pela historia do que pela experiencia quanto é má e perniciosa a guerra.

«Com menos despeza edificarás uma cidade na tua terra, do que conquistarás outra na alheia.

«Resolve-te a nunca fazer guerra por inimizade ou por interesse particular, e quando tiveres que fazel-a, não seja por ti, mas pelos teus subditos, estudando primeiro o que mais lhe convem; se fazel-a ou não. Se convier mais fazel-a, seja com extrema necessidade e tenta primeiro algum accordo; porque mais vale paz duvidosa, do que a mais justa guerra.

«Ama os que *livremente* te reprehenderem, e aborrece os que te lisonjearem. Não escolhas a companhia que te fôr mais agradavel, porém sim a que te fôr mais proveitosa.

«Como a plebe não conversa com o principe, sempre julga que elle é egual aos seus validos. Se estes são virtuosos, julga-o virtuoso; se são maus e viciosos, julga-o mau e vicioso. Vê pois quanto cuidado é preciso ter na escolha dos que hão de acompanhar e conviver comtigo.»

Muitas das idéas a que, dois seculos antes, deveu a sua fama João Jacques Rousseau, encontram-se nas obras de Valdés. Apresentaremos uma amostra assaz notavel:

«Considera que ha um pacto entre o principe e o povo; que se tu não fazes o que deves para com os teus subditos, tampouco são elles obrigados a fazer o que devem para comtigo.

«Com que direito lhes exigirás as tuas rendas se não lhes pagares a elles as suas? Recorda-te de que são homens e não animaes; e que és pastor de homens e não senhor de ovelhas.

«Se todos os homens aprendem a arte que exercem, porque não aprenderás tu a arte de ser bom principe?... Não é verdadeiro rei nem principe aquelle que descende de rei ou de principe, mas sim o que pelas suas obras procura sel-o. E' rei e livre o que se sabe vencer e reger a si proprio. Tenho visto muitos livres servirem, e muitos escravos serem servidos. O escravo é servo por força e não póde ser censurado, pois não está isso na sua mão; mas o vicioso, que é servo voluntario, não deve ser contado entre os homens. Assim, pois, ama a liberdade, e aprende a ser devéras rei.»

Taes idéas não eram proprias para ser bem recebidas na côrte do imperador Carlos v, e João de Valdés teve que imprimir occultamente o seu livro em Veneza; porém apenas

foi conhecido, a inquisição não cessou de queimar quantos exemplares pôde haver ás mãos.

A este respeito diz um historiador moderno, fallando das perseguições da inquisição contra os livros de Valdés:

«Infeliz sorte do entendimento humano! Começava apenas o seculo XVI a quebrar os ferreos jugos com que a ignorancia e as barbaras superstições o tinham opprimido por espaço de tantos annos, quando a razão ia ser senhora de si, e a verdade ia defender-se das astucias dos seus contrarios, as mordaças do tribunal chamado da fé, os seus tormentos e as suas fogueiras procuraram cerrar os labios dos grandes pensadores, arrancar-lhes confissão de delictos que não tinham commettido e aniquilal-os nas chammas, que pretendiam devorar com os corpos a liberdade do raciocinio.»

Attribuem-se a Valdés outras muitas obras, todas encaminhadas ao mesmo fim, e rara é a que não foi prohibida pelo santo officio. Comtudo o autor escapou, não sabemos como, á sanha d'aquelles intolerantes sacerdotes, e morreu tranquillamente em Napoles em 1540.

Houve em Sevilha, no meado do seculo XVI, um tal Rodrigo de Valero, acerrimo protestante e propagador da heresia, o qual foi considerado louco, não lhe valendo comtudo esta qualidade para se vêr livre de perseguições.

Valera, autor protestante, diz d'elle:

«Pelo anno de 1540, viveu em Sevilha um tal Rodrigo Valero, natural de Lebrija.... Passou Valero os seus primeiros annos em mundanos exercicios, como é do costume da juventude rica. Não se sabe como, nem porque meio Deus o inspirou para os chegar a detestar tanto quanto antes os tinha amado, e dedicar-se a exercicios de devoção, lendo e meditando a Sagrada Escriptura, para o que lhe valeu o leve conhecimento que tinha da lingua latina. Sustentava todos os dias em Sevilha, aonde residia, continuas conferencias e disputas com clerigos e frades: dizia-lhes na cara que eram elles a causa de tanta corrupção como a que se observava, não só no estado ecclesiastico, como em toda a republica christã; a qual

corrupção dizia ser tão grande, que nenhuma esperança havia de emenda. E dizia isto não em logares apartados, porém sim nas praças e ruas mais concorridas de Sevilha.»

Este mesmo heretico autor refere do seguinte modo as perseguições de Rodrigo:

«Fallando Valero tão livre e constantemente, foi chamado perante os inquisidores. Disputou Valero corajosamente a favor da verdadeira egreja de Christo, dos seus symbolos, da justificação do homem e outros similhantes pontos principaes da religião christã, *cuja noticia havia alcançado sem algum ministerio nem auxilio humano, e só por pura e admiravel revelação divina*. Serviu-lhe por então de escudo a loucura, como os inquisidores pretendiam, e por isso o deixaram livre; porém não o largaram sem lhe confiscar *tudo quanto possuia*.»

Não sabemos o que admirar mais, se a logica dos inquisidores, que o deixaram livre como louco e se apossaram dos seus bens como herege, se o ingenuo fanatismo do seu historiador, que nos conta como Rodrigo se fez protestante por graça da revelação divina.

«Apezar da perda dos seus bens, continua Valera, não deixou Rodrigo de proseguir como havia começado. Passados alguns annos tornaram a cital-o, e ainda uma vez julgando-o louco não o queimaram; mas, no anno de 1555 fizeram-o retractar-se... na egreja cathedral, entre os dois córos. Apezar de toda a sua loucura, foi condemnado a sambenito e carcere perpetuo. Todos os domingos o iam buscar ao carcere e o levavam com os mais penitentes á egreja de S. Salvador para ouvir missa e sermão... Por ultimo tiraram-o os inquisidores do carcere perpetuo de Sevilha, e enviaram-o para o mosteiro chamado de Nossa Senhora de Barrameda em Sanlúcar, aonde morreu com mais de cincoenta annos de edade.»

A inquisição condemnou-o como *pseudo-apostolo*, e os seus parciaes consideravam-o como inspirado pelo proprio Deus. Foi homem honesto, sobrio, instruido e sincero, attrahindo por isso muitos parciaes de entre as pessoas mais distinctas de Sevilha: é o unico, que nos conste, de todos os hereges caidos no poder dos inquisidores, que saiu com vida das suas garras, não obstante ser relapso e contumaz.

O doutor João Gil, mais conhecido por Egydio, o maior dos heresiarchas hespanhoes, foi coetaneo de Rodrigo Valero. Nasceu em Olvera de Aragão. Estudou theologia em Alcalá e alcançou fama de homem douto e eloquente, devendo a esta reputação ser nomeado conego magistral pelo cabido cathedratico de Sevilha em 1537.

Contra o costume, foi nomeado por acclamação e sem que houvesse provas publicas: como pode suppôr-se, este favor valeu-lhe a inimizade dos seus emulos, e as murmurações augmentaram quando, ouvindo-o prégar, viram que o seu merito não correspondia á fama de que gozava. Por conselho do louco Rodrigo de Valero, Egydio poz de parte os livros de theologia, e entregou-se á tarefa de buscar na Biblia doutrina e assumpto para os seus sermões, rehabilitando assim o seu credito de orador sagrado, e avivando tambem a inveja e as iras de seus inimigos.

Assim foi vivendo o doutor Gil até o anno de 1550, em que foi nomeado por Carlos v bispo de Tortosa, e esta distincção que o fazia ainda mais notavel, deu logar ás delações que o levaram aos carceres da inquisição como herege dogmatisante.

Entre outros artigos de accusação figurava o de ter defendido em 1540 o louco Valero. O doutor Gil escreveu na inquisição uma apologia das doutrinas que havia prégado; mas em vez de lhe servir de defesa, a sua apologia foi uma nova fonte de accusações e de novas perseguições.

O cabido de Sevilha, que o elegera prebendario por acclamação, e Carlos v, que o nomeara bispo, intercederam pelo preso, e este pediu ao tribunal que o deixasse conferenciar com algum theologo celebre. Foi attendido o seu pedido, e coube-lhe em sorte frei Garcia de Arias, frade jeronymo, e como elle protestante dissimulado. Como póde suppor-se, o parecer de Arias foi-lhe favoravel; porém a inquisição não se deu por satisfeita, e chamou de Salamanca um tal Soto, frade dominicano, homem perverso, destinado a perder o pobre prisioneiro. Propoz-lhe que, para desvanecer a suspeita de heresia contida nas suas proposições, devia cada um d'elles escrever um manifesto ou profissão de fé sobre as proposições em questão. Assim o fizeram ambos, de tal modo que não dis-

crepava uma da outra. Os inquisidores, de combinação com Soto, determinaram que os dois escriptos fossem lidos em publico na cathedral de Sevilha. Soto prégou um sermão expondo o motivo d'aquella ceremonia, e depois leu a sua profissão de fé; mas em vez de lêr a que primeiro escrevera, que apresentára ao preso e que era identica á d'este, leu outra diversa, disposta com arte para pôr em relevo a grande differença que havia entre as suas idéas e as do doutor Gil. Este infeliz fôra levado á egreja e devia lêr o seu manifesto quando o frade dominicano concluisse a leitura do seu; porém tiveram o cuidado de o collocar tão afastado do pulpito em que Soto lia, que não pôde ouvil-o, e como estava desprevenido da iniqua traição de que era victima, ainda que só chegasse aos seus ouvidos o ecco confuso de palavras cujo sentido não entendia, fazia com a cabeça signaes affirmativos, como se confirmasse as palavras de Soto. Quando este concluiu a leitura da sua profissão de fé, collocaram a victima no pulpito e leu por seu turno a sua. O leitor póde calcular o effeito que produziria no publico a disparidade de doutrinas dos dois documentos...

O santo officio apressou-se em declarar João Gil suspeito de heresia lutherana, e em 21 de agosto de 1552 foi tirado dos carceres secretos da inquisição para abjurar publicamente os artigos dos seus sermões qualificados de hereticos. Damos em seguida o auto de abjuração:

«Havendo eu o doutor João Gil, conego da santa egreja cathedral de Sevilha, sido denunciado e accusado no officio da santa inquisição, de certas proposições que a muitas pessoas escandalisaram, porque *podem dar* sentido erroneo e heretico contra a nossa santa fé catholica; e não obstante, por nunca ter sido pertinaz, não ter sido condemnado ás penas contra taes hereticos estabelecidas no direito; comtudo foi-me *ordenado* que retracte as ditas proposições e abjure algumas d'ellas e explique outras; portanto eu, como filho obediente da santa madre egreja, *sujeitando-me á sua correcção e usando da sua misericordia*, as abjuro e retracto da maneira seguinte.»

As proposições de que o doutor se retractava eram todas lutheranas, e a sentença dizia assim:

«O qual condemnamos em um anno de carcere dentro do Castello de Triana; e durante este anno lhe concedemos que possa vir á egreja cathedral quinze vezes successivas ou intervalladas, como elle quizer, com tanto que vá e venha sem se desviar do caminho direito. Item, jejuará todas as sextas feiras d'este anno e se confessará uma vez cada mez, commungará ao arbitrio do seu confessor, e não poderá sair dos reinos da Hespanha em toda a sua vida. Item, o privamos por dez annos de confessar e prégar, de leccionar e de *lêr a Sagrada Escriptura:* e que não escreva nem discuta, nem pergunte, nem concorra a algum acto publico ou conclusões. Item, não dirá missa em todo este anno.»

O que encontramos de mais curioso n'esta sentença, assaz benigna se a compararmos com outras dadas em causas analogas pelo mesmo tribunal, é o de não lêr durante o anno a Sagrada Escriptura; pois d'este modo parece que os juizes do santo officio tinham receio de que encontrasse nos livros santos palavras de perdição em logar do dogma christão.

Na sua prisão compoz o doutor Gil varias obras, das quaes umas desappareceram dos archivos da cathedral de Sevilha, outras conservaram-se até hoje.

Sendo restituido á liberdade, dirigiu-se a Valladolid, onde parece que tratou intimamente com os hereges lutheranos d'aquella grande cidade, e logo voltou para Sevilha, aonde morreu em 1556. Não se deteve porém ante o sepulchro o furor dos inquisidores. Tendo sabido das suas relações com os protestantes castelhanos, abriram de novo o processo, confiscaram-lhe os bens, condemnaram a sua memoria á infamia, desenterraram o cadaver e queimaram-no em auto de fé publico em 22 de dezembro de 1560.

CAPITULO III

SUMMARIO

Redobra a perseguição contra os lutheranos hespanhoes — Auto de fé celebrado em Valladolid, em 21 de maio de 1559 — Personagens que concorreram a este auto — D. Leonor de Vibero queimada em estatua — Agostinho Cazalla — Francisco de Vibero e Cazalla — Antonio Herrezuelo e D. Leonor de Cisneros sua mulher — Quatorze pessoas são queimadas vivas — Varias outras são castigadas com diversas penas.

O estabelecimento da companhia de Jesus em Hespanha contribuiu para o accrescimo dos rigores da inquisição contra os protestantes, e tambem não contribuiu pouco para o odio que chegaram a votar-lhes em muitos povos. Em Saragoça, por exemplo, tiveram que fugir da cidade e buscar refugio nas fazendas de alguns senhores que os protegiam para se livrarem dos furores da populaça.

Carlos v, que estava já então retirado no mosteiro de S. Justo, escreveu em 9 de setembro de 1558, que a bem da santa sé havia ordenado a seu filho que castigasse os hereges com toda a publicidade e rigor conforme as suas culpas... sem excepção... sem attender a empenhos, nem guardar respeito a pessoa alguma.

O protestantismo lutherano tinha lançado profundas raizes

em Hespanha justamente entre os membros da egreja e em muitas familias aristocraticas. Porém foram todos descobertos e exterminados sem piedade, como já dissemos.

Em 21 de maio de 1559 houve em Valladolid um dos autos de fé mais celebres e horriveis de que as historias fazem menção. Assistiram a côrte e a nobreza, grande numero de prelados e outras dignidades da egreja, o povo da cidade e de muitas leguas em redor, que acudiu em chusma a presenciar aquelle horroroso espectaculo.

Levantou-se na grande praça da cidade um cadafalso que tinha no centro um altar com uma cruz verde, e aos lados dois pulpitos para os secretarios lerem as sentenças. Levantaramse tambem dois tablados para os cabidos ecclesiastico e secular, e um espaço reservado para os soldados alabardeiros como guardas do tribunal.

No dia anterior ao do auto sairam a cavallo do palacio da inquisição um secretario e os ministros com pregoeiros e grande acompanhamento, e nas praças e outros logares publicos lançaram um bando que dizia entre outras coisas o seguinte:

«Nenhuma pessoa de qualquer estado e condição, desde esta hora até o dia de ámanhã, depois de terem sido executadas as sentenças do auto, poderá usar armas offensivas ou defensivas sob pena de excommunhão maior *latae sententiae* e do perdimento das mesmas armas; e n'esse mesmo dia, desde as duas da tarde, nenhuma pessoa andará de carruagem nem a cavallo, nem em cadeirinha pelas ruas por onde ha de passar a procissão, nem entrará na praça aonde está o cadafalso.»

Na vespera do auto saiu tambem do santo officio a procissão da cruz verde, com acompanhamento de todas as communidades de frades existentes na cidade e seus arredores, dos commissarios, escrivães e familias do santo officio, seguindo após elles os consultores e qualificadores e mais officiaes do tribunal, com os secretarios, o aguazil-mór e o fiscal, levando todos grandes tochas accesas. A cruz verde, coberta com um véo negro, ia em um andor no meio dos officiaes debaixo do

pallio. Uma banda de oboés tomava parte na procissão, acompanhada de vozes cantando o hymno que principia: *Vexilla regis prodeunt*, etc. Seguindo esta ordem foi a procissão até á praça em que estava levantado o cadafalso; pozeram a cruz verde no altar, ficando alli toda aquella noite rodeada de doze tochas que ardiam em tocheiros e com acompanhamento dos frades dominicanos e de duas esquadras de alabardeiros que lhe serviam de guarda.

Reuniram-se no dia seguinte ao amanhecer na capella da inquisição todos os que deviam sair penitenciados, e dispoz-se a procissão que devia leval-os ao cadafalso na forma seguinte: ia adiante a cruz da cathedral coberta de manga e véo, e acompanhada pelos curas das parochias e por grande numero de clerigos. Seguiam a estes os penitentes e a estatua da que tinha morrido, juntamente com os seus ossos. Ao lado de cada penitente iam dois familiares. Abria caminho a companhia de alabardeiros, servindo tambem de guarda aos que iam ser penitenciados. Os condemnados á morte levavam aos lados alguns religiosos que os exhortavam ao arrependimento. Fechava a marcha o aguazil-mór do santo officio a cavallo, acompanhado de muitos cavalleiros que, segundo já vimos em outro livro d'esta obra, se honravam de servir de familiares a este tribunal.

Saiu depois o tribunal acompanhado de ambos os cabidos, ecclesiastico e secular, e de varios familiares com varas grandes, e todos a cavallo. Ao chegar á praça apearam-se, e foi cada qual occupar o seu posto. Os tres inquisidores collocaram-se em um estrado, tendo á direita o fiscal e em frente o estandarte do santo officio.

Subiu logo ao pulpito levantado á direita do altar um sacerdote que prégou o sermão chamado da fé. Terminada a predica, subiu ao mesmo pulpito um secretario, e em voz alta, estando todos os assistentes de joelhos, leu a protestação de fé e todos repetiram as suas palavras. Outros secretarios leram então as sentenças; concluida a leitura, os inquisidores entregaram á justiça do rei os que deviam morrer na fogueira. Os que se confessaram morreram de garrote, sendo depois os cadaveres queimados; mas, como logo veremos, não falta-

ram hereges que preferiram o supplicio da fogueira com todo o seu horror a abandonar as suas doutrinas.

Concorreram a este auto a princeza D. Joanna, regente do reino na ausencia de seu irmão o rei Filippe II, o principe D. Carlos e muitos grandes de Hespanha. Os réos que sairam n'aquelle memoravel auto foram quatorze, para serem queimados juntamente com os ossos e a estatua de outro, e dezeseis para serem reconciliados com penitencia.

Damos em seguida os extractos dos seus processos:

D. Leonor de Vibero, dama illustre do seu tempo, falleceu muitos annos antes da perseguição contra os protestantes hespanhoes. Delatada pela mulher de João Garcia, ourives em Valladolid e lutherano, averiguou o santo officio que em casa de D. Leonor se haviam celebrado as reuniões dos hereges, e depois do seu fallecimento em casa de seu filho, o doutor D. Agostinho Cazalla; em premio d'este serviço foi concedida á delatora uma renda perpetua sobre o thesouro publico, dos chamados juros em Hespanha.

Pediu o fiscal da inquisição que os ossos de D. Leonor de Vibero fossem tirados do mosteiro de S. Bento o Real, de Valladolid, aonde estava sepultada, por ter morrido a dita senhora na heresia lutherana, ainda que até ao ultimo momento o occultára a todos que não eram seus correligionarios.

Foi condemnada a memoria de D. Leonor com infamia transmissivel a filhos e netos. Os seus bens foram confiscados, desenterrado o cadaver e reduzido a cinzas; a sua casa arrazada, com prohibição de ser reedificada, e levantado sobre as ruinas um padrão de ignominia com inscripção que resumia o successo para memoria dos vindouros. Este padrão existiu até o anno de 1809, em que um general francez mandou derribal-o.

O doutor Agostinho Cazalla nasceu em 1510; era filho de Pedro Cazalla, contador real, e de D. Leonor de Vibero, a celebre lutherana do processo que acabamos de mencionar. Cursou os estudos na universidade de Alcalá de Henares até o

anno de 1536. O imperador Carlos v, em attenção á fama de sabio de que gozava este ecclesiastico, nomeou-o em 1542 seu prégador e levou-o comsigo no anno seguinte á Allemanha e Flandres, em cujos paizes prégou Cazalla contra os hereges com tanto zelo e credito, que era admirado por todos os catholicos.

Um autor contemporaneo, João Christovam Calvete de Estrella, exprime-se nos seguintes termos a respeito do doutor Agostinho Cazalla:

«Passou-se a quaresma ouvindo sermões dos grandes prégadores que havia na côrte, com especialidade de tres, que eram o doutor Constantino, o commissario frei Bernardo de Fresneda, e *o doutor Agostinho Cazalla, prégador do imperador, excellente theologo e homem de grande doutrina e eloquencia.*»

Tal era, como se vê, a fama que tinha entre os catholicos este doutor protestante, antes de abraçar a heresia.

Mandou mais tarde a inquisição que se traçassem no livro de Calvete as linhas que trasladámos; porém alguns exemplares, que escaparam da expurgação, nos ficaram como prova da nomeada que dentro e fóra da Hespanha adquiriu Cazalla, o qual, segundo a opinião de Gonçalo de Illescas, outro autor contemporaneo, «*era no pulpito um dos mais eloquentes que prégavam na Hespanha.*»

Levado á Allemanha por Carlos v para converter os que andavam desviados da religião catholica, relacionou-se alli o doutor com alguns hereges, e, abjurando secretamente as doutrinas do catholicismo, voltou a Hespanha para divulgar as suas novas opiniões e recommendal-as aos seus parentes e amigos. Em Salamanca, de cuja egreja era conego, em Toro e Valladolid, começou a propagar as doutrinas da reforma, das quaes foi um dos campeões na peninsula.

Todos os autores que escreveram sobre o successo são concordes em que Cazalla em Valladolid e Constantino em Sevilha, foram os chefes dos protestantes hespanhoes.

Cazalla foi preso pela inquisição e accusado de ter defendido com a palavra as opiniões protestantes; porém elle negou todos os cargos que lhe imputaram, até que na tortura declarou que se apartára da religião catholica e que se achava dis-

posto a voltar ao gremio da egreja, se lhe permittissem abjurar com penitencia em auto publico; o que lhe foi negado pelos inquisidores decididos a condemnal-o á pena ultima.

Estando já no cadafalso, o desventurado Cazalla dirigiu a palavra aos seus amigos exhortando-os a abandonarem suas doutrinas e a morrerem na religião catholica.

Em vista de tantas mostras de arrependimento, determinaram os inquisidores usar para com elle de alguma misericordia, reduzindo-se porém toda a piedade dos juizes a ordenar que lhe dessem garrote e que o seu cadaver fosse logo queimado.

Parece que o santo officio quiz tirar partido da morte do doutor Agostinho Cazalla; pois, segundo refere Páramo, na sua *Origem da inquisição,* fez correr o boato de que fôra perdoado por Deus á hora da morte, e que em prova d'isso prognosticára Cazalla que no dia seguinte ao do seu supplicio passearia pelas ruas da cidade em um cavallo branco para confundir os incredulos, noticia que tomou vulto no animo do vulgo. Esta ridicula ficção foi levada até ao extremo de, no dia seguinte ao da morte de Cazalla, vêr-se um cavallo branco montado por *invizivel cavalleiro* correr as ruas de Valladolid causando grande espanto no povo, já atemorisado com os rigores do santo officio.

Francisco de Vibero e Cazalla, irmão do anterior e parocho de Hormigos, seguiu as mesmas opiniões do doutor Agostinho. Encarcerado na inquisição, arrependeu-se da heresia; porém não crendo os juizes na sinceridade do arrependimento, attribuindo-o ao medo de morrer queimado, condemnaram-o á pena ultima. Ouvindo as exhortações de seu irmão, olhou-o com ar de desprezo, zombou dos seus signaes de contricção e morreu na fogueira com um valor e serenidade que causaram admiração a todos.

Morreram de garrote, por terem confessado diante da fogueira as suas opiniões protestantes, D. Beatriz Vibero Cazalla, irmã dos anteriores; Affonso Perez, presbytero de Palencia e professor de theologia; D. Christovam de Ocampo, natural de Samora, cavalleiro de varias ordens; Christovam de Padilla,

cavalleiro natural da mesma povoação; João Garcia, ourives de Valladolid; o licenceado Perez de Herrera, juiz de contrabandos em Logroño; D. Catharina Ortega, viuva do commendador Loaiza, filha de Fernando Diaz, fiscal do conselho real de Castella; Catharina Roman e Izabel de Estrada, naturaes de Pedroza; e Joanna Blazques, criada da marqueza de Alcañices.

«Todos se retractaram publicamente, diz o já citado Illescas, *ainda que se conheceu que o faziam mais pelo temor de morrerem queimados vivos, do que por outro bom impulso.*»

Saiu no mesmo auto o bacharel Antonio Herrezuelo, sabio jurisconsulto, e D. Leonor de Cisneros sua mulher, de vinte e quatro annos de edade, discreta, virtuosa, e tão formosa que causou a admiração de toda a gente.

Era Herrezuelo homem de caracter altivo e de uma firmeza de caracter que não poderam vencer os tormentos do santo officio. Em todas as declarações manifestou-se abertamente não só protestante, mas dogmatisante da sua seita na cidade de Toro, aonde até áquelle tempo tinha vivido. Instaram com elle os juizes para declarar os nomes das pessoas que iniciára nas novas doutrinas; porém rogos, promessas e ameaças, tudo foi inutil para mudar o proposito de Herrezuelo de não denunciar ninguem. A tortura foi tambem impotente para lhe abalar a constancia, sempre firme no silencio que determinára guardar.

Porém sua esposa D. Leonor de Cisneros, joven e fraca, presa nos carceres da inquisição, longe de seu marido e fiada nas enganosas promessas dos seus juizes, declarou ter acolhido na sua alma os erros de heresia, manifestando ao mesmo tempo com lagrimas o seu arrependimento.

No dia do auto subiram os dois réos ao cadafalso para ouvir n'elle a leitura das suas sentenças. Herrezuelo era condemnado a morrer na fogueira, e sua esposa D. Leonor a abjurar a heresia que até então professára, e a viver, á mercê do santo officio, no carcere de reclusão que lhe seria destinado.

Vendo Herrezuelo no cadafalso sua esposa com habito de reconciliada, foi tal a sua indignação que lhe disse: «*E' esse o apreço que fazes da doutrina que te ensinei durante seis annos?*» e dizendo isto deu-lhe com o pé em signal de des-

prezo. A infeliz Leonor soffreu em silencio a affronta que lhe fazia o esposo, que amava extremosamente.

Caminhou Herrezuelo resolutamente para a fogueira entre os outros hereges, sem voltar mais os olhos para a esposa com quem vivera ditoso durante mais de seis annos, e só tratou de morrer com o valor digno de melhor causa. Ia cantando os psalmos e repetindo em voz alta algumas passagens da Biblia. Irritados os inquisidores, mandaram pôr-lhe uma mordaça; porém não foi isto ainda sufficiente para quebrantar a indomavel firmeza de Herrezuelo. O doutor Gonçalo de Illescas, testemunha d'este auto de fé, refere-nos os ultimos momentos de Herrezuelo nos seguintes termos:

«Só o bacharel Herrezuelo se conservou muito pertinaz e deixou-se queimar vivo com uma constancia que jámais se viu. Achava-me tão perto d'elle que não perdi um só dos seus gestos. Não podia fallar, porque em consequencia das suas blasphemias tinha uma mordaça na bocca; porém em tudo deu mostras de homem duro e empedernido, e que por não dar o braço a torcer, quiz antes morrer ardendo, do que imitar alguns dos seus companheiros. O que mais me impressionou n'elle foi, comquanto não soltasse o menor queixume nem mostrasse de modo algum a dôr que sentia, o cobrir-se o seu rosto da mais estranhada tristeza de quantas jámais presenciei, tanto que causava espanto observal-a.»

De uma relação publicada alguns annos mais tarde sobre este auto de fé, resulta que certo alabardeiro, não podendo conter a ira vendo a obstinação com que morria Herrezuelo, lhe fez uma ferida no peito: acto barbaro e cruel, proprio de um homem vil e covarde, contra um inimigo sujeito de pés e mãos e com a bocca tapada por uma mordaça.

Assim morreu o bacharel Antonio Herrezuelo, victima da sua constancia e das suas opiniões, tendo sido considerado pelos escriptores catholicos como um pertinaz empedernido e pelos protestantes como martyr de uma santa causa. Ignora-se o effeito que esta heroica conducta do bacharel Herrezuelo devia produzir no animo da infeliz esposa. Não achamos mais noticias ácerca de D. Leonor que as communicadas pelo citado Illescas na sua *Historia pontificia e catholica*. Diz o que segue:

«Em 26 de setembro do anno de 1568 (isto é, nove annos depois da morte de seu marido) foi justiçada Leonor de Cisneros, mulher do bacharel Herrezuelo: deixou-se queimar viva, sendo baldadas todas as diligencias que se fizeram, que foram muitas, para convencel-a... nada pôde mover o obstinado coração d'aquella endurecida mulher. Morreu com trinta e tres annos de edade.»

A feroz intolerancia dos juizes do santo officio desviou da religião catholica a alma já arrependida de D. Leonor, depois de haver cortado o caminho do arrependimento a seu desventurado esposo, condemnando-o ao ultimo supplicio.

Foram castigados na mesma occasião com a nota de infamia, e perda de titulos e de bens, D. Pedro Sarmento de Rojas, protestante, habitante de Palencia, cavalleiro da ordem de Santiago, commendador de Quintana e filho de D. João de Rojas, primeiro marquez de Poza; D. Luiz de Rojas, filho primogenito do mesmo marquez de Poza, que foi condemnado pela mesma causa a desterro de Madrid, Valladolid e Palencia, não podendo comtudo ausentar-se de Hespanha, a confiscação de bens e a perder o direito de successão no marquezado; D. Mencia de Figueiroa, esposa de D. Pedro Sarmento de Rojas, filha de D. Affonso Henriques de Almansa, marquez de Alcañices, de vinte e quatro annos de edade, dama de grande engenho e erudição, douta na lingua latina e admiradora das obras de Calvino, e do protestante hespanhol Constantino Ponce de la Fuente; D. Maria de Rojas, marqueza de Alcañices; D. Francisca Zuniga de Baeza, devota de Valladolid e filha de Alonso de Baeza, contador do rei; D. Constança de Vibero Cazalla, irmã do doutor Agostinho e viuva de Hernando Ortiz, tambem contador do rei; D. João de Vibero Cazalla, natural de Valladolid e tambem irmão do doutor lutherano; D. Joanna Silva de Ribera, esposa do antecedente; Izabel Minguez, criada de D. Beatriz Vibero Cazalla; Antonio Minguez, irmão de Izabel e habitante de Pedroza, e Daniel de la Cuadra, habitante da mesma povoação.

Saiu com sambenito D. João de Ulloa Pereira, cavalleiro e

commendador da ordem de S. João de Jerusalem e filho dos senhores de la Mota. A sua sentença reduziu-se, por *benevolencia dos juizes*, a carcere perpetuo, confiscação de bens, nota de infamia, inhabilidade para honras, desautoração do habito e cruz da ordem, e prohibição, no caso de ser absolvido da pena de carcere perpetuo, de residir na côrte, Valladolid e Toro, e de ausentar-se de Hespanha. A instancias de alguns dos seus amigos, o inquisidor geral dispensou-o em 1564 de todas estas penitencias no que estava dependente da sua autoridade, confiando em que estava verdadeiramente arrependido de seus erros. Desejoso D. João de rehaver os bens confiscados e a liberdade e honras, recorreu ao papa allegando os muitos serviços que nas galeras dos cavalleiros de Malta prestára á religião christã em perseguição dos infieis. O pontifice expediu um breve em 8 de junho de 1565 restituindo-lhe as honras, salvo o caso de haver opposição da parte do inquisidor geral em Hespanha e do grã-mestre de Malta; por ultimo conseguiu rehavel-as juntamente com os bens.

Prégou o sermão da fé n'este notavel auto o celebrado Melchior Cano. Porém antes do sermão, chegou-se o inquisidor D. Francisco Vaca ao estrado em que se achava o principe D. Carlos e sua tia D. Joanna, e lhes *tomou solemne juramento de favorecerem em todo o tempo e logar o santo officio, e dar-lhe inteira conta do que tivessem praticado ou dito contra a fé e do que ouvissem dizer ou vissem praticar a outra qualquer pessoa*. D. Carlos e D. Joanna prestaram o juramento exigido; ella porque cria sem duvida que, prestando-o, cumpria com os usos estabelecidos; e o principe porque não estava em edade de comprehender a importancia de tal acto: contava então quatorze annos.

Mas este horrivel espectaculo em que se queimaram quatorze pessoas vivas, e uma em estatua, executando-se outras crueis sentenças que deviam desgraçar muitas familias, era o preludio de outra festa mais vistosa com que devia solemnisar-se a chegada a Hespanha do rei Filippe II, «*festa muito apropriada a este monarcha*», e para a qual tinham reservado os hereges de mais importancia entre os lutheranos.

CAPITULO IV

SUMMARIO

Outros autos de fé celebrados em Valladolid no dia 9 de setembro de 1559, com assistencia do rei Filippe II — Os inquisidores tomam juramento ao rei de defender o santo officio — D. Carlos de Sesa condemnado á fogueira — Frei Domingos de Rojas condemnado á mesma pena — João Sanchez — Varios outros soffrem o supplicio do fogo — A côrte de Roma applaude estes supplicios — Padrão de ignominia levantado no terreno onde estivera a casa de D. Leonor de Vibero.

Celebrou-se o auto a que nos referimos no fim do capitulo antecedente, em 8 de outubro de 1539. O piedoso monarcha Filippe II, para dar-lhe maior realce e solemnidade, assistiu a elle com toda a côrte: acompanhavam-o seu filho D. Carlos, o principe de Parma seu sobrinho, tres embaixadores de França, o arcebispo de Sevilha, os bispos de Palencia e Samora, o condestavel de Castella, o almirante, o duque de Nagera, o de Arcos, o marquez de Denia, o de Astorga, o conde de Ureña, depois duque de Ossuna, o conde-duque de Benavente, o conde de Buendia, o ultimo grã-mestre da ordem militar de Monteza, D. Pedro Luiz de Borja, D. Antonio de Toledo, grã-prior em Castella e Lião da ordem de S. João de Jerusalem; assistindo ainda outros muitos grandes de Hespa-

nha, a condessa de Ribadavia e outras senhoras da primeira nobreza, os conselheiros, juizes dos tribunaes e alguns outros personagens de representação. O secretario que então era do santo officio, D. Diogo de Simancas, diz em uma das suas obras:

«Celebrou-se com inexcedivel solemnidade o auto d'aquelles hereges na praça principal, em um tablado para os réos, *feito de nova invenção* para que de toda a parte podessem ser vistos. Reuniram-se em outros estrados todos os conselheiros e pessoas principaes; e foi tanta a concorrencia de gente que veiu de toda a comarca, que se calculou que com a do povo da cidade devia montar a 200:000 pessoas.»

Prégado o sermão, e antes da leitura dos processos, dirigiu-se ao rei o cardeal arcebispo de Sevilha D. Bernardo de Valdés, inquisidor geral, e disse-lhe: *Domine, ista jube nos.* Filippe II levantou-se, e desembainhou a espada em signal de que com ella defenderia o santo officio. Em seguida leu o cardeal uma especie de discurso, assim concebido:

«Sendo ordenado por decretos apostolicos e pelos sagrados canones que os reis jurem proteger a santa fé catholica e a religião christã, sua magestade jura pela santa cruz, da espada que empunha na sua real dextra, que prestará todo o auxilio necessario ao santo officio da inquisição e aos seus ministros contra os hereges e falsos apostolos, contra os que os defenderem e protegerem, e contra qualquer pessoa que directa ou indirectamente impedir os effeitos e procedimento do santo officio; *obrigará* todos os subditos e naturaes a *obedecer* e *guardar* as constituições e letras apostolicas dadas e publicadas em defesa da santa fé catholica contra os hereges e contra os que os crêrem, occultarem ou protegerem?»

Filippe respondeu: *assim o juro.*

D. Carlos de Sesa ou de Sesse foi o primeiro que subiu á fogueira para ser queimado vivo. Era este cavalleiro natural de Verona e de uma das familias mais illustres da Italia. Servira durante alguns annos o imperador Carlos V no exercito, e exercera depois o cargo de corregedor politico da cidade de Toro. Era casado com D. Izabel de Castella, filha de D. Fran-

cisco de Castella, descendente do rei D. Pedro I. Gozava da fama de muito erudito. Constava do processo que este cavalleiro fôra o chefe da propaganda litteraria nas comarcas de Valladolid, Palencia e Samora, e que depois de encerrado nos carceres secretos da inquisição e já condemnado á morte, escreveu na vespera do auto uma profissão de fé lutherana, affirmando ser aquella a verdadeira doutrina do Evangelho e não a que se ensinava corrompida pela egreja romana; que em taes crenças vivera sempre e n'ellas esperava morrer, offerecendo a Deus o seu supplicio em memoria da paixão de Jesus Christo.

Um autor moderno, que colleccionou os processos mais notaveis do santo officio, disse a proposito d'isto:

«É difficil pintar o rigor e a energia com que escreveu dois cadernos de papel um homem sentenciado a morrer dentro de poucas horas.»

Ao passar Carlos de Sesa por diante da tribuna onde estava sentado o rei, disse-lhe: «*Como podeis consentir que me queimem sendo tão grande cavalleiro?* Ao que Filippe II replicou: «*Eu proprio acarretaria a lenha para queimar meu filho se fosse tão mau como vós sois.*» E ordenou immediatamente o piedoso monarcha que tapassem a bocca a D. Carlos com uma mordaça, a qual conservou emquanto durou o auto de fé. Quando o levaram para a fogueira, iam-n'o exhortando para que abjurasse as suas crenças e se convertesse ao catholicismo; porém, segundo parece, tudo foi baldado, pois estando já atado á estaca da fogueira, e tendo-lhe tirado a mordaça pronunciou estas notaveis phrases: «*Se tivesse tempo verieis como demonstrava que vós outros que não me imitaes é que estaes condemnados. Accendei quanto antes esta fogueira para eu morrer n'ella.*

Outro dos presos que sairam n'este auto de Valladolid para soffrer a pena do fogo foi frei Domingos de Rojas, presbytero, religioso dominicano, e filho dos marquezes de Poza. Em uma relação das muitas que se publicaram então sobre este notavel auto, lê-se:

«Frei Domingos de Rojas, frade dominicano, de illustre ge-

ração, foi o segundo que saiu com uma cruz e escapulario na mão, e habito branco, sem manto. Seguiu as mesmas opiniões que D. Carlos e alguns mais. Confessou algumas das que lhe faziam cargo, ainda que dissimuladamente. *Entendo dever fazer algumas declarações para intelligencia de sua magestade e de outros muitos: e são que, embora eu vá aqui por herege na opinião do vulgo, creio em Deus padre todo poderoso, Padre, Filho e Espirito Santo, e na santa egreja* (e não disse na de Roma); *creio na paixão de Christo: o que é bastante para salvar todo o mundo sem outro mal do que a justificação da alma para com Deus; e com isto espero salvar-me.* Antes que acabasse estas ultimas palavras, mandou o rei retiral-o d'alli, e elle porfiou tanto e abraçou-se a uma estaca de modo que dois frades não o poderam arrancar, até que um esbirro do santo officio o agarrou e o separou do poste, mettendo-lhe logo uma mordaça que só lhe tiraram depois de morto. Foram-n'o acompanhando mais de cem frades da sua ordem, admoestando-o e exhortando-o: a tudo que lhe diziam respondia: *não, não*; pois apezar da mordaça tudo se entendia. Todavia, conseguiram que dissesse que cria na santa madre egreja de Roma, e por isso não o queimaram vivo.»

Quer isto dizer que lhe deram garrote, queimando depois o cadaver.

Saiu tambem no auto João Sanchez, de trinta e tres annos de edade, natural de Astudilho de Campos, criado de Pedro Cazalla, cura do logar de Pedroza no bispado de Samora.

Sendo avisado de que ía ser preso pela inquisição, fugiu para Flandres, adoptando um nome supposto. Soube o santo officio da sua paragem por cartas que escrevia a D. Catharina Ortega, não sabendo que estava preza por lutherana, e avisou o rei que então se achava em Bruxellas, o qual expediu as ordens necessarias para que fosse preso. Em Turlingen caiu por fim nas mãos do alcaide da côrte, D. Francisco de Castilla. O desventurado João Sanchez foi levado para Valladolid, encerrado nos carceres secretos do santo officio e condemnado á morte. Na já citada relação refere-se o seu supplicio do seguinte modo:

«João Sanchez, criado de Cazalla, saiu logo com mordaça. Seguia as mesmas heresias, e além d'isso fugira do reino. Respondeu á accusação que tudo era verdade e que n'aquellas opiniões protestava viver e morrer, porque estava certo da sua salvação por meio d'ellas: e em todas as audiencias se mostrou tão pertinaz que não confessou outra coisa. Foi queimado vivo: e dizem que estando meio queimado se soltou do poste e veiu saltando de madeiro em madeiro um grande espaço, gritando: *misericordia, misericordia*; acercaram-se então d'elle os frades e disseram-lhe que era tempo que Deus usasse de misericordia, que se confessasse, ao que elle respondeu que só se confessaria a Deus; por isso foi queimado vivo. Este foi o mais pertinaz de todos os hereges.»

Affirmam outras relações d'este auto que, estando João Sanchez meio queimado em cima de um madeiro, observou como D. Carlos de Sesa se deixava queimar vivo, e que logo deixou de pedir misericordia, e zombou dos frades que o exhortavam a confessar-se para não morrer queimado vivo na fogueira.

Todos os outros reos que sairam n'este auto para soffrer a pena de morte, confessaram-se para lhes ser dado garrote, e não perecer no fogo. Eis os seus nomes:

D. Pedro Cazalla, natural de Valladolid, e parocho da villa de Pedrera; Domingos Sanchez, presbytero, nascido em Villamediana, perto de Logroño; D. Euphrosina Rios, freira da ordem de Santa Clara em Valladolid; D. Marinha de Guevara, freira do convento de Belem da ordem de Cister na mesma cidade; D. Catharina de Reynoso e D. Margarida de Santisteban, tambem freiras n'aquelle convento; Pedro Sotelo; Francisco de Almanso, e D. Maria de Miranda, freira no mencionado convento de Belem.

Saiu tambem a estatua e os ossos de Joanna Sanchez, devota habitante de Valladolid, a qual, vendo-se presa nos carceres da inquisição e estando convencida de que ia ser condemnada, cortou a garganta com uma tesoura, de cuja ferida morreu em poucos dias, sendo inuteis todas as exhortações e diligencias que se fizeram para que se confessasse; porque,

segundo a sua declaração, queria morrer firme nas doutrinas do lutheranismo.

Foram castigadas com sambenito, carcere perpetuo, confiscação de bens e outras penas, D. Izabel de Castella, mulher de D. Carlos de Sesse; D. Catharina de Castella sua sobrinha; D. Francisca de Zuñiga y Reynoso, D. Filippa de Heredia e D. Catharina de Alcavaz, todas freiras no citado convento de Belem.

«Levaram a relação do auto, diz D. Diogo de Simancas, ao papa Paulo IV que gostou muito d'ella, e mandou lêl-a na presença de alguns cardeaes; disse que fôra decerto por inspiração do Espirito Santo que os reis catholicos haviam pedido que se nomeassem inquisidores em Hespanha, para que não prevalecessem n'ella os hereges, concedendo muitas regalias ao santo officio.»

Estes factos não precisam commentarios. O tribunal da santa inquisição dava aos hespanhoes o sangrento e vistoso espectaculo de queimar vivas muitas pessoas pelo delicto de professarem doutrinas hereticas; o rei de Hespanha presidia á funcção e a côrte applaudia.

Como dissemos em outro logar d'este livro, os inquisidores de Valladolid quizeram levantar, para eterna memoria do seu triumpho, um monumento infamatorio dos protestantes hespanhoes que morreram nas fogueiras do santo officio. No sitio em que estivera a casa de D. Leonor de Vibero, demolida como já dissemos por ordem da inquisição, mandaram construir um padrão ignominioso de seis pés de altura e de dois e meio de largura. Lia-se n'elle, para espanto das gerações futuras, uma inscripção que continha o delicto dos Cazallas, o nome do rei e do pontifice em cuja epoca tinha sido descoberto, e o tribunal que fôra encarregado de applicar-lhes o horrivel castigo. Em um angulo da casa demolida de D. Leonor de Vibero, e em cima de umas ruinas que se levantavam na rua á altura de quinze pés, se conservou este monumento, até que os francezes em 1809 o lançaram por terra. Ao retirar-se de Hespanha, os francezes deixaram derribado o padrão de ignominia, o qual, para vergo-

nha dos hespanhoes, se conservava ainda em 1851 no mesmo logar em que caira, segundo affirma D. Adolpho de Castro na sua *Historia dos protestantes hespanhoes.*

Em uma parte do terreno que occupára a casa de D. Leonor de Vibero, fundaram mais tarde um collegio os jesuitas.

CAPITULO V

SUMMARIO

Rapida propagação do lutheranismo em Sevilha — Julianillo Hernandez — Sua prisão nos carceres do santo officio — Seu extraordinario valor no tormento — E' sentenciado ao supplicio do fogo — Morre heroicamente sem abjurar seus erros — O doutor Constantino Ponce de la Fuente — E' nomeado prebendado da cathedral de Sevilha — Sua eloquencia no pulpito — Os jesuitas suspeitam da sua orthodoxia — Solicita Constantino entrar na companhia de Jesus — Negam-se os jesuitas a admittil-o — A inquisição descobre os escriptos hereticos do doutor Constantino — Sua prisão no castello de Triana — Horrorosa situação do preso — Morre no calabouço — Os inquisidores desenterram-lhe os ossos, e queimam-os em auto publico.

A populosa e rica Sevilha, aonde já repercutira o ecco da palavra dos protestantes Rodrigo de Valero e doutor João Gil, viu em breve derramar-se a doutrina da reforma entre as suas principaes familias.

O doutor João Perez Pineda (cujos escriptos teremos occasião de mencionar mais adiante), director do collegio de meninos intitulado da *Doutrina,* viu-se obrigado, não obstante a

sua avançada edade a fugir de Sevilha em 1555, em companhia de seis pessoas mais, para livrar-se das iras do santo officio.

De Genebra, aonde, segundo diz o historiador Valera, se havia estabelecido, João Perez continuou em communicação com os seus correligionarios, os protestantes occultos em Sevilha, aos quaes enviara as suas obras para as distribuirem secretamente pelos parciaes do lutheranismo. Esta propaganda secreta que alimentavam, além de João Perez, outros protestantes emigrados de Hespanha, seria de difficil, senão impossivel realisação n'aquelles tempos, se não fosse a energia e audacia de um homem que, ainda que vulgar pela linhagem, foi notabilissimo pela constancia com que serviu as opiniões que teve por verdadeiras, sacrificando-lhes os seus interesses e a vida. Era este homem Julianillo Hernandez ou Julião *le petit.*

Nasceu Julião Hernandez em Villaverde, povoação de Castella a Velha. O padre Santibañes, na sua *Historia da Companhia de Jesus n'esta provincia de Andaluzia*, diz que «era hespanhol de nação, mas creado na Allemanha entre hereges, aonde bebeu a peçonha das heresias; de maneira que os principaes heresiarchas o tinham escolhido, á imitação do que se conta nos *Actos dos Apostolos*, para ser um dos sete diaconos da sua egreja, ou para melhor dizer synagoga de Satanaz.»

Ao que parece, a fé sem as obras era para Julianillo Hernandez uma fé morta, e determinou regressar a Hespanha para ajudar os que n'ella propagavam as heresias lutheranas. Segundo uns, era arrieiro de profissão; segundo outros, servia-lhe esta profissão de pretexto para motivar as suas idas e vindas, e enganar assim mais facilmente os argos do santo officio, que vigiavam cuidadosamente portos e fronteiras. Por este meio introduziu em Hespanha muitos livros protestantes, visitando os seus correligionarios, que se reuniam secretamente em varias cidades do reino. Fingia-se homem rustico, e como era pequeno de corpo, chamavam-lhe em Hespanha Julianillo, e Julião *le petit* no estrangeiro. O citado pa-

dre Santibañez accrescenta o seguinte a respeito das suas excursões por Hespanha:

«Saiu da Allemanha com o designio de condemnar ao inferno toda a Hespanha, e correu grande parte d'ella, distribuindo muitos livros de perversa doutrina por varias partes, e semeando as heresias de Luthero em homens e mulheres, especialmente em Sevilha. Era sobremodo astuto e industrioso (condição propria de hereges). Causou grande damno em toda a Castella e Andaluzia. Entrava e saia em toda a parte com muita segurança, por meio dos seus expedientes e embustes.»

Entre as obras de que maior numero de exemplares Julianillo introduziu em Hespanha, conta-se o Novo Testamento, traduzido pelo doutor João Perez de Pineda; fallando do traductor e do introductor, diz o já citado autor protestante Cypriano Valera:

«O doutor João Perez, de piedosa memoria, imprimiu no anno de 1556 o Novo Testamento, *e um tal Julião Hernandez, movido pelo desejo de beneficiar a sua patria,* levou muitos d'estes Testamentos, e os distribuiu em Sevilha, no anno de 1557.»

«Julião Hernandez, diz o mesmo Valera no *Tratado dos papas*, conseguiu introduzir em Sevilha dois toneis cheios d'aquelles livros hespanhoes, que dissemos ter imprimido em Genebra o doutor João Perez.»

Uns dizem que foram depositados em casa de D. João Ponce de Lião, e outros, que no convento de S. Izidro. Porém se Julianillo era astuto, não o era menos o santo officio, e por fim aquelle caiu nas redes da inquisição. Algum traidor descobriu aos inquisidores os ardis do arrieiro; espiaram-no, descobriram quem lhes confirmasse a delação e foi encerrado nos carceres do santo officio.

Nos tres annos que durou o seu encarceramento, nem por supplicas nem por ameaças e tormentos poderam os juizes obrigal-o a descobrir os seus complices.

Tratando da energia d'esta victima da intolerancia religio-

sa, diz D. Adolpho de Castro, na sua *Historia dos protestantes hespanhoes:*

«Se negava á vista dos cavalletes que aguardavam o seu corpo para atormental-o, tambem a dôr não conseguia vencer a fortaleza do seu coração, a constancia das suas opiniões e o firme proposito de não occasionar a perda dos seus companheiros, ainda desconhecidos do tribunal da fé.

«Tinha grandes disputas com os qualificadores inquisitoriaes; e como estes procuravam desvial-o dos seus erros, Julião expunha sempre novos argumentos, fazendo muitas vezes emmudecer os seus adversarios, não pela força da verdade, mas pela subtileza e pelo imprevisto das razões com que sustentava as suas doutrinas.»

Segundo a opinião de Santibañez, «como homem de agudo engenho e damnadas entranhas, defendia-se nas disputas com razões fallazes; e quando o apertavam os catholicos (o bom do padre não diz como nem com que o apertavam) dava grandes gritos e escapava-se habilmente de todos os argumentos.»

E' notorio que quando saia das audiencias para a prisão cantava o seguinte:

Vencidos vão os frades,
Vencidos vão;
Corridos vão os lobos,
Corridos vão.

Como seria possivel que escapasse com vida um homem tão tenaz e tão solido nas suas opiniões, tendo de se haver com os inquisidores de Sevilha? Foi qualificado de herege, apostata, contumaz e dogmatisante, e condemnado a ser queimado vivo.

A sua sentença executou-se em auto publico de fé, no dia 22 de dezembro de 1560, e os qualificadores do santo officio, que nas suas discussões com Julianillo não tinham podido convencel-o dos seus erros, torturaram-no até ao ultimo momento da vida, pondo-lhe uma mordaça que conservou até á fogueira.

Ao chegar em frente d'ella, tiraram-lhe a mordaça e disse-

ram-lhe que queriam argumentar com elle na presença de pessoas doutas.

Amarraram-no ao poste collocado no meio dos madeiros, e elle proprio, com valor e sangue frio admiraveis, poz sobre os hombros achas de lenha, para abreviar os momentos que lhe restavam de vida.

Imagine o leitor se um homem em tal estado estaria disposto a argumentar sobre questões theologicas. Pois foi isto justamente o que suppozeram o licenceado Francisco Gomez e o doutor Fernando Rodriguez, porque ambos lhe impozeram uma exhortação peripathetica: Julianillo votou-os ao desprezo chamando-lhes hypocritas, pois pensavam como elle, porém occultavam-no com receio da inquisição. Deixemos fallar o padre Santibañez, que refere aquella lamentavel e horrivel scena da seguinte maneira:

«Recommendaram os inquisidores *aquella maldita fera* ao padre licenceado Francisco Gomez, o qual empregou os maiores esforços para pôr cobro á sua loucura; mas vendo que persistia no seu desafôro, e que em altos gritos queria defender a sua causa, *determinou abater fortemente o seu orgulho, e quando não se rendesse á fé, confessasse a sua ignorancia, dando-se por convencido da verdade, fazendo com que ao menos se mostrasse embaraçado não sabendo que responder ás razões da doutrina catholica.* E assim foi, pois começando a disputa *junto á fogueira,* em presença de muita gente grave e douta e de innumeravel multidão, o padre o atacou com tanta força e efficacia de razões e argumentos, que evidentemente o convenceu; e *atado de pés e mãos,* sem que soubesse nem tivesse que responder, emmudeceu.»

Depois da sua victima ter perecido com tão extraordinario valor, vangloriavam-se os qualificadores do santo officio de o haver convencido da verdade da fé catholica no ultimo momento da sua vida, attribuindo o seu silencio desprezador á confusão e á vergonha. Diz o padre Santibañez: «O desventurado manifestou no rosto *a confusão e a vergonha,* e no procedimento *a sua pertinacia e desespero; pois morreu porfiando no erro.*»

Em que ficamos: convenceram-no ou não o convenceram?

O mais provavel é que morresse professando a doutrina heretica que professára toda a vida. Como poderia acontecer de outro modo quando lhe apresentavam argumentos da doutrina orthodoxa acompanhados de potros, cavalletes, mordaças, e por ultimo da fogueira?

No mesmo auto de fé celebrado em 22 de dezembro de 1560, no qual tão valorosamente morreu Julianillo Fernandez, foi queimado em estatua juntamente com os ossos, para tal effeito tirados da sepultura, o doutor Constantino Ponce de la Fuente, conego prebendado da egreja metropolitana de Sevilha, e natural de S. Clemente da Mancha. Foi condiscipulo do doutor João Gil na universidade de Alcalá, onde estudaram theologia, e depois em Sevilha, onde propagaram secretamente o lutheranismo, merecendo pela sua conducta particular o applauso da opinião publica. A fama das suas boas qualidades e do seu saber dispoz varios prelados a attrahir ás suas dioceses o doutor Constantino. Escreveu-lhe o de Cuenca, offerecendo-lhe o logar de prebendado da sua egreja, offerecimento que não acceitou, e o mesmo fez a outro simillhante do cabido de Toledo; e era tal a habilidade com que sabia dissimular as suas hereticas crenças, que Arias Montano, catholico orthodoxo, diz: *que ouvia com muito prazer a doutrina dos bons prégadores de Sevilha, como o doutor Constantino, o doutor Egydio e outros como elles.*

A sua reputação chegou a ponto de merecer que Carlos V o nomeasse seu capellão e depois seu prégador, e em desempenho d'estes cargos residiu algum tempo na Allemanha.

João Christovam Calvete de Estrella diz, fallando do doutor Constantino Ponce de la Fuente: «O doutor Constantino é um grande philosopho e profundo theologo, e dos mais assignalados prégadores que tem existido desde muito tempo, como bem claramente o mostram as obras que escreveu, dignas do seu engenho.»

Devemos advertir que mais tarde prohibiu o santo officio a reproducção d'estas linhas nas reimpressões da obra a que pertencem.

Regressando o doutor a Sevilha, ganhou em concurso o lo-

gar de conego prebendado, que o cabido ecclesiastico lhe teria concedido de boa vontade sem precisão de concurso, se não o impedisse um decreto do tempo do *doutor Egydio*, que prohibia a eleição sem opposições.

A eloquencia com que prégava o novo conego attrahiu-lhe um brilhante concurso de ouvintes; porém quiz a sua má estrella que acontecesse passar por Sevilha e assistir a um dos seus sermões um padre jesuita, antes duque de Gandia, que a egreja venera com o nome de S. Francisco de Borja. Este santo reconheceu por hereticas algumas das opiniões do conego, e aconselhou o padre João Suarez, reitor em Salamanca, que partisse sem demora para Sevilha para fundar alli a casa da *companhia de Jesus* e pôr cobro com o seu catholico zelo á propaganda protestante.

Um frade chamado João Baptista concebeu as mesmas suspeitas que S. Francisco de Borja ouvindo prégar o doutor Constantino, e pretendeu refutar os seus erros em um sermão que prégou no mesmo pulpito em que haviam sido pronunciados algumas horas antes, ainda que occultando o nome do herege. Esta prudencia não impediu que parte do auditorio percebesse a quem era dirigido o tiro; jesuitas e dominicanos acudiam a ouvir os sermões do conego para denunciar ao santo officio as suas tendencias protestantes. A este respeito, conta-se que o prégador, suspeitando as más tenções d'aquelles ouvintes, disse um dia que não podia estender-se mais sobre certa materia, porque lhe *roubavam a voz aquellas capillas* [1], alludindo no parecer do publico ás capellas da egreja, e segundo a sua intenção aos capuzes dos frades que estavam defronte d'elle. Não lhe valeu de muito esta cautela, porque os capuzes teem ouvidos como as paredes, e delataram-o á inquisição. Esta, tomando em consideração a autoridade e valimento do denunciado, contentou-se por então com espiar as suas acções e palavras, e com chamal-o ao castello de Triana aonde estava funccionando o tribunal, para dar explicações que provassem a orthodoxia da sua doutrina; e segundo conta o padre San-

[1] *Capillas*, capellas e capuzes.

tibañez, quando os seus correligionarios lhe perguntavam para que fôra chamado pelo santo officio, respondia:

«Querem queimar-me; porém acham-me ainda muito verde.»

Conhece-se que o prebendado era homem audaz, e que gostava de brincar com o fogo; porque em vez de fugir dos seus inimigos, quiz introduzir-se no meio d'elles, e para isso solicitou a entrada na companhia de Jesus, segundo dizia, para fazer penitencia dos seus peccados e corrigir a frescura e leveza dos seus sermões, com os quaes receiava ter conseguido mais applausos para si do que almas para Deus.

O padre Santibañez diz fallando d'este caso:

«Passaram alguns dias, sem que os padres decidissem o que haviam de fazer, apezar de terem tratado do caso diversas vezes. Instava com elles Constantino, importunando-os com frequentes visitas, de modo que transpirou em publico o que se tratava em segredo...

«No meio de tantas difficuldades, o inquisidor Carpio achou modo de reparar o perigo que nos ameaçava sem que soffresse o segredo do seu officio. Mandou chamar o padre João Suarez, com quem costumava tratar familiarmente, e tendo-o convidado a jantar, tratou á mesa de coisas relativas á Companhia; pouco a pouco chegaram a fallar das admissões. O padre João Suarez indicou-lhe algumas, sem mencionar a de Constantino, quer por lhe haverem recommendado segredo, quer por não lhe ter occorrido á memoria. *Ouvi dizer* (replicou o inquisidor) *que tambem o doutor Constantino trata de entrar na Companhia. Que ha a este respeito?* Respondeu o padre: *A sua pretenção vae em bom caminho, mas não está ainda decidida.* Então o inquisidor disse-lhe: «O doutor é homem de consideração e de grande autoridade pelas suas letras; mas duvido ainda muito que um homem da sua edade e tão senhor da sua vontade, se sujeite ás exigencias de um noviciado e á perfeição e rigor de um instituto nos principios da sua observancia; salvo se, a titulo de ser quem é, pretende que lhe concedam dispensas sempre tão odiosas em communidades, nas quaes nada ha que conserve mais o seu esta-

do de perfeição do que a egualdade nas obrigações e privilegios. Depois de elle entrar, muito daria que fallar se o despedissem ou elle saisse. Ficar de dentro com isenções, seria quebrar o rigor da disciplina que tão inviolavelmente guarda a Companhia, quebra esta que faz perder a força a muitas leis e a inteireza de principios a muitas communidades. Crêde-me, padre, e considerae bem, que para mim são de grande peso estas razões; e se fosse coisa que me dissesse respeito, não vacillaria em recusal-o.»

«Produziram estas palavras grande impressão no padre João Suarez; mas, dissimulando por então as suspeitas que no seu coração despertaram, respondeu: *Tem vossa mercê razão; o negocio requer conselho e deliberação, e n'elle se attenderá ao parecer de vossa mercê.* Mudaram logo de conversa... e voltando a casa referiu ao padre provincial o que se passára.

«Continuou Constantino as suas visitas importunando pela decisão favoravel da sua pretenção, até que em uma das visitas o recebeu o padre Bustamante com alguma sequidão, negando-lhe terminantemente o que solicitava; e rogou-lhe que, para prevenir o que podiam dizer os que tinham sabido ou conjecturado a sua pretenção, vendo que não tivera bom resultado, viesse as menos vezes que podesse a nossa casa. Com esta resposta se despediu Constantino pensativo, receando o fim que pouco depois teve, porque foi preso pela inquisição.»

Em tão precario estado se achava a liberdade do conego, quando foi descoberto o segredo da sua propaganda protestante.

A inquisição prendeu uma viuva chamada Izabel Martinez, e, segundo o costume, ordenou o sequestro dos seus bens; porêm um filho da viuva, chamado Francisco Beltran, preveniu-se pondo a salvo varios cofres cheios de joias de valor. Delatou-o á inquisição um criado, e esta encarregou Luiz Sotelo, um esbirro, de ir ter com Beltran. Perdeu este a presença de espirito ao vêr em sua casa o esbirro, e sem lhe dar tempo para declarar o objecto da sua visita, disse-lhe:

«Senhor, vossa mercê n'esta sua casa? Creio adivinhar

que vossa mercê vem por causa do que se acha occulto em casa de minha mãe. Se me promette que não serei incommodado por não o ter revelado, mostrarei a vossa mercê o que se acha occulto.»

O esbirro Sotelo não se fez rogar; foram a casa de Izabel Martinez, e deitando abàixo Beltran um tabique que havia em um sotão, descobriu grande numero de impressos e manuscriptos protestantes, entre os quaes havia alguns do doutor Constantino. Não era isto o que procurava o esbirro, porém sim as joias; e quando o disse ao pobre Beltran, conheceu este, ainda que tarde, a imprudencia do passo que dera, e não pôde escusar-se de entregar á inquisição juntamente com os livros os cofres cheios de joias e de dinheiro que tinha occultado.

Analysados os manuscriptos pelos inquisidores, viram que eram todos protestantes, e obra do doutor Constantino. N'elles chamava papistas aos catholicos, e entre outras coisas dizia: *que o purgatorio não era mais do que uma cabeça de lobo imaginada pelos frades para terem que comer.*

E' condemnavel a duplicidade e a hypocrisia, e não seremos nós que defenderemos o doutor Constantino, que vivia das rendas da egreja catholica, não professando as suas doutrinas, e que se aproveitava da elevada posição alcançada n'ella para propagar a heresia. Porém, não poderá dizer-se com justiça que a hypocrisia d'este e de muitos outros sacerdotes e seculares não era filha da falta de nobreza de caracter e de dignidade dos que a ella recorriam, porém sim do furor da intolerancia inquisitorial, que collocava qualquer na alternativa de fingir crêr o que não cria ou de morrer queimado vivo? Assim pois, longe de remediar o mal da heresia, as perseguições causavam á egreja, entre outros males, o da zizania que andava occulto, vertendo nas consciencias, com a apparencia de catholicas, as mesmas doutrinas perseguidas como hereticas.

Consta que Carlos v, retirado já então no mosteiro de S. Justo, mostrára grande espanto quando soube da prisão de Constantino, e dissera: «*Se Constantino é herege, é um grande herege.*»

Logo depois de encerrado nos carceres do santo officio, reconheceu Constantino como seus os manuscriptos que lhe apresentaram, declarando que n'elles se continha tudo quanto cria.

Todos os esforços empregados pelos inquisidores para que denunciasse os seus correligionarios foram inuteis.

Mettido em um carcere subterraneo, cheio de immundicies, cujas emanações deleterias não tinham saida, e augmentadas pela accumulação dos seus proprios excrementos, viu-se Constantino atacado de uma dysenteria que o reduziu ao ultimo extremo; e no desespero que lhe causava o seu miseravel estado, exclamava:

«Meu Deus! não haveria scythas, caraibas ou outros mais crueis e deshumanos em cujo poder me pozesseis antes do que no d'estes barbaros?»

Qualquer imaginará que, vendo-o em tão lastimoso estado, os inquisidores o mandariam tirar d'aquelle tenebroso e immundo antro; porém não foi assim; alli o deixaram morrer miseravelmente. E não contentes com isso, fizeram espalhar pelo vulgo que o herege se suicidára na prisão, e que os seus crimes eram tantos, que até casára com duas mulheres, sem consideração pelas ordens sacerdotaes: os inquisidores não apresentaram prova d'isto, o que revela claramente a sua falsidade. Aos maus tratos ajuntaram a calumnia, e tendo-lhes morrido, como se costuma dizer, nas mãos, queimaram-lhe os ossos, como já narrámos.

Era tão perfeita a estatua que representava o fallecido Constantino e que levaram no auto de fé para ser queimada, representando-o de corpo inteiro em attitude de prégar, que preferiram guardal-a para memoria no castello de Triana, e queimaram outra em seu logar. A imagem mereceu-lhes o respeito e a compaixão que não tinham usado com o original!

CAPITULO VI

SUMMARIO

D. João Ponce de Lião é condemnado por herege e morre na fogueira em 23 de setembro de 1559 — D. Christovam de Lozada, D. Izabel de Baena, Fernando de S. João, João Gonzalez e suas duas irmãs, o mestre Branco, frei Casiodoro e frei João de Lião condemnados tambem por lutheranos, perecem nas chammas no mesmo auto — Frei Fernando morre no carcere do doutor Constantino Ponce — Varios frades de S. Izidro do Campo são admittidos á reconciliação e penitencia — D. Maria de Pohorques, condemnada ás chammas por lutherana, morre com singular firmeza — D. Joanna de Pohorques — E' assassinada pelos inquisidores na tortura — A freira D. Francisca de Chaves, queimada viva no auto de fé de 22 de dezembro de 1560 — Lascivia dos inquisidores — Inaudita barbaridade de um cavalleiro de Valladolid.

Entre os protestantes mais notaveis de Sevilha, conta-se D. João Ponce de Lião, filho segundo de D. Rodrigo, conde de Bailen. O seu parentesco com a primeira nobreza de Hespanha, com o duque de Arcos, a duqueza de Bejar, e outros grandes não o salvou das garras dos inquisidores.

Era intimo amigo do doutor Constantino Ponce de la Puente, cujo talento admirava, e seguiu as doutrinas lutheranas desde março de 1559.

Sendo encarcerado nos calabouços do santo officio, os inquisidores procuraram, por meio do tormento, obrigal-o a de-

latar os seus complices e amigos, porém inutilmente: obstinou-se o réo em guardar silencio, e se algumas palavras poderam arrancar-lhe as terriveis dôres do potro, não prejudicaram em coisa alguma os seus correligionarios.

Comprehendendo os inquisidores que eram inuteis os meios violentos contra a firmeza de D. João, recorreram ao artificio e ao dolo para conseguir os seus fins.

Valeram-se de varios sacerdotes amigos do lutherano encarcerado, para que com promessas fallazes o convencessem a declarar o que os inquisidores desejavam.

Os sacerdotes, fieis servidores da inquisição, conferenciaram com o preso no castello de Triana, e aconselharam-o com astutas razões a que confessasse não só os seus delictos mas tambem os alheios.

Ponce de Lião deixou-se illudir por aquelles falsos amigos, e em audiencia particular fez perante o santo officio uma declaração das suas doutrinas, e das que professavam seus companheiros os lutheranos de Sevilha; chegando até a formular o desejo de ser admittido á reconciliação pela egreja catholica.

Devia celebrar-se em Sevilha a 23 de setembro de 1559 um solemne auto de fé, e até á vespera d'este dia não descobriu Ponce de Lião o damnado intento dos sacerdotes seus amigos, que o tinham enganado para descobrir os seus complices que andavam escondidos buscando occasião opportuna de recuperar a liberdade.

Saiu Ponce de Lião no referido auto, e morreu de garrote por se ter confessado para não ser queimado vivo.

A sentença, que se acha na Bibliotheca colombina de Sevilha, em um manuscripto que contém a relação de alguns autos de fé, diz assim:

«Pelo reverendissimo senhor bispo de Tarazona, e pelos licenceados André Grasco, Obando, e Carpio, foi declarado João Ponce de Lião herege apostata, lutherano dogmatisador, e propagador da dita seita de Luthero e seus sequazes. Pelo que o relaxaram ao braço secular nas mãos do muito magnifico senhor licenceado Lopez de Lião, assistente n'esta cidade. E declaramos a *seus filhos pela linha masculina, inhabilitados*

para todos os officios de que são privados os filhos de similhantes condemnados.»

Declarou D. João Ponce de Lião por seus filhos legitimos D. Manuel, de onze annos de edade, D. Pedro, de nove, D. Rodrigo, de sete, e outro cujo nome se ignora, e que nasceu estando o pae preso nos carceres da inquisição, e D. Branca, de quatro annos de edade.

Ficaram estas infelizes creanças em tão tenra edade infamadas por toda a vida, depois de terem soffrido a dôr de verem seu pae morto em tão affrontoso e horrivel supplicio.

Saiu no mesmo auto de 23 de setembro de 1559, condemnado a morrer nas chammas, o doutor Christovam de Lozada, medico em Sevilha. Estava o doutor captivado de uma joven sevilhana, notavel não só pela belleza como pelas virtudes; mas por desgraça do doutor, o pae da sua amada estava contaminado das heresias de Luthero, e não queria dar sua filha em casamento a quem não participasse d'ellas. Como o doutor insistisse, o pae da donzella decidiu-se a declarar-lhe a verdadeira causa da sua negativa, e Lozada, para obter a mão da joven, decorou a Biblia e recebeu lições do doutor João Gil, a quem o recommendou o seu futuro sogro.

De principio seguiu o doutor Lozada tão perigoso caminho com o unico fim de satisfazer a sua amorosa paixão; mas pouco a pouco chegaram as doutrinas lutheranas a tomar posse do seu espirito, até o converter em fervoroso protestante, e por ultimo em ministro secreto da egreja lutherana de Sevilha.

Sendo descoberto como tantos outros seguidores das mesmas doutrinas, foi encerrado nos carceres da inquisição, e como se negasse a declarar os nomes dos seus correligionarios, applicaram-lhe o tormento, ainda que sem resultado, e morreu na fogueira com extraordinario valor e constancia, sem que o receio de tão horrivel morte nem as instancias dos verdugos podessem arrancar-lhe uma retractação.

Izabel de Baena, dama illustre de Sevilha, foi queimada no

mesmo auto publico de fé. Em casa d'esta senhora reuniam-se os protestantes sevilhanos, e entre elles o doutor Christovam de Lozada e muitos outros com o fim de diffundir as doutrinas do lutheranismo.

Foi descoberto pelo santo officio este antro de hereges, e Izabel de Baena presa e encerrada nos carceres do palacio de Triana; embora nada confessasse do que constava das declarações de varios dos seus correligionarios que tinham abraçado havia tempo a heresia de Luthero, isto é, que abria as portas de sua casa a todos os sectarios do lutheranismo sevilhano, o tribunal da fé sentenciou-a a morrer nas chammas.

Foi arrazada a sua casa, espalharam sal nos seus alicerces, e no sitio em que existira foi levantada uma columna de marmore para perpetuar a memoria de que n'aquelle logar celebravam suas assembléas os hereges lutheranos.

Outro dos processados por lutherano foi Fernando de S. João, mestre de meninos na escola de doutrina christã em Sevilha. Tendo-se dado havia tempo á leitura de obras do seu director João Peres de Pineda, emigrado no estrangeiro, aprendeu n'ellas as doutrinas de Luthero.

Ensinava este mestre protestante aos meninos os artigos da fé e o credo, conforme julgava mais conveniente para que nas almas dos seus pequenos discipulos penetrasse o que elle chamava a *luz do Evangelho*.

Tendo chegado ao conhecimento do santo officio a maneira como Fernando de S. João ensinava os seus discipulos, e julgando muito inconveniente este pernicioso systema, apoderou-se do mestre, e encerrou-o nos seus carceres.

Como a muitos outros, causou profundo terror em Fernando o apparato do tormento e as ameaças da horrorosa fogueira; e esperando livrar-se d'ella, escreveu um manifesto em que confessava as suas culpas e descobria muitos dos seus correligionarios. Porém dentro em pouco se arrependeu do que reconhecia ser vergonhosa fraqueza; pediu uma audiencia aos inquisidores e ante elles retractou quasi todas as confissões que antes havia feito, e declarou que o seu anterior arrependimento não fôra obra da convicção mas do medo, declarando

por ultimo querer morrer nas crenças que até então tinha professado.

Foi conduzido ao patibulo em 23 de setembro de 1559, amordaçado, e queimado vivo, mostrando n'aquelle horrivel transe extraordinaria firmeza.

Quando pelo processo do mestre Fernando de S. João se chegou a descobrir o heretico ensino que dera aos discipulos, ficaram muito inquietos os paes d'estes; e temendo cair em maiores perigos d'ahi por diante, vacillaram muito tempo em encarregar da educação de seus filhos os mestres que então havia em Sevilha, porque, achando-se tão vulgarisada a heresia, era para temer que tal classe de gente se achasse mais que nenhuma outra contaminada d'ella.

Aproveitaram tão favoravel circumstancia os jesuitas, que já haviam adquirido grande influencia, especialmente entre os principaes senhores da cidade; convenceram por este meio os paes de familia, e com pouco trabalho lograram persuadil-os de que só elles e mais ninguem podia educar a juventude nas boas maximas do catholicismo orthodoxo. D'este modo apoderou-se a companhia de Jesus do ensino que estivera a ponto de lhe ser arrebatado pelos inimigos da egreja catholica.

Dado este primeiro passo, não tardou muito em generalisar-se por toda a Hespanha o costume de entregar a mocidade nas mãos dos jesuitas, estabelecendo-se assim as primeiras bases do grande poder que sobre as consciencias dos catholicos teem exercido por espaço de tantos seculos os discipulos de Santo Ignacio de Loyola.

Saiu no mesmo auto de fé o licenceado João Gonzalez, presbytero de Sevilha, que gozava fama de grande prégador. Era descendente de mouros, e aos doze annos de edade tinha sido reconciliado pelo santo officio da cidade de Cordova, attribuindo-se-lhe ter manifestado em conversação com outros rapazes da sua edade doutrinas mahometanas.

Entrou mais tarde em relações de amizade com o doutor João Gil, e com Constantino Ponce de la Fuente. Assistiu a muitas das reuniões dos lutheranos, concluindo por abraçar

esta heresia, o que lhe valeu, como era de presumir, ser preso e encerrado nos carceres do castello de Triana: applicaram-lhe a tortura na esperança de que deporia contra os seus amigos e complices, e que chegaria por fim, para evitar tão horriveis tratos, a abjurar seus erros. Porém nada pôde vencer a indomavel firmeza do presbytero João Gonzalez. Nem uma palavra poderam arrancar-lhe que compromettesse seus companheiros; e quanto á doutrina, declarou sempre que morria na que havia adoptado.

Effectivamente morreu na fogueira sem dar a menor mostra de abatimento, e desprezando os outros réos que se confessavam para lhes ser commutada a pena da fogueira na de garrote.

Sairam tambem no auto duas irmãs do presbytero Gonzalez accusadas de professar as mesmas doutrinas que seu irmão.

Os juizes da inquisição diligenciaram conseguir que confessassem publicamente seus erros, dizendo-lhes que assim se livrariam de morrer no fogo, e que lhes seria dado garrote. Porém ellas negaram-se á abjuração que lhes exigiam, respondendo que só o fariam se seu irmão lhes désse o exemplo.

Em vez d'isso o presbytero Gonzalez confirmou-as de novo na sua crença, e prohibiu-lhes energicamente que cedessem ás supplicas dos juizes e ás instigações do terror.

Concluida esta exhortação, que foi acolhida pelas duas desventuradas jovens com grandes mostras de respeito, o licenceado João Gonzalez entoou com voz potente o psalmo:

Deus laudem meam ne tacueris.

As duas jovens repetiram o psalmo, e antes que as ultimas notas d'este cantico funerario se perdessem no ar, montes de lenha rodearam as victimas e as chammas se apoderaram em breve d'aquelles tres irmãos, que com tão extrardinario heroismo morriam por uma doutrina que, embora contraria á catholica, elles acreditavam ser a unica verdadeira.

Garci-Arias, conhecido pelo Mestre Branco por causa dos

seus cabellos brancos como a neve, foi frade de S. Izidro del Campo, amigo do doutor Egydio e de Constantino Ponce de la Fuente. Além d'isso assistia ás reuniões dos principaes hereges lutheranos de Sevilha, e chegou a abraçar com ardor, ainda que secretamente, a heresia lutherana.

De tal modo porém sabia dissimular as suas opiniões, que apezar de o terem delatado varias vezes ao tribunal da fé, não era perseguido nem inquietado pelos inquisidores. Os que iam ouvir os seus sermões saíam sempre admirados do odio que Garci-Arias mostrava contra os lutheranos e do seu zelo em defender e acatar a doutrina catholica, apostolica, romana. Assim illudia o astuto Garci-Arias os sabujos da inquisição.

O padre Santibañez diz a proposito d'este herege:

«O mestre Branco era grande prégador e lettrado, e tido em conta de santo na vida, e de apostolo na prégação; porém grande hypocrita, lobo carniceiro com pés de ovelha, herege de vontade e entendimento.»

A inquisição citára Gregorio Ruiz, amigo de Garci-Arias, para defender na cathedral de Sevilha certas proposições suspeitas de heresia, contradizendo os theologos que iam impugnal-as em publico. Ruiz foi procurar o mestre Branco para lhe explicar em sentido catholico aquellas proposições, o que Garci-Arias lhe fez da melhor vontade, e apparentemente da melhor fé.

Preparado com os argumentos e razões que lhe suggerira o seu amigo, homem douto e versado em questões theologicas, dirigiu-se Gregorio Ruiz á cathedral de Sevilha para sustentar as suas doutrinas ornadas com os argumentos que achára nos outros catholicos.

Qual seria porém o seu assombro quando, entre os theologos encarregados de argumentar com elle por ordem da inquisição, viu o seu amigo mestre Branco! Ainda mais augmentou a sua admiração vendo aquelle falso amigo e encoberto herege destruir um a um os argumentos suggeridos por elle proprio para servirem a Ruiz na sua polemica.

Grande foi o agastamento do illudido theologo descobrindo aquelle inqualificavel embuste. O doutor Egydio, e Constantino Ponce de la Fuente increparam tambem mestre Branco

pela sua feia acção, dizendo-lhe que não era digno de chamar-se lutherano.

Houve por este motivo não poucas altercações entre Garci-Arias e os principaes protestantes sevilhanos, dando em resultado converter aquelle em encarniçado perseguidor dos protestantes de Sevilha. Disse-se que esta mudança de opiniões fôra filha do medo á inquisição e aos padres jesuitas, que não cessavam de perseguir os que professavam as idéas da reforma.

Como se vê, a transformação de mestre Branco não foi muito sincera, tornando dentro em pouco tempo a prégar a occultas a heresia aos frades de S. Izidro del Campo, entre os quaes gozava, como já dissemos, de grande reputação. Esta propaganda era feita por mestre Branco com toda a cautela e grande habilidade, de modo que os inquisidores nada suspeitavam da orthodoxia do mestre lutherano.

Multiplicavam-se porém as delações ao santo officio contra mestre Garci-Arias. E como o santo tribunal nunca era insensivel a estas insinuações, attendeu-as por fim, e fez entrar mestre Branco nos carceres do santo officio.

Ninguem devia esperar a audacia e firmeza que o timido e cauteloso Garci-Arias mostrou á vista dos instrumentos da tortura e da horrorosa sorte que o esperava. Declarou francamente as suas opiniões lutheranas, e jurou aos inquisidores que nada seria capaz de o fazer mudar d'aquella crença.

Na presença dos juizes, manifestára com toda a clareza a sua opinião, e ás exhortações d'estes para abjurar, replicava: «que eram mais proprios para dirigir uma recova de burros, do que para julgar materias da fé, das quaes nada entendiam.»

Por ultimo foi condemnado como herege contumaz a morrer queimado vivo, e soffreu o horrivel supplicio a 24 de setembro de 1559, sem que os inquisidores, que não cessaram um só instante de o exhortar, podessem obter a mais leve mostra de arrependimento ou fraqueza.

A tal ponto irritavam aquelles animos exaltados pelo fanatismo das suas hereticas crenças os violentos meios empregados para os apartar d'ellas, quando talvez por meio da

persuasão e da tolerancia teria sido facil trazel-os ao seio da egreja catholica!

Os frades de S. Izidro del Campo, que, seduzidos pela palavra de mestre Branco, abandonaram a religião catholica para seguir o lutheranismo, foram os seguintes:

Frei Casiodoro, discipulo de Garci-Arias; frei Christovam de Arellano, varão douto segundo a opinião de todos os seus contemporaneos. Ambos recusaram confessar-se, e morreram nas chammas, sem nenhum signal de arrependimento, em 22 de setembro de 1559.

Frei João de Lião pôde fugir de Sevilha no anno de 1557, refugiando-se em Francfort, e d'alli passou a Genebra. Porém como os inquisidores tinham emissarios secretos na Allemanha, Italia e Flandres, para prenderem os protestantes que fugiam de Hespanha com receio de cair nas suas garras, frei João de Lião foi preso em Zelandia por um d'estes agentes, e, acompanhado por officiaes do santo tribunal, conduzido a Sevilha. O deshumano tratamento que soffreu no transito por parte dos seus guardas excede tudo quanto se possa imaginar; pozeram-lhe ferros aos pés, algemas nas mãos, e um apparelho de ferro que lhe cobria quasi toda a cabeça, e que tinha tambem uma especie de lingueta de ferro que, introduzindo-se-lhe na bocca, o impedia de fallar. Chegado o infeliz frade perante o santo officio, manifestou-lhe abertamente as suas doutrinas, pelo que foi condemnado a morrer na fogueira. Saiu no auto de 1559, com mordaça, e affirma um autor que a sua natureza enfraquecida pelos padecimentos, a pallidez das faces e o comprimento das suas barbas despertavam a compaixão de quem o olhava sem odio. Não obstante aquelle lamentoso estado de debilidade physica, conservou a maior serenidade e firmeza até ao ultimo momento, negando-se a attender os conselhos de um frade seu amigo, que pretendia afastal-o dos erros para suavisar pelo menos o supplicio; foi queimado vivo.

O padre Morcillo morreu garrotado por se ter confessado á ultima hora, horrorisado á vista do supplicio. Foi Morcillo companheiro de prisão de Fernando de S. João, o qual, notando

no seu amigo certo enfraquecimento de animo e figurando-se que se mostraria arrependido perante os inquisidores, o exhortou a que morresse firme na fé das suas crenças, e obteve d'elle formal promessa de não ceder ao medo nem ás promessas dos inquisidores.

Frei Fernando morreu no calabouço onde estivera o doutor Constantino Ponce de la Fuente, em resultado do ar pestilencial da prisão e dos maus tratos dos seus verdugos.

Frei Diogo Lopez, natural de Tendilla; frei Bernardino de Valdés, natural de Guadalajara; frei Domingos de Churruca, natural de Azcóitia; frei Gaspar de Perzas, natural de Sevilha; frei Bernardo de S. Jeronymo, natural de Burgos, foram todos admittidos á reconciliação e penitencia no auto de fé de 22 de dezembro de 1560.

Referem alguns autores protestantes que no mosteiro de S. Izidro del Campo todos os frades eram lutheranos, chegando as coisas a tal ponto que não se rezavam as horas canonicas. Nos confessionarios, em vez de ouvir os peccados dos penitentes, exhortavam os frades em voz baixa os fieis a seguir as doutrinas da reforma.

Ainda que haja alguma exageração n'esta affirmativa, não póde duvidar-se que a heresia teve muitos partidarios no mosteiro de S. Izidro. As seguintes palavras do padre Santistebañez parece, ainda que disfarçadamente, confirmarem o que fica dito.

«Supplicaram, diz o citado autor fallando dos padres de S. Izidro, a varios jesuitas que viessem prégar no seu convento e doutrinal-os com boas praticas. Por espaço de dois annos foram alli os jesuitas cumprir esta missão.»

Duas illustres victimas das suas idéas hereticas e da barbaria do santo officio prenderam n'aquelle mesmo tempo a attenção do povo sevilhano. Eram estas duas fracas mulheres: as irmãs D. Maria e D. Joanna de Pohorques. A primeira saiu no auto de setembro de 1559 sentenciada ao supplicio das chammas: era filha de D. Pedro Garcia de Jerez, cavalleiro dos principaes de Sevilha e muito aparentado com alguns grandes de Hespanha. Tinha D. Maria apenas vinte e um annos

quando foi delatada á inquisição por seguir a heresia de Luthero, e encerrada nos carceres do castello de Triana. Recebera as lições do doutor Egydio, o qual, além de a instruir nas idéas da reforma, lhe ensinou os idiomas grego e latino. Leu depois muitas obras tanto de theologia como de bellas-letras, e a sua erudição e saber eram tão subidos como o seu entendimento.

Sustentou a desventurada Maria de Pohorques, já presa e sentenciada á morte, muitas disputas com varios jesuitas e outros frades, que inutilmente se esforçaram por desvial-a das suas erroneas opiniões, saindo confusos e admirados de vêr em uma joven de tão poucos annos tão grande erudição, e taes conhecimentos dos livros santos.

Sendo levada ao patibulo sustentou com maravilhosa constancia a sua crença, chamando *ignorantes*, *idiotas* e *tagarellas* aos que a admoestavam para que se convertesse.

Não desanimaram porém os frades, e, movidos talvez por um resto de compaixão para com aquella infeliz, quizeram salval-a da horrivel fogueira. Comprehendendo que eram baldadas as exhortações feitas áquella valorosa donzella, rogaram-lhe que dissesse o *credo*. Accedeu ella aos seus rogos começando a recital-o em voz alta; porém addicionou logo aos artigos da oração uma explicação lutherana.

Apezar d'isto, a que poderiamos chamar frenesi religioso, os seus verdugos contentaram-se com dar-lhe morte de garrote e entregar depois o cadaver ás chammas.

A irmã da infeliz D. Maria, D. Joanna de Pohorques, era esposa de D. Francisco de Vargas, senhor de la Higuera. Foi presa pelo santo officio por suspeitas de professar opiniões lutheranas; porém achando-se gravida, determinaram os inquisidores que não fosse encerrada nos calabouços, mas sim em um quarto do castello de Triana, até dar á luz a creança que trazia no ventre. Oito dias depois de D. Joanna ter parido, tiraram-lhe o filho, e aos quinze encerraram-a nos carceres do santo officio.

D'ahi a poucos dias foi chamada á audiencia; interrogada, negou todas as imputações que lhe fizeram, e sem mais contemplações foi submettida á prova do tormento. O tribunal já

tinha feito muito livrando da morte uma innocente creatura. Aquella mulher, combalida em resultado do recente parto, e talvez innocente, não era digna de commiseração; era uma supposta herege. Foi deitada no potro, os verdugos apertaram as cordas talvez com mais rigor do que era costume; seu debil corpo não pôde resistir á violencia da tortura; rebentou-lhe um vaso, começou a deitar sangue pela bocca, em vista do que a reenviaram os ministros para o carcere, aonde morreu ao oitavo dia.

Depois de a haverem assassinado no tormento, os inquisidores, não achando provas de culpabilidade, proclamaram a sua innocencia mesmo sobre o cadaver da victima. Acto hypocrita com que pretendiam talvez abafar o grito das proprias consciencias!

Tambem pereceu nas chammas, no auto de fé de 22 de dezembro de 1560, uma freira professa no convento de S. Izabel de Sevilha, da ordem de S. Francisco de Assis, chamada D. Francisca de Chaves. Tinha-a instruido na heresia lutherana o doutor Egydio, e a tal ponto chegou o seu fanatismo que resistiu heroicamente aos horrores da prisão e da tortura, chamando nas audiencias *geração de viboras* aos seus verdugos. O aspecto da fogueira não bastou para intimidal-a, e todos os esforços dos inquisidores não poderam arrancar-lhe uma retractação.

Muitas outras pessoas importantes e doutas soffreram em Sevilha a mesma sorte. Olmedo e o doutor Vargas morreram no carcere, e os seus ossos foram depois queimados. Anna de Rivera, viuva do mestre de meninos Fernando de S. João, D. Maria Coronel, D. Maria de Virués e outras muitas matronas e donzellas pereceram nas chammas.

Eram tantos os presos, que as prisões do castello de Triana não bastavam para os conter, e viam-se obrigados a encerrar dois e tres na mesma masmorra.

Como o leitor terá podido observar, a maioria dos lutheranos de Sevilha, que sairam nos autos de 23 de setembro de 1559 e de 22 de dezembro de 1560, quando se viram em po-

der dos seus inimigos confessaram e pareceram dispostos a abandonar a heresia; porém logo que perdiam a esperança de salvar as vidas, persistiam em declarar-se lutheranos, e só um ou outro se retractou á vista da fogueira, decerto para livrar-se das agudas e prolongadas dôres que o esperavam, preferindo a morte instantanea do garrote.

Não se contentavam os inquisidores com atormentar e queimar as suas victimas, com arruinar e deshonrar seus filhos; a segurança de que seus crimes ficariam impunes induziu-os muitas vezes á perpetração de horriveis attentados ao pudor, que originaram patheticos dramas de que estão cheias as historias. A exageração é sem duvida inevitavel n'estes casos, sobretudo quando se apresentam á imaginação rodeados de trevas e de mysterios. Por isso nos bastará citar o que sobre tão triste e vergonhoso assumpto diz um escriptor catholico, que na sua obra, cheia de erudição, não cessa de ostentar os seus catholicos sentimentos:

«Devo advertir, diz D. Adolpho de Castro na sua *Historia dos protestantes*, que os inquisidores costumavam sacrificar nas aras da lascivia a honestidade das matronas e das virgens reclusas nos carceres secretos, como suspeitas do delicto de heresia.

«As infelizes, aterradas com a horrorosa sorte que as esperava nos autos de fé, cediam ás suggestões amorosas dos inquisidores, ou por outra á sua luxuria. O terror, ajudado pelas solicitações, pela esperança de salvação, e talvez convencidas de que teriam de ceder á violencia, rasgava o véo da virtude ou da virgindade, e fazia que ambas fugissem dos carceres para onde as haviam arrastado a luxuria e a desdita.

«*Além d'isso, malvados*, exclamava Miguel de Montserrate, judeu hespanhol do seculo XVII, *não tendes vergonha nem honra: depois de haverdes gozado as mulheres e donzellas que caem em vosso poder, depois de as haverdes gozado, as lançaes na fogueira! Oh! impios, peiores que os velhos de Susana!*

«Assim os inquisidores convertiam em lupanares, ou antes em serralhos as masmorras do santo officio.

«Satisfeitos os lascivos desejos, não vacillavam em entregar

ás chammas os corpos das matronas e donzellas, cuja honra haviam manchado empregando o terror e a violencia.

«Cypriano de Valera, no *Tratado dos papas*, confirma a opinião de Montserrate ácerca da iniqua luxuria dos ministros do santo officio. «Houve um inquisidor (conta elle) que disse com chiste de outro companheiro, que não se contentava com macerar o polvo, senão que o comia; porque tendo feito açoitar uma formosa moça, que estava presa por judia, dormira em seguida com ella e depois mandou-a queimar.»

Além das victimas que temos mencionado, a inquisição de Hespanha perseguiu e queimou outros muitos protestantes em Sevilha, Valladolid, Toledo, Logroño, Saragoça e em outras cidades; chegando a tal ponto a ferocidade de certos catholicos na perseguição contra os protestantes, que em 1571 houve um cavalleiro em Valladolid que delatou á inquisição duas filhas suas porque professavam as doutrinas de Luthero.

Foram presas pelo santo officio e encerradas nos carceres, aonde aquelle malvado pae e os fanaticos frades empregaram todos os esforços para as fazer voltar ao catholicismo; porém tudo foi inutil, todos os esforços se quebraram contra a firmeza das duas jovens. Vendo que os seus conselhos nada conseguiam, o barbaro pae instou com os juizes para condemnarem suas filhas, e com effeito foram sentenciadas á morte.

Receariamos que não nos dessem credito se continuassemos a narração d'esta monstruosa ferocidade; cedemos a palavra ao autorisado escriptor Castro:

«Este (o pae), ufano com o castigo do seu sangue manchado com as opiniões de Luthero, e arrastado por frenetica demencia, correu a um bosque que lhe pertencia e começou a cortar a lenha, desbastando os ramos das arvores maiores e deitando abaixo as mais pequenas, para fornecer a lenha necessaria para as fogueiras que iam devorar o corpo de suas filhas.

«Este barbaro, digno de ter nascido entre cannibaes, voltou a Valladolid com a madeira que cortára no seu bosque e entregou-a aos juizes do santo officio. Louvaram estes a grandeza d'animo d'aquelle monstro de ferocidade e fanatismo, e

apresentaram-o como exemplo aos nobres e ao povo, para que a sua acção achasse imitadores em serviço e incremento da fé que julgava defender por meio das chammas.

«Não satisfeito ainda o cavalleiro com haver cortado a lenha que devia queimar o corpo de suas filhas, quiz, incitado pelas lisonjas dos seus amigos, tanto ecclesiasticos como seculares, assombrar ainda mais Valladolid convertendo-se em carrasco da sua propria carne e sangue.

«Depois de ser inimigo de si proprio, arrastando suas filhas aos carceres do santo officio e trazendo a lenha para as fogueiras, solicitou dos inquisidores a permissão de lançar fogo pela sua propria mão em auto publico de fé á fogueira destinada a reduzir a cinzas as tristes donzellas, infelizes por terem taes juizes, e ainda mais infelizes por terem conhecido um pae, homem na figura, cavalleiro nas palavras, tigre nos sentimentos, e verdugo nas obras.

«Os inquisidores, que no acto d'este barbaro viam um modelo de escravos, receberam benevolamente o pedido, e, para exaltação da fé, publicaram ao som de timbales e trombetas tanto a solicitação do cavalleiro como a permissão do santo officio.

«As duas desditosas donzellas morreram em Valladolid no anno de 1581. O nome de seu pae ficou ignorado nas sombras do olvido. Ahi o acompanhará eternamente a execração dos bons.»

Os protestantes hespanhoes que poderam fugir d'esta feroz perseguição refugiaram-se em paizes estrangeiros; porém nem todos foram assaz ditosos para achar a tranquillidade que appeteciam, como veremos no seguinte capitulo.

INAUDITA CRUEZA DE UM PAE

CAPITULO VII

SUMMARIO

Lutheranos hespanhoes refugiados no estrangeiro — Perseguição contra os emigrados — Francisco de Euzinas — O doutor João Diaz — Seu tragico fim — Casiodoro de Reyna — Cypriano de Valera — Reynaldo Gonzalez — Thomaz Carrascon — O embaixador inglez em Hespanha — Desenfreamento das paixões do clero — Numerosos processos formados por este motivo pelo santo officio — Conclusão.

Os lutheranos hespanhoes, perseguidos em Hespanha, buscaram em terras estranhas protecção e liberdade para praticar as suas crenças. Refugiaram-se muitos em Inglaterra, aonde foram bem acolhidos. A rainha Izabel comprazia-se em proteger os que escapavam das garras da inquisição e da oppressão de Filippe II, dando-lhes templos onde propagassem as suas crenças, e em 1559 publicaram uma profissão de fé religiosa, que mais tarde foi prohibida pelo cardeal Quiroga.

Francfort, Basilea, Genebra e outras cidades livres serviram tambem de refugio aos protestantes fugitivos de Hespanha.

Os que se estabeleceram na Allemanha dirigiram a Carlos V e depois a seu filho um curioso escripto com o titulo de: *Duas informações muito uteis; uma dirigida á magestade Carlos V, d'este nome, e a outra aos estados do imperio; e agora apresentadas ao rei D. Filippe, seu filho*.

Entre outras coisas diziam estas informações:

«Em Hespanha anda muito forte e excessivamente furiosa, intratavel e cruel a que chamam inquisição, de sorte que não se póde dizer nada que seja pura verdade, e na inquirição das testemunhas emprega muito grande e barbara iniquidade. Tudo isto é tanto mais perigoso, e fóra de toda a razão e humanidade, porque os inquisidores que presidem e governam esta inquisição são homens ignorantes, crueis, avaros, faltos de verdadeiro conhecimento de Deus, sem intelligencia do que seja a religião christã e Jesus Christo autor d'ella, e vivem como os abutres só das presas que fazem.»

D'este modo manifestavam as suas queixas contra as barbaras perseguições da inquisição os hespanhoes que poderam livrar-se das suas garras; porém muitos d'elles nem mesmo na emigração se viram livres das perseguições dos seus intolerantes inimigos. Filippe II encarregou frei Bartholomeu Carranza de inquirir das obras que haviam publicado, dos nomes e residencias dos autores e de outras pessoas parentes ou amigas d'elles; e segundo parece, cumpriu o seu encargo ao agrado do rei e descobriu depositos de livros protestantes em castelhano para serem introduzidos furtivamente em Hespanha. O mesmo rei Filippe, a quem melhor quadraria o nome de Nero, mandou a Alexandria o alcaide da casa e côrte D. Francisco de Castella com ordem de perseguir os hereges hespanhoes refugiados na Allemanha, se podesse encontral-os dentro da jurisdicção da sua autoridade; e para mais inteiro cumprimento do seu encargo, de accordo com Carranza, mandou á feira de Francfort frei Lourenço de Villavicencio, frade agostinho, com a missão de se disfarçar para não ser conhecido dos hespanhoes que concorressem á feira, e apoderar-se das obras hereticas hespanholas e queimal-as. Graças a este ardil, os agentes de Filippe II averiguaram que as obras protestantes impressas em hespanhol eram introduzidas pelas montanhas de Jaca saindo dos depositos que havia em França; e não se contentavam com perseguir os livros escriptos contra a fé catholica; bastava que fossem publicados ou traduzidos pelos emigrados hespanhoes para que a inquisição e seus sequazes lhes declarassem guerra de morte.

Sirva de exemplo a traducção das *Vidas de Plutarco*, por Francisco de Euzinas, dada á luz em Argentina no anno de 1551, no frontispicio da qual, reimpressa mais tarde, foi preciso, para que podesse circular sem risco, declarar como traductor João de Castro Salinas. A mesma sorte teve uma traducção de Tito Livio, publicada em 1555, e outra dos livros de Flavio Josepho com a mesma data, que foi prohibida pela inquisição. E se se contentasse com supprimir os livros... porém os que julgavam servir a causa da humanidade, dedicando-se a instruil-a, não estavam mais seguros do que as suas obras contra a furia dos fanaticos. O erudito Euzinas teve que andar fugido disfarçando-se e mudando de nome para salvar a vida. Escreveu este protestante varias obras, sob o pseudonymo de Duchesne, que se imprimiram em Paris, e seu irmão D. João, que teve tambem a desgraça de seguir as doutrinas de Luthero, caiu em poder da inquisição romana, que o encerrou em uma prisão, e o fez morrer na fogueira em 1546. Porém entre os que, pelo seu tragico e inesperado fim, mereceram especial menção nos annaes da intolerancia, conta-se o doutor João Diaz.

Estudou aquelle desgraçado a theologia na universidade de Paris durante treze annos, e em 1543 passou a Roma, aonde seu irmão Alonso exercia as funcções de advogado da Rota. Mesmo em Roma abandonou a fé catholica pela protestante, catechisado pelo doutor João de Euzinas, e logo passou a Genebra, aonde se relacionou com Calvino, o grande heresiarcha francez. Estabeleceu-se depois em Neoburgo onde foi discipulo de Bucero, herege de grande nomeada, e chegou a ser tal a celebridade de João Diaz na Allemanha, que o senado de Neoburgo o mandou em companhia de Martim Bucero, para representar aquella cidade no concilio reunido por Carlos V em Ratisbonna. Os frades e curas hespanhoes, que acompanhavam o imperador, não poderam tolerar que um seu compatriota figurasse entre os hereges, e sobretudo representando uma cidade heretica, e em companhia de um homem como Bucero. Alguns, como o doutor Maluenda, travaram-se de palavras com elle; porém João Diaz respondeu-lhes de modo que os obri-

gou ao silencio. Escreveram a seu irmão o doutor Alonso, dizendo-lhe que seu irmão João era o escandalo dos theologos hespanhoes, e que era para lastimar vêr um castelhano representando perante o imperador os hereges allemães.

Estas noticias produziram tal effeito no doutor Alonso, que, abandonando o seu cargo de advogado da Rota, correu a Ratisbonna com o proposito de obrigar seu irmão a voltar ao catholicismo ou de lhe tirar a vida se não o conseguisse.

O leitor póde calcular o que se passaria entre aquelles dois irmãos, ambos fanaticos por diversas doutrinas religiosas, e além d'isso estando o catholico convencido de que seu irmão, professando as doutrinas de Luthero, não só perdia a alma, senão que deshonrava a familia e atraiçoava a patria. João Diaz ficou estupefacto vendo e ouvindo seu irmão, que em destemperadas vozes, violencias e ameaças queria obrigal-o a abandonar as crenças que tinha por verdadeiras. Como póde presumir-se, taes meios nunca convenceram ninguem, e João Diaz não se deu por convencido com os gritos e ameaças do irmão, o qual, cego pelo fanatismo religioso, o maior inimigo não só da boa razão como de todo o sentimento humano, lançando mão da espada, atravessou com ella de parte a parte seu proprio irmão...

Para maior affronta da humanidade, não faltaram em Ratisbonna e fóra d'ella fanaticos que exaltassem aquelle crime, e que comparassem o doutor Alonso Diaz com os heroes da antiga Roma. Outros clamaram contra o crime, e Carlos V mandou prender o doutor Alonso, decerto mais com o sentido de o pôr a coberto da vingança dos seus inimigos e para castigar apparentemente tão horrendo attentado; porque não passou muito tempo sem que o pozessem em liberdade, pensando sem duvida, como muitos theologos catholicos que defendiam o criminoso, que os crimes commettidos contra os protestantes por questões de fé eram antes obras meritorias do que attentados condemnaveis.

«D'esta sorte, exclama o já citado autor da obra *Os Protestantes*, o execravel fratricida ficou impune; d'esta sorte dá a superstição o nome de virtudes aos delictos; d'esta sorte os theologos compraziam-se com o espectaculo do corpo exanime

de João Diaz, morto por sustentar doutrinas contrarias. *Tantum religio potuit suadere malorum!*»

Emquanto a inquisição de Hespanha perseguia os protestantes d'estes reinos e cobria seus nomes de infamia, alguns que tinham podido refugiar-se nas côrtes estrangeiras eram honrados e protegidos pelos monarchas dos paizes aonde se refugiaram. Um dos que maior fama adquiriu de douto entre os estrangeiros foi Casiodoro de Reyna, natural de Sevilha e estudante na sua universidade, que fugiu de Hespanha em 1557. Viveu em Londres em companhia de seus paes, tambem protestantes, os quaes não o abandonaram na emigração.

A rainha Izabel de Inglaterra protegeu Casiodoro ministrando-lhe recursos para seu sustento e da familia. Do mesmo modo soccorria os outros lutheranos hespanhoes refugiados em Inglaterra, proporcionando-lhes uma casa muito commoda para prégarem e assistirem ás predicas tres dias por semana. D'esta protecção se queixou a Filippe II o embaixador hespanhol em Londres, D. Alvaro de la Cuadra.

Casiodoro partiu mais tarde para Basilea, aonde publicou uma traducção da Biblia. Passou depois a Francfort, fixando alli residencia. O senado de Francfort, que apreciava muito o saber de Casiodoro, concedeu-lhe carta de cidadão, e o lutherano hespanhol, agradecido a esta demonstração de apreço, dedicou á bibliotheca d'aquella cidade um exemplar da Biblia em castelhano que tinha publicado, com uma nota que dizia:

«Casiodoro de Reyna, hespanhol, autor da traducção castelhana da Sagrada Escriptura, cidadão de Francfort por mercê do seu honradissimo senado, em memoria perpetua d'este beneficio e do seu reconhecimento, offerece este livro á sua bibliotheca publica. 1.° de janeiro de 1573.»

A traducção d'esta Biblia não trazia o nome do traductor, com o fim de ter mais facil entrada no territorio hespanhol, aonde o santo officio prohibia absolutamente as obras dos lutheranos fugitivos. Foi publicada esta edição em 1569 e tiraram-se d'ella dois mil e seiscentos exemplares; em 1596 não se encontrava um unico exemplar nas livrarias publicas, reimprimindo-se alguns dos seus livros.

Cypriano de Valera, ou o *Herege hespanhol* como foi chamado pelos catholicos, por causa dos seus constantes trabalhos em favor da heresia lutherana, trabalhos de que já tivemos occasião de fallar em alguns logares d'este livro, foi um dos que se viram obrigados a abandonar a patria fugindo da perseguição do santo ófficio. Nasceu Valera em Sevilha no anno de 1532, e estudou theologia n'aquella universidade com o sabio Arias Montano, assistindo frequentemente ás predicas do doutor Egydio e de Constantino Ponce de la Fuente.

Residiu bastante tempo em Londres na qualidade de sacerdote protestante, e n'esta cidade contrahiu matrimonio com uma senhora ingleza.

De Londres voltou Cypriano de Valera a Genebra, permanecendo alli muitos annos, pois segundo consta do indice expurgatorio do santo officio de 1667, imprimiu n'aquella cidade as seguintes obras:

«Dois tratados: o primeiro é *Do papa e da sua autoridade*, colligido da sua vida e doutrina, e do que os doutores e concilios e a propria Sagrada Escriptura ensina. O segundo *Da missa*, recopilado dos doutores, concilios e da Sagrada Escriptura. Em casa de Arnaldo Hadfildo, anno de 1588. Um vol. in-8.º»

Publicou tambem sem o nome do traductor, o «*Testamento Novo de Nosso Senhor Jesus Christo*. Luc. 2. 10. Eis aqui vos venho annunciar um grande gozo, que o será para todo o povo. Em casa de Ricardo del Campo, 1596. Um vol. in-8.º»

No expurgatorio de 1612 prohibiu a inquisição a *Instituição da religião christã*, obra de Calvino, traduzida por Cypriano de Valera e impressa em Genebra em 1597.

Valera traduziu e imprimiu varias obras com o fim de propagar as idéas da reforma.

Parece que foi em 1602 que Valera passou a Leyedern em companhia de Lourenço Jacobi, afim de apresentar ao conde Mauricio de Nassau a sua traducção da Biblia e obter alguns recursos para reunir-se com sua esposa em Inglaterra.

O chefe dos *premonstratenses* [1] em Amsterdam, Jacob Armi-

[1] Premonstratenses, conegos regrantes de Santo Agostinho, cuja principal abbadia era em Prémontré, proximo de Laon, em França.

N. do T.

ni, deu a Valera uma carta de recommendação para João Vitterabocgaer, theologo em Leideng. Este documento lê-se na *Bibliotheca de traductores* de Pellicer, e diz assim:

«Para ahi se dirigem Cypriano de Valera e Lourenço Jacobi para apresentarem ao sr. conde e aos Estados geraes alguns exemplares da Biblia hespanhola que já acabaram de imprimir: ha entre elles alguma desintelligencia de que tereis conhecimento, e ambos se reportam a vós: é caso de pouca monta, e assim com facilidade os poreis de accordo; além d'isso ambos são amigos, e até hoje com a maior concordia, e conspirando para o mesmo fim tentaram aquella obra, e estão resolvidos a não perder a amizade por coisa alguma d'este mundo. Diligenciareis quanto estiver ao vosso alcance que Valera possa regressar a Inglaterra com sua mulher, prevenido com uma boa ajuda de custo. Acho-o digno de passar o pouco tempo que lhe resta de vida com a maior commodidade possivel. Amsterdam, novembro de 1602.»

Tinha Valera n'aquella epoca setenta annos de edade, e foi o protestante hespanhol que depois de Francisco de Euzinas deu á luz mais obras em defesa da heresia; foi por isso que os inquisidores, irritados em vista de tanta actividade e constancia, deram a Cypriano de Valera o nome de *Herege hespanhol.*

Ignora-se a data do seu fallecimento.

Reynaldo Gonzalez de Montes, sevilhano, foi discipulo e companheiro do conego João Gil: seguindo a doutrina e exemplo do conego, foi tambem encerrado em sua companhia nos carceres do santo officio. Porém, mais feliz do que o mestre, pôde Gonzalez de Montes fugir da prisão em 1538, e refugiar-se em Londres com outros dos seus correligionarios.

D'alli passou á Allemanha aonde concebeu o projecto de escrever uma historia da inquisição hespanhola, patenteando ao mundo as violencias d'aquelle fanatico tribunal e o triste fim dos seus amigos protestantes, que pereceram victimas do furor do santo officio.

Terminada a sua obra, imprimiu-a em Heidelberg no anno de 1567 com o titulo: *Sanctæ inquisitionis Hispaniae artes*

aliquot delectae ac palam traductae; obra que foi traduzida em francez em 1558 com o titulo *Histoire de l'Inquisition d'Espagne,* e em 1569 vendida ao inglez V. Skimeir, que a publicou em Londres.

Thomaz Carrascon, frade agostinho de Sevilha, abandonou o convento e a patria refugiando-se em Londres onde publicou um manifesto declarando as suas opiniões lutheranas. Como era homem de sciencia e muito versado na theologia, adquiriu tal fama que Jacques I o encarregou de verter para o castelhano a *lithurgia ingleza,* ficando o rei tão satisfeito do modo como Carrascon se houve no desempenho do seu encargo que o nomeou conego da cathedral de Hereforeh.

Thomaz Carrascon escreveu mais tarde uma obra satyrico-burlesca intitulada *De las cartas y medrano en Cintruéñigo,* impressa em Flandres no anno de 1633.

Esta obra, que foi reimpressa não ha muito em Londres por um hespanhol, começa assim:

> No es comida para puercos
> Ni fruto cá perlas son;
> Y aunque paresco Carrasco,
> Soy mas; pues soy Carrascón.

Propõe-se Carrascon n'esta obra atacar a egreja catholica, e particularmente as ordens religiosas hespanholas.

Não foram só estes os protestantes hespanhoes que se viram obrigados a abandonar a patria para se livrarem do furor dos inquisidores. As perseguições cresciam em Hespanha, e os que queriam salvar-se de uma morte certa buscavam refugio em terra estranha contra a violencia d'aquella horrivel tyrannia.

João Luiz Vives escrevia em 1534 a um amigo, a proposito de outro accusado na inquisição, lamentando aquelles rigores:

«Sentimos não poder prestar-lhe ajuda porque nos arriscariamos a grande perigo; porém, para que fallaremos de similhante tyrannia a um hespanhol que a conhece tão bem como eu?»

E accrescenta mais adiante:

«Vivemos em tempos tão calamitosos, que não podemos dizer palavra nem calar-nos sem perigo.»

Nem os proprios estrangeiros estavam isentos da tyrannia que Vives lamentava. Em 1568 João Nogy, embaixador da rainha de Inglaterra em Hespanha, foi expulso de Madrid... E quer o leitor saber o motivo de tal expulsão? Foi porque, em conversa particular com alguns amigos, zombou das preces que pela saude da rainha Izabel se fizeram então na côrte das Hespanhas. Os inquisidores, que tinham um espião em cada casa, participaram logo o caso ao *prudente* Filippe II, que se contentou n'aquella occasião em mandar o duque d'Alba significar-lhe *que devia moderar para o futuro o seu modo de falar*.

Porém não parou aqui a historia d'estas puerilidades fradescas. Em um banquete que deu o embaixador inglez a alguns senhores, tanto hespanhoes como estrangeiros, atreveu-se a dizer que Filippe II era o unico que na Europa defendia o pontifice romano.

Quando Filippe teve conhecimento de tamanho desacato, perdeu a habitual prudencia, e, tendo em vista a gravidade do assumpto, decidiu fazer sair da côrte o embaixador. Adiante vae a carta que por este motivo escreveu Filippe II a Guzmão da Silva, seu embaixador em Londres, datada de 11 de maio de 1568:

«Como o seu animo e caracter são tão damnados n'estas coisas de religião, não se pôde conter que não exhalasse o seu mau instincto em demonstrações perniciosas e atrevidas... pois entre outras coisas, ultimamente em um jantar aonde se achavam muitas pessoas tanto hespanholas como de outras nações, disse publica e descaradamente, que era eu o unico que defendia a seita do papa... e que o papa era um fradepio, um hypocrita, e outros termos taes que mereciam bem o castigo que lhe applicaria a inquisição, se não attendesse a ser elle funccionario publico e ministro d'essa serenissima rainha, á qual me liga tão boa amizade e vizinhança... Deliberei não tratar mais com elle, e que não mais appareça diante de mim, nem mesmo continue a permanecer na minha côrte. Diligenciae pois que o mandem retirar para alguma cidade proxima,

admoestando-o a viver alli sem dar escandalo, nem repetir outros atrevimentos similhantes aos que já tem dito.»

O caso na verdade era grave e merecia que se provocasse uma guerra com a Grã-Bretanha por causa das demazias do seu embaixador. Com esta guerra, com o sangue que custaram á Hespanha as guerras de Carlos v contra os dissidentes do catholicismo em terras estranhas, e com as victimas deshumanamente sacrificadas pelo santo officio de Sevilha, Valladolid e outras cidades, a unidade catholica realisar-se-hia mais promptamente, pois é claro que quanto menor fosse o numero dos hespanhoes, mais facil teria sido reduzil-os a uma só crença.

Entre as consequencias que acarretou comsigo a cruel intolerancia da inquisição e o exterminio de tantas victimas onde ella imperava, foi uma o desenfreamento das paixões do clero, alentado pela impunidade com que contava e pelo terror dos povos. Veja-se a este respeito o que diz do clero de Sevilha o já citado D. Adolfo de Castro, na *Historia dos protestantes hespanhoes*, publicada em Cadiz em 1851:

«Os maus ecclesiasticos, escravos da politica de Filippe II, mal tinham conseguido vencer os protestantes, quando começaram a opprimir com as astucias e iniquidades dos vicios as mais illustres donzellas e matronas de Sevilha.

«Em 1563, dois annos depois dos famosos autos de fé celebrados n'esta cidade contra os miseros que se deixaram arrastar pelas doutrinas de Luthero, os ecclesiasticos começaram a solicitar amorosamente as donzellas suas confessadas, servindo-se sem duvida de horriveis ameaças para conseguirem seus lascivos desejos.

«Donzellas e senhoras de alta nobreza e valimento, receiosas de incorrerem no desagrado d'aquelles monstros de vicios, e de renovar os espectaculos das infelizes victimas queimadas nas fogueiras do santo officio, cederam aos infames desejos de homens que empregavam o nome de Deus para commetter todo o genero de peccados.

Assim abusavam aquelles perversos do terror que inspirava a victoria alcançada contra os protestantes; assim cobriam de

infamia paes e esposos; assim rasgavam o veo da virgindade; assim pretendiam que se olvidassem os deveres da virtude; assim manchavam as leis divinas e humanas, e convertiam o sacramento da penitencia em cadeira de luxuria, em fonte de deshonra e de vicios.

«Não faltou quem delatasse ao santo officio o infame proceder d'aquelles lascivos ecclesiasticos; satyros para os que conheciam as suas deshonestidades; santos varões para os que se fiavam nas suas palavras e acções, filhas da hypocrisia.

«A inquisição ordenou então que todas as damas e donzellas solicitadas pelos seus confessores para actos lascivos, fossem delatal-os ao tribunal, sob pena de excommunhão.

«O edito determinava que no prazo de trinta dias se fizessem as delações; *porém chegaram estas a tal numero que o santo officio julgou necessario prorogar o prazo por outros trinta dias e depois ainda por mais alguns, porque cresciam as delações de tal modo, que dois secretarios, recebendo-as sem interrupção, não bastavam para esse trabalho.*

«O caso tornou-se publico e causou grande escandalo em Sevilha. As damas e donzellas iam sempre á inquisição embuçadas nos seus mantos para não serem conhecidas dos paes e maridos, os quaes andavam todos receiosos de que tivessem entrado em suas casas a deshonra e os vicios.

«Os inquisidores comprehenderam que de tanta publicidade poderiam originar-se muitos males para elles; por isso, e por verem que das causas formadas contra tantos ecclesiasticos resultariam muitos odios dos paes e maridos, e nas mulheres o receio e repugnancia de se confessarem, suspenderam qualquer resolução sobre o assumpto, deixando impunes os delictos dos lascivos frades e clerigos, quando reduziam a cinzas nas fogueiras os martyres da liberdade do pensamento.»

. . . .

Concluiremos aqui a relação dos horrores praticados na perseguição contra os protestantes hespanhoes, comquanto poderiamos encher alguns volumes com a triste narração de tantos crimes, para dar logar a outros livros em que a intolerancia nos fornecerá tambem inesgotavel somma de iniquidades.

LIVRO QUARTO

SANTOS E LUMINARES DA EGREJA

(1503-1590)

CAPITULO I

SUMMARIO

Caracter da intolerancia religiosa — E' uma arma de dois gumes que fere os mesmos que d'ella se servem — O primeiro arcebispo de Granada processado pela inquisição — O veneravel João d'Avila — Processo contra os padres de Trento — D. Pedro Guerreiro, arcebispo de Granada — D. Francisco Blanco, arcebispo de Santiago — D. Francisco Delgado, bispo de Lugo — D. André Cuesta, bispo de Lião — D. Antonio Gorinero, bispo de Almeria — D. Francisco Melchor Cano, bispo renunciante das Canarias — D. Pedro del Frago, bispo de Jaca.

Quando a intolerancia religiosa, com o seu sequito de perseguições, chega a enthronisar-se em um paiz, não ha respeitos que a dominem nem considerações que a moderem.

As perseguições que mencionaremos n'este livro, vão proporcionar-nos eloquentes exemplos d'esta verdade. Figuram

n'ellas nomes tão illustres nos annaes do catholicismo como os de Santa Thereza, S. João da Cruz, Santo Ignacio de Loyola, S. Francisco de Borja, o papa Sixto v, os de frei Luiz de Granada, frei Luiz de Lião, o padre João de Marianna, o tão celebre quando desgraçado arcebispo de Toledo, D. Bartholomeu Carranza de Miranda, e outros muitos prelados e theologos, a maior parte membros do concilio de Trento, todos elles padres da egreja catholica, os quaes, similhante ao que a fabula refere do voraz Saturno, foram ou estiveram em perigo de ser devorados por seus proprios filhos.

Pouco depois de ser instituida a inquisição moderna de Hespanha, isto é, pelos annos de 1503 a 1504, perseguiu logo um dos luminares da egreja catholica, o veneravel primeiro arcebispo de Granada, D. Fernando de Talavera. Affirmam alguns historiadores que foi a inveja que induziu o inquisidor Lucero a proceder contra aquelle prelado já octogenario, que gozava da fama de santo mesmo entre os mouros de Granada.

Duas coisas serviram de pretexto ao tribunal da fé para accusar de suspeito o bispo: a primeira foi haver-se opposto ao estabelecimento da inquisição, e ter manifestado a sua repugnancia á rainha Izabel, de quem era confessor; a segunda foi ser de origem judaica por linha materna, ainda que secreta; bastava isto para a inquisição hespanhola processar e até lançar ás chammas personagens tão virtuosos como o arcebispo granadino.

O inquisidor geral Deza, por instigação de Lucero, encarregou o arcebispo de Toledo Ximenez de Cisneiros de proceder á informação summaria sobre a pureza da religião do arcebispo de Granada. Cisneiros participou o caso ao papa, o qual ordenou ao nuncio pontificio João Rufo, bispo critoniense, que instaurasse o processo, inhibindo Deza e todos os outros inquisidores. Remetteu o nuncio os autos para Roma, e o papa Julio II os fez lêr na sua presença e na de muitos cardeaes e varios bispos, entre os quaes se achava o de Burgos, que por acaso residia em Roma. De accordo com todos absolveu o papa o bispo de Granada, que morreu em paz a 14 de maio de

1507, poucos mezes depois da absolvição, tendo passado tres annos de amargura nos carceres da inquisição, considerando-se no entanto muito feliz, em vista do exemplo de tantas injustiças que via commetter, por haver saido com vida das garras do temivel tribunal.

Não se contentou o inquisidor Lucero com perseguir o edoso arcebispo; processou e prendeu muitos dos seus parentes, entre outros seu sobrinho D. Francisco de Talavera, deão da cathedral de Granada, sendo todos declarados innocentes.

A propagação da heresia lutherana em Hespanha dava azo aos inquisidores para accusarem a torto e a direito e para acoimarem de suspeitos os varões que mais se distinguiam pelo seu zelo e orthodoxia. Uma das victimas foi o veneravel João d'Avila, cuja beatificação, segundo affirma um autor catholico, está pendente, e estaria concluida se fôra frade; foi porém presbytero secular, intitulado *O Apostolo da Andaluzia*, porque prégava com palavras de caridade e a sua conducta era exemplar.

Santa Thereza de Jesus applaude nas suas obras a virtude d'aquelle santo varão, e declara que colhia grande fructo espiritual ouvindo os seus conselhos e doutrinas.

Prégava João d'Avila para converter os peccadores ao Evangelho puro, e não usava nos seus sermões de coisa alguma que tivesse relação com as disputas theologicas dos escholasticos: foi isto precisamente o que deu motivo a certos frades para meditarem a sua ruina.

Delataram á inquisição algumas das suas proposições como lutheranas ou suspeitas de sel-o; e os inquisidores de Sevilha, que andavam sempre á cata de hereges com o piedoso fim de fazerem mais vistosas as horriveis scenas do *quemadero*, não precisaram de mais insinuações para lançar João d'Avila nos carceres secretos do santo officio, no fim do anno de 1534, sem consultar o conselho da suprema nem o ordinario diocesano, porque temiam que tantas delações dessem tempo a que se declarasse a innocencia do accusado, não podendo assim contal-o em o numero das suas victimas; d'este genero de honras era muito zeloso o celebre tribunal.

Grande foi o escandalo que produziu em Sevilha a prisão do *apostolo;* e affirma-se que o inquisidor geral Manrique sentiu intimamente o successo, porque estimava em subido grau o mestre João d'Avila, e tinha-o por um varão santissimo. Foi uma fortuna para Avila ter tão poderoso amigo; porque o chefe da inquisição hespanhola tomou tanto interesse no caso, que obrigou os inquisidores a descobrirem a calumnia da delação, e a declararem a innocencia do accusado; de modo que Avila foi plenamente absolvido, e continuou prégando como até então tinha feito.

Emquanto os padres do concilio de Trento se occupavam em analysar as doutrinas lutheranas, declarando que no seu entender deviam ser consideradas hereticas, tinham-se apressado os inquisidores de Hespanha, como veremos em outro livro, a exterminar os sectarios de Luthero, sem duvida no intuito de aplanar difficuldades ás futuras decisões da famosa assembléa. Porém, oh admiraveis fructos da solicitude inquisitorial! quando os padres de Trento resolveram a grave questão da reforma, e prelados e doutores regressaram aos seus respectivos paizes, eram tão poucos os lutheranos que restavam por queimar em toda a Hespanha, que a inquisição, abrazada de *santo* zelo pela defesa do christianismo, arremetteu contra aquellas luzes da egreja, considerando-as inficionadas pela convivencia com os hereges que tinham assistido ao concilio; e na verdade, nada ha tão contagioso como a heresia.

Oito prelados e nove doutores, theologos hespanhoes dos que assistiram ao concilio de Trento, foram processados pela inquisição. Por terem occorrido circumstancias particulares, e não por vontade dos inquisidores, ficaram suspensas varias causas antes de chegarem a algum acto violento ou escandaloso contra as pessoas accusadas. Daremos uma breve noticia d'estas e das suas causas.

Tem o primeiro logar, pela sua dignidade de primaz das Hespanhas, D. Bartholomeu Carranza de Miranda, arcebispo de Toledo; a sua causa, porém, e as circumstáncias que acompanharam a perseguição são de tal indole, que merecem

ser tratadas separadamente, pelo que lhe dedicaremos alguns capitulos d'este livro, e trataremos aqui dos outros.

D. Pedro Guerreiro, natural da villa de Leza, diocese de Calahorra, arcebispo de Granada, um dos prelados de maior autoridade no concilio tridentino, pela sua sciencia e virtude, foi processado pela inquisição de Valladolid, pelos pareceres que deu, no anno de 1558, a favor do cathecismo de Carranza, e pelas cartas dirigidas a este, especialmente as de 1 de fevereiro e 1 de agosto de 1559. Tambem havia votado em seu favor nas sessões da commissão do concilio tridentino para o seu exame, e na congregação particular do mesmo concilio, que o approvou em 2 de junho de 1563.

Conjurou Guerreiro a tempestade que o ameaçava, denegando o seu voto por instancia do rei, em 30 de março de 1574, e dando parecer contrario para ser enviado a Roma, como se fez, afim de obstar ao bom caminho que levava a causa de Carranza, segundo consta da carta do conselho da inquisição a Filippe II, datada de 8 de abril do mesmo anno de 1561, na qual participava ao monarcha que estava prompto o novo parecer que este exigira do arcebispo de Granada, e ser urgente envial-o para Roma, com receio de que «a causa se sentenciasse com a *pressa* com que caminhavam, e convir muito enviar o parecer pelo grande apreço que alli faziam da opinião do arcebispo de Granada.»

Deve advertir-se que o processo começára em 1558; eram pois já decorridos quinze annos, e o conselho da inquisição dizia que iam *depressa*.

Muitas intrigas de todo o genero se pozeram em pratica para arrancar a Guerreiro este parecer em contrario: o cardeal Quiroga, inquisidor geral, enviou-lhe commissarios e conselheiros da inquisição com cartas do rei, e ao mesmo tempo pedia-se para Roma suspensão do processo, até que podesse o conselho da suprema «apresentar novos pareceres contrarios de pessoas tão sabias e respeitaveis, que não havia duvida mereceriam o apreço de sua santidade; e particularmente os dos proprios que os haviam dado favoraveis em outro tempo,

por não terem examinado o livro com a attenção precisa, fiados na autorisada opinião do autor.»

Ordenou o papa em um breve particular que os proprios censores antigos, favoraveis ao cathecismo, o estudassem de novo e o censurassem, dando o seu parecer sobre algumas obras ineditas que se apresentaram como producções de Carranza. O recebimento d'este breve pontificio deu occasião a uma intriga de côrte; o cardeal inquisidor, de accordo com o rei, mandou pela posta commissarios de confiança, encarregados de obter do arcebispo de Granada a reforma das censuras, não dizendo que assim o praticára por ordem do rei, porém sim em cumprimento da ordem de sua santidade: assim o dizia a instrucção particular que o cardeal entregou aos seus commissionados. Este caso não honra muito a memoria do arcebispo de Granada; mas ha que allegar em seu desaggravo a tyrannia politica de Filippe II, e a avançada edade em que então se achava D. Pedro Guerreiro.

Por egual motivo foi tambem processado D. Francisco Blanco, natural de Capillas, e arcebispo de Santiago. Começou a causa em Valladolid com o parecer que dera em 1558 a favor da obra escripta e publicada pelo arcebispo Carranza, com o titulo de *Commentarios sobre o cathecismo de doutrina christã*; cartas do mesmo Blanco, sendo bispo de Orense, em 5 de abril e 30 de julho de 1558, ao arcebispo de Toledo, em que ratifica o seu parecer, e capitulo das declarações de alguns presos na inquisição de Valladolid por lutheranos, que citavam D. Francisco Blanco por um dos approvadores da doutrina do cathecismo.

Foi tal o terror que inspirou a Blanco a prisão de Carranza, que no mesmo instante escreveu ao inquisidor geral, remettendo outras obras ineditas que tinha, escriptas pelo preso. Ordenou-lhe o inquisidor geral que fosse a Valladolid, onde se apresentou, indo habitar o convento dos agostinhos : tomaram-lhe o depoimento em 14 de setembro e em 13 de outubro de 1559 ; reconheceu como suas duas approvações; porém disse que não as ratificava sem novo exame, porque as dera com pouco cuidado em vista da fama de Carranza. Não se podiam

lêr as suas declarações e cartas ao inquisidor geral, sem conhecer a intensidade do seu medo.

Conjurou a tempestade com os mesmos exorcismos que o arcebispo de Granada, cujo exemplo e a ordem do rei junto á requisição do breve pontificio, o fizeram assignar censuras adversas ao cathecismo e a outras obras, em abril de 1574, em Malaga, sendo bispo d'esta diocese, e em 29 de outubro do mesmo anno, achando-se já promovido ao arcebispado de Santiago. Morreu em 20 de abril de 1581, e foi autor de varias obras.

D. Francisco Delgado, natural da villa de Pun, na Rioja, bispo de Lugo e depois de Jaen, padre do concilio tridentino como os tres já citados, teve a mesma sorte por eguaes censuras e cartas, e evitou as consequencias por meio de retractações e novas censuras contrarias, assignadas em 8 de junho de 1574.

Este prelado e os de Granada e Santiago chegaram ao extremo de classificar de formalmente hereticas sessenta e duas proposições, e de proximas de heresia, ou fautoras, ou que tinham sabor e cheiro d'isso, duzentas e cincoenta e oito, nas differentes obras que sujeitaram á sua censura como producção de Carranza, qualificando este de suspeito de heresia com suspeita vehemente, e desculpando-se de haver dado em 1558 censura favoravel ao cathecismo, por não terem visto as obras ineditas do autor, e por terem dado sentido catholico a todas as expressões que o permittiam, em consequencia da fama de virtude e zelo da religião catholica de que gozava.

D'este modo aquelles tres prelados, temendo em parte desgraça egual á de Carranza, e em parte enganados pelas intrigas que, sob os auspicios do rei Filippe II e do inquisidor geral se forjavam na côrte, chegaram a retractar-se das suas anteriores opiniões.

D. André Cuesta, bispo de Lião e prelado do concilio de Trento, foi processado na inquisição por egual motivo. O arcebispo de Sevilha, inquisidor geral, escreveu-lhe antes da prisão de Carranza, perguntando-lhe se era certo ter dado pare-

cer favoravel ao cathecismo de Carranza. Respondeu o bispo de Lião affirmativamente, enviando-lhe copia. D. Fernando Valdés guardou este documento, e nenhum uso fez d'elle, porque não era conforme com as suas idéas.

Estando já preso o arcebispo de Toledo, procedeu-se contra Cuesta. O inquisidor geral e o conselho da suprema resolveram fazel-o comparecer em Valladolid, como ao bispo de Orense, D. Francisco Blanco. Communicou o inquisidor esta resolução ao rei, o qual escreveu a Cuesta que se dirigisse a Valladolid para coisas do serviço de Deus e de sua magestade. Obedeceu o bispo de Lião; e em 14 de outubro de 1559 foi interrogado em conselho pleno da inquisição, e foi-lhe apresentado o parecer dado em 1558 sobre a obra do arcebispo Carranza. Cuesta reconheceu-o como seu, dizendo que se examinasse segunda vez a obra, veria se era necessario mudar de opinião, pois por emquanto conservava a antiga.

Voltou á sua diocese, e de Villalon escreveu ao inquisidor geral remettendo-lhe novo parecer em favor do cathecismo, fundado em uma infinidade de doutrinas e reflexões, que não fizera no que dera a Carranza.

As suas cartas, declarações e pareceres annunciam uma alma forte e vigorosa. Não consta que persistissem na sua retractação: tambem não foi por diante o seu processo, porque o inquisidor geral e os seus conselheiros da suprema, vendo em 1560 que a causa de Carranza lhes ia produzindo grandes dissabores e cuidados além de continuos trabalhos, resolveram sobreestar nas outras de bispos e doutores, até vêr o exito da que os motivava.

Foi instaurado processo na inquisição de Valladolid contra D. Antonio Gorinero, bispo de Almeria, por ter dado em 1558 parecer favoravel ao cathecismo de Carranza, e por algumas cartas, especialmente uma de 29 de janeiro de 1559. Comtudo, nem por isso lhe foi vedado concorrer ao concilio de Trento na sua terceira reunião de 1560 e annos seguintes até final. A resolução da suspensão dos processos foi-lhe proveitosa.

D. Francisco Melchor Cano, natural da villa de Tarancon,

na provincia de Cuenca, bispo renunciante das Canarias, assistira ás sessões da segunda convocação do concilio tridentino no anno de 1552. Foi frade dominicano como o arcebispo Carranza, e seu emulo no interior da communidade. Accusado o cathecismo á inquisição, foi nomeado censor por D. Fernando Valdés, affectando favorecer o autor promovendo pareceres de frades do seu instituto; porém na realidade, sabendo o contrario com certeza, por conversações particulares.

O bispo Cano censurou com nota theologica muitas proposições do cathecismo e outras obras ineditas do arcebispo Carranza, que a inquisição adquiriu em resultado das causas dos lutheranos. Parece que não guardou o segredo que desejavam os inquisidores, pois o arcebispo de Toledo veiu a saber tudo em Flandres, e além de publicar a noticia de varios modos, elle proprio escreveu a Cano sobre o assumpto, e este respondeu-lhe de Valladolid em 8 de janeiro de 1559. Ao mesmo tempo frei Domingos Rojas, religioso dominicano, preso nos carceres secretos, e outros lutheranos d'aquelle tempo que mencionaremos no livro das *perseguições contra os lutheranos hespanhoes*, declararam algumas particularidades que tornaram suspeito o proprio Cano; e pedindo o procurador fiscal que frei Domingos Rojas ratificasse todas as suas declarações anteriores, disse a este na occasião da ratificação, que o apresentaria como testemunha contra varias pessoas que designou, e uma d'ellas foi o bispo Melchior Cano. Ao seu processo foi annexo o parecer que tinha dado ao rei, no anno de 1555, sobre as occorrencias de Roma com o papa Paulo IV, e certas proposições avançadas em conversações particulares.

Cano morreu em Toledo, no anno de 1560, sem chegar a vêr o resultado da sua emulação contra Carranza: o processo ficou suspenso com o seu fallecimento.

D. Pedro del Frago, bispo de Jaca, foi falsamente accusado á inquisição, que com a maior leviandade lhe instaurou processo. Para melhor comprehensão do caso, convem dar uma idéa succinta da sua pessoa. D. Pedro del Frago, natural da villa de Uncastillo, diocese de Jaca, nasceu no anno de 1499; estudou em Paris, e foi doutor em theologia pela Sorbona.

Nomeado theologo do imperador Carlos V, para o concilio de Trento na sua primeira convocação, assistiu a elle em 1545. Em 1561 nomeou-o Filippe II bispo de Ales, na ilha da Sardenha, e com essa dignidade assistiu á terceira convocação do concilio. Por aquelle tempo e desde alguns seculos, a diocese de Jaca estava unida á de Huesca, porém andava pendente renhido pleito entre ambas, sobre nova separação. Venceu Jaca, e foi seu primeiro bispo, em 1572, D. Pedro del Frago, ficando os de Huesca muito resentidos.

No anno immediato de 1573, em que fazia apenas um anno que D. Pedro residia em Jaca, o conselho da inquisição ordenou aos inquisidores de Saragoça, em 22 de outubro, que recebessem depoimentos de testemunhas contra o bispo de Jaca, como suspeito de herege, por haver denuncia de não se saber se se confessava nem se lhe conhecer confessor determinado; que celebrava o santo sacrificio da missa com menos respeito, e que praticava outras coisas pelas quaes estava desacreditado. Do processo resultou a falsidade d'estas accusações, e D. Pedro foi premiado por Filippe II, que o promoveu em 1577 ao bispado de Huesca. Morreu no anno de 1584, deixando escripto um *Diario das coisas mais notaveis acontecidas no concilio tridentino, desde 1542 até 1560,* e muitas poesias latinas.

Vamos agora tratar nos capitulos seguintes da causa do arcebispo Carranza, o mais illustre, bem como o mais seriamente perseguido de todos os prelados que assistiram ao concilio tridentino.

CAPITULO II

SUMMARIO

Frei Bartholomeu Carranza, arcebispo de Toledo — Breve noticia da sua vida — Seu zelo em exterminar os hereges — Publica um cathecismo — É preso por ordem da inquisição em Torrelaguna, em 22 de agosto de 1559 — Motivos da sua prisão — Frei Melchor Cano denuncia á inquisição o cathecismo de Carranza — O inquisidor Valdés manda processar o arcebispo como suspeito de lutherano — Irregularidades do processo — Exame das testemunhas.

Uma das victimas mais notaveis da inquisição, tanto pela elevada jerarchia de arcebispo de Toledo, como pela sua sabedoria, e zelo com que perseguiu as heresias, propagou as doutrinas do catholicismo e favoreceu a propria inquisição, foi sem duvida frei Bartholomeu Carranza, cujas perseguições vamos referir.

Mais de tres annos durou o seu processo, que encheu mais de vinte e quatro volumes in-folio, de mil a mil e duzentas folhas cada um, não contando as do processo de Roma, para concluir definitivamente por uma absolvição total de culpa e pena, dada pelo papa á hora da morte do arcebispo, morte accelerada pelas perseguições de que fôra alvo.

Nasceu Carranza em Miranda do rio Arga, em Navarra, no anno de 1503. Entrou aos doze annos no collegio de Santa Eugenia de Alcalá de Henares; depois estudou philosophia na universidade, e em 1520 professou na ordem de S. Domin-

gos, em um convento da Alcarria. Depois de professo, passou a estudar theologia em Salamanca, e em 1525 foi nomeado collegial do collegio de Valladolid; em 1530 deram-lhe no mesmo collegio uma cadeira de philosophia; em 1533 foi nomeado regente de theologia; em 1534 regente-mór e depois theologo qualificador do santo officio da inquisição de Valladolid. Em 1539 foi escolhido para o capitulo geral da sua ordem em Roma, aonde defendeu as conclusões que era costume confiar aos que eram considerados mais illustrados, e Carranza brilhou n'este acto perante os cardeaes, o embaixador hespanhol e varios bispos, sendo em resultado condecorado com os titulos de doutor e mestre de theologia, e o pontifice Paulo III autorisou-o a lêr os livros prohibidos.

A sua vida privada era exemplar. Regressou a Hespanha, e em 1540 teve occasião de mostrar até que ponto germinava na sua alma o sentimento da caridade. Tendo-se perdido as searas em Lião e Santander, Valladolid encheu-se de pobres, e elle, não só sustentou no seu collegio quarenta d'estes desgraçados, mas chegou a esmolar pela cidade a favor de outros, e para os soccorrer vendeu os seus livros, menos uma Biblia e a *Summa* de S. Thomaz. Trabalhava continuamente no santo officio qualificando processos; no seu domicilio, censurando livros enviados pelo conselho da suprema; e na praça publica, prégando o sermão do auto de fé de Francisco San Roman, lutherano, filho do alcaide-mór de Bribiesca, queimado vivo por impenitente, e depois d'este todos os que foram celebrados no seu tempo.

Foi nomeado no mesmo anno bispo de Cuzco, dignidade que não acceitou, embora annunciasse que estava disposto a partir para a America para prégar aos indios, independente da nomeação para aquelle bispado.

Em 1545, foi, como theologo do imperador Carlos V, ao concilio tridentino, aonde assistiu por espaço de tres annos, trabalhando muito em todas as congregações por ordem dos legados pontificios e do embaixador de Hespanha, e prégou sobre a justificação no mesmo concilio. Estes trabalhos não absorviam todo o seu tempo: durante a sua permanencia em Trento, publicou-se em Roma uma obra sua intitulada: *Summa*

de concilios, outra em Veneza: *Controversias theologicas*, e em 1547, um tratado *Da residencia dos bispos*.

Em 1548 foi nomeado confessor de Filippe II. Carranza respondeu agradecendo e recusando-se como menos digno, e o imperador nomeou-o, em 1549, bispo das Canarias, nomeação que tambem não acceitou. Os dominicanos de Palencia nomearam-no prior do seu convento, dignidade que desempenhou a aprazimento de todos. Em 1550 foi eleito provincial de Castella. Em 1551 foi convocado segunda vez o concilio tridentino, e Carranza compareceu alli com poderes do imperador e do arcebispo de Toledo. Assistiu a todas as sessões e congregações até á segunda dissolução em 1552. Entre os differentes negocios que lhe foram confiados, conta-se a redacção dos indices prohibitorios e expurgatorios, para o que lhe apresentaram grande numero de livros. Mandou queimar os que lhe pareceram maus, e os que julgou bons deu-os ao convento dominicano de S. Lourenço de Trento.

Voltando a Hespanha, desempenhou commissões relativas á fé catholica, tanto de Filippe II, como dos conselhos da inquisição de Castella e do santo officio de Valladolid. Uma d'estas commissões foi examinar, juntamente com D. Diogo Tavera, conselheiro da suprema, muitas Biblias, e dirigir a impressão de uma latina muito correcta, que serviu de original para todas as edições posteriores.

Em 1554, passou frei Bartholomeu a Inglaterra em companhia de Filippe II, para preparar a reconciliação d'aquelle reino com a santa egreja romana, e não é facil calcular quanto trabalhou em favor da religião catholica. Prégava continuamente; convenceu e converteu muitos hereges e confirmou alguns que vacillavam. Em 1555, foi Filippe II a Bruxellas, e Carranza ficou junto da rainha para a auxiliar na regularisação da doutrina catholica nas universidades, e para outros negocios importantes. Redigiu, por determinação do cardeal Polo, legado do papa, os canones approvados no concilio nacional, e interessou-se com o maior zelo no castigo dos hereges, entre outros Thomaz Crammer, arcebispo de Cantorbery, primaz de Inglaterra, e Martinho Bucero, insigne dogmatista das

doutrinas de Luthero, chegando por varias vezes a adoecer perigosamente com o excesso do trabalho.

Em 1557 foi a Flandres, e diligenciou com o maior cuidado recolher e queimar os livros que abundavam em doutrina lutherana, e mandou a Francfort frei Lourenço Villavicencio, disfarçado em trajo secular, para praticar o mesmo. Avisou Filippe II de que se introduziam por Burgos livros prohibidos, e fez uma relação dos hespanhoes fugitivos que viviam na Allemanha e em Flandres e que remettiam para Hespanha livros hereticos.

Fallecendo em 31 de maio de 1557 o arcebispo de Toledo, nomeou o rei frei Bartholomeu para aquelle cargo, que tambem recusou por tres vezes; porém Filippe impoz-lhe como soberano que o acceitasse, pela obediencia e fidelidade que lhe devia como vassallo; o original d'esta ordem foi encontrado entre os seus papeis depois de ser preso pelo santo officio. Obedeceu e foi preconisado em 16 de dezembro do mesmo anno.

Em Antuerpia, onde estava em companhia do rei, publicou e dedicou-lhe um cathecismo, que depois se tornou nomeado, porque serviu de pretexto às perseguições; tinha por titulo: *Commentarios do reverendissimo senhor frei Bartholomeu Carranza de Miranda, arcebispo de Toledo, sobre o cathecismo christão; divididos em quatro partes, as quaes contém tudo o que professamos no santo baptismo, dirigidos ao serenissimo senhor rei de Hespanha nosso senhor.*

Voltou a Hespanha em agosto, e passou a Valladolid aonde residia a côrte. Visitou em setembro o imperador Carlos V, no seu retiro de S. Justo, e chegou quando o imperador estava já tão mal, que morreu ao segundo dia. De S. Justo dirigiu-se ao seu arcebispado, em cuja capital entrou em 13 de outubro, e ahi se conservou até 25 de abril de 1559, saindo então para Alcalá de Henares, no intuito de visitar a sua diocese. Durante os seis mezes de residencia em Toledo, edificou a todos com a sua conducta pessoal, seus sermões e esmolas, visitas a presos e enfermos, e outros deveres peculiares aos prelados; o mesmo succedeu nos outros povos até chegar a Torrelaguna, onde foi preso pela inquisição no dia 22 de agosto,

e conduzido a Valladolid, e alli o encerraram em um quarto da casa de D. Pedro Gonzalez de Lião, na qual se alojou tambem o inquisidor para vigial-o mais de perto. Como póde imaginar-se, a prisão de um homem que durante tantos annos tinha servido a egreja catholica apostolica romana, com tanto zelo e em occasiões tão criticas, encheu de assombro, não só os catholicos, mas até os protestantes de toda a Europa.

Qual poderia ser a causa da prisão de uma das columnas da fé catholica?

O arcebispo de Toledo adquirira a malquerença de alguns prelados, desde que em 1547 publicára o tratado *Da residencia dos bispos*, e a sua elevação ao arcebispado de Toledo addicionou a inveja á aversão que lhe tinham. Frei Melchor Cano deu a entender com toda a clareza que o cathecismo de Carranza continha proposições ousadas, perigosas, malsoantes e com resaibo de heresia lutherana. Foi isto sufficiente para que D. Fernando Valdés, inquisidor geral, mandasse comprar alguns exemplares e os desse a lêr a individuos de confiança, encarregando-os de apontar o que lhes parecesse mau, sem fazer considerações até se reunirem em conferencia. Estes individuos foram frei Melchor Cano, frei Domingos Soto, frei Domingos Cueva, frei Pedro Ibarra e D. Pedro de Castro, bispo de Cuenca. A resposta d'este ultimo póde considerar-se a pedra fundamental do processo de Carranza. Consta da resposta do bispo, que o inquisidor geral lhe pedira o seu parecer sobre o cathecismo, e o bispo dizia: «que lhe parecera mau, promettendo escrever as razões porque assim julgava, assegurando que continha proposições lutheranas no artigo relativo á rehabilitação; formára muito mau conceito da crença do autor, porque o ouvira fallar no concilio de Trento no mesmo sentido, e embora não acreditasse então que Carranza admittisse de coração o erro, agora assim o cria, porque as proposições lutheranas eram muitas e frequentes, o que manifestava o sentimento intimo; e porque tambem contribuem para este juizo outras causas que já declarára ao doutor D. André Perez, conselheiro da suprema inquisição.»

As ultimas particularidades de que trata o bispo reduzem-

se a ter ouvido Carranza prégar em Londres na presença do rei, na quaresma de 1555, notando que fallava da rehabilitação pela fé viva em termos lutheranos de tal maneira que o escandalisou; fizera esta observação a frei João de Villagarcia, companheiro de Carranza, o qual lhe respondera que o tinha ouvido prégar o mesmo sermão um anno antes em Valladolid, e tambem não lhe havia agradado; que o bispo Castro tambem notára isto mesmo a Carranza, e não lhe tendo este respondido, o attribuira a humildade. Que em outro sermão dissera na presença do rei, que havia peccados irremissiveis; e julgando primeiro o bispo que fôra equivoco, mudou de parecer quando o ouviu repetir o mesmo por varias vezes. Tambem se escandalisou de tel-o ouvido em outro sermão fallar de modo que parecia significar que se compravam por dois reaes as indulgencias da bulla da cruzada, o que em Inglaterra e diante de hereges era linguagem perigosa. Coincide com isto a declaração de frei Angelo del Castillo, feita depois de preso o arcebispo, em 18 de outubro de 1559, em que diz ter ouvido em Londres o bispo de Cuenca contar o enthusiasmo que produzira o sermão, e dizer: «Prégou Carranza, como poderia fazel-o Filippe Melanchton.»

Entre os sermões em questão e a denuncia de D. Pedro de Castro mediaram tres annos: todavia nem esta nem as increpações feitas pelo bispo figuraram no processo; o que prova que quando se ordenou a prisão não existiam, e só anno e meio depois, como notassem esta falta, tomaram o arbitrio de n'elle introduzir um papel assignado pelo bispo. De modo que quando se descobriu em Roma este expediente, ficaram os juizes admirados da irregularidade com que fôra instaurado, e intitularam-o *ruda indigestaque moles.*

Não será para estranhar que, nos sermões prégados repetidas vezes na presença dos catholicos personagens ecclesiasticos e seculares da côrte de Filippe II, por um homem tão orthodoxo como o confessor do rei, só o bispo de Cuenca comprehendesse as suas suppostas maximas hereticas? Frei João de Villagarcia declarou no carcere, em 17 de setembro de 1561, que se recordava de ter ouvido o bispo de Cuenca fallar do sermão; porém não que elle se mostrasse escandalisa-

do, nem que para tal houvesse motivo, como podia provar-se, por estar escripto como todos os do arcebispo.

A base do processo foi portanto a officiosidade maldosa com que o inquisidor geral, D. Fernando Valdés, escreveu, nos primeiros dias de abril de 1558, ao bispo, e o encargo que foi dado a frei Melchor Cano, émulo de Carranza, de lêr o cathecismo, para procurar n'elle proposições erradas. Logo que soube que este as ia encontrando, remetteu-lhe officialmente o livro para qualifical-o.

Antes de dar este passo, já se haviam feito averiguações que, como vamos vêr, foram todas favoraveis á fé catholica do arcebispo; porém dos depoimentos de que nada resultava em seu desabono, não lhe deram conhecimento. Que excellente meio de facilitar a defesa de um accusado! exclama o historiador do qual extractámos este processo. Quantos argumentos não ministrariam ao defensor se as tivesse conhecido!

Sabendo o inquisidor geral que Carranza tinha grandes relações de convivencia com as marquezas de Alcañices e de Poza, de cujas familias tinham prendido muitos parentes e amigos por suspeitos de heresia, encarregou os inquisidores de Valladolid de colher d'ellas todas as noticias que podessem ácerca das crenças do arcebispo. Em 15 de abril de 1558, D. Antonia Mella declarou que Christovam Padilla lhe dera a lêr uns cadernos manuscriptos de doutrina lutherana, dizendo serem de Carranza; porém logo se provou serem obra de frei Domingos de Rojas.

Em 17 de abril, Pedro de Sotelo declarou o mesmo, e que tendo-os visto frei Antonio de la Ascension, prior do convento de dominicanos de Samora, dissera que, embora o affirmasse Padilla, não podia crêr que fossem obra de Carranza; porque se este tivesse similhantes opiniões, não teria trabalhado tanto em defesa de idéas contrarias no concilio de Trento.

No dia 29 de abril, D. Anna Henriquez de Almansa declarou ter perguntado a frei Domingos de Rojas, se trataria dos assumptos das doutrinas com o arcebispo, e este lhe respondera que não, porque acabava de escrever um livro contra os lutheranos; que ouvira dizer a Francisco de Vibero, que o

arcebispo arderia nos infernos, porque, conhecendo melhor que ninguem a verdade da doutrina lutherana, fizera condemnar muitos lutheranos na Inglaterra. Interrogado Francisco de Vibero, declarou não se recordar de ter dito tal coisa, e a tinha por duvidosa, pois o arcebispo tinha sido sempre catholico romano.

D. Catharina de Rios, prioreza das dominicanas de Santa Catharina de Valladolid, declarou em 24 de abril ter ouvido a frei Domingos de Rojas, que frei Bartholomeu dissera que não havia na Sagrada Escriptura provas positivas da existencia do purgatorio; porém no dia immediato accrescentou, que apezar de tudo, estava persuadido de que frei Bartholomeu cria no purgatorio; porque, sendo provincial, recommendára muito o cumprimento das promessas de missas em suffragio dos defuntos, repetindo isto mesmo nos sermões e nos actos de visita. Que tendo ella perguntado a D. Anna Henriquez, se frei Bartholomeu seguia as suas opiniões, respondeu que não; pois até publicára um livro contrario a ellas: que D. Bernardina de Rojas lhe contára ter ouvido a frei Domingos de Rojas, que o arcebispo lhe tinha escripto que não se deixasse arrebatar pelo seu talento; que Sabino Astete, conego de Samora, affirmára ter ouvido a frei Domingos de Rojas que lamentava Carranza, por não seguir aquellas opiniões.

Frei Domingos de Rojas, citado para se explicar sobre a questão do purgatorio, disse em 23 de agosto, que só era verdade que fallando elle sobre as penas do purgatorio, frei Bartholomeu mostrou acreditar na sua existencia, pois sempre fallou sobre o assumpto como bom catholico romano.

Como se vê todas estas declarações eram favoraveis á orthodoxia do arcebispo; orthodoxia provada além d'isso pela sua conducta e pelo zelo com que perseguia os lutheranos, seita na qual se empenhavam em o filiar.

Uma unica declaração, feita em 18 de outubro de 1560, por frei João Manueles, um anno depois de preso o arcebispo, parecia ser-lhe contraria, comquanto não tivesse valor algum, pois dizia «*não estar bem certo se, nove ou dez annos antes, fallando-se de um que fôra queimado por lutherano, ouvira ou*

não a frei Bartholomeu a seguinte phrase: «O certo é que pela leitura da Sagrada Escriptura ninguem fica convencido de que haja purgatorio.»

Esta testemunha, além de não certificar o caso, deixou passar dez annos sem o denunciar, sabendo que não o fazendo incorria nas excommunhões e penas da inquisição; a sua declaração era portanto mais que duvidosa.

Em 24 de maio de 1559, Pedro de Cazalla declarou, que D. Carlos de Sesse negou a existencia do purgatorio em presença do declarante, em 1554; e repetindo a proposição na presença de frei Bartholomeu Carranza, este se escandalisára, porém não a refutou nem a delatou. Que frei Domingos de Rojas lhe contára ter manifestado a Carranza a difficuldade que achava em conciliar a doutrina da justificação com a do purgatorio, e respondendo-lhe o mestre «que não seria grande a falta se não houvesse purgatorio», redarguiu-lhe apontando-lhe a decisão da egreja, e Carranza disse-lhe então: «Não estaes ainda capaz de comprehender bem estas materias.»

Interrogado D. Carlos Sesse sobre o primeiro capitulo, disse: «que frei Bartholomeu lhe respondera que devia crêr no purgatorio, baseando-se na decisão da egreja, e que se não fosse de viagem, daria completa satisfação aos seus argumentos; pelo que e por ter tratado d'este assumpto sómente com Pedro Cazalla, presumia que a pergunta proviria de declaração sua, e sendo assim tinha faltado á verdade.»

Frei Domingos declarou em 20 e 23 de agosto, que frei Bartholomeu sempre fallára do purgatorio em sentido catholico.

A maior parte das declarações precederam, como se vê, o acto da prisão, e deveriam bastar para provar a innocencia de Carranza. Se em logar do procedimento secreto da inquisição as declarações tivessem sido publicas, o processo não iria ávante.

Em 7 de maio de 1559, o inquisidor geral Guilherme apresentou uma carta do arcebispo dirigida ao mesmo por motivo particular, e n'ella contava o caso succedido no anno de 1554 com D. Carlos de Sesse, dizendo: «que reconhecia poderem criminal-o por não o haver delatado; porém que não o prati-

cára assim, por entender que não era herege, mas apenas induzido em erro sem contumacia; e a esse respeito, tendo-lhe feito algumas observações, lhe dissera D. Carlos que não queria crêr senão o que fosse verdade catholica, ao que lhe replicára frei Bartholomeu, que se fizesse o que lhe aconselhava pagaria tudo junto no santo officio.»

Em 12 de maio, Garcia Barbon de Begega, esbirro da inquisição de Calahorra, declarou que, tendo precedido na dita cidade frei Domingos de Rojas quando fugia de Hespanha, teve muitas conversações com elle sobre a multiplicação dos lutheranos, e perguntando a frei Domingos se o arcebispo seu mestre o era, respondera que não; que não se ia encontrar com elle em Flandres porque fosse lutherano, mas para conseguir do rei que não o deshonrassem.

Tambem esta declaração não foi communicada ao arcebispo.

Em 13 de maio, frei Domingos de Rojas declarou ter ouvido a frei Francisco de Tordecilla, «que lamentava o declarante por vêr que fallava da materia da justificação em termos lutheranos e o mesmo succedia a Carranza.» Sendo examinado, frei Francisco disse: «que tendo copiado muitas obras do arcebispo e traduzido outras do latim para hespanhol, para a marqueza de Alcañices e outras pessoas, fez uma nota prevenindo os leitores, que não fossem além do que avançava o autor, porque havia perigo de incorrer em erro; e tambem que tomassem em sentido catholico algumas proposições que podiam parecer lutheranas sobre a justificação, pois tudo quanto Carranza escrevia era catholico; porém havia proposições obscuras que se expunham a ser mal interpretadas contra o proposito do autor, do qual estava seguro por o ter visto praticar boas obras, como jejuns, esmolas e orações, e tudo era conforme com o que vira e ouvira em sermões, praticas e trato particular.»

Em 2 de junho, D. Francisca de Zuniga declarou: «que Carranza lhe dissera que, quando não estivesse em peccado mortal, podia commungar sem confessar-se»; em 13 de junho declarou: «ter ouvido a frei Domingos de Rojas, que Carranza estava concorde com elle em algumas opiniões de Luthero,

›rém não em todas, e que as freiras do convento de Belem
·iam que não havia purgatorio, porque Pedro de Cazalla lhes
ffirmára ser esta a opinião de Carranza.»

Perguntado frei Domingos, disse quanto ao purgatorio o
ıe se acha referido; e em 21 de março de 1559, accrescen-
u: «que frei Bartholomeu sempre explicára as suas proposi-
›es em sentido catholico, reprovando e detestando o luthera-
smo, ainda que a linguagem fosse commum em alguns casos;
ıe quando veiu do concilio a primeira vez, conversava fre-
ıentemente com frei Domingos sobre este assumpto, mas
mpre dando as razões em sentido catholico para refutar o
eretico; de tal modo que, se o declarante tivesse aproveitado
uellas explicações, não teria incorrido em erros. Pelo que
zia respeito ao caso citado por Pedro Cazalla com as freiras
 Belem, declarou não se recordar de o haver dito; porém
ıe havia formado aquelle conceito em consequencia do arce-
spo não se resolver a delatar D. Carlos de Sesse.

Mandaram os inquisidores em 13 de julho apprehender á
arqueza de Alcañices todos os livros e papeis scientificos
ue lhe encontrassem do arcebispo de Toledo, ordem que foi
ecutada depois de varias occorrencias; e em 28 de julho, a
esma D. Francisca de Zuniga declarou «que tendo lido uns
mmentarios da prophecia de Isaias, escriptos por Carranza,
 perguntando a frei João de Villagarcia d'onde tirava frei
artholomeu tão notaveis apontamentos, respondeu-lhe frei
ão que era de uma obra de Luthero; porém que esta não
›dia copiar-se, porque taes autores entremeavam com coisas
›as muitas outras damnosas.»

Interrogado frei João de Villagarcia, declarou, «que o livro
tado não era de Luthero, mas de Oecolampades, o qual o
cebispo guardava com muita reserva; e comquanto se apro-
eitasse de algumas das suas idéas para o tratado de exposi-
ío do propheta Isaias, costumava dizer que não podia ter
›nfiança em outros hereges, porque nos melhores pensamen-
›s se descobria a peçonha; e nunca o arcebispo se deixou
eduzir, porque sempre defendia a doutrina catholica.»

O leitor deve recordar-se de que Paulo III concedera licença

a frei Bartholomeu para lêr livros prohibidos, e que entre os seus papeis se encontrou o breve d'esta concessão.

Izabel Estrada declarou em 11 de julho ter ouvido a frei Domingos de Rojas, «que a marqueza de Alcañices, sua irmã, seguiria as opiniões lutheranas, se frei Bartholomeu o entendesse, porque em tudo se cingia ao seu parecer; o mesmo succederia ao proprio rei e a toda a Hespanha; e que frei Bartholomeu tinha lido obras de Luthero.»

Interrogado de novo frei Domingos, respondeu: «que muitas vezes conversava n'este sentido com as freiras da sua congregação e outras pessoas que seguiam a doutrina lutherana, e accrescentava que Carranza pensava como elle, nos assumptos da justificação e do purgatorio; e que tendo escripto uma explicação dos artigos da fé, conforme com as suas proprias opiniões, disse que era obra de Carranza, para que as freiras e os mais leitores a tivessem por mais autorisada, professassem aquella doutrina como sendo do arcebispo, se confirmassem no lutheranismo, e o tivessem por bom e verdadeiro, por isso que o adoptava um varão tão santo e sabio; porém nunca disse nem sabe que frei Bartholomeu lesse as obras de Luthero, e que, pelo contrario, devia dizer em abono da verdade que nunca o arcebispo adoptou similhante doutrina, e que sempre explicava em sentido catholico o que parecia lutherano pela conformidade de phrases ou de palavras.»

Frei Bernardino de Montenegro e frei João de Meceta, religiosos no convento de fransiscanos de Valladolid, delataram voluntariamente em 23 de agosto um sermão que tinham ouvido ao arcebispo de Toledo no dia 21 do mesmo mez, no convento de dominicanos de S. Paulo, por algumas expressões que, embora catholicas, coincidiam com as usadas pelos hereges: disse o arcebispo, por exemplo, que devia usar-se de misericordia com os hereges convertidos, e que frequentemente são reputados hereges illuminados ou quietistas algumas pessoas, só por as verem de joelhos ferindo o peito com pedras diante de um crucifixo, citando a este respeito as palavras de S. Bernardo, nada favoraveis para os que denunciam.»

O sermão foi encontrado entre os papeis do arcebispo, e qualificado pela inquisição, não achando esta nenhum trecho

que devesse ser censurado com notas theologicas. Que tal seria a boa vontade e a sabedoria d'aquelles frades, que consideravam criminosa a misericordia para com os novos convertidos?

Os inquisidores não se deram por satisfeitos, e pediram officialmente á princeza D. Joanna, governadora do reino, que depozesse ácerca do sermão, e a boa senhora respondeu: «que só se recordava de algumas passagens que não lhe tinham agradado.»

Fernando de Sotelo declarou, em 25 de agosto, ter ouvido a seu irmão Pedro ou Christovam de Padilla, «que frei Bartholomeu dissera que, se á hora da morte estivesse presente um tabellião, lhe pediria que testemunhasse que renunciava todas as suas boas obras.»

Interrogados Pedro e Christovam no carcere, não se recordaram de o terem dito; porém frei Domingos de Rojas, sendo-lhe applicado o tormento em 25 de abril de 1559, disse «recordar-se de ter ouvido na villa de Alcañiz a frei Bartholomeu, que desejaria ter á hora da morte um tabellião que testemunhasse, «que renunciava todo o merito das suas boas obras, e que só queria valer-se das de Jesus Christo, assim como que dava por nullos os seus peccados, por isso que Jesus Christo os tinha pagado por elle. Que D. Luiz de Rojas, seu sobrinho, contou o mesmo quando veiu de Flandres com o rei; que nem por isso tinha por lutherano o arcebispo, mas por muito bom catholico, pois a differença entre catholicos e lutheranos consistia em que estes negam que as boas obras do homem possam servir á remissão dos seus peccados, attribuindo-as todas unicamente aos merecimentos de Jesus Christo; e Carranza não dizia isso, porém sim que o valor das boas obras do peccador, comparado com o dos meritos infinitos do Redemptor, era de tão pouca importancia, que se podia dizer quasi nullo, se se empregava fé viva do coração em antepôr a paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo.»

D'esta declaração resulta que frei Domingos era o autor da proposição delatada, e a explicava de modo que podia servir

de prova da innocencia do arcebispo n'este ponto, ainda mesmo sendo feita pela applicação do tormento.

Em 23 de setembro, o doutor Agostinho Cazalla declarou, que «havia dez ou onze annos que frei Domingos de Rojas lhe dissera, que frei Bartholomeu seguia a doutrina lutherana.»

Interrogado frei Domingos, negou o caso, e posto depois a tormento, declarou «ser certo que dissera varias vezes, que frei Bartholomeu seguia a doutrina lutherana; porém que o dizia procurando persuadir com maior autoridade do que a sua propria, receiando que a desprezassem como recente e de um joven; que a verdade pura era que nunca o arcebispo dera credito a similhantes opiniões, ainda que houvesse pontos theologicos em que usava das mesmas phrases que os lutheranos, mas logo as explicava em sentido catholico.»

O mesmo doutor Cazalla, sendo-lhe apresentada uma declaração de D. Francisca Zuniga em que dizia ter-lhe ensinado o arcebispo a doutrina lutherana da justificação, respondeu: «que D. Francisca lhe manifestára tel-a aprendido com frei Bartholomeu, e que João de Zuniga, seu irmão, dissera o mesmo.»

Interrogados os dois nada confirmaram, e o doutor Cazalla desdisse-se na tortura em 4 de março de 1559, confessando todas as suas culpas que até então tinha negado.

Entre outros depoimentos ha um muito notavel, feito em 9 de novembro por frei Ambrosio de Salazar, religioso dominicano, o qual, sendo interrogado sobre se era certo ter dito que alguns religiosos usavam da linguagem dos hereges da Allemanha, respondeu «ser certo havel-o dito referindo-se a frei Domingos de Rojas, a Christovam Padilla e a João Sanchez.»

Como não era isto o que se queria, instaram com elle para que nomeasse outras pessoas, e disse que não se recordava. Deram-lhe um dia para avivar as suas recordações, porém no seguinte disse o mesmo. Reenviaram-no dizendo-lhe que estavam informados de que já nomeara outra pessoa; que examinasse melhor a sua reminiscencia e voltasse quando se recordasse. Assim o fez no dia 14 e disse: «Tenho julgado que

todas estas diligencias dizem respeito ao arcebispo de Toledo, por correr entre o povo o boato de que se lhe estava instaurando processo na inquisição, e não lhe tinha occorrido isto mais cedo, por lhe parecer impossivel que acoimassem de herege o mais acerrimo defensor da religião catholica contra os lutheranos, tanto por escripto como de palavra; pois havia convertido innumeros hereges e feito queimar outros; por isso, embora usasse das phrases dos hereges, fazia-o applicando-as em sentido catholico, o que haviam praticado muitos santos para serem melhor ouvidos ou lidos por aquelles a quem desejavam converter, diligenciando convencel-os da pouca distancia que havia entre o dogma e as suas opiniões, facilitando assim a adherencia dos hereges ás razões catholicas, que de outro modo não seriam apreciados nem mesmo lidos, e por conseguinte desconhecida a sua grande força.» Como prova da sua asserção, citou os exemplos dos santos Ireneu, Cyrillo, Epiphanio, Agostinho, Jeronymo e outros; finalmente, fez a apologia do arcebispo.

Com esta declaração coincidiu a de D. Francisco Manrique de Lara, bispo de Salamanca, feita em 10 de outubro de 1559, dizendo: «que ouvindo em Najera fallar da prisão do arcebispo de Toledo por causa do seu cathecismo, disse frei Ambrosio Salazar: «não será só por isso; talvez o reputassem suspeito de crêr ou não no purgatorio.»

Não consta do processo o interrogatorio que se diz ter sido feito a frei Ambrosio no santo officio. O modo como os inquisidores se conduziram para obrigar esta testemunha a declarar o que pretendiam, é prova sufficiente do empenho que tinham em achar a todo o custo cargos contra o arcebispo; empenho que augmentava quanto mais favoraveis lhe eram os depoimentos.

Quando se publicaram as declarações das testemunhas, não foi incluida esta, e os defensores ignoravam por isso a sua existencia. E' violar o direito natural, occultar o que póde ministrar armas á defesa.

Frei João de Regla, confessor do imperador, fez delação voluntaria contra o arcebispo de Toledo, sobre as palavras

que este prelado dirigiu ao imperador Carlos v, ácerca do perdão dos peccados, na sua visita ao mosteiro de S. Justo, e em 23 do mesmo mez fez segunda delação voluntaria dizendo: «que na segunda convocação do concilio de Trento, tratando-se do sacrificio da missa, reforçou Carranza com ardor os argumentos e autoridades dos lutheranos, chegando a dizer *ego haereo certe*, o que escandalisou muitos, incluindo os theologos da sua ordem; e ainda que depois deu solução, foi com frieza e pouco rigor em alguns pontos.»

Esta testemunha foi classificada de suspeita, porque, sendo interrogado em 28 de setembro de 1559 D. Diogo de Mendonça, embaixador hespanhol, que assistiu quasi sempre ao concilio, disse que não se recordava, nem algum de tantos emulos como tinha Carranza o havia denunciado, nem o proprio Regla se lembrára de o fazer nos dezeseis annos decorridos. Além d'isso este frade havia sido penitenciado em Saragoça e tinha abjurado dezoito proposições e foi perseguido pelos jesuitas, os quaes estimavam tanto Carranza, quanto o odiavam Regla e Cano.

O licenceado Hornuza, juiz de appellações de Santiago, disse em um papel que o juiz juntou ao processo em 15 de outubro de 1559, mez e meio depois da prisão do arcebispo, «que este, propondo no concilio de Trento certos argumentos lutheranos, dissera que não tinham replica, o que muito bem sabia o doutor Grados.»

A esta testemunha não se tomou juramento de ser verdade o que dizia no seu papel, nem foi interrogado o doutor Grados. Quem póde crêr que Carranza ou outro qualquer se atrevesse a fallar de tal modo no concilio de Trento, e sobretudo que passasse despercebido no concilio, e ficasse ignorado durante dezeseis annos?

Em 14 de dezembro, frei Domingos de Rojas apresentou por escripto uma confissão dos seus erros lutheranos, pedindo misericordia; e com relação ao arcebispo de Toledo disse: «que conforme tinha declarado, explicava em sentido catholico quantas phrases usava communs aos lutheranos: porém que no entanto devia accrescentar, que se elle e outros não tivessem os espiritos bem preparados pelo habito de ouvir

phrases lutheranas, não teria operado n'elles com tanta promptidão a leitura das obras de Luthero.»

Frei Domingos disse isto para attenuar a sua culpa, esperando ser admittido á reconciliação; mas sendo intimado em 7 de outubro de 1559 a preparar-se para morrer no dia seguinte como dogmatisante, pediu audiencia para fazer declarações em descargo de sua consciencia, e obtendo-a disse que «visto o transe em que se achava, devia manifestar que nunca tinha ouvido a frei Bartholomeu palavra, nem vira ou soubera coisa alguma que fosse contraria á doutrina da egreja romana, nem a seus concilios, definições e leis; pelo contrario, fallando das opiniões dos lutheranos, sempre dizia que eram falsas e artificiosas, e que tinham saido do inferno para illudirem mais facilmente os pouco cautelosos, e explicava em que consistia o seu erro, e os fundamentos da egreja romana, comprovando-os com razões e escriptos; e o mesmo praticava nas lições publicas: pelo que estava certo de que as phrases empregadas por frei Bartholomeu quando prégava ou escrevia, eram sempre em sentido catholico, embora fossem conformes com as que frei Domingos lia em livros hereticos e ouvia aos membros da sua congregação lutherana de Valladolid.»

Se bastava para perseguir um homem como o arcebispo de Toledo delações como estas, o que faria a inquisição com as pessoas obscuras e ignorantes? Vejamos porém os passos que se deram para o prender. As declarações extractadas n'este capitulo são as que continha o processo quando foi pedido ao papa o breve para o prender.

CAPITULO III

SUMMARIO

Breve do papa para prender o arcebispo — Informação dos theologos em favor do cathecismo de Carranza — Continua o processo — Pormenores sobre a prisão do arcebispo.

Paulo IV expediu o breve autorisando a prisão do arcebispo em 7 de janeiro de 1559. Estava este bem longe de imaginar que podesse ser atacado no que dizia respeito á sua crença, quando recebeu uma carta de frei Luiz da Cruz, datada de Valladolid em 21 de maio de 1558, em que lhe dizia que os lutheranos o apontavam como seu correligionario, ao que elle respondeu que mais sentia a desgraça d'elles por haverem adoptado a heresia, do que o falso testemunho que lhe levantavam. Certo do seu catholicismo, bem conhecido pelo zelo com que combatera os hereges e os seus erros, julgou que só se ventilava a doutrina dos seus *Commentarios*, e veiu a Hespanha pensando que poria cobro á questão em conferencias com o inquisidor geral. N'este intuito procurou muitos theologos dos mais acreditados da Hespanha para approvarem o seu livro, e conseguiu assim que o approvassem D. Pedro Guerreiro, arcebispo de Granada; D. Francisco Blanco, arcebispo de Santiago; D. Francisco Delgado, bispo de Lugo e

de Jaen; D. André Cuesta, bispo de Lião; D. Antonio Gorionero, bispo de Almeria; D. Diogo Solanos, reitor da universidade de Alcalá; frei Pedro de Soto, confessor do imperador Carlos v; frei Domingos Soto, cathedratico de Salamanca; D. Fernando de Barriovero, conego magistral e cathedratico em Toledo; frei Mancio del Corpus, cathedratico da universidade de Alcalá, e outros doutores e cathedraticos de Salamanca, Valladolid e Alcalá.

Durante o mez que se demorou em Valladolid, do meado de agosto ao meado de setembro de 1558, requereu que se lhe manifestassem as censuras feitas contra o seu Cathecismo para responder e attender a ellas: entendia ter esse direito como autor, como pessoa constituida na primeira dignidade de toda a egreja hespanhola, e como benemerito do santo officio, em cujo serviço tanto havia trabalhado; porém D. Fernando Valdés não satisfez ao pedido, e até se negou a responder, dizendo que não podia acceder a elle por ser contrario ao segredo jurado com que se tratavam os negocios da inquisição, e não ser costume conceder discussão aos autores sobre a qualificação das suas obras. Quiz o arcebispo entregar-lhe as approvações dos varões illustres já citados, quasi todos theologos do concilio tridentino; mas não pôde conseguir que elle as recebesse, negando-lhe tambem resposta directa o conselho da suprema; de sorte que por causa do systema do segredo, teve o arcebispo de sair de Valladolid, com o pezar de não saber positivamente o que constava do seu processo.

Todavia escreveu ao rei e ao papa em 16 de setembro, participando-lhes o que lhe succedera com o inquisidor geral, e pedindo protecção.

Entretanto, D. Fernando Valdés não estava ocioso, e historiou o caso a Filippe II que se achava em Bruxellas. O rei contentou-se com dizer a D. Antonio de Toledo, que conhecia bem a inveja que o inquisidor geral tinha a Carranza; porém Valdés e os conselheiros da inquisição tanto trabalharam que o fizeram crêr na heresia do arcebispo, especialmente quando no seu processo se fez questão de competencia entre a inquisição de Hespanha e o papa, mostrando-lhe que era ques-

tão de regalia da corôa; foi então que o rei tomou o partido dos inquisidores.

Viu Carranza a necessidade de humilhar-se para evitar maiores desgostos, e, sem esperar as respostas do papa e do rei, escreveu em 21 de setembro de 1558 ao conselheiro da inquisição D. Lopez de Otaloza, que consentia em que desde logo fossem prohibidos os seus *Commentarios* sobre o Cathecismo, publicados anonymos, limitando a prohibição á Hespanha, por serem escriptos em lingua vulgar, entendendo que assim ficaria illeso o conceito de autor catholico, unica gloria a que aspirava. Em 21 e 25 de novembro tornou a escrever ao inquisidor geral, ao conselho da inquisição, a D. João de Vega, presidente do conselho de Castella, e a D. Garcia de Toledo, conselheiro de estado e aio do principe D. Carlos, com egual solicitação; determinou além d'isso que frei Antonio de S. Domingos e frei João de la Peña, reitor e regente do collegio de S. Gregorio de Valladolid, representassem officialmente em seu nome ao conselho da inquisição, em 9 de dezembro, pedindo que, para terminar toda a questão, se prohibisse o *Cathecismo* em castelhano, e fosse devolvido ao autor para o corrigir, explical-o e trasladal-o para latim; porém tudo foi inutil. Por fim chegou o arcebispo a comprehender que teria sido melhor para elle seguir o conselho que algumas pessoas lhe tinham dado em Flandres de partir para Roma e não para Hespanha; porém já não havia remedio.

O bispo de Orense, D. Francisco Blanco, preveniu-o de que no processo se tratava da heresia, e elle respondeu:

«Se a heresia entrou pela manga do habito sem me prevenir, não posso ser accusado de peccado n'esse particular pela misericordia de Deus; portanto deixarei que as coisas sigam o seu curso natural.»

No breve de 7 de janeiro de 1559, dizia Paulo IV estar informado, «de que propagando-se em Hespanha a heresia de Luthero e outras, havia motivo para suspeitar que a seguiam muitos prelados, pelo que autorisava o inquisidor geral a poder inquirir, pelo espaço de dois annos, contados da data do

breve, contra bispos, patriarchas e primazes residentes nos dominios hespanhoes, instaurar-lhes processo, e, havendo sufficientes indicios e bem fundado receio de fugida, a prendel-os e encerral-os em fiel e segura custodia, com a obrigação de dar immediatamente noticia ao summo pontifice, e o mais breve e commodamente possivel remetter para Roma os accusados e os processos fechados e sellados.»

O arcebispo teve noticia da expedição d'este breve por carta do cardeal Teatino; o inquisidor geral avisou o rei, pedindo o seu consentimento para proceder. Filippe II respondeu-lhe, que suspendesse qualquer procedimento até ao seu regresso a Hespanha, segundo consta de uma carta de D. Antonio de Toledo ao arcebispo datada de Bruxellas a 27 de fevereiro, na qual diz mais que sua magestade estava bem sciente da parcialidade com que se procedia contra o arcebispo. Não obstante isto, Valdés respondeu ao rei em março, representando-lhe os muitos inconvenientes que resultariam da dilação, e particularmente de se remetterem para Roma as causas e os réos: ponderou o escandalo que seria ficar livre o arcebispo, accusado de herege; e o rei, em abril, autorisou-o a fazer uso do breve.

Os inquisidores de Valladolid continuaram no entanto a receber todos os depoimentos que podiam encontrar contra o arcebispo para justificar o seu procedimento; e em 20 de fevereiro de 1559, frei Gaspar Tamayo, religioso franciscano de Salamanca, delatou espontaneamente ao santo officio o Cathecismo de Carranza, dizendo «que lhe parecia mal que o autor exhortasse tanto os leitores, na epistola preliminar, a lêr a Sagrada Escriptura, e a não rezarem aos santos as orações do Padre Nosso e da Ave Maria.»

D. João da Cunha, conde de Buendia, declarou em 11 de abril: «que o arcebispo de Toledo lhe havia aconselhado o mesmo, accrescentando que implorasse a protecção dos santos como ensinava o seu livro, cujo conselho elle seguiu e a condessa D. Francisca de Cordova sua mulher, e todos os de sua casa, até que D. Pedro Ponce de Lião, bispo de Ciudad Rodrigo, lhes disse o contrario; e sabia que o dito arcebispo

indicára o mesmo a varias pessoas empregadas no real palacio, particularmente a D. Francisco Manrique, gentil-homem da camara do rei. Outro tanto declararam a condessa, o seu capellão Pedro de Valdés e sete criados maiores.»

Em 11 do mesmo mez de abril, frei Domingos de Rojas, tendo-lhe sido applicada a tortura, declarou: «que tendo o marquez de Poza, seu pae, consultado a frei Bartholomeu para saber se mandar dizer mil missas por sua alma em vida seria melhor ou peior que mandal-as dizer depois de morto, respondera o arcebispo: «Creia-me sua senhoria e faça-as dizer em vida.» Que partindo o arcebispo para Trento, na segunda convocação do concilio, achando-se com uns lutheranos que acompanhavam o rei de Bohemia, disputou com um d'elles em presença de D. Gaspar de Zuñiga, bispo de Segovia: e comquanto na apparencia ficasse victorioso, dissera depois particularmente a elle declarante: «nunca senti tanta vergonha como hoje, porque este lutherano sendo secular sabe mais da Sagrada Escriptura do que eu, que sou mestre em theologia.» Em 13 do mesmo mez disse: «que o arcebispo lêra e approvara a explicação dos artigos da fé, escripta por elle declarante, e até mesmo incluira uma parte d'ella no seu Cathecismo.»

D. Catharina de Castella, presa na inquisição, declarou em 5 de maio «que era sua convicção que o arcebispo professava a doutrina lutherana.»

Alguns dias depois teve escrupulo de consciencia, e em 29 do mesmo mez, fez nova declaração em que se retractava dizendo «saber que Carranza dissera a D. Carlos de Sesse, seu marido, que era má e reproba a doutrina que manifestára de não haver purgatorio.» Em 12 de junho, D. Catharina ratificou esta ultima declaração.

Cada novo depoimento era mais uma prova de que não havia motivo para prender o arcebispo; todavia, em 8 de abril, lavrou o inquisidor Valdés o auto de acceitação das faculdades concedidas pelo papa, e *em 6 de maio* apresentou o fiscal do conselho da inquisição um requerimento ao inquisidor geral, apresentando-lhe o breve pontificio para ser cumprido, declarando que em tempo competente indicaria a pessoa contra quem devia effectuar-se. *No mesmo dia* respondeu o inqui-

sidor geral que estava prompto a executar o mandado quando fosse de justiça; e *ainda no mesmo dia* apresentou o fiscal segundo requerimento, dizendo: «que D. frei Bartholomeu Carranza de Miranda, arcebispo de Toledo, havia prégado e dito, escripto e dogmatisado muitas heresias de Luthero, em conversações e sermões, no seu Cathecismo e em outros livros e papeis, como constava de testemunhas, livros e escriptos que apresentava com promessa de o accusar mais formalmente; pelo que pedia fosse preso o arcebispo, encerrado nos carceres secretos, e se lhe embargassem os bens e rendas á disposição do inquisidor geral.»

Devemos advertir que as rendas do arcebispado de Toledo eram n'aquella epoca de muitos milhões.

O inquisidor geral consultou o conselho da suprema, e este resolveu que o fiscal apresentasse os documentos que apontava, e foram os que seguem:

1.º—A obra dos *Commentarios sobre o Cathecismo* com as qualificações feitas por Cano, Soto e Ibarra.

2.º—Dois livros manuscriptos encadernados, contendo a *Explicação dos artigos da fé*, obra de frei Domingos de Rojas, e sete opusculos de Carranza com as qualificações de Cano, Cueva e do mestre Carlos.

3.º—Os resumos dos sermões de Carranza, mandados de Flandres ao licenceado Herrera, preso por lutherano.

4.º—Os depoimentos das testemunhas interrogadas, que diziam respeito ao arcebispo, com um summario do que d'ellas resultava na opinião do fiscal.

5.º—A carta do bispo de Cuenca de que o leitor já tem conhecimento.

6.º—Uma carta escripta pelo arcebispo em Bruxellas e dirigida ao doutor Cazalla, em 18 de fevereiro de 1558, respondendo a uma felicitação, e dizendo que o encommendasse a Deus *pedindo-lhe luzes para governar bem o arcebispado, pois se tornava necessario mais que nunca pedir pelos que pertenciam á egreja de Deus.*

7.º—Duas cartas de João Sanchez, preso por lutherano, a D. Catharina Ortega, datadas de Castro Urdiales em maio de

1558, em que diz ir a Flandres, porque espera ser bem recebido do arcebispo.

Tudo quanto acabamos de narrar se fez em um só dia, o que não podia succeder se não houvesse um conluio tramado de commum accordo entre o fiscal, o inquisidor geral e os conselheiros; porque, como diz com muita razão o já citado historiador que nos tem servido de guia, eram precisos pelo menos tres dias para apresentar dois requerimentos, despachar o primeiro, deliberar sobre o segundo, e depois dar o fiscal execução ao que se resolvesse.

Em 13 do mesmo mez, o inquisidor geral, de accordo com o conselho, determinou que se lavrasse a provisão e carta de citação para o arcebispo de Toledo comparecer pessoalmente perante D. Fernando Valdés, para responder a um requerimento e accusação em causa de fé.

Suspendeu-se a execução d'este acto até ser consultado o rei, porque sua magestade assim o prevenira em abril, quando deu o seu consentimento, mandando que se procedesse com todo o respeito devido á dignidade do arcebispo de Toledo, a quem Filippe II escrevera em 30 de março e 4 de abril cartas que lhe faziam esperar a sua protecção. Tambem o principe de Evoli, em 6 de abril, e frei Francisco, em 20, lhe escreveram no mesmo sentido. Foram estas as circumstancias que levaram o inquisidor geral a escrever ao rei em 19 de maio, participando-lhe a deliberação tomada de lhe mandar citação de comparencia pessoal, por ser mais branda e dissimulada, e menos vergonhosa e ruidosa do que a prisão por meio de esbirros.

O rei respondeu em 26 de junho dizendo ao inquisidor geral que se conformava com o accordo tomado, na intelligencia de que se guardariam as devidas attenções ás circumstancias e dignidades do arcebispo, no modo de levar a effeito a providencia; de tudo isto mandou aviso a Carranza D. Antonio de Toledo com data de 27.

Recebida a resolução real em 10 de julho, apresentou o fiscal um requerimento no dia 15 insistindo no pedido de prisão e embargo dos bens, allegando que havia sobejos moti-

vos no processo para assim se praticar, e que devia julgar-se sufficiente o de 13 de maio; e accrescentava a declaração de D. Luiza de Mendoza, mulher de D. João Vasquez de Molina, secretario do rei, recebida no dia anterior.

Dizia esta senhora, «que a marqueza de Alcañices lhe dissera que a privação de prazeres não era meritoria, e que não era forçoso usar cilicios, porque assim lh'o indicára o arcebispo de Toledo.»

Interrogada a marqueza, disse: «que nunca pronunciára taes expressões, mas só que eram pouco meritorios taes actos; que havia vinte annos que tinha relações de amizade com o arcebispo, e era sua confessada; porém que nunca lhe ouvira a mais leve coisa contra a fé.»

Apezar da expressa vontade do rei e da nullidade do novo depoimento dado contra Carranza, o inquisidor geral despachou no primeiro de agosto como requeria o fiscal. Entretanto Filippe II escreveu a sua irmã D. Joanna, regente do reino, que seria melhor chamar á côrte o arcebispo com algum honroso pretexto, afim de impedir o escandalo e os inconvenientes de uma ordem do santo officio. D. Antonio de Toledo avisou Carranza, e foi esta a ultima carta d'aquelle bom amigo.

Tambem foram encontradas entre os papeis do arcebispo cartas mais recentes de outros, que por temor ou por interesses particulares se converteram depois em seus adversarios, contando-se entre estes o bispo de Orense, D. Francisco Blanco, que lhe escreveu em 30 de julho, e o arcebispo de Granada, D. Pedro Guerreiro, em 1 de agosto.

A princeza regente escreveu ao arcebispo, conforme o desejo do rei, em 3 de agosto, dizendo-lhe que sabia do proximo regresso do rei, precisando antes d'isso communicar-lhe certos negocios pessoalmente, pelo que lhe pedia que partisse logo para a côrte, e accrescentava:

«E porque póde motivar inconvenientes qualquer dilação que haja na vossa partida, dar-me-heis grande satisfação não vos demorando, ainda que deixeis de trazer bagagem, porque nos nossos aposentos se proverá a tudo quanto vos faltar; e

muito folgaria de que me tivesseis pedido aposento n'esta occasião, pois seria muito a proposito da que eu desejava e agora se me offerece. E como desejaria saber quando calculaes chegar aqui, e para que vos apresseis, e me avise do que occorrer, vos envio D. Rodrigo de Castro, portador d'esta, que não se occupará d'outra coisa.»

Este D. Rodrigo, portador da carta, era irmão do delator bispo de Cuenca, e com o andar do tempo chegou a ser arcebispo de Sevilha e cardeal. Ao passo que desempenhava a commissão de que o encarregára a regente do reino, de acompanhar o arcebispo á côrte para livral-o da humilhação e evitar o escandalo da prisão, estava em correspondencia com o inquisidor geral, ao qual descrevia os gestos e actos do arcebispo. Recebeu este da sua mão a carta da princeza no dia 6, e respondeu no dia 7 dizendo-lhe que logo partia. Mandou para Valladolid bagagens, parte da sua familia e dinheiro para mobilar casa, e providenciou varias coisas para a viagem; porém em vez de seguir pela posta, demorou-se nos povos do seu arcebispado por onde passava. Aproveitando-se d'esta dilação e apparentando suspeita de que o arcebispo projectava fugir para ir ao encontro do rei no porto de desembarque, e dirigir-se depois a Roma, determinou o inquisidor em 17 de agosto nomear inquisidores dos districtos de Toledo e Valladolid o citado D. Rodrigo de Castro e D. Diogo Ramirez de Sedeño, que depois foi bispo de Pamplona, e encarregou-os e ao aguazil-mór do santo officio de Valladolid de prenderem o arcebispo e sequestrar-lhe os bens com inventario. Deve advertir-se, que D. Rodrigo de Castro não se apartou do arcebispo nem um só instante, hospedando-se na mesma casa durante os dias que levou a viagem.

A prisão effectuou-se em Torrelaguna ao amanhecer, estando o arcebispo ainda na cama. Despertaram-no e intimaram-no a que se constituisse prisioneiro.

—Em virtude de que ordens? perguntou elle.

Mostraram-lhe a do inquisidor geral e o breve pontificio.

—Este breve é generico, replicou o arcebispo, e não basta sem commissão especial dada com conhecimento de causa, para o que o inquisidor geral não é juiz competente, e ainda

que o fosse, não se guardaram as condições impostas pelo summo pontifice, o qual só concede a faculdade de se prender no caso de se temer a fuga, o que não se dá no caso presente sem refinada malevolencia; protesto pois pela nullidade e attentado d'este acto contrario ao disposto no breve, e pedirei perante o papa satisfação do aggravo e da injuria; requeiro ao escrivão do santo officio que está presente, lavre auto da minha resposta e de que obedeço para evitar violencia.»

E logo depois accrescentou: «que tivessem o maior cuidado no inventario e guarda dos seus papeis, porque havia entre elles muitos de importancia para defesa dos pleitos que, como arcebispo de Toledo, seguia com os fiscaes do rei sobre direitos de regalias; com o marquez de Camarasa, grande de Hespanha, sobre nullidade de alienação do senhorio de Cazorla e logares do seu districto; e com outras pessoas e communidades sobre prerogativas e propriedades de bens e de direitos.»

Os inquisidores prometteram-lhe assim testemuuhar, e o mais que pedia.

Sairam de Torrelaguna em 23, chegaram em 28 a Valladolid e encerraram-no nas casas pertencentes ao morgado D. Pedro Gonzalez de Lião, entregando a carteira e o cofre dos seus papeis ao inquisidor geral, o qual os leu logo em seguida, segundo se póde deduzir de uma carta datada de 6 de dezembro, em que deu conta ao rei da prisão do arcebispo, desculpando-se de a haver ordenado, allegando a ridicula suspeita de que tencionava fugir.

O modo como foi tratado na prisão o veneravel ancião, e as diversas occorrencias do seu processo, vel-o-hemos no capitulo seguinte.

CAPITULO IV

SUMMARIO

São interrogadas mais testemunhas — Declarações do arcebispo — Más condições da sua prisão — O rei concede a Carranza a nomeação de quatro defensores — Os padres de Trento pedem ao papa a liberdade do arcebispo — Intrigas da inquisição por este motivo — Desagrado do rei contra o concilio.

A elevada gerarchia e a grande fama de virtude e sciencia de que gozava Carranza impunham aos inquisidores a necessidade de justificar o seu attentado contra a pessoa do arcebispo, procurando testemunhas da sua culpabilidade, ainda que os procedimentos inquisitoriaes tornassem quasi sempre falsa e illusoria similhante prova.

No intuito de dar esta especie de satisfação á opinião publica, muito despertada com a reclusão do arcebispo, ordenou o inquisidor geral Valdés que fossem interrogadas noventa e seis testemunhas; porém não foi feliz, porque o maior numero era de insignificantes, outras apologistas da orthodoxia do processado, e as poucas que disseram alguma coisa aproveitavel (só por ouvirem) foram desmentidas ou não confirmadas por aquelles a quem se referiam; sendo muito para notar que a maior parte dos apologistas de Carranza depozeram no carcere da inquisição, no acto da tortura, ou depois

de a haverem soffrido, e com o receio de que se repetisse, como era de esperar de juizes cujos projectos destruiam.

Entretanto, os arcebispos, bispos e theologos candidatos a mitras, alguns dos quaes já nomeámos no capitulo primeiro d'este livro, manifestavam uma baixeza e covardia escandalosas, a ponto de retractarem as suas verdadeiras opiniões, e qualificarem de suspeito de heresia lutherana com suspeita vehemente aquelle que antes tinham proclamado quasi um apostolo, e isto apenas em vista de um processo, isto é, de um só livro, circumstancia que dá bem pouco valor ás declarações d'aquelles prelados e theologos, que com tanta facilidade mudavam de opinião, faltando á verdade, e ao respeito e compaixão que sempre merece a velhice desgraçada e perseguida.

Como se vê, Valdés e os seus sequazes não tinham encontrado grandes provas sobre que basear a sentença que meditavam; porém não eram homens que se detivessem ante similhantes obstaculos, e assim foram por diante nos seus procedimentos.

Em 26 de agosto, dois dias antes que o arcebispo chegasse a Valladolid, subdelegou o inquisidor geral as suas faculdades nos conselheiros Valtodano e Simancas, reservando-se o intervir com o seu poder quando fosse necessario; e autorisou os inquisidores de Valladolid, Baca, Riego e Gonzalez, a tudo quanto dizia respeito á guarda do arcebispo e ao sequestro dos bens.

Encerrado o accusado na prisão, disseram-lhe que designasse os famulos que deviam ficar a seu serviço: designou seis; porém só lhe concederam dois, que foram frei Antonio de Utrilla e Jorge Muñoz, seus pagens. Disse aos conselheiros Valtodano e Simancas que recolhessem e não permittissem a ninguem o vêr certos papeis e cartas do papa, de frei Fernando de S. Ambrosio e do licenciado Céspedes, porque se referiam á causa de jurisdicção de Cazorla; e um masso de cartas do rei sobre assumptos particulares reservados, porque resultariam grandes inconvenientes da sua publicidade. Pediu que lhe devolvessem os pareceres originaes favoraveis ao seu Cathecismo, porque os queria apresentar ao papa, unico juiz

que admittia para julgar a sua causa; assim como os papeis relativos a votações e consultas em Trento, Inglaterra e Flandres, que provavam quanto trabalhara em favor da religião catholica.

No 1.º de setembro, os conselheiros Valtodano e Simancas intimaram Carranza a prestar juramento de dizer a verdade; ao que respondeu que o faria quando o papa ou o rei o ordenassem; que tudo quanto até então se praticára era nullo por falta de poder, e contra tudo protestava; que não reconhecia por juiz o inquisidor geral emquanto não tivesse poderes especiaes; e mesmo quando estivesse autorisado, não o estava para subdelegar, o que melhor mostraria em vista do breve, de que pediu copia. No dia 2 declarou-se o inquisidor geral, de accordo com o conselho, juiz competente, com faculdade para subdelegar, porém que apezar d'isso assistiria pessoalmente ao dito conselho. O conselho reuniu no dia 4, e comparecendo o arcebispo, convidou-o a jurar e a dizer a verdade, depondo contra si ou contra qualquer quanto soubesse, pois usaria de misericordia para com elle, de contrario faria justiça; que se tinha pejo de depôr em presença de todos, poderia fazel-o perante um ou dois conselheiros, ou perante os inquisidores de Valladolid.

O arcebispo respondeu como no primeiro do mez, accrescentando: «que as determinações do breve eram incertas, porque ao tempo em que o papa as decretára não havia em Hespanha suspeita de nenhum prelado; e se então se tratava já d'elle, achava-se em Flandres, e não em Hespanha, trabalhando na defesa e exaltação da santa fé catholica, convencendo e convertendo hereges, e diligenciando extinguir as heresias; que para o conseguir avisára o rei de que se vendiam mesmo ás portas do seu palacio os livros hereticos, e sua magestade, a instancias suas, deu as providencias que elle indicou, e assim se remediou grande parte do mal, como póde provar, dando como testemunhas o proprio rei e as pessoas principaes da sua côrte.»

Recusou mais o inquisidor geral pelas causas que alli mesmo expoz em presença d'elle, e continuou expondo por escri-

pto nos dias cinco e seguintes. Referiu muitos casos particulares, nomeando pessoas, epocas, materias e motivos para provar que Valdés era invejoso, vingativo, falso nos seus negocios, e que abusava habitualmente do emprego de inquisidor para vinganças particulares, do que apresentou exemplos que já estavam apontados em um dos documentos que se inventariaram, assim como a sua conducta indecorosa, injusta e hypocrita para com elle em agosto do anno anterior, e outros factos para demonstrar que era seu inimigo, disfarçando-se com a hypocrita ficção da religião; manifestou a origem da inimizade como provindo da cubiça do arcebispado de Toledo e da obra da *Residencia dos bispos*, e emfim encheu oito folhas de papel com a demonstração das causas de recusa de Valdés, ajuntando-lhe tambem as dos conselheiros Perez e Cobos, por motivos particulares, que declarou, promettendo proval-os todos.

Nomeou para advogados defensores os que julgou convenientes; houve porém tantas intrigas para não se acceitarem estes nem outros nomeados para o mesmo fim, que se viu obrigado a valer-se dos que tinham na chancellaria a sua dignidade archiepiscopal, apezar de não terem pratica de pleitos de tal natureza.

A habitação que se deu por prisão a Carranza não era commoda, ventilada, nem alegre; porque, comquanto a casa fosse grande, destinaram-lhe os quartos mais afastados de toda a communicação: bastará dizer que no dia 21 de setembro de 1561, houve em Valladolid um incendio tão grande, que durou dia e meio e destruiu mais de quatrocentas casas do bairro proximo, e não só o arcebispo não ouviu o alarido, gritos e estrondo de tão lamentavel desastre, mas ignorou completamente que tivesse succedido, até lh'o contarem em Roma, muito tempo depois de residir n'aquella cidade.

Queixou-se, como era natural, logo que concluiram os primeiros cuidados, da recusa dos juizes; porém succedeu o que era de esperar de um tribunal cujos injustos procedimentos são encobertos pelo segredo. O fiscal apresentou, em 13 de outubro, informação de ser vasto, são e commodo o alojamen-

to: isto era facil de provar sem fraude; porém incluia na generalidade os quartos do arcebispo. Martim de Santacara, medico, e Diogo Gomes, boticario, declararam por ordem do santo officio, que a casa era uma das melhores de Valladolid, e que alli estivera hospedádo o cardeal de Loaisa, inquisidor geral e arcebispo de Toledo; como se Carranza negasse alguma d'estas coisas, e quando a sua queixa consistia em lhe terem dado só dois quartos para elle e para os seus pagens, sem janellas para a rua ou para o campo. Em consequencia da falta de ventilação adoeceu o arcebispo, atacado de febres intermittentes, que o mortificaram e enfraqueceram notavelmente, e nem assim os inquisidores melhoraram a condição do seu alojamento.

Começando o andamento do processo, depois de mais de dois annos de prisão do arcebispo, foi-lhe permittido, por ordem expressa do rei, nomear quatro defensores da sua escolha, que foram Martim de Azpilcueta, mais conhecido e celebre pelo titulo de *doutor Navarro;* o doutor Alonso Delgado, conego de Toledo e depois bispo de Astorga; o doutor Santander, arcediago de Valladolid, e o doutor Morales, advogado na chancellaria da mesma cidade, estando os dois primeiros autorisados a fallar com o accusado; porém estes jurisconsultos não viram o processo, nem poderam por conseguinte demonstrar a falta de provas nos artigos de accusação provenientes dos depoimentos das testemunhas.

Entregaram-se as obras qualificadas e as que não o estavam a frei Diogo Chaves, confessor do principe D. Carlos e depois do rei; a frei João de Ibarra, franciscano; a frei Rodrigo de Vadilla, frade benedictino; e a frei João de Azoloras, frade jeronymo, os quaes qualificaram de hereticas algumas proposições de obras que não eram do arcebispo, embora se achassem juntas ás suas, e outras de quasi hereticas, ou capazes de produzir a heresia, e o autor de suspeito com suspeita vehemente. N'aquella epoca já tinham sido publicados os editos do inquisidor geral condemnando o *Cathecismo* e a *Exposição* da epistola canonica de S. João.

Teve noticia o inquisidor geral Valdés de que em Trento se tratava de fazer um indice geral dos livros que se deviam approvar ou prohibir, e receiou que o *Cathecismo* de Carranza fosse approvado pelo concilio, e sobre isto representou ao rei para que encarregasse os embaixadores de se oppôrem áquella determinação; pois na opinião do bom inquisidor, não devia permittir-se na parte relativa a Hespanha, que tinha *indices e regras particulares,* porque havia livros que, *não sendo perniciosos para um paiz, o são para outro.*

Estranho modo de ser catholico, não reconhecendo a autoridade do concilio nem a do papa! Como teremos occasião de vêr n'este processo, e em muitos outros casos, alguns catholicos negavam esta autoridade sempre que se oppunha á execução dos seus planos particulares, ao passo que perseguiam mortalmente os hereges que a combatiam como contraria á sua crença.

Com effeito, os padres de Trento representaram ao papa contra o abuso da inquisição e do rei de Hespanha no processo de Carranza; o papa respondeu que escreveria immediatamente a Filippe II para que ordenasse que o processo e o accusado fossem remettidos para Roma em abril. e assim o fez, sendo portador da carta o nuncio extraordinario Odescalchi.

Respondeu Filippe II em 15 de abril dizendo, que estranhava muito que os padres do concilio preferissem os assumptos de interesse particular aos geraes da religião; que as disposições do breve apresentado pelo nuncio eram contrarias aos direitos da sua soberania e á honra da sua pessoa, pelo que esperava que sua santidade autorisaria a continuação do processo. O papa, a quem não convinha desgostar Filippe n'aquella occasião, cedeu á representação, tranquillisando o concilio com a promessa de chamar a Roma processo e accusado quando fosse julgado, determinando no breve de prorogação que se procedesse para com o arcebispo de Toledo com mais benignidade do que até então.

Tranquillisaram-se os padres de Trento sobre este ponto; porém logo trataram de outro que muito desgostou o catholico rei de Hespanha. Os bispos e theologos, encarregados do exame dos livros, qualificaram o Cathecismo de Carranza, e declararam catholica a sua doutrina: assim o participaram ao

arcebispo de Praga, presidente da congregação do indice, e este convocou-a em 2 de junho com a assistencia de onze prelados, os quaes todos approvaram o livro e mandaram lavrar auto d'esta decisão favoravel ao arcebispo, para que este podesse apresental-o na sua causa. Com effeito, o secretario lavrou documento authentico n'aquelle mesmo dia, e depois o proprio papa concedeu licença, em 25 do mesmo mez, para se imprimir em Roma o *Cathecismo.*

Grande foi o dissabor de Filippe II quando teve conhecimento d'esta decisão do concilio. Em 2 de agosto escreveu ao embaixador conde de Luna, encarregando-o de fazer saber ao papa e ao concilio, «que nem com a deliberação tomada nem com a divulgação do decreto conseguiriam o que pretendiam, pois elle não o consentiria de modo algum, especialmente se pensavam em requerer que a pessoa e o processo do arcebispo fossem apresentados ao concilio.»

«E' este o assumpto, accrescentava, de maior importancia e mais sério que ahi se póde apresentar; como tal o consideramos, e como tal o tratareis.»

CAPITULO V

SUMMARIO

Negociações entre o papa e Filippe II sobre a causa do arcebispo — Notavel informação do advogado Martim de Azpilcueta — Envia Filippe um commissario a Roma para solicitar do papa a continuação do processo em Hespanha — Accede Pio IV aos desejos do rei, e manda a Madrid tres delegados para tomarem parte no processo — A morte do papa obriga a suspender o processo — Pio V ordena que Carranza e a sua causa fossem enviados a Roma — Contestações entre o papa e o rei por este motivo.

Vimos já quão pouco dispostos estavam a inquisição e o rei de Hespanha a largar a presa, porque além de tudo mais era uma honra para elles contar entre as suas victimas personagens da importancia do arcebispo de Toledo. Dissolvido o concilio de Trento, só tinham que lutar com o papa.

O conselho da inquisição apresentou então ao rei uma petição, para que «manifestasse ao papa quão util seria para a religião catholica dar em Hespanha um exemplo de caso tão qualificado, para que se receassem todos os hespanhoes, cujos corações estivessem contaminados pelo veneno da heresia lutherana; que o rei de Hespanha merecia esta graça por ser o unico da christandade dedicado com fervor á extirpação das heresias; que se o processo fosse levado para Roma, seriam publicados os nomes das testemunhas, no que haveria gravis-

simos inconvenientes; que se o traduzissem no idioma latino ou italiano, não o entenderiam, e isso prolongaria muito a causa, e demais, não seria comprehendida a força de expressão das testemunhas, porque só os hespanhoes a podiam conhecer, além de se poder falsificar na traducção........; que o arcebispo nunca deveria ser removido de Hespanha, por maiores diligencias que se fizessem, e, não estando elle presente, o processo seria mal cabido em Roma; por tudo isto conviria que o summo pontifice autorisasse pessoas da sua confiança ou da de sua magestade para, de accordo com o conselho da inquisição de Hespanha, sentenciarem a causa.»

Os leitores sensatos apreciarão o valor d'estas razões. Apenas faremos notar que a inquisição de Hespanha e o rei Filippe II, pedindo autorisação ao papa *para dar um exemplo que fizesse tremer os hespanhoes*, eram mais inimigos da patria que aquelles cuja politica consistia em cercear a sua preponderancia e a sua influencia nos destinos do mundo. A tal ponto os cegava a sanguinolenta vertigem do fanatismo e da tyrannia.

Ao mesmo tempo que se davam estes successos, o doutor Martim de Azpilcueta, como defensor do arcebispo, representava ao rei contra os muitos vexames que o faziam soffrer, e pedia-lhe que sem demora o mandasse para Roma juntamente com os autos. Ha alguns paragraphos notaveis n'este documento, como por exemplo o seguinte:

«O arcebispo supplica a V. M. seja servido recordar-se de que sendo avisado por cardeaes e por muitas outras pessoas de Roma e Hespanha das tribulações que lhe preparavam, e podendo facilmente livrar-se d'ellas por via do papa, não o fez porque V. M. lhe ordenou pela sua real carta que não recorresse a mais ninguem, e se fiasse na sua real protecção....»

Segundo se vê o arcebispo Carranza não conhecia Filippe II. Continua mencionando os seus aggravos, começando pela prisão sem provas, pois qualquer pessoa imparcial podia observar que não estava provada nenhuma proposição heretica; e tratando-se do cathecismo, bastaria dizer que o concilio o examinára e approvára, e que era lido em todas as nações chris-

tãs, como bom e proveitoso, menos na Hespanha, onde viviam os seus emulos.

Diz depois, que lhe haviam dado por juizes homens suspeitos, creaturas dos seus inimigos, colligados contra elle, os quaes não recusára para evitar desgostos ao rei.

Que por varias vezes tentára recorrer ao papa e ao monarcha, expondo-lhe o que se passava, e não lh'o permittiram abusando da sua reclusão.

Que tinham dividido a sua accusação em quinze ou vinte partes, duplicando e multiplicando os mesmos cargos, para apparentar maior gravidade, em mais de quatrocentos artigos, quando todo o processo podia e devia ser reduzido a menos de trinta.

Que o accusavam de proposições taxadas de hereticas, que eram totalmente catholicas.

Que o tinham accumulado de accusações successivas, umas após outras, para vêr se o confundiam, e o faziam cair em contradicção.

Que lhe communicavam os traslados quando determinavam os prazos para que elle proprio prolongasse a sua prisão requerendo prorogações, ou respondesse á pressa sem meditar.

Imputaram-lhe obras que não eram suas, e fizeram-nas qualificar como se o fossem, assim como alguns papeis indignos de qualificação; e os theologos empregaram n'isso tanto tempo, que já lhe começava a faltar a paciencia para soffrer dilações tão injustas como inuteis.

Por estes motivos, só esperava imparcialidade se a sua pessoa e processo fossem enviados para Roma.

Que não désse o rei ouvidos a lisonjeiros, pois por mais que dissessem, já em toda a Hespanha se murmurava pela maneira como tratavam a pessoa e a causa do arcebispo primaz, e a murmuração ainda era maior fóra do reino.

Que ninguem podia levar a bem a presumpção de dar mais valor á decisão dos juizes e theologos do processo do que ao concilio tridentino; temeridade esta que se aproximava muito da heresia lutherana, cujos sectarios eram objecto do seu rigor.

Que a parcialidade dos juizes se fizera notoria quando chegou a Hespanha a noticia de ter sido julgado bom o Cathecis-

mo no concilio; pois em logar de se alegrarem por não se encontrar heresia em um livro hespanhol, manifestaram sem rebuço o seu grande pezar, o que fazia suppôr vicio na vontade do juiz, porque o imparcial alegra-se quando os seus presos são declarados innocentes; porém estes, em vez d'isso, occultaram ao arcebispo aquella resolução, de modo que ainda não constava do processo.

Que os lutheranos das nações estrangeiras não perdiam de vista esta causa; e sabendo que o rei tinha mais confiança no seu tribunal da inquisição do que no papa, teriam mais motivos para confirmar as suas opiniões, contrarias á fé do pontifice, e diriam que a fé do rei de Hespanha era só apparente e exterior por causas particulares; pois se fosse verdadeira, não desconfiaria de sua santidade.

Que lhe fôra declarado particularmente, que a verdadeira idéa dos que conduziam este negocio, era não sentenciar nunca a causa, porque entendendo (como manifestavam entender) que o arcebispo era culpado, preferiam que elle morresse no carcere, a infamar a Hespanha sentenciando como herege o seu arcebispo primaz; o que não só era de reconhecida injustiça, como trazia comsigo outra idéa mais verdadeira, que era comerem as rendas do arcebispado, como estavam fazendo, sem que alguem lhes pedisse contas; além de que este projecto equivalia a uma condemnação, pois todos diriam que o arcebispo era herege, e que por isso os juizes não sentenciavam a causa; e ainda tudo isto redundava em descredito do rei, porque o mundo diria d'elle que occultava os grandes hereges e só fazia alardo dos de menos importancia.

«Nós os advogados d'este santo varão (prosegue Azpilcueta) temos por excellentes as desculpas que elle deu, e como taes as apresentamos, e pela minha parte digo que tenho por muito certo que em Roma, não só o absolverão, mas até o glorificarão mais que a outro qualquer, resultando d'isto grande gloria para vossa magestade, por ter elegido tão digno varão para tal dignidade...... Concluo pois, christianissimo rei e senhor, que os que aconselham e pretendem que a causa seja julgada em Hespanha poderão ter muito zelo, porém não dão bom conselho. Portanto, vossa magestade deve seguir o bom

caminho, retirar a causa de mãos apaixonadas, e entregal-a a quem pertence; mostrar que ama a justiça contra grandes e pequenos, e livrar-se das más linguas que já murmuram da sua soberana gloria, a qual Deus augmente sempre no céo e na terra. Amen.»

Importantes são as reflexões de Martim de Azpilcueta, e grandes verdades disse na sua exposição ao rei; porém o defensor do arcebispo commetteu um grande erro, ou representou uma ridicula farça appellando da parcialidade e do fanatismo dos inquisidores, para aquelle que na carta escripta ao papa em 15 de abril de 1563 se mostrára mais fanatico e parcial que os proprios juizes; para aquelle que resumia toda a sua gloria em *queimar muitos hereges;* para o mais iniquo de quantos monarchas cavaram a ruina da patria, e cujos feitos a historia archivará cuidadosamente, para ensinar ás gerações futuras a odiar a barbaria, o fanatismo e a tyrannia.

Determinou Filippe enviar a Roma um commissario particular que solicitasse do papa autorisação para sentenciar a causa em Hespanha, e encarregou d'essa missão D. Rodrigo de Castro, já então conselheiro da suprema, dando-lhe em 24 de novembro de 1564 instrucção publica do que alli devia fazer; outra particular e reservada sem data, firmada pelo proprio rei; um alphabeto em cifra para a participação por cartas de occorrencias secretas; duas cartas para o papa, uma de credenciaes e a outra do assumpto especial da viagem, e outras para varios cardeaes e para o embaixador hespanhol em Roma. Entre os capitulos das instrucções, nota-se um que diz:

«Ainda que se deve esperar que Deus dirigirá o espirito do summo pontifice do modo mais conveniente para o seu santo serviço, não se devem desprezar os meios humanos para conseguir uma deliberação tão justa, que interessa a honra do rei e do santo officio de Hespanha; pelo que se deve *cultivar a amizade das pessoas capazes de influir no assumpto (sejam de que qualidade forem), e captival-as por quaesquer meios que se julguem convenientes.*

De tal sorte se empenhou o enviado de Filippe II no bom

exito da sua missão, que o papa Pio IV accedeu a deixar continuar em Hespanha o processo do arcebispo Carranza, e nomeou em consistorio de 13 de julho o cardeal Buoncompagni (depois papa Gregorio XIII) com o titulo de legado *á latere;* o arcebispo de Rosano (depois papa Urbano VII); o auditor da Rota Aldobradino, e o geral dos frades franciscanos (depois papa Sixto V), para formarem o tribunal que devia julgar a causa do arcebispo; d'estas nomeações deu o pontifice noticia ao rei em um breve de 21 de agosto do mesmo anno.

Chegaram a Hespanha em novembro, e Filippe saiu a receber o legado á porta de Alcalá. Fez-lhe muitos e grandes obsequios, para o decidir a ceder á proposta de acceitar como adjuntos os conselheiros da inquisição de Hespanha. Porém o legado estava já instruido de tudo, e, conhecendo os inconvenientes de tal acto, recusou terminantemente.

N'este comenos chegou a noticia de ter fallecido o papa na noite de 8 de dezembro. Buoncampagni, que desejava estar em Roma quando se tratasse da eleição do novo pontifice, sem dar parte a alguem, nem ao proprio rei, saiu de Hespanha pela posta, deixando pendente a causa do arcebispo e sem haver melhorado em caso algum a sua situação.

Em 17 de janeiro de 1566 foi eleito papa S. Pio V. Soube-o no caminho o cardeal Buoncompagni, e parou em Avinhão. Filippe II fez partir um emissario para supplicar ao novo papa que confirmasse as disposições do seu antecessor, e conseguiu-o. O pontifice expediu um breve ordenando ao cardeal legado que regressasse a Hespanha. Respondeu este que não seria conveniente tal passo sem que tivesse uma conferencia com o pontifice, e seguiu para Roma.

Chegando á capital do catholicismo, informou Pio V do que se passava, demonstrando que a causa não podia ser julgada com imparcialidade em Hespanha, nem mesmo por juizes romanos, e Pio V resolveu duas coisas ao mesmo tempo: a primeira que o arcebispo e a sua causa fossem remettidos para Roma; a segunda, que D. Fernando Valdés renunciasse o cargo de inquisidor geral.

Filippe II não estava nada disposto a obedecer a estas or-

dens do chefe da egreja; resistiu portanto abertamente: houve terriveis contestações de parte a parte; porém o papa conservou-se inabalavel e Filippe teve que humilhar o seu orgulho, porque o papa ameaçou de o excommungar e pôr interdicto em todo o reino.

Só esta tremenda ameaça foi capaz de obrigar o rei catholico das Hespanhas a cumprir as ordens do pontifice romano, e a entregar o arcebispo de Toledo e o seu processo para ser julgado, senão com melhor criterio nem com mais tolerancia, ao menos com animo isento de odio e de parcialidade. Porém, como em breve veremos, appellaram para outros meios, visto não lhe poderem impedir a partida, para causar o maior damno possivel ao desgraçado ancião.

CAPITULO VI

SUMMARIO

Sae Carranza de Valladolid para Roma em 5 de dezembro de 1566 — Sua prisão em Roma — Irregularidade dos procedimentos seguidos em Hespanha — Morte do papa Pio v, e exaltação de Gregorio xiii — Intrigas da inquisição e da côrte de Hespanha para obter a sentença do arcebispo.

Nomeou o rei para inquisidor geral D. Diogo Espinosa, presidente de Castella, e o pontifice expediu em 9 de setembro de 1566 uma bulla, em que declarava, que, estando Valdés muito avançado em edade, nomeava para coadjutor Espinosa, para lhe succeder depois da sua morte. Porém isto não era

mais do que salvar as apparencias: o fim principal era privar Valdés do seu antigo cargo.

Quanto á causa do arcebispo de Toledo, enviou o papa como nuncio extraordinario Pedro Camayani, bispo de Asenti, ordenando-lhe terminantemente que não voltasse a Roma sem o arcebispo e o seu processo; e em 30 de julho dirigiu-lhe um breve, que se reduzia a censurar a prolongação do processo e da prisão de Carranza, motivo de escandalo para a Europa e para todo o mundo christão. Ordenava ao nuncio, sob pena de peccado de desobediencia, excommunhão e outras, que chegando a Madrid intimasse logo com as mesmas penas ao arcebispo de Sevilha, ao conselho da inquisição e ás mais autoridades, a revocação absoluta de todas as faculdades que lhes tivessem sido concedidas relativas á pessoa e processo de Carranza; e o preceito rigoroso de obediencia, com excommunhão *lata*, de pôr em liberdade immediatamente, sem o menor embaraço nem dilação, o arcebispo de Toledo, sem lhe pedir caução alguma, e entregar o processo inteiro ao nuncio para o levar a Roma, impondo as ditas censuras a quantos tivessem papeis relativos ao processo e não os entregassem; e depois do arcebispo estar *livre do carcere*, fosse intimado a apresentar-se pessoalmente em Roma para o proseguimento e conclusão do processo, deixando antes nomeado governador do bispado.

Chegou o nuncio a Madrid, e, apezar de tanto excesso de rigor e de censuras, nada se verificou como o papa ordenára. O arcebispo não foi posto em liberdade; o rei mandou a Valladolid um destacamento da sua guarda, a titulo de escolta, para acompanhal-o ao porto de Carthagena, onde se determinou que embarcasse; porém tanto se prolongaram as disposições, que Carranza só chegou a Roma em 29 de maio do anno seguinte.

Com respeito ao processo, bastará dizer que foi necessario demorar-se o arcebispo em Carthagena esperando que lh'o levassem; e isto só depois de ter ameaçado com censuras e outras penas. O cabido de Toledo nomeou dois conegos para acompanharem o seu prelado durante a viagem e a sua permanencia em Roma.

Saiu por fim de Valladolid em 5 de dezembro de 1566, depois de mais de sete annos de prisão, sem vêr o campo, as ruas, nem outra gente além dos seus dois criados, dos advogados, juizes e ministros.

Fez a viagem em liteira, acompanhado pelo inquisidor de Valladolid, D. Diogo Gonzalez, e D. Lope de Avellaneda, guarda-mór da sua pessoa, nomeado em 1561 por D. Gaspar de Zuñiga.

No dia 31 de dezembro chegou a Carthagena, e a titulo de alojamento foi levado para o castello. Desde então ficou a cargo do capitão geral, regressando a Valladolid o inquisidor Gonzalez e o destacamento, incorrendo assim os inquisidores com estes actos nas excommunhões latas, estabelecidas pelo pontifice contra os que desobedecessem aos preceitos impostos nas suas bullas.

Em 17 de abril de 1567 saiu o arcebispo de Carthagena na *capitânea* de Napoles, occupando a escotilha, pois na camara da pôpa ia o duque d'Alba, governador eleito dos estados de Flandres. Acompanhavam Carranza, além dos seus criados e do guarda-mór Avellaneda, os conselheiros da inquisição D. Diogo de Simancas, D. Antonio Pazos, o inquisidor de Calahorra, D. Pedro Fernandez de Termiño, D. Jeronymo Ramirez, fiscal do conselho da inquisição, Sebastião de Landeta e Affonso de Castellon, secretarios da inquisição de Valladolid, e varios subalternos. Tambem o acompanharam os seus defensores D. Martim de Azpilcueta e D. Alonso Delgado.

Quando chegaram a Genova, desembarcou o duque d'Alba para se dirigir a Flandres, e os mais para descançarem oito dias. Tornando a embarcar, occupou o arcebispo a camara da pôpa, chegando em 25 de março a Civitavecchia, aonde se achava o embaixador hespanhol e Paulo Chislerio, sobrinho do papa e capitão da sua guarda. O embaixador tomou conta do arcebispo, conforme as ordens que recebera do rei, e entregou-o em Roma ao papa no dia 29.

Apezar das ordens terminantes de Pio v para que se desse em Hespanha liberdade a Carranza, nem por isso desfructou

em Roma mais liberdade do que tivera em Valladolid. Designaram-lhe para prisão uma casa do castello de S. Angelo, com permissão de passeiar em varias divisões que tinham vista para o rio e para o campo: o carcere era mais vasto, porém era carcere.

Nomeou o papa dezeseis consultores seus para o processo; para fiscal o que já o era do conselho da inquisição, e dois secretarios italianos, além dos dois hespanhoes que tinham ido para Roma. Mandou traduzir o processo em italiano, e n'isto se passou o resto do anno de 1567 e parte do seguinte.

Feita a traducção e começando as conferencias entre os consultores, pediu o fiscal que não fossem celebradas sem estar presente o papa, o que foi motivo de grande delonga, porque Pio v, occupado com outros negocios, faltava muitas vezes nos dias designados para ellas. O fiscal, encarregado pelo rei, recusou frei Thomaz Manrique, mestre do sacro palacio, por ser frade dominicano, amigo de Carranza, requerendo que não assistisse ás sessões, e o papa admittiu a recusa.

Terminada a revista, notou-se a desordem com que se achava formado o processo, a falta de folhas subtrahidas e declarado intento de confundir a verdade; Pio v manifestou não ser facil nem mesmo possivel, sem graves inconvenientes, dar por escripto a sua opinião, e por isso enviou João de Bedoya, agente do conselho da inquisição, com um breve para o rei, dado em 11 de fevereiro de 1570, no qual não designava o assumpto da commissão, dizendo entre outras coisas:

«Ordenamos-lhe que em nosso nome manifeste á tua magestade certas coisas pertencentes ao santo officio da inquisição, que entendemos não ser conveniente confiar ao papel: rogamos ao Senhor permitta que a tua magestade dê credito á narração de Bedoya, e o ouça com benignidade e humanidade, como costuma praticar com todos.»

Não consta o que Bedoya communicou de palavra a Filippe II. O rei mandou reunir varios documentos relativos ao processo, pois n'elle se declarava que haviam entregado alguns ao rei para os mandar para Roma, e que não eram insignificantes, taes como qualificações e depoimentos favoraveis ao

arcebispo: a paixão cegára de tal modo os autores do attentado, que não repararam que se achavam citados aquelles documentos em outros não subtrahidos.

O papa preparou a sua sentença definitiva, declarando não provada a accusação fiscal contra a pessoa do arcebispo, quanto ao crime de heresia, absolvendo este da instancia; e quanto ás obras censuradas, que o *Cathecismo* fosse devolvido ao seu autor para o verter em latim, corrigindo e acclarando no sentido catholico todas e cada uma das proposições censuradas no processo com nota theologica, e que fosse sustentada a prohibição feita pelo inquisidor geral de Hespanha, decidindo o mesmo ácerca da *Exposição da epistola canonica de S. João;* porém que as obras ineditas só se podessem imprimir e publicar com as correcções e explicações necessarias, para cessarem os perigos de serem interpretadas no sentido reprovado pelos censores.

Pio v enviou esta sentença a Filippe II, crendo que o rei ficaria satisfeito de vêr provada a innocencia mental do accusado, e ao mesmo tempo removido o perigo dos erros com a providencia relativa aos livros; equivocou-se porém grandemente, por não conhecer bem o caracter do rei. Entendeu este que a sua honra e a do santo officio estavam perdidas se o arcebispo de Toledo fosse declarado innocente. Escreveu ao pontifice observando-lhe que parecia impossivel haver nos livros tantos e tão repetidos erros lutheranos sem que a intenção e crença do autor fossem conformes com elles: pelo que «rogava a sua santidade que não pronunciasse aquella nem outra sentença, emquanto não voltasse a Roma o seu camareiro, portador de mais instrucções e documentos importantes.»

Quando o enviado chegou a Roma, tinha morrido S. Pio v, succedendo-lhe Gregorio XIII, o qual recebeu os documentos e mandou ajuntal-os ao processo.

Do mesmo processo se colhem indicios de que a morte do papa não foi natural, mas promovida pelos inquisidores de Hespanha para não sentencear a causa de Carranza. Estas suspeitas são confirmadas por cartas, em que se acha expres-

sa a idéa de que «pouco importaria que morresse quem manifestava tão grande interesse por um frade dominicano, e fallava contra a honra da inquisição de Hespanha, cujo santo officio ganharia muito com a morte de similhante papa.»

Rogou Filippe II ao novo papa, na occasião de o felicitar, que suspendesse o pronunciamento da sentença na causa do arcebispo de Toledo, até chegarem os pareceres de quatro novos theologos hespanhoes, que ia mandar a Roma, com a missão de ministrar novas luzes ao processo, qualificando algumas obras ineditas de Carranza; os theologos foram o doutor Francisco Sancho, cathedratico de theologia de Salamanca; frei Diogo Chaves, confessor do rei; e os mestres frei João Ochoa, e frei João de la Fuente.

Com effeito, foram estes a Roma, e qualificaram, em 14 de janeiro de 1573, a *Exposição da epistola aos Galatas;* em 25 de fevereiro a do *propheta Isaias;* em 5 de março, a da *Epistola canonica de S. João,* e em 16 do mesmo mez a da *Epistola aos Filippinos.* Entregaram os originaes da censura ao papa, e enviaram copias ao conselho da inquisição de Hespanha, que as mandou reunir com as que já se achavam no processo. Os doutores Azpilcueta e Delgado responderam; porém os censores replicaram que não se satisfaziam com as suas opiniões.

Vendo Filippe II preparado o caminho, empregou o resto das suas forças, e os conselheiros da inquisição o das suas intrigas, para obrigar os prelados a reformar os pareceres que haviam dado favoraveis ao *Cathecismo* antes da prisão do seu autor, e que ainda não se haviam retractado. Empregaram para esse fim alternadamente os meios violentos, o dolo, a seducção e a intriga.

Uma das censuras que mais lhes importava reformar era a do arcebispo de Granada, D. Pedro Guerreiro, e a do arcebispo de Malaga, D. Francisco Blanco. Como vimos em outro capitulo, o primeiro foi vencido pelo receio dos tormentos do santo officio, e desdisse-se contra a sua consciencia; o receio

de soffrer a tortura, se não desculpa a cobardia d'aquelle prelado, que antes devia morrer do que faltar á verdade, contribuindo para a condemnação de um innocente, dá uma idéa do terror que mesmo no seio da egreja catholica tinha chegado a inspirar o tribunal da inquisição com os seus odiosos procedimentos. O segundo d'estes prelados foi subornado por Filippe II, fazendo-o subir de bispo que era de Malaga, a arbispo de Santiago, não achando então inconveniente o consciencioso bispo em retractar os seus anteriores pareceres em 29 de abril de 1574.

Conseguiram egual retractação e novas censuras do doutor Fernando de Barriovero, conego magistral e cathedratico de theologia de Toledo, e de frei Mancio de Corpus Christi, dominicano, cathedratico de Alcalá. O rei não tinha enviado para Roma as qualificações d'aquelles prelados, não obstante as instancias do conselho da inquisição, julgando mais opportuno participar ao papa que estava informado de que os arcebispos de Granada e Santiago tinham que oppôr alguma coisa importante na causa do arcebispo de Toledo; pelo que esperava o monarcha que o papa tomasse disposições n'esse sentido.

O papa Gregorio XIII expediu em 7 de agosto do mesmo anno um breve dirigido a D. Gaspar de Quiroga, bispo de Cuenca e inquisidor geral, encarregando-o de receber declarações juradas dos arcebispos de Granada e Santiago perante escrivão e testemunhas, e remettel-as para Roma fechadas e selladas.

Assim se verificou em setembro, outubro e novembro, e foram remettidas para Roma em dezembro, devendo notar que o arcebispo de S. Santiago, D. Francisco Blanco, que em 29 de abril tinha censurado só sessenta e oito proposições do *Cathecismo*, reprovou depois, em 29 de outubro, duzentas e sessenta e tres como hereticas.

Esta novidade tão extraordinaria apresentava-se nas novas declarações com todas as apparencias da justiça, do zelo, da religião e do desejo da salvação eterna, considerando-se obri-

gados os cinco censores pela lei de Deus a revelar taes sentimentos, com o fim de fazer brilhar a verdade e triumphar a religião, e produziu em Roma os effeitos que desejavam as pessoas interessadas em perder um homem. Apresentadas no processo as declarações de cinco testemunhas tão qualificadas, que juravam ter o arcebispo de Toledo como suspeito de herege lutherano com suspeita vehemente, declarações traduzidas em latim com as suas censuras, mudou todo o aspecto do processo, dando ao fiscal, aos consultores hespanhoes e a muitos dos romanos comprados a dinheiro, armas tanto mais poderosas, quanto mais considerados eram os nomes dos declarantes.

O proprio Gregorio XIII, que sendo cardeal tinha conhecido cabalmente em Madrid as intrigas dos inquisidores, informando de tudo, como já dissemos, o papa Pio V, tinha mudado de parecer, e apparentando crêr n'aquellas declarações, cuja procedencia melhor que ninguem conhecia, dispoz-se a pronunciar sentença na causa do arcebispo, como veremos no capitulo seguinte.

CAPITULO VII

SUMMARIO

O papa Gregorio XIII pronuncia sentença condemnando Carranza a abjurar as suas heresias e a cinco annos de reclusão, com varias penitencias espirituaes — Terriveis resultados d'esta sentença — Proposições abjuradas pelo arcebispo — Adoece gravemente — O seu protesto — Absolve-o o papa — Morre Carranza em 2 de maio de 1576 — Epitaphio que o papa manda collocar na sepultura do arcebispo.

O papa Gregorio XIII, illudido, segundo pretendem alguns historiadores, pelas intrigas da inquisição de Hespanha, ou pelas de Filippe II, pronunciou sentença contra o arcebispo em 14 de abril de 1576, mandando que D. frei Bartholomeu Carranza de Miranda, arcebispo de Toledo, abjurasse todas as heresias em geral, e particularmente dezeseis proposições lutheranas, de cuja crença foi declarado suspeito com suspeita vehemente.

Em consequencia d'esta suspeita foi suspenso do exercicio da sua dignidade de arcebispo de Toledo, pelo tempo de cinco annos, durante os quaes ficaria recluso no convento dos dominicanos da cidade de Orvieto, na Toscana. Antes d'isso porém foi conduzido ao convento da Minerva, (edificio que servia de inquisição em Roma), e em *penitencia espiritual* lhe designaram algumas praticas de devoção; entre ellas, visitar em um dia as sete egrejas de estação em Roma, intituladas: S.

Pedro, S. Paulo, S. João de Latrão, Santa Cruz de Jerusalem, S. Sebastião, Santa Maria Maior e S. Lourenço.

Salvando a intenção do pontifice, que suppômos boa, não é possivel occultar a iniquidade de uma sentença que condemnava um ancião de setenta e tres annos de edade, que acabava de sair da prisão em que gemera por espaço de nove annos, á *penitencia espiritual* de visitar *a pé* sete egrejas de Roma, ou por outra, toda a cidade de um a outro extremo. Os effeitos d'esta sentença, na apparencia tão benigna, foram, como era de esperar, terriveis para o arcebispo.

As proposições lutheranas abjuradas por Carranza foram as seguintes:

1.ª — «As obras praticadas sem caridade, sejam de que natureza forem, são peccado e offendem a Deus.

2.ª — «A fé é o primeiro e principal predicado para assegurar a justificação.

3.ª — «O homem justifica-se plenamente pela propria justificação de Christo, porque adquiriu merecimentos para nós outros.

4.ª — «Ninguem consegue a justiça de Christo se não crê com viva fé ter chegado a obtel-a.

5.ª — «Os que estão em peccado mortal não podem entender a Sagrada Escriptura, nem discernir as coisas da fé.

6.ª — «A razão natural é contraria á fé nas coisas de religião.

7.ª — «O germen do peccado conserva-se nos baptisados com a mesma qualidade de peccado.

8.ª — «Para o peccador não ha verdadeira fé quando perdeu a graça pelo peccado.

9.ª — «A penitencia é egual ao baptismo, e significa o mesmo que nova vida.

10.ª — «Christo Nosso Senhor pagou pelos nossos peccados tão efficaz e plenamente, que não nos é exigida nenhuma outra remissão.

11.ª — «Basta a fé por si só para a nossa salvação, mesmo sem obras.

12.ª — Christo não foi legislador nem lhe conveiu dar leis.

13.ª — Os actos e obras dos santos só nos servem de exemplo e não podem auxiliar-nos de outra fórma.

14.ª — «O uso das santas imagens e a veneração das reliquias dos santos são preceitos meramente humanos.

15.ª — «A egreja de hoje não tem a mesma luz nem auctoridade egual á primitiva.

16.ª — «O estado dos apostolos e dos religiosos não se distingue do estado commum dos christãos.»

Nenhuma d'estas dezeseis proposições foi expressada de palavra pelo arcebispo de Toledo, segundo as declarações das noventa e seis testemunhas interrogadas pelos inquisidores sem intervenção nem mesmo conhecimento de Carranza, e com toda a malicia de homens costumados a tirar das testemunhas mais do que estas desejavam dizer.

Ouviu o arcebispo com humildade a sentença, e, abjurando conforme ella ordenava, foi absolvido *ad cautelam:* celebrou missa nos quatro primeiros dias da semana santa, na segunda feira da Paschoa da Resurreição, 23 de abril, visitou as estações impostas como penitencia; disse missa em S. João de Latrão, e foi a ultima na sua vida; porque retendo as urinas, não pôde depois expellil-as, e adoeceu gravemente.

Sabendo o papa da gravidade da doença, mandou-lhe, no dia 30 de abril, dispensa e absolvição pontificia total de culpa e pena, obrando assim, segundo dizia, para allivio do enfermo. No mesmo dia, e depois de ter recebido os sacramentos, fez em latim, em presença dos quatro escrivães do seu processo, muitos hespanhoes e alguns italianos, com voz clara e pausada, para que todos o entendessem, o seguinte protesto:

«Em vista da suspeita que contra mim formaram, de haver incorrido nos erros que me imputaram contra a fé, considero-me obrigado a manifestar o que me occorre n'este caso, na situação em que me acho, e para isso mandei chamar os quatro escrivães do meu processo. Dou por testemunhas a côrte celestial, e por juiz o soberano Senhor representado n'este sacramento, e os santos anjos que com elle estão e tive sempre por meus advogados, e juro pelo mesmo Senhor, pelo passo em que me acho, e pela conta que em breve espero dar a

Deus, que quando lia theologia na minha ordem, e depois quando exerci, ensinei, préguei e disputei em Hespanha, Allemanha, Italia e Inglaterra, sempre tive em vista exaltar a fé de nosso Senhor Jesus Christo e combater os hereges. A sua divina magestade foi servida ajudar-me n'esta empresa de tal maneira, que, de accordo com o rei nosso senhor, fiz desenterrar os corpos dos mais notaveis hereges que houve n'aquella epoca e que fossem queimados com grande autoridade da inquisição. Tanto os catholicos como os hereges me deram o titulo de primeiro defensor da fé; posso assegurar com verdade ter sido sempre um dos primeiros que trabalharam n'este santo negocio, praticando muitos d'estes actos por ordem do rei nosso senhor. Sua magestade é testemunha de parte d'estas asserções: amei-o e amo-o ainda com todas as veras do meu coração, tanto que nenhum dos seus filhos lhe terá mais firme nem mais verdadeiro amor do que eu.

«Affirmo tambem que nunca ensinei, préguei nem defendi em toda a minha vida a heresia nem coisa contraria ao verdadeiro espirito da egreja romana, nem caí em algum dos erros que me imputam, tomando as minhas palavras e proposições em sentido differente do que eu lhes dava; e juro, pelo que tenho dito e pelo mesmo Senhor a quem tomei por juiz, que nunca me passou pela idéa alguma das coisas indicadas, nem das que foram citadas no processo contra mim, nem se me offereceu em toda a minha vida duvidar de algum de taes pontos de doutrina; pelo contrario li, escrevi, ensinei e préguei a santa fé com tanta firmeza como agora a creio e professo no momento da minha morte.

«Nem por isso deixo de receber como justa a sentença do meu processo, pois foi pronunciada pelo vigario de Jesus Christo. Acceitei-o e tenho-o por tal, attendendo a ser, como é, juiz prudentissimo e doutissimo, além da citada qualidade de vigario de Jesus Christo. Perdôo agora no transe em que me acho, e sempre perdoei, qualquer aggravo que tenham pretendido fazer-me os que foram parte contra mim n'esta causa, ou n'ella tomaram parte de qualquer modo. Nunca consagrei rancor contra algum d'elles, antes pelo contrario os recommendei a Deus: agora o repito com todas as veras, amando-os

do coração; e prometto que se fôr para onde espero ir pela vontade e misericordia do Senhor, nada pedirei contra elles, mas de contrario rogarei a Deus por todos.»

Fez testamento com a assistencia de um dos escrivães do seu processo, nomeando testamenteiros o seu grande e constante amigo D. Antonio de Toledo, grã-prior da ordem de S. João, caudel-mór do rei; os doutores Martim d'Azpilcueta e Alonso Delgado, seus defensores, que nunca o abandonaram; D. João de Navarra e Mendoza, dignitario episcopal e conego de Toledo, filho do conde de Lodoza; frei Fernando de Santo Ambrosio, seu constante procurador desde a elevação ao arcebispado; e frei Antonio de Utrilla, seu fiel famulo. Não requerera faculdade para testar, sem a qual não podem alguns bispos fazel-o; porém como o papa recebia n'aquelle tempo os espolios e heranças d'elles, Gregorio XIII approvou e mandou cumprir todas as disposições piedosas do arcebispo.

Falleceu Carranza ás tres horas da manhã do dia 2 de maio de 1576, tendo setenta e tres annos de edade, dezoito dos quaes passára nos carceres.

O seu cadaver foi sepultado no dia 3 no côro dos religiosos do convento da Minerva, entre dois cardeaes da familia dos Medicis, aos lados dos quaes ha as estatuas de marmore dos papas Leão X e Clemente III, membros da mesma familia. O papa Gregorio XIII, o mesmo que o declarara suspeito de heresía, mandou pôr na lousa do sepulchro um epitaphio que diz o contrario; é o seguinte:

Deo optimo maximo. Bartholomeo Carranza, navarro, dominicano, archiepiscopo toletano, Hispaniorum primati; vivo genere, vita, doctrina, concione, atque eleemosynis claro; magnis muneribus a Carolo V *imperatore et a Philipo* II *rege catholico, sibi commissis, egregie functo; animo in prosperis modesto, et in adversis æquo. Obiit anno 1576, die secundo maii, Athanasio et Antonio, sacro; ætatis suae 73.º*

Cuja traducção é como segue:

«Gloria a Deus optimo maximo. Este monumento é dedica-

do a Bartholomeu Carranza, navarro, dominicano, arcebispo de Toledo, primaz das Hespanhas, varão illustre em nascimento, vida, doutrina, predica e esmolas; zeloso executor de grandes missões de Carlos v, imperador, e de Filippe ii rei catholico; dotado de animo modesto na prosperidade e paciente na adversidade. Morreu com 73 annos de edade, no de 1576 a 2 de maio, em que se veneram os santos Athanasio e Antonio.»

Tarde occorreu a Gregorio xiii o fazer justiça ao arcebispo de Toledo, depois de o ter condemnado como culpado e declarado que os seus livros e sermões estavam cheios de heresias. Se o papa entendia que Carranza era *varão illustre na doutrina e na predica*, devia absolvel-o, e processar os inquisidores e o proprio rei Filippe ii, que negavam a orthodoxia da sua doutrina. Porém as exigencias da politica e dos interesses mundanos nem sempre estão de accordo com a verdade e a justiça.

O proprio pontifice communicou ao cabido de Toledo a sentença, depois da morte do arcebispo, encarregando-o de rogar a Deus por sua alma. As suas exequias foram celebradas em Roma com grande pompa; e não foram menos solemnes as celebradas em Toledo passado algum tempo.

O seu arcebispado foi dado ao inquisidor geral D. Gaspar de Quiroga, bispo de Cuenca, que logo foi cardeal. Este prelado celebrou na sua egreja um concilio synodal e outro provincial; e achando falta do retrato do seu antecessor na sala capitular, em que se viam todos os outros, mandou-o collocar logo em seguida ao do cardeal D. João Martinez Siliceo. De modo que os proprios que haviam contribuido ou não ousaram oppôr-se á iniqua perseguição de que foi victima o arcebispo Carranza, davam depois da sua morte claro testemunho da sua innocencia, reintegrando-o em todas as suas honras e prerogativas.

Todavia os inquisidores, apezar do seu odioso triumpho, ficaram descontentes, por não terem privado da dignidade o arcebispo de Toledo. A suspensão por cinco annos pareceu-lhes pena muito leve; teriam desejado pelo menos um pequeno auto com penitencia publica e reclusão perpetua para o accu-

sado: pois nem a morte era bastante para extinguir o odio d'aquelles corações ferozes, para os quaes o unico prazer era o espectaculo dos tormentos, das lagrimas e da horrorosa fogueira.

CAPITULO VIII

SUMMARIO

Benito Arias Montano — Diogo de Sobaños — Diogo Lainez — Frei João de Regla — Frei Francisco de Villalba — Frei Miguel de Medina — Pedro de Soto — Frei Domingos de Soto — Frei João de Ladeña.

Entre os doutores do concilio perseguidos por assumptos de inquisição, ou positivamente castigados pelo santo officio, deve occupar o primeiro logar o sapientissimo em linguas orientaes Benito Arias Montano, digno de que disputassem entre si a gloria de lhe haverem dado nascimento as cidades de Sevilha, Jerez de los Caballeros e a villa de Frejenal de la Sierra. Sabia as antigas linguas hebraica, chaldaica, syriaca, arabe, grega e latina, e as modernas franceza, italiana, hollandeza e allemã, além da hespanhola; foi capellão honorario do rei, cavalleiro da ordem de Santiago e doutor em theologia pela Universidade de Alcalá.

No anno de 1567, achando-se já esgotada a edição da *Biblia* polyglota do cardeal Ximenez de Cisneiros, o impressor Christovam Platino, de Antuerpia, representou a Filippe II a utilidade de reimprimil-a com correcções e addições, com melhor typo

que se offerecia para arranjar. O rei acceitou a proposta e nomeou para director da empresa Benito Arias Montano, o qual para esse fim se dirigiu a Flandres. O papa S. Pio v approvou a empresa e a sua execução, e Gregorio xiii a obra, que se publicou em oito grandes volumes: ambos os pontifices elogiaram em breves especiaes e por intervenção do nuncio em Flandres o doutor Arias Montano, o qual, passando a Roma, apresentou pessoalmente, acompanhado do embaixador do rei Filippe, um exemplar ao papa, e pronunciou um discurso em latim, que foi muito applaudido pelo pontifice e pelos cardeaes.

Voltando a Hespanha, encontrou Montano mais invejosos do que satisfeitos da sua empresa, tornando-se salientes entre os ultimos os jesuitas Diogo Lainez, Affonso Salmeron e outros theologos da companhia; e o doutor Lião de Castro, presbytero secular, cathedratico da universidade de Salamanca, muito queixoso por não o haverem nomeado para a commissão, e por não terem consultado a primeira universidade de Hespanha. O doutor, protegido pelos jesuitas, delatou Montano em latim á inquisição geral de Roma, e em hespanhol ao conselho da suprema em Hepanha.

Reduzia-se a delação a manifestar que Montano diligenciára apresentar o texto hebreu conforme com os codices dos judeus, e fazer a versão, seguindo a opinião dos rabbinos, em contraposição á dos santos padres, pelo que deixava sem provas muitas verdades dogmaticas da religião christã. Criminou tambem a intenção de Montano, qualificando-o de suspeito de judaismo, e como prova imputava-lhe assignar-se com affectação *rabi,* isto é, mestre. Ajuntaram-lhe os jesuitas algumas imputações, entre outras que queria introduzir no texto como parte o que só era interpolação de alguns hereges, cuja sciencia elogiava excessivamente nos prologos, e de cujos trabalhos se servira sem discrição.

Lião de Castro, impaciente de vêr Benito Arias nos carceres do santo officio, escreveu em 9 de setembro de 1576 a D. Fernando de la Veja de Fonseca, conselheiro da suprema, uma carta em que, renovando a delação, dava, segundo affirma

um historiador do tribunal da fé, «testemunho evidente da inveja que presidira ao seu pretendido e mal disfarçado zelo.»

Castro era protegido por pessoas muito poderosas da côrte, e Montano teria entrado nos carceres da inquisição, se não lhe valesse o favor do rei e estar a sua obra approvada pelo papa por breve especial; porém ainda assim teve que ir a Roma defender-se pessoalmente. A tal ponto o fanatismo religioso, engendrando falsas idéas e servindo de mascara aos sentimentos mais torpes e ruins, transtornava aquelles entendimentos, fazendo-os cair em ridiculas contradicções! Aquelles catholicos, que qualificavam de hereges e perseguiam e queimavam quem se atrevia a negar a autoridade infallivel do pontifice romano, não vacillavam um só instante em oppôr-se a essa autoridade quando assim convinha aos seus fins particulares! prescreviam toda a sorte de exame em materias religiosas, e examinavam, delatavam e combatiam como hereticas as proprias doutrinas approvadas pelos papas!

Lião de Castro espalhou copias das suas delações, e os jesuitas não se descuidaram de fazer outro tanto com a dissimulação que constitue o seu caracter. Muitos amigos de Montano levantaram a voz em defesa do accusado, e o delator, para responder aos seus escriptos, compoz uma obra intitulada: *Apologetico*.

Chegou de Roma o doutor Montano, e, graças á decidida protecção do rei, não se atreveu a inquisição a prendel-o, contentando-se com dar-lhe por homenagem a cidade de Madrid. Decretou o conselho da suprema que se lhe entregasse copia das delações, coisa inaudita nos procedimentos inquisitoriaes e excepção manifestamente injusta feita em favor de um reo que tinha a protecção real. Montano respondeu ás considerações do delator, manifestando com expressões ambiguas que tudo provinha de um conluio jesuitico tramado contra elle. Dizia entre outras coisas:

«Lião de Castro procede escudado com o favor e conselho de *certa gente* que, persuadindo-se de que só ella é douta, só ella vive bem, e que ninguem como ella segue e procura a companhia de Jesus, jactando-se de que é essa a sua profis-

são, patentea, sem lhe ter dado motivo, a sua má vontade contra mim, o mais humilde e inutil discipulo de Jesus. Abusa dos talentos e nomes d'aquelles aos quaes pode induzir a auxilial-a nas suas machinações. Conheço os seus artificios; porém não quero descobrir a que má familia pertencem, nem declarar o seu nome. No manejo dos negocios usam de grande e inquebrantavel segredo, ainda que facilmente o penetra quem obra com mais sinceridade e franqueza. Não tardará muito que se revele a virtude d'aquelle que descobrirá o que se encerra nos corações e se occulta nas trevas: então cada qual terá o premio que as suas obras merecem.»

Nomeou o inquisidor para qualificadores especiaes do assumpto de Montano varios theologos, sendo o principal d'elles João de Marianna, jesuita que tinha grande fama de douto nas linguas orientaes e em theologia. Os jesuitas esperavam muito d'esta nomeação, na qual tinham influido não pouco por meios indirectos e dissimulados. Porém o celebre autor da *Historia de Hespanha* frustrou as suas esperanças, pois informou que a Biblia polyglota de Antuerpia continha erros, equivocos e defeitos, que apontou minuciosamente, porém que nenhum era de tal natureza que merecesse nota theologica; que não havia portanto motivo para ser prohibida, e, segundo a opinião do censor, havia muitos para esperar que a sua leitura fosse proveitosa.

Em consequencia d'esta informação, o conselho da inquisição não pôde eximir-se a sentenciar em favor de Benito Arias Montano, o qual teve a mesma sorte em Roma, saindo absolvido em ambas as instancias.

Os jesuitas nunca perdoaram a João de Marianna a energia de resistir ás suggestões da inveja e da calumnia. Como mais adiante veremos, foi tambem victima do rancor dos seus confrades e da tyrannia do santo officio.

Por este tempo foi instaurado processo na inquisição de Valladolid ao doutor D. Diogo Sobaños, reitor da universidade de Alcalá de Henares, theologo do concilio de Trento na terceira convocação, por ter dado, no anno de 1558, censura favoravel ao Cathecismo de Carranza, e influido com a sua autori-

dade para que o claustro de doutores d'aquella universidade tambem a desse identica. Figuravam no processo o seu parecer, o do seu claustro, e uma carta que escrevera ao arcebispo em 29 de março de 1559, encontrada entre outros papeis.

Sobaños foi reprehendido, castigado com multa pecuniaria, e absolvido *ad cautelam* das censuras em que incorrera, approvando doutrinas erroneas do Cathecismo.

Diogo Lainez, natural da villa de Almazan, na diocese de Siguenza, preposito geral da companhia de Jesus, foi delatado á inquisição como suspeito de lutherano e da heresia dos illuminados. Sobre este assumpto escrevia Pedro de Ribadeneiva, jesuita residente em Roma, com data do primeiro de agosto de 1566, ao padre Antonio Araoz, seu collega:

«Alguns membros do santo officio de Hespanha, chegados a Roma, por ordem do inquisidor geral Valdés, fallam com menos reserva do que a que devem guardar pessoas que juraram segredo, fazendo correr boatos de ser apontado o nosso padre geral como contaminado da peste, *coisa que, ainda sendo certa, a prudencia mandava calar, por se tratar de quem tanto trabalhou no concilio e era tão honrado e considerado pelo summo pontifice.*»

Quer isto dizer, que os rigores do terrivel tribunal deviam reservar-se para os hereges de menor importancia, para os desgraçados faltos de poder ou de protecção. E' difficil distinguir, n'este labyrintho de odiosas intrigas, de abusos de poder e de procedimentos mysteriosos e injustos, o que havia de verdade nas imputações feitas ao geral dos jesuitas: o caso é que Diogo Lainez teve de permanecer em Roma para livrar-se das iras do santo officio hespanhol, e ahi morreu dentro de poucos annos. Porém os discipulos de santo Ignacio, que quando se tratava de perseguir e intrigar não eram pecos, vingaram-se do inquisidor Valdés influindo para que fosse destituido do seu cargo, como o foi no anno de 1566.

Frei João de Regla, frade jeronymo, confessor que foi de Carlos v e theologo do concilio tridentino na segunda convocação, esteve preso na inquisição de Saragoça, delatado pelos

jesuitas como suspeito de lutherano; abjurou dezoito proposições, e foi absolvido com penitencia. Concebeu contra os jesuitas tão grande odio, que, mesmo a risco de arrostar com todas as iras da já então poderosa Companhia, distribuiu muitas copias da carta que de Salamanca lhe escreveu, em 21 de setembro de 1557, Melchor Cano, seu discipulo, na qual carta se lia:

«Os jesuitas são os illuminados e os gnosticos do seculo XVI; Carlos V conheceu-os bem, e Filippe II ha de conhecel-os demasiadamente tarde.»

Deu isto motivo a que frei Gabriel Palacio escrevesse ao doutor Torres, cathedratico de Siguenza, em 16 de março de 1558, que estranhava muito que fizesse similhante abuso da qualidade de confessor do imperador um homem que fôra penitenciado pela inquisição. Não obstou isto a que mais tarde fosse nomeado confessor de Filippe II, apezar dos jesuitas e dos inquisidores.

Foram egualmente processados pelo santo officio os seguintes theologos do concilio de Trento:

Frei Francisco de Villalba, natural de Samora, prégador de Carlos V e de Filippe II, delatado á inquisição de Toledo por suspeitas de lutheranismo, com imputação de origem hebraica; morreu no mosteiro do Escurial, no anno de 1575, antes de lhe ser instaurado processo.

Frei Miguel de Medina, religioso franciscano, natural de Belalcazar; morreu no dia 1 de março de 1578, nos carceres secretos do santo officio de Toledo, sem chegar a vêr sentenciada a sua causa, promovida por suspeitas de lutheranismo, as quaes tiveram origem no muito apreço que Medina fazia das obras theologicas de João de Fero, frade da sua ordem, natural da cidade de Moguncia, fazendo imprimir algumas em Alcalá de Henares, com notas e correcções suas. Esteve quatro annos nos carceres da inquisição.

Pedro de Soto, frade dominicano, foi processado pela inquisição de Valladolid, como suspeito de lutheranismo; suspeita fundada nas declarações de alguns complices de Cazalla, particularmente de frei Domingos de Rojas, no parecer dado

em favor do Cathecismo de Carranza, e nas cartas dirigidas a este. A sua morte, occorrida em 1563, livrou-o da prisão.

Por egual motivo deixou de ser preso frei Domingos de Soto, dominicano cathedratico de Salamanca, processado na inquisição de Valladolid por algumas cartas que sobre o Cathecismo escrevera ao arcebispo Carranza. Falleceu em 17 de dezembro de 1560.

Frei João de Ladeña, tambem dominicano, natural de Madrid, prior do convento de Valladolid, foi processado na inquisição d'esta cidade como suspeito de lutheranismo, no anno de 1555, por ter dado parecer favoravel ao Cathecismo de Carranza. Não foi preso, e em resultado da sua retractação, impozeram-lhe os inquisidores penitencia espiritual sem infamia.

Já vê o leitor que respeito mereciam ao tribunal da fé os membros d'aquelle celebre concilio, reunido com o fim de estabelecer de uma vez para sempre os pontos principaes do dogma catholico, e cujas decisões eram, segundo os proprios catholicos, infalliveis e portanto inatacaveis e incontroversas. Em vista d'isto poderá negar-se que a intolerancia prejudicou em muitas occasiões a causa do catholicismo, ministrando as suas absurdas contradicções armas poderosas aos inimigos da egreja?

CAPITULO IX

SUMMARIO

Santo Ignacio de Loyola, delatado como herege illuminado e preso na inquisição — S. Francisco de Borja — O beato João de Ribera — Santa Thereza de Jesus — Seu processo como illuminada — Escandalo que motivou — S. João da Cruz, preso e processado na inquisição — S. José de Calazans.

Se as perseguições descriptas nos capitulos anteriores não bastassem para basear a idéa que temos sustentado na presente Historia de que a intolerancia com as suas violencias e crimes, além de ser attentatoria aos foros da humanidade, reverte as mais das vezes em desproveito da propria religião que pretende salvar, esta verdade ficaria plenamente justificada com os processos formados pela inquisição hespanhola contra papas veneraveis e até contra santos que, com escandalo do mundo catholico, foram perseguidos por causa das suas doutrinas, e mesmo alguns d'elles gemeram por muitos annos nos carceres do santo officio.

Estas victimas do furor inquisitorial, umas veneradas hoje nos altares, outras consideradas como unicos luminares do catholicismo, clamarão eternamente em nome da religião catholica contra o absurdo e deshumano systema das perseguições,

empregadas com o fim de impôr ao mundo a sonhada unidade religiosa.

Santo Ignacio de Loyola foi delatado á inquisição de Valladolid, e quando os inquisidores iam prendel-o, pôde fugir de Hespanha e passar a França e depois a Roma, aonde foi julgado e absolvido. O bispo frei Melchor Cano escreveu em vida d'este santo uma obra intitulada *Juizo ácerca do instituto dos jesuitas*, e entre outras coisas dizia:

«Tratando dos fundadores d'esta companhia direi, que é seu geral um certo Iñigo, que fugiu de Hespanha quando a inquisição queria prendel-o por ter sido delatado como herege da seita dos illuminados. Foi a Roma, pediu para ser julgado pelo papa; e como não havia alli quem o accusasse, foi absolvido.»

D'aqui se deduz que o verdadeiro nome do fundador da companhia de Jesus era Iñigo e não Ignacio, pelo que pretendiam alguns que os seus clerigos deviam chamar-se *iniguistas* e não jesuitas. Porém não nos interessa muito illucidar esta duvida. O caso é que S. Iñigo, ou S. Ignacio, esteve preso, antes de ser delatado á inquisição de Valladolid, nos carceres de Salamanca, como fanatico e suspeito de illuminado, por ordem do vigario geral da diocese, succedendo isto no anno de 1527; que só foi solto depois de vinte e dois dias de prisão, sendo prevenido de que, se prégasse contra os vicios, se cohibisse de manifestar quando havia peccado mortal ou venial, emquanto não tivesse estudado theologia durante quatro annos, o que parecia um tanto difficil, pois contava trinta e seis annos de edade, e passára a maior parte da vida não nas academias, mas nos campos de batalha. Parece que este caso induziu os inquisidores de Valladolid a prender santo Ignacio, o qual, como já dissemos, deveu a liberdade a uma prompta fugida.

Demorando-se algum tempo em Paris, foi egualmente delatado pela mesma causa perante frei Matheus Orry, religioso dominicano, inquisidor pontificio, o qual o absolveu da heresia de que o accusavam.

Residiu por algum tempo nas cidades de Bolonha e de Veneza, sendo n'esta ultima processado por herege, e declarado

bom catholico pelo nuncio pontificio. Ordenou-se sacerdote por aquella epoca, e em 1538 dirigiu-se a Roma. Alli foi accusado, perante Benedicto Conversino, governador de Roma (não estava ainda então fundado o tribunal particular da inquisição romana), pelo hespanhol Miguel Navarro o qual disse que Iñigo fôra accusado e convencido de heresias em Hespanha, França e Veneza, com outras varias culpas que lhe imputou, sendo declarado innocente o accusado, conforme já dissemos, e o delator expulso de Roma.

S. Francisco de Borja, discipulo de santo Ignacio ou Iñigo de Loyola, terceiro preposito da sua ordem, foi tambem processado na inquisição de Valladolid, pelos annos de 1558 a 1559. S. Francisco fôra quarto duque de Candia, grande de Hespanha de primeira classe e era primo do rei, por parte de sua mãe.

A causa primaria das perseguições que soffreu parece terem sido as suas relações com alguns lutheranos presos em Valladolid em 1559. Effectivamente, alguns affirmaram que seguiam a doutrina do padre jesuita Francisco de Borja, e citaram actos e ditos que mostravam ter S. Francisco sobre a justificação das almas as mesmas idéas d'elles. Quem se tornou mais notavel n'estas declarações foi frei Domingos de Rojas, religioso dominicano, aparentado com o mesmo santo, porque D. Francisca de Borja, filha d'este, tinha casado com o marquez de Alcañices, sobrinho de frei Domingos, o qual comprometteu de tal modo D. Francisca, que foi processada juntamente com o pae. Appareceu tambem uma delação contra o livro intitulado *Actos do christão,* que o santo escrevera sendo ainda duque.

Tudo isto, junto ás frequentes conversações do bispo Melchor Cano e outros dominicanos, fez correr o boato de que o jesuita Borja professava a heresia dos illuminados, e este boato chegou até Roma por meio dos emissarios do inquisidor geral Valdés sobre a causa de Carranza, segundo consta da carta de Pedro de Ribadeneira para o padre Antonio Araoz, escripta em Roma a 1 de agosto de 1560, na qual dizia: «que aos ministros hespanhoes da inquisição constava estar o

padre Francisco «contaminado da pestilencia que então corria o mundo, isto é, da heresia de Luthero.»

Relativamente á seita dos illuminados, copiaremos um paragrapho da carta do bispo Cano, escripta em 21 de setembro de 1557, na qual, fallando dos jesuitas Lainez, Borja, Ribadeneira e outros principaes d'aquella epoca, manifestou a sua opinião do seguinte modo:

«*Dico igitur, et vere dico* (digo portanto e com verdade), que estes são os illuminados e reprobos que o demonio tantas vezes tem introduzido na egreja dos gnosticos até hoje, os quaes começaram quasi com a egreja, e se fôr possivel hão de acabar com ella. De sua magestade (o imperador) todos sabem o bom juizo que sobre isto Deus lhe deu. Quando sua magestade se recordar da origem de Luthero na Allemanha, e de que de uma pequena faisca, por algumas considerações e favores que se dispensaram, se levantou o incendio que, por empregar todas as suas forças, não pôde ser extincto, verá que o negocio que hoje se trata com esses novos negociadores (os jesuitas) ha de causar um damno irremediavel em Hespanha, tal e tão grande, que por melhor vontade que sua magestade e o rei nosso senhor, seu filho, tenham de o remediar não poderão conseguil-o.»

Estava a inquisição de Valladolid a ponto de lavrar a ordem de prisão contra S. Francisco de Borja, quando este, prevenido do caso, fugiu para Roma, livrando-se d'este modo de cair nas garras do santo officio. Porém não pôde evitar que fosse denunciada a sua obra, e incluida no indice prohibitorio de 17 de agosto de 1559 e no de 1583, com a indicação do seu nome como autor, d'esta forma: *Actos do christão, compostos por D. Francisco de Borja, duque de Candia.* Morreu em 1572.

Notaremos de passagem que os tres primeiros geraes da companhia de Jesus, santo Ignacio de Loyola, Diogo Lainez e S. Francisco de Borja, foram victimas do fanatismo ou do odio inquisitorial, o que não impediu que os jesuitas se constituissem o mais firme sustentaculo da inquisição, e mostrassem desde o estabelecimento da Companhia um zelo feroz na perseguição contra os hereges. O espirito de intolerancia e o despotismo religioso predominaram n'essa sociedade que se intitulava *milicia*

de Christo, que santificou o ferro homicida, e os tormentos, e avivou o fogo destruidor das fogueiras em nome de Jesus, cordeiro de paz e de mansidão. Todas as perseguições que em diversas epocas, e em quasi todos os paizes do mundo soffreu a companhia de Jesus, não bastaram para tornar os seus socios mais humanos e tolerantes. Pelo contrario, parece que a historia é letra morta para certas instituições, que quanto mais abatido vêem o seu poder, mais redobram o furor despotico que constitue o seu systema, correndo assim desorientados para um fim certo e desastroso.

O beato João de Ribera, patriarcha de Antiochia, foi tambem processado pela inquisição de Valencia. Não chegou a ser preso, antes lhe foram favoraveis os inquisidores; porém isto não abona um tribunal, em que o perigo para o delatado estava no maior ou menor apreço que se fazia das delações, sendo usual e conforme com os regimentos dar-lhe todo o seu valor.

Este santo era filho natural de D. Pedro Alfan de Ribera, duque de Alcalá, marquez de Tarifa, conde de los Molares, fronteiro-mór de Andaluzia, vice-rei de Catalunha e de Napoles. Em 1568 foi transferido da mitra de Badajoz para a de Valencia. Distinguiu-se pelo seu zelo em corrigir os costumes do clero; deu isto motivo, como sempre succedia em similhantes casos, a que muitos clerigos viciosos, cujas desordens tentava emendar, se conjurassem contra elle.

Em 31 de março de 1570 encarregou-o Filippe II de visitar a universidade de Valencia, e reformar o seu governo interno em varios pontos em que se julgara necessario. O arcebispo começou a reforma com tanto desgosto de alguns doutores e mestres, que se combinaram para perder o commissario sem olhar aos meios: fizeram correr por toda a cidade mil boatos injuriosos para elle; lançaram-lhe em rosto a illegitimidade do seu nascimento; mandaram affixar durante um anno escriptos diffamatorios nas ruas e praças; publicaram folhetos cheios de textos sagrados applicaveis ao caso; chegaram ao extremo de que um frade, prégando em uma egreja de Valencia, fizesse oração publica para que Deus convertesse o arce-

bispo, trazendo-o para o bom caminho, de sorte que saisse do estado de condemnação eterna em que se achava por taes e taes peccados publicos, que especificou com tanta minuciosidade como malicia; e para coroar a obra, delataram-no á inquisição como herege illuminado e fanatico.

O fiscal ecclesiastico, tendo conhecimento de que um clerigo chamado Onofre Gacet se tornava notavel em promover ataques contra o arcebispo, denunciou-o ao vigario geral do arcebispado. Provada a culpa do clerigo Gacet, foi encerrado no carcere ecclesiastico ordinario; porém o arcebispo entendeu que o assumpto era da competencia da inquisição e consultou sobre isso o cardeal Espinosa, inquisidor geral, o qual ordenou ao santo officio de Valencia que procedesse na causa como fosse de justiça.

Quando chegou esta ordem, estavam os inquisidores já recebendo informação summaria contra o arcebispo D. João de Ribera, em virtude da delação já mencionada; e houve testemunhas que a provassem, pela regra geral de que um delator nunca deixa de citar, se póde, os da sua facção e partido, o qual n'este caso era numeroso. Porém toda a scena mudou com a ordem do inquisidor geral; pois não se contentando este com os meios ordinarios, usou despoticamente do meio extraordinario de mandar que se publicassem editos em todas as egrejas da cidade, impondo a obrigação de «denunciar as pessoas que tivessem incorrido no abuso das sagradas Escripturas, sendo autores, fautores, consentidores, approvadores ou encomiadores do caso, sob pena de peccado mortal de desobediencia, e excommunhão maior *lata,* em que incorreriam se no curto prazo de seis dias, equivalentes a tres admoestações canonicas, não delatassem os que tivessem por delinquentes.»

Receberam os inquisidores as declarações, e em resultado d'ellas prenderam muitas pessoas ecclesiasticas e seculares; seguiram os seus processos conforme a praxe das causas de fé, não manifestando aos accusados os nomes das testemunhas, dando como motivo para isto o recearem que lhes sobreviesse grande damno, por serem pessoas poderosas no paiz alguns dos presos; porém quando as causas estavam já concluidas, outras proximas a terminar, o fiscal do santo officio

expoz, que alguns dos processados tinham manifestado duvida sobre se os inquisidores tinham jurisdicção para tomar conhecimento do delicto de que eram accusados, e julgavam conveniente submetter todo o caso á consideração do papa, para tirar todos os escrupulos, approvando o acto e autorisando a continuação dos processos, ou resolvendo o que fosse de seu agrado.

O tribunal accedeu, e o papa Gregorio XIII expediu em 17 de julho de 1572 um breve (do qual consta tudo que acabamos de relatar), autorisando o inquisidor geral e os inquisidores provinciaes a julgar as mencionadas causas, com approvação do que estava feito, e mais clausulas do estylo. Os inquisidores sentenciaram varias pessoas a differentes penas, umas corporaes outras pecuniarias.

O beato João de Ribera falleceu, no dia 6 de janeiro de 1611, com setenta e oito annos de edade.

Santa Thereza de Jesus, uma das mulheres de maior talento de Hespanha, foi processada pela inquisição de Sevilha no anno de 1575: não esteve presa nos carceres secretos nem chegou a ser sentenciada, porque foi suspenso o processo; porém soffreu grande tribulação de espirito. Nasceu em Avila, no anno de 1515, e ahi mesmo professou, em 1535, na ordem das freiras carmelitas descalças; e tendo projectado a regra primitiva d'aquella ordem, e alcançado do papa a faculdade de fundar outros conventos de freiras que quizessem professal-a, fundou o de S. José da mesma cidade, no anno de 1562. Por aquelle tempo foi ameaçada pela inquisição, como suspeita de heresia por illusões, falsa devoção e revelações imaginarias. Este successo foi mais tarde referido por ella propria nos seguintes termos:

«Achei graça ao caso, e fez-me rir, porque nunca temi similhante coisa: tinha bastante confiança em mim propria para saber que em assumpto de fé se alguem fallava contra a mais simples ceremonia da egreja, lhe seria logo contraria, e por qualquer verdade da Escriptura sagrada arrostaria mil mortes; e disse que não temessem tal coisa, e que muito mau seria para a minha alma que eu praticasse alguma coisa que me fi-

zesse temer a inquisição; que se fosse calumniada, o Senhor defenderia, e ganharia a minha causa...»

A inquisição por esta vez não foi além das ameaças; porém tendo santa Thereza saido de Avila para fundar outros conventos em Medina del Campo, Malagon, Valladolid, Toledo, Pastrana, Salamanca, Segovia e Beas, foi a Sevilha em 26 de maio de 1575, tendo sessenta annos de edade, e soffreu desgostos de maior consideração do que em Avila. Uma noviça do convento fundado em Sevilha foi a causa da tempestade: era de bons costumes, porém de caracter bilioso, humor melancolico, genio indocil e muito amiga de praticar devoções e mortificações a seu modo. Vendo santa Thereza que não podia domar o genio da noviça, despediu-a do convento.

A noviça delatou as carmelitas perante a inquisição de Sevilha, como illudidas pelo demonio, e declarou tambem que uma vez cada mez praticavam a confissão publica ou sacramental. O bispo de Tarazona, D. frei Diogo Yepes, escrevendo a vida de santa Thereza, diz que apoiou a denuncia um clerigo, confessor das freiras durante algum tempo, homem de bons costumes, porém hypocondriaco, escrupuloso e ignorante. A noviça contava as coisas internas do convento, e elle entendeu que todas as freiras deviam ser levadas á inquisição para serviço de Deus. Fallava do assumpto com quantos encontrava, e em breve espalhou por toda a cidade a noticia do caso. Os carmelitas calçados, que eram emulos de santa Thereza e das suas freiras, delataram-as ao santo officio, dizendo que estavam possuidas do demonio, com apparencia de perfeição espiritual.

Os inquisidores receberam informação summaria; muitas testemunhas depunham de ouvido, e a noviça referiu casos singulares. Entenderam ser conveniente receber declarações indagatorias para vêr se era necessario ou não fazer sair as freiras do convento, e leval-as para os carceres secretos: os inquisidores procederam ao seu interrogatorio; mas em vez da dissimulação e mysterio costumados, deu-se a maior publicidade ao acto, indo os juizes, escrivães, esbirros e familiares, todos a cavallo, entrando os primeiros e segundos no convento, e ficando os restantes á porta e occupando a rua. O clerigo dela-

tor correu a presencear toda esta scena; e tendo-se demorado muito tempo, deu motivo a que muitos o imitassem, reunindo-se em grande ajuntamento para vêr sair as freiras para a inquisição, como todos esperavam. Porém os inquisidores não se atreveram a dar tão grande escandalo, e examinando mais detidamente o negocio mandaram suspender o processo.

Não foi por certo muito grande a victoria de santa Thereza; pois com quanto lhe permittissem sair de Sevilha para continuar as fundações, fizeram com que promettesse que se apresentaria á inquisição quando fosse chamada; e relativamente ás freiras que alli ficaram, proseguiu o processo de algumas, incommodando-as com repetidos interrogatorios, como se lê na carta que santa Thereza escreveu de Toledo a D. Gonçalo Pantoja, prior da Cartuxa de Sevilha. D. João de Palafox, bispo de Osma, fez a esta carta a seguinte nota:

«Para formar um processo sem base verdadeira, ainda mesmo sendo boa a intenção (sobretudo com mulheres), não é preciso mais do que um poucochinho de má vontade no interrogador; um poucochinho de desejo de provar o que se deseja no que escreve, e mais um poucochinho de medo no que depõe: e d'estes tres *poucochinhos* sae depois uma monstruosidade, uma horrenda calumnia.»

Acabada a perseguição de Sevilha e a que seguiu do nuncio pontificio, e estando em perigo por causa de certos successos occorridos no convento de Malagon, escrevia santa Thereza:

«Livre-nos Deus d'estas boas intenções que tão caras nos custam!»

Morreu Santa Thereza, no dia 4 de outubro de 1582, com sessenta e sete annos de edade.

S. João da Cruz, cooperador de santa Thereza na reforma do seu instituto e na fundação de conventos, nasceu em Ontiveros, diocese de Avila, no anno de 1542, e foi processado nas inquisições de Sevilha, Toledo e Valladolid, aonde se reuniram os outros processos; tambem o foram frei Jeronymo Garcian, fundador do convento de carmelitas descalças de Sevilha, e varios outros que seguiam a vida mystica de S. João da Cruz. Foi delatado por visionario e suspeito da heresia dos

illuminados; nas diversas perseguições que soffreu, promovidas pelos monges calçados da sua ordem, livrou-se dos carceres da inquisição, porque não havendo provas de factos suspeitos na primeira delação, aguardaram os inquisidores para proceder á prisão, que os houvesse nas seguintes, e por ultimo suspenderam o andamento da causa.

Morreu este santo em Ubeda, a 14 de setembro de 1591, deixando escriptas varias obras.

S. José de Calazans, fundador do instituto de clerigos regulares das escolas pias, esteve preso nos carceres secretos da inquisição, accusado de fanatico, illudido pelo demonio, e herege illuminado; provou porém a falsidade das accusações e foi absolvido. Viveu noventa e dois annos, de 1556 a 1648.

CAPITULO X

SUMMARIO

Frei Luiz de Granada — Frei Luiz de Lião — João de Marianna — Frei Bartholomeu de las Casas — Jeronymo de Ripalda — Processo contra o papa Sixto v, e condemnação da Biblia chamada Sixtina.

Outros personagens, não menos famosos pelas suas obras em defesa da religião catholica do que os mencionados nos capitulos anteriores, foram egualmente perseguidos pela inquisição de Hespanha. Faremos conhecidos os processos dos principaes d'entre elles, todos reconhecidos hoje como zelosos catholicos, e cujas obras são autoridades em que se fundam muitos autores modernos, que não se pejam ao mesmo tempo de defender o iniquo tribunal que os perseguira.

O veneravel frei Luiz de Granada, religioso dominicano, natural da cidade d'este nome, aonde nasceu em 1504, discipulo do apostolo de Andaluzia João d'Avila, de quem já tratámos, autor de muitas obras mysticas, foi complicado nos processos dos lutheranos de Valladolid, e julgado isoladamente em consequencia das declarações de alguns dos reos, sendo uma d'ellas a de frei Domingos Rojas, que defendia o seu modo de pensar sobre a justificação pela fé na paixão e morte de Jesus Christo, dizendo que assim entendiam a mate-

ria muitos catholicos, dignos de veneração pela sua grande e notoria virtude, taes como frei Luiz de Granada, o arcebispo Carranza e outros.

O fiscal pediu que frei Domingos ratificasse a sua declaração, para ser apresentada como documento na causa que ia intentar contra D. Luiz de Granada; frei Domingos assim o fez, em 3 de outubro de 1559, cinco dias antes do auto de fé em que foi queimado.

A este processo foi junta a qualificação de obras suas; pois no edito prohibitorio de livros ou catalogo dos já prohibidos, mandado publicar pelo inquisidor geral, arcebispo de Sevilha, D. Fernando Valdés, em Valladolid a 17 de agosto de 1559, foram comprehendidas tres de frei Luiz de Granada, que se intitulavam: *Guia de peccadores; Da oração e meditação* e *Da devoção do christão.*

Teve mais tarde um terceiro processo, como suspeito de herege illuminado, em resultado de ter admittido a inspiração divina e defendido a communicação das chagas da celebre freira portugueza, que foi declarada hypocrita e embusteira, e castigada pela inquisição [1]. D'estas tres causas saiu livre frei

[1] No sitio da Annunciada, em Lisboa, existiu antes do terremoto de 1755, um mosteiro de freiras, sob a invocação de Nossa Senhora da Annunciada. Habitaram alli primeiro os religiosos de Santo Antão, em 1400. Estes trocaram a casa com as freiras da Annunciada, que D. Manuel fundára em 1519, ao pé do Castello. As freiras trouxeram d'esta forma a invocação da Annunciada para o convento dos frades de Santo Antão, e estes levaram o nome do santo para o mosteiro que se ficou chamando de Santo Antão o Velho.

. . . .

O mosteiro da Annunciada foi celebre pelo caso de uma freira, que alli houve em 1588, e que soube fazer-se intitular a *freira santa da Annunciada!*

Soror Maria da Visitação, assim se chamava ella, soube illudir as credulas d'aquella epoca, fazendo-lhes acreditar que era santa. Fingiu ou fez feridas na cabeça, pintou chagas nas mãos, com grande dissimulação e artificio, e usando de toda a astucia, conseguiu que os papalvos d'então acreditassem que lhe tinham vindo do céo por milagre, para se renovar na sua pessoa a memoria da paixão de Christo.

Com mil embustes, com variadas prophecias logrou tal reputação de santa, que correu por toda a Hespanha e até por toda a christandade.

Luiz de Granada, sem chegar a ser encarcerado, porque de prompto rebateu todos os cargos, sendo absolvido pelos inquisidores da accusação de lutheranismo, e quanto á questão das chagas foi considerada um excesso de ingenuidade da parte do veneravel, o qual com effeito devia ser excessivamente ingenuo.

A rainha de Portugal, D. Catharina d'Austria, irmã de Filippe II, quiz fazel-o arcebispo de Braga; elle porém não acceitou e propoz D. frei Bartholomeu dos Martyres, que com effeito foi eleito e assistiu como tal ao concilio tridentino. Morreu frei Luiz de Granada no anno de 1588, com fama de santidade. As suas obras foram depois declaradas correntes; porém é para notar que o proprio catalogo de livros prohibidos, em que se achavam as suas obras condemnadas, foi comprehendido em outro que depois publicou o cardeal arcebispo de Toledo, D. Gaspar de Quiroga, inquisidor geral, no anno de 1583.

Frei Luiz de Lião, religioso agostinho, filho de D. Lope de Belmonte, ouvidor da chancellaria de Granada, e de D. Ignez de Valera, sua mulher, nasceu no anno de 1527, para honra

Todas as pessoas autorisadas da epoca a visitavam, e buscavam nas entrevistas com ella robustecer a sua fé, julgando que praticavam um acto muito agradavel a Deus. O proprio cardeal Alberto, que era governador d'este reino por D. Filippe II de Castella, lhe pedia as suas orações, como mais efficazes. Finalmente todos a veneravam como nascida do céo.

Havendo de partir a armada, a que chamaram invencivel, levaram em procissão o estandarte real de Castella á freira santa para que o benzesse, confiando ás suas orações o bom successo da audaciosa empresa.

Assim viveu muitos annos soror Maria da Visitação na conta de santa e divinamente inspirada, illudindo as experiencias dos homens mais doutos e tementes a Deus, como foi o proprio frei Luiz de Granada.

Repetiam-se as experiencias para verificar se era real a inspiração da freira santa, até que depois de trinta dias de vigoroso exame pelos ministros do santo officio da inquisição, se descobriu que a freira era uma embusteira, sendo então desterrada para Abrantes, onde veiu a morrer, cumprindo as duras penitencias que lhe impozeram.

(RIBEIRO GUIMARÃES — *Summario de varia historia.*)

do idioma e da poesía hespanhola; pois hoje mesmo, depois de tantos progressos da critica, seus versos são citados como modelo de bom gosto, e os vocabulos que empregava apontados como provas e testemunhos de serem puramente castelhanos. Professou em Salamanca no anno de 1544, sendo um dos mais famosos theologos do seu tempo: conhecia as linguas grega e hebraica, e a latina com uma perfeição ciceronica; escreveu muitas obras em verso e prosa.

Era impossivel ser tão sabio (observa judiciosamente o autor do qual extractamos estas noticias) sem soffrer perseguições por parte da inquisição. Com effeito, foi delatado á de Valladolid como suspeito de lutheranismo, sendo cathedratico de theologia na universidade de Salamanca. Cinco annos esteve preso nos carceres secretos do santo officio, sentindo tanto o isolamento, que não pôde deixar de o manifestar em uma das suas obras.

Absolvido da accusação, voltou a exercer livremente o seu magisterio, leccionando theologia na mencionada universidade. Refere-se a este respeito um caso que pinta, além da nobreza d'alma do poeta, o terror que em todos os corações infundia o execrando tribunal. No dia da inauguração das suas lições interrompidas durante cinco annos, dirigindo-se aos seus discipulos, começou do seguinte modo:

«Dissemos hontem...»

Querendo significar com isto que não tinha vivido durante os cinco annos que passára nos carceres da inquisição.

A sua saude alterou-se sobremodo em resultado da inacção e dos maus tratos d'aquelles cinco annos de encerramento. Todavia, ainda compoz depois algumas obras.

Sendo já vigario geral da sua ordem, morreu em Madrigal a 23 de agosto de 1591: o seu cadaver foi levado para Salamanca, aonde jaz sepultado.

João de Marianna, jesuita e autor da primeira *Historia geral de Hespanha* que se escreveu n'aquelle reino, nasceu em Talavera de la Reina em 1536; era filho natural de João Martinez de Marianna, que foi deão da egreja collegial d'aquella villa.

Terminando os seus estudos em Alcalá, e conhecendo muito as linguas orientaes e a theologia, leccionou esta durante algum tempo em Roma, Sicilia e Paris. Regressando a Hespanha, escreveu a sua historia e foi consultado muitas vezes em assumptos geraes e difficeis. Já vimos em outro logar que foi eleito perito para a grande questão da Biblia polyglota de Anteurpia, e que decidiu em favor de Benito Arias Montano, contra os desejos e intrigas dos jesuitas que predominavam em Hespanha.

Os jesuitas nunca perdoavam a quem se oppunha ás suas machinações, e por isso o trataram d'ahi por diante com pronunciado desprezo e animosidade. João de Marianna, pela sua parte, vingou-se d'elles manifestando os vicios do governo jesuitico em uma obra intitulada: *Das enfermidades da companhia de Jesus*, que só foi impressa depois da sua morte; porém foi divulgada em parte pelos seus collegas, e augmentou o odio que já lhe votavam.

Em 1599 imprimiu e dedicou a Filippe III o tratado *Do rei e da instituição regia*, queimado em Paris pelo verdugo; e em 1609 publicou sete tratados reunidos em um volume in-folio, um dos quaes se intitulava *Da transformação da moeda*, e outro *Da morte e da immortalidade*, produzindo estas duas obras graves perseguições, já por parte do governo, já do santo officio, sendo instigadores occultos e dissimulados seus irmãos em Christo, que assim se vingavam das anteriores offensas.

Na obra dedicada ao monarcha defendia Marianna o regicidio disfarçado com o nome de *tyrannicidio*. Foi penitenciado, e esteve bastante tempo preso no seu collegio. Morreu em Toledo, no anno de 1623, com oitenta e sete de edade.

Frei Bartholomeu de las Casas, religioso dominicano, foi bispo de Chiapa, depois de Cuzco, e por ultimo renunciante para residir em Hespanha. Defendendo a liberdade e os direitos dos indios americanos, escreveu muitas e excellentes obras, e entre ellas uma em que provou que os reis não teem direito de dispôr das pessoas e liberdade dos subditos, para os tornar vassallos de outro senhor, por feudo, commenda ou outro qualquer meio.

Esta obra e o seu autor foram delatados ao conselho da inquisição como contraria á doutrina de S. Pedro e S. Paulo sobre a sujeição dos servos e vassallos a seus senhores e reis. O autor soffreu grandes dissabores em consequencia das ameaças que lhe fizeram; porém o conselho só lhe intimou officialmente a entrega da sua obra, que foi recolhida manuscripta em 1552. Foi depois impressa varias vezes fóra de Hespanha, como refere Peignot no seu *Diccionario critico*. Morreu em Madrid no anno de 1566, com noventa e dois de edade. Em compensação dos desgostos porque passára, teve o gosto de vêr, que tendo-se nomeado uma junta de censores para examinar outra obra sua em favor dos indios, decidiu ella que Las Casas tinha razão.

Não impediu isto que se seguisse na America o systema impugnado por Las Casas, para vergonha eterna do governo hespanhol e da nação que o consentia.

Jeronymo de Ripalda, jesuita, natural de Teruel, foi um dos theologos mais doutos do seu instituto, e viveu no fim do seculo XVI e principio do XVII: ensinou theologia e escreveu duas obras notaveis, uma mystica e a outra de doutrina christã: esta ultima prevaleceu nas escolas até os nossos dias, com algumas emendas que se lhe fizeram em varias edições. Foi durante algum tempo director espiritual de santa Thereza de Jesus.

Estando em Salamanca, em 1572 ou 1573, foi processado e preso nos carceres da inquisição de Valladolid como herege illuminado, quietista e da especie de heresia denominada depois de Molinos, confessou alguns factos e pediu perdão, sendo reconciliado no anno de 1574, como suspeito das ditas heresias com suspeita vehemente. Foi-lhe logo dispensada a penitencia pelo cardeal Quiroga, inquisidor geral, em attenção ao arrependimento que mostrava, e ficou habilitado para todos os cargos e commissões de que o encarregaram os seus prelados.

Como póde conciliar-se esta sentença da inquisição de Valladolid contra o padre Ripalda, com o decreto pelo qual se

admittiu o seu cathecismo como obra de ensino catholico em todas as escolas de Hespanha?

Tal é a logica dos intolerantes.

Não deve estranhar-se que os inquisidores fossem tão pouco respeitosos com estes santos varões, defensores zelosos da fé, firmes columnas da egreja catholica, quando não duvidavam atacar o seu proprio chefe, o pontifice Sixto v.

O papa publicou a Biblia traduzida em italiano, tendo no principio uma bulla pontificia recommendando a sua leitura, manifestando esperanças de que produziria uteis fructos. Era o contrario do que até então tinham dito nas suas bullas e decretos os anteriores papas desde Leão x, em cuja epoca começaram a multiplicar-se as traducções de Martinho Luthero, e de professores das muitas seitas derivadas da sua. As regras do indice expurgatorio intitulado do Concilio e as inquisições de Roma e de Hespanha, tinham prohibido todas as biblias em lingua vulgar, em varios editos, sendo o ultimo o de Madrid em 1583.

Os cardeaes Quiroga em Hespanha, Toledo, e outros em Roma, expozeram a Filippe II que receiavam grandes damnos para a religião, se não interpozesse a sua autoridade para com o papa para que mudasse de resolução. Encarregou o rei o conde de Olivares, embaixador em Roma, de representar ao pontifice sobre o assumpto com energia e firmeza; assim o fez o conde, e expoz-se a perder a vida em resultado da colera de Sixto v, sem respeito pelo direito das gentes e pelas immunidades de um embaixador.

Morreu Sixto v em 27 de agosto de 1590, deixando suspeitas fundadas de que o veneno ajudou a velhice a leval-o á sepultura, por encargo secreto de Filippe II. Então a inquisição de Hespanha, que já tinha recebido depoimentos de testemunhas sobre a *heresia* imputada ao oraculo infallivel da fé, condemnou a *Biblia sixtina*, nem mais nem menos do que se fôra de Cassiadoro de Reina ou outra do mesmo genero.

Varios outros religiosos, não tão distinctos em luzes nem em cathegoria como os anteriores, porém assaz conhecidos pelo seu fervoroso zelo na defesa da religião catholica, apostoli-

ca, romana, foram perseguidos pelo tribunal da inquisição; mas os seus processos são tão similhantes aos que mencionámos, que entendemos não dever fatigar os nossos leitores. Victimas da suspeitosa intolerancia religiosa, eram comtudo todos culpados de um grave delicto, — o da mesma intolerancia que os perseguia: todos tinham contribuido, mais ou menos, para forjar o instrumento que os feria, a espada de dois gumes que se voltava contra elles. Perseguidores e perseguidos eram egualmente fanaticos, egualmente intolerantes, egualmente injustos e despoticos. Não seria de esperar que esta severa lição os fizesse adoptar um systema mais conforme com a razão e com a justiça? Todavia, vêmos muitos sacerdotes catholicos dos nossos tempos fazendo constantemente a apologia dos perseguidores de frei Luiz de Lião e de santa Thereza; o que nos autorisa a julgar que, se tivessem poder para isso, renovariam sem escrupulo as epocas de Valdés e de Torquemada.

LIVRO QUINTO

REIS E PRINCIPES PERSEGUIDOS PELA INQUISIÇÃO HESPANHOLA

(1507-1669)

CAPITULO I

SUMMARIO

Protecção dispensada á inquisição pelos reis de Hespanha — Despotismo da inquisição junto ao dos reis — Processo do principe Cesar Borgia pela inquisição de Logroño, em 1507 — A inquisição de Hespanha processa Carlos V por ordem do papa Paulo IV — Politica do imperador — Suas opiniões — Codicillo do testamento de Carlos V.

O tribunal da inquisição encontrou desde o principio o mais firme apoio no poder despotico dos reis: era natural que a tyrannia politica que opprimia os povos se alliasse com o fanatismo religioso que tendia a embrutecel-os e que santificava todas as violencias, todos os crimes, todas as iniquidades com-

mettidas para a *salvação do Estado e defesa da religião*. Por outro lado, os monarchas de direito divino não podiam negar a sua protecção a uma instituição que emanava directamente dos papas, sem se exporem a perder aquelle direito que lhes garantia a obediencia passiva dos seus subditos catholicos. Deve tambem attender-se a que a maior parte das heresias propagadas nos seculos XV e XVI, e para cuja extirpação foi instituido o santo officio, proclamavam de principio o direito e liberdade dos povos, destruindo assim pela base a autoridade despotica dos monarchas. Não é pois de estranhar que os tyrannos favorecessem e fomentassem o incremento do poder inquisitorial.

Porém como não ha nada que torne mais orgulhosos os homens do que o despotismo, chegou um dia em que a inquisição entendeu ser superior a todos os poderes humanos, em que teve emulação de toda a autoridade que não se curvasse humildemente ante a sua, em que, considerando a nação como patrimonio da egreja, tratou os reis como simples administradores que dependiam directamente d'ella.

Talvez alguem julgue que exageramos; porém os processos que vamos extractar não deixam logar á duvida: os inquisidores, e com elles o clero catholico, prégavam ao povo a sujeição ao poder arbitrario, tyrannico dos reis absolutos: inculcavam-os como representantes de Deus na terra; mas quando estes reis se oppunham ao mais simples dos planos destruidores do fanatico tribunal, este processava-os e requeria ao papa a excommunhão, o interdicto, ou, por outra, o rebaixamento da sua autoridade.

Em 1507 a inquisição de Logroño instaurou processo por herege, blasphemo e suspeito de atheismo e materialismo, ao principe Cesar Borgia, duque de Valentinois, cunhado do rei de Navarra, João Albret. Era filho natural do cardeal D. Rodrigo de Borgia (depois papa com o nome de Alexandre VI) e da celebre Vanozza. Cesar tambem fôra cardeal, bispo de Pamplona e arcebispo de Valencia; mas por dispensa de seu pae o papa, a instancias do rei de França Luiz XII, que o adoptou por filho, casára com a irmã do rei de Navarra Carlota

de Albret, com os titulos, rendas e honras de duque de Valentinois, par de França e capitão das guardas do corpo de seu pae adoptivo.

Pouco tempo depois da morte de seu pae o papa, em 1503, prendeu-o em Napoles o vice-rei Gonçalo Fernandez de Cordova, chamado o grã-capitão, por ordem do rei de Hespanha, como perturbador publico do seu reino de Napoles: foi conduzido prisioneiro a Hespanha e encarcerado, depois de outras aventuras, no castello de Medina del Campo. Conseguiu fugir d'alli para Navarra com o auxilio do duque de Benavente, quando o rei Fernando estava em Napoles.

Foi então que o rei catholico o denunciou ao santo officio, que lhe formou processo e o teria encerrado nos seus carceres, se não fosse morto em 12 de março de 1507, atacando o castello de Vianna, perto de Logroño, como capitão general das armas do rei, seu cunhado, contra Luiz de Beaumont conde de Lerin, condestavel de Navarra.

Poucos homens apresenta a historia tão malvados como Cesar Borgia; mas nem por isso approvaremos que o perseguissem pelas suas idéas religiosas. Se Fernando o Catholico o considerava culpado pelos seus actos publicos ou particulares, devia ter tido a franqueza de entregal-o aos tribunaes ordinarios.

.

A inquisição hespanhola tambem teve parte na notavel causa formada pelo papa Paulo IV contra o imperador Carlos V e contra o rei Filippe II, como schismaticos e fautores de hereges, apezar de terem sido estes soberanos os que na Europa perseguiram com mais ferocidade os partidarios de toda a sorte de heresias, não tanto por zelo religioso como por ambição politica e para satisfazer os seus instinctos despoticos e sanguinarios, pois tanto o pae como o filho, embora com distincta mascara, disfarçavam os mesmos sentimentos de insaciavel ambição, egual coração de hyena, identicas aspirações á mais odiosa e desenfreada das tyrannias, a tyrannia das consciencias. Mais adiante teremos occasião de insistir sobre este ponto: passaremos agora a tratar do processo.

João Pedro Carafa, nobre napolitano, e como tal vassallo do imperador Carlos v e de seu filho Filippe ii, foi eleito pontifice romano, tomando o nome de Paulo iv, em 23 de maio de 1555. Por aquelle mesmo tempo renunciára Carlos v a corôa das Duas Sicilias em seu filho Filippe ii, para este poder, com o titulo de rei, contrahir matrimonio com sua tia Maria, rainha de Inglaterra.

Era o novo papa inimigo figadal de Carlos v, em primeiro logar porque não podia levar á paciencia ter sido por tanto tempo seu vassallo, e depois porque Carlos e seu filho Filippe protegiam as familias de Colonna e de Sforcia, inimigos pessoaes e odiosos do novo pontifice. Como o reino de Napoles era reputado feudo da egreja romana, projectou Paulo iv privar Carlos v do imperio e Filippe da corôa das Duas Sicilias, e dispôr d'ella em favor de algum sobrinho seu, com o auxilio do rei de França, ou dar a investidura d'aquelle reino a um principe francez.

N'este intuito, mandou o papa instaurar processo official, recebendo informação summaria em que constasse que Carlos e Filippe eram inimigos da santa sé, e que o haviam manifestado em varios actos, e com especialidade protegendo os Colonnas e Sforcias, aos quaes o pontifice qualificava de seus perseguidores, e a Carlos v de fautor de hereges e suspeito da heresia lutherana pelos decretos imperiaes lavrados na dieta de Augsburgo no anno anterior de 1554.

Communicada a informação ao promotor fiscal da camara apostolica, pediu este ao papa que declarasse Carlos v deposto da corôa imperial da Allemanha e da real de Hespanha, e Filippe da de Napoles, e que se expedissem breves pontificios de excommunhão contra o pae e o filho, desligando os subditos allemães, hespanhoes, italianos e de outra qualquer nação, com especialidade os napolitanos, de cumprir o juramento de fidelidade. O papa suspendeu o processo n'este ponto para o continuar quando julgasse conveniente, e logo revogou todas as bullas, expedidas pelos seus antecessores em favor dos monarchas hespanhoes, para a cobrança do subsidio pecuniario annual que costumavam pagar os ecclesiasticos do reino, e do producto da bulla da santa cruzada.

Não se contentou Paulo IV com este acto verdadeiramente hostil; estabeleceu alliança com o rei de França Henrique II, pactuando que fariam juntos a guerra aos principes da casa d'Austria, até conseguirem os desthronamentos indicados.

Era então regente de Hespanha a princeza viuva de Portugal, D. Joanna d'Austria, filha de Carlos V, por se achar este em Bruxellas occupado em renunciar o imperio de Allemanha em seu irmão Fernando, rei da Hungria e da Bohemia; e em seu filho Filippe, rei de Napoles e de Inglaterra, o reino de Hespanha e o condado de Flandres. D'este modo se livrou Carlos V de ser desthronado pelo papa por schismatico e herege; porém não de que os historiadores modernos attribuam a sua magestade cesarea as mesmas opiniões pelas quaes o fizera processar Paulo IV, tentando alguns, em seu elogio, apresentar-nos o decidido protector do santo officio, o supersticioso frade de S. Justo, como partidario da tolerancia em favor dos hereges lutheranos e contrario ao systema de sanguinolenta perseguição, empregada por Filippe II nos primeiros annos do seu reinado, contra os protestantes hespanhoes. Pouco ou nada importa ao objecto da presente obra averiguar qual a religião que professava o imperador Carlos V, se era catholico ou protestante, ou se apenas rendia culto ao demonio da ambição e do despotismo. Apresentaremos apenas algumas observações para provar que Carlos esteve muito longe de ser tolerante e ainda mais de ser humano com os partidarios da reforma.

Se Carlos usou de algumas contemplações com os reformistas da Allemanha, e accumulou repetidas provas de pouco zelo pela religião catholica, praticou assim forçado pelas circumstancias, e com o fim de conservar o imperio que estiveram a ponto de arrebatar-lhe os principes allemães; o que não desculpa nem a sua falta de fé na religião de que se intitulara defensor, nem a sua perfida e astuciosa politica com os inimigos d'esta. Não tardou porém a descobrir os seus damnados intentos, quando, retirado dos negocios publicos, não tinha que receiar complicações nem obstaculos para os seus ambiciosos planos. Eis como se expressa Sandoval, o panegyrista

de Carlos v, sobre as opiniões do imperador no seu retiro de S. Justo:

«Resplandecia no imperador um zelo ardente da grande fé que tinha. Estando um dia com o prior de S. Justo e outros frades principaes, e o seu confessor, fallando da prisão de Cazalla e outros hereges, disse-lhes:

«Nada me faria sair do mosteiro senão este negocio dos hereges, quando fosse necessario; mas para uns *piolhosos* como estes, não vale a pena: já escrevi a João de Vega (presidente do conselho real de Castella) que dê toda a attenção ao assumpto; e aos inquisidores, que empreguem toda a diligencia, e que não deixem de os queimar, diligenciando que morram como christãos, porque nenhum d'elles seria para o futuro verdadeiro christão, pois todos são dogmatisantes; e commetteriam grave erro se não os queimassem, como eu *errei não matando Luthero;* e comquanto o deixei livre por não violar o salvo-conducto e a palavra que lhe havia dado, tencionando remediar de outro modo aquella heresia, errei porque não era obrigado a guardar a palavra dada, por ser a culpa do herege contra outro maior senhor, que era Deus; por isso não lhe devia guardar palavra, mas vingar a *injuria feita a Deus:* se o delicto fosse contra mim só, então era obrigado a sustentar a palavra dada. E por o não ter mandado matar, foi aquelle erro sempre a peior, o que não aconteceria decerto se assim o fizesse.»

Vê-se por aqui que o inimigo do papa, o que ameaçou o concilio de Trento; que enviou tropas para saquearem Roma, assassinarem sacerdotes, violarem freiras, roubarem os templos e profanarem os altares; aquelle homem tão impotente para realisar os sonhos da sua ambição, como falto de intelligencia para comprehender a importancia de uma doutrina qualquer; aquelle vaidoso imperador que julgava possuir o genio de Cesar e de Alexandre, quando não podia pôr-se a par do ultimo dos seus generaes; que chamava *piolhosos* aos hereges hespanhoes mortos nas chammas revelando uma grandeza d'alma que elle não era capaz de sentir; vê-se, repetimos, que o ex-imperador Carlos v tinha aprendido muita theologia no mosteiro de S. Justo, para se annunciar commis-

sionado não sabemos por quem para castigar *as injurias feitas a Deus.*

Costumava tambem Carlos V dizer, a proposito dos hereges, segundo affirma o mencionado historiador:

«E' muito perigoso tratar com estes hereges, porque expendem razões tão vivas e tem-nas tão estudadas, que facilmente podem enganar qualquer; por isso nunca os quiz ouvir nem disputar ácerca da sua seita. Quando fomos contra o landgrave, o duque de Saxonia e outros, vieram ter commigo quatro principes dos seus, em nome dos outros, e disseram-me: «Senhor, não vinhamos contra vossa magestade para lhe fazer guerra nem negar-lhe obediencia, mas só pela opinião que vossa magestade forma de nós chamando-nos *hereges*, quando entendemos que não o somos. Supplicamos a vossa magestade que nos faça esta mercê, pois para isso trazemos letrados e vossa magestade tambem, seja servido conceder que na presença de vossa magestade discutam esta nossa opinião, e nós sujeitar-nos-hemos e nos obrigamos a fazer o que vossa magestade determinar.» Respondi-lhes que eu não era letrado; que os letrados discutissem entre si, e depois os meus me informariam do occorrido; e assim fiz. Devo confessar que *sei pouco de grammatica,* porque quando começava a estudal-a sendo ainda muito moço, metteram-me logo em negocios, e não me foi possivel continuar a estudal-a; e se porventura se me *encaixasse na cabeça alguma razão falsa d'aquelles, ninguem seria capaz de a arrancar da minh'alma.* Não quiz portanto ouvil-os, ainda que me promettiam, se o fizesse, que iriam com todo o exercito contra o rei de França, que vinha contra mim, e já tinha passado o Rheno, e lhe fariam guerra até entrar pelas suas terras e sujeital-as ao meu dominio.»

Com que então, o grande imperador, o émulo de Alexandre e de Cesar, aquelle que teve em suas mãos os destinos da Europa, não sabia grammatica? Ainda se ao menos tivesse fé na causa de que se dizia defensor! Porém, segundo parece, as crenças de sua magestade eram todas superficiaes, pois

tanto receio tinha de que os lutheranos lhe *encaixassem na cabeça alguma razão falsa.*

Terminaremos estas observações, copiando uma clausula do codicillo feito por Carlos v, doze dias antes da sua morte, como prova de que as idéas de intolerancia e de feroz despotismo n'elle se manifestavam até n'aquella hora suprema. Diz assim (falla o imperador):

«Em primeiro logar, logo que tive noticia das pessoas que em algumas partes d'estes reinos tinham sido presas e das que tencionavam prender por lutheranos, escrevi á princeza minha filha o que me pareceu conveniente para o castigo e remedio do caso; o mesmo fiz a Luiz Quijada, ao qual ordenei que em meu nome tratasse do que occorresse: e comquanto tenha por certo que o rei meu filho, e elle e os ministros competentes terão feito e farão as diligencias que lhes forem possiveis, para que tão grande mal se desvaneça e càstigue com a clareza e brevidade que a qualidade do caso requer; e que a princeza, em conformidade com isto, e com o que ultimamente lhe escrevi, não afrouxará emquanto não se pozer em execução a minha vontade; comtudo, pelo que devo ao serviço de Nosso Senhor e á exaltação da sua fé e conservação da sua egreja e religião christã (em cuja defesa soffri tantos e tão grandes trabalhos, e alteração na minha saude, como é notorio) e pelo muito que desejo que o rei meu filho, como tão bom catholico que é, faça o mesmo, como o espero da sua virtude e christandade, lhe rogo e encarrego com a maior instancia e vehemencia que posso e devo, e ordeno-lhe como pae que tanto lhe quer e pela obediencia que me deve, tenha n'isto o maior cuidado, como coisa tão importante e que tanto lhe toca, que os *hereges sejam perseguidos e castigados com toda a força e rigor* conforme as suas culpas, e isto sem excepção de pessoa alguma, nem admittir supplicas, nem ter respeito a pessoa alguma; para o que deverá *proteger e mandar proteger o santo officio da inquisição,* pelos muitos e grandes damnos que por meio d'elle se previnem e castigam, como por meu testamento lhe deixo encarregado; porque além de cumprir a minha vontade, cumprirá tambem o seu dever, e Nosso Senhor encaminhará as suas coisas e as favorecerá e defenderá

dos seus inimigos, fazendo com que prosperem, com o que desfructarei grandissimo descanço e contentamento.»

Um historiador fez o parallelo entre Tiberio e Filippe II. Nós não sabemos com quem comparar o pae, que lhe deixa por herança a *oppressão e castigo* dos hereges e lhe ordena que *proteja o santo officio da inquisição.*

CAPITULO II

SUMMARIO

Perseguição inquisitorial contra Filippe II — Opinião de frei Melchor Cano — Ordem do papa ao inquisidor geral para o castigar — Carta de Filippe II a sua irmã, regente do reino — Persiste o papa na perseguição — Filippe II ordena ao duque d'Alba que se dirija a Roma com o seu exercito — Carta do duque ao papa — Marcha dos hespanhoes sobre Roma — Terror dos cardeaes — O papa transige — Falsidade do papa — Sua liga com o rei de França contra Filippe II — Transige Filippe II com o papa — Despeito do duque d'Alba.

Passamos a referir as peripecias do processo mandado instaurar pelo papa Paulo IV contra Carlos V e seu filho Filippe II, do qual se livrou o primeiro d'estes monarchas retirando-se para o mosteiro de S. Justo.

Filippe foi de Londres a Bruxellas para receber da bocca de seu pae as instrucções necessarias para a direcção dos negocios politicos, n'aquella epoca tão embaraçados em toda a Europa, e principalmente para a questão com o papa, assum-

pto que o preoccupava em extremo, não tanto pela submissão que os catholicos deviam ás decisões d'aquelle que consideravam chefe infallivel da egreja, como porque havia noticia da liga celebrada pelo pontifice com o rei de França e o duque de Ferrara.

Depois de haver tratado do assumpto com o conselho d'estado, procurou Filippe obter pareceres que chamava de *consciencia,* «por causa, dizia, do reverente temor que a todos os catholicos infunde o chefe da egreja universal.» Em 15 de novembro de 1555, deu Melchor Cano em Valladolid um parecer, de que resultava que, em casos como o que occorria, o unico e verdadeiro remedio era pôr o *soberano temporal de Roma* em estado de não só não causar damno algum, mas vêr-se coagido a entrar na razão e usar de mais prudencia para o futuro. Outros doutores disseram que as graças de subsidio e outros donativos pontificios são por sua natureza irrevocaveis, porque teem força de contrato a favor dos governos do seu imperio ou reino.

Que differença havia entre estes catholicos e os hereges lutheranos, tão cruamente perseguidos por negarem a autoridade do papa?

Chegou ao conhecimento de Paulo IV que se haviam dado em Hespanha pareceres contrarios á sua autoridade, e ordenou, em 12 de maio de 1556, ao inquisidor geral Valdés que castigasse os seus autores, porque tal doutrina era notoriamente heretica e não podia dissimular-se, n'uma epoca em que abundavam as heresias. O papa mandou tambem proceder contra os complices e sectarios da mesma doutrina.

«Era a autoridade papal muito sustentada em Hespanha por quasi todos os prelados (diz a este respeito um historiador catholico), e á frente de todos estava o de Toledo, cardeal Siliceo, mestre do rei, e fizeram-se muitas diligencias para conseguir que Paulo IV cedesse do seu proposito; porém o seu genio ambicioso e violento impedia qualquer solução proveitosa.»

Foi então que Filippe II, rei de Hespanha desde janeiro de 1556, escreveu de Londres em 10 de junho uma carta a sua

FILIPPE II

irmã a princeza regente, que por esclarecer muito o caso copiamos na integra. Eis o seu conteudo:

«Depois do que escrevi ácerca do processo do pontifice e do aviso que recebi de Roma, sei mais que se propõe excommungar o imperador meu senhor e a mim, e pôr interdicto e cessação *á divino* nos nossos reinos e estados. Tendo communicado o cáso a homens doutos e graves, resolveram que não só não tinha fundamento, como que estava a razão da nossa parte, e que sua santidade procedia a respeito das nossas coisas *com notoria paixão e rancor;* por isso não nos julgamos obrigados a cumprir o que sobre o caso resolver, pelo grande escandalo que proviria de nos confessarmos culpados não o sendo, e que peccariamos gravemente. Fica portanto determinado que não me devo abster do que os excommungados costumam abster-se, embora cheguem as censuras ou parte d'ellas, como não duvido que venham, segundo a intenção de sua santidade. Pois tendo extirpado d'este reino (a Inglaterra) as seitas, e reduzido o mesmo reino á obediencia da egreja, proseguindo sempre *no castigo dos hereges,* tão constantemente como é notorio, quiz e quer sua santidade destruir e alterar tudo isto, sem ter a mais pequena consideração pelo respeito devido á sua dignidade; e estou certo que conseguiria o seu intento se lh'o consentissemos, porque aboliu todas as legacias que o cardeal Polo tinha n'este reino, das quaes tanto fructo se colheu. Por todas estas causas e outras muitas attendiveis, para prevenir com tempo, e para maior cautela e satisfação de todos, fez-se, em nome de sua magestade e no meu, uma refutação e petição muito em forma, cuja copia quizera enviar por este correio, mas por ser muito extensa e partir por França, não se pôde fazer, e o correio que brevemente vae partir por mar a levará. Escreverei então aos prelados, nobres, cidades, universidades e mestres das ordens d'esses reinos, informando-os do que se passa; e lhes ordenareis que não *guardem interdicto, cessação ou outras censuras, porque todas são e serão de nenhum valor, nullas, injustas, sem fundamento,* pois tenho tomado pareceres do que posso e devo fazer. Se por acaso vier no entanto alguma coisa de Roma tocante a isto, convem prover para que não se guarde nem cumpra. E para

que tal não aconteça, deve ordenar-se que haja a maior vigilancia nos portos de mar e terra (aqui tem havido o mesmo cuidado), *e se castiguem exemplarmente as pessoas que forem portadoras das censuras, pois já não é tempo de dissimular mais.* Se apezar de tudo (como póde succeder) passar algum dos portadores e pretender usar das ditas censuras, deve prevenir-se que não se guardem, pois fico n'esta determinação com toda a razão e direito. O mesmo se praticará nos reinos de Aragão, para o que para alli escreverei n'essa conformidade. Soube-se depois que na bulla que se publica na quinta feira de endoenças, declarou o pontifice que excommungava todos que tivessem occupado e possuissem terras da egreja, *mesmo que fossem reis ou imperadores;* e que na sexta feira de paixão ordenou que não dissessem a oração em que se roga a Deus por sua magestade, continuando as que são ditas pelos judeus, mouros, hereges e schismaticos; de modo que todos os dias se póde esperar maior mal, e por isso se deve praticar o que acima fica dito sobre estas coisas, e tambem d'isto se dará conta a sua magestade cesarea.»

Assim tratava o papa e as suas excommunhões o rei mais catholico, ou para melhor dizer, o mais fanatico e intolerante de quantos para desgraça da nação hespanhola teem sido senhores dos seus destinos. Continuando este systema de opposição ás decisões do pontifice, ordenou Filippe II ao inquisidor geral Valdés que suspendesse os processos de fé começados contra os qualificados de hereges, que não eram só os theologos e canonistas consultados, mas tambem varios conselheiros de estado que defenderam a mesma doutrina contra a opinião do cardeal Siliceo e seus partidarios.

O papa Paulo IV era persistente nos seus designios, e como eram muitos, tornára-se mais inflexivel e mesmo um tanto imprudente, pois confiando em que o rei catholico não imitaria o exemplo de seu pae, voltando as armas contra o chefe da egreja, foi surdo a quantas instancias lhe fizeram para vir a um accordo. Filippe II, vendo isto, deu ordem ao duque d'Alba, D. Fernando de Toledo (personagem fatalmente celebre pelo seu caracter despotico e sanguinario, e que era, segun-

do a expressão do historiador já citado. *a medida do sapato* de Paulo IV), para que occupasse os estados pontificios, como effectivamente fez, saindo do seu vice-reinado de Napoles em agosto de 1556.

Antes de se pôr a caminho, o duque d'Alba dirigiu a Paulo IV uma carta, cujo original latino publicou Buscelli em Veneza no anno de 1572. Eis o que o vice-rei de Napoles lançava em rosto ao pontifice romano:

«Sendo sua magestade cesarea e o rei Filippe, meus senhores, obedientissimos e verdadeiros defensores da santa sé apostolica, até este momento teem dissimulado e soffrido muitas offensas de vossa santidade, cada uma das quaes seria sufficiente para se deverem resentir da maneira conveniente. Tendo vossa santidade desde o principio do seu pontificado começado a opprimir, perseguir, encarcerar e privar dos seus bens os servidores, criados e afeiçoados de suas magestades, e tendo depois solicitado e importunado principes e potentados para se ligarem comvosco em detrimento dos estados, dominios e reinos de suas magestades, mandando aprisionar os seus correios e os dos seus primeiros ministros, *tirando-lhes os despachos e abrindo-os, bem como todas as suas cartas,* coisa por certo que só inimigos costumam praticar; coisa nova na verdade e que causou uma especie de horror por todo o mundo, porque nunca foi praticada por qualquer pontifice com um rei tão catholico e justo, como o é o meu senhor; e coisa emfim pela qual vossa santidade não poderá apagar na historia a mancha que acompanhará o seu nome na posteridade, pois nunca a imaginaram os anti-papas schismaticos, que por pouco não encheram de hereges a christandade...»

Dizia tambem, fallando das crueldades praticadas por Paulo IV nas pessoas de alguns vassallos de Filippe II:

«Ninguem achará estranho, que tome (Filippe) uma vingança que corresponda a tal offensa; pois o *filho póde tirar a vida ao pae logo que este attentar contra a sua,* não encontrando outro meio de a salvar.»

E logo continua;

«Chegando pois as coisas ao estado a que chegaram, e conhecendo claramente que d'ellas não se póde esperar outra

coisa que não seja a perda da reputação, da honra e até dos vassallos do rei, meu senhor; depois de haver usado para com vossa santidade de todas as considerações e termos que se viram e são publicos, tendo vossa santidade ultimamente reduzido o rei, meu senhor, a tão apertada posição que qualquer filho obediente, que fosse por seu pae tão opprimido e maltratado, não poderia deixar de defender-se e tirar-lhe das mãos as armas com que pretendesse offendel-o, e não podendo faltar á obrigação que tenho de obedecer ao rei e á minha patria, bem como ás exigencias d'este meu cargo, que são o bom governo e a defesa dos estados do rei, meu senhor, na Italia; não devendo consentir que vossa santidade *pratique tão maus actos* e seja causa de tantas vergonhas e desacatos para o rei, meu senhor, e de damno para os seus bons vassallos; faltando-me já a paciencia para soffrer as perfidias de vossa santidade, tratei de fazer novos recrutamentos que estão prevenidos e promptos para a defesa dos estados do rei, meu senhor, e até mesmo para reduzir a cidade de Roma a tal aperto, que se conheça pela sua ruina que até hoje foi poupada por consideração, e que *se sabem demolir as suas muralhas* quando a razão faz com que se acabe a paciencia.»

E concluia assim a carta:

«Se no prazo de oito dias não me fôr dada resposta cathegorica, ficarei entendendo que pretende ser padrasto e não pae; lobo e não pastor; e passarei a tratal-o como merece.»

Chegou o duque até junto das portas de Roma em setembro do mesmo anno; e decerto se repetiria a scena do famoso cerco de 1527 (pois parece que os monarchas hespanhoes se iam costumando a mandar as suas tropas saquear o opulento patrimonio da egreja), se Paulo IV, vendo-se abandonado pela republica de Veneza, na qual havia confiado, e fortemente solicitado pelos cardeaes e clero romano, que viam em perigo os seus thesouros e mesmo as vidas, não tivesse pedido e alcançado um armisticio.

Comtudo, não passou isto de um estratagema do papa, o qual, aproveitando-se da tregua que lhe concedera a lealdade do general hespanhol, renovou a sua liga com o rei de França, Henrique II, accendendo uma guerra entre este monarcha

e o hespanhol, contra o disposto no contrato de treguas de cinco annos feito em 1555 com o imperador Carlos v. Henrique II perdeu, em 10 de agosto de 1557, a memoravel batalha de S. Quintino; e este inesperado acontecimento consternou tanto Paulo IV, que pediu a paz ao duque d'Alba, quando este se preparava para fazer entrar o seu exercito na cidade de Roma na manhã seguinte.

O duque suspendeu esta operação; porém, irritado com o desleal proceder do pontifice, disse «que não assignaria a paz sem que primeiro sua santidade pedisse perdão ao rei por haver tratado tão mal sua magestade e os seus amigos.» Isto fez crescer o susto do papa, o qual buscou a intervenção de Veneza por via do embaixador Navagiero, dizendo não querer tratar o negocio com o vice-rei de Napoles, porém que estava prompto a consentir em tudo quanto quizesse o rei catholico das Hespanhas, esperando que sua magestade não lhe imporia condições incompativeis com a honra do papa e decoro da cadeira apostolica.

O duque d'Alba escreveu a Filippe II representando quanto seria conveniente usar n'aquella occasião de severidade de caracter para evitar ulteriores desavenças; porém o rei de Hespanha tinha mudado de parecer desde o dia 10 de julho de 1556 em que assignou a carta contra o papa, até o mez de setembro em que escrevia ao duque d'Alba o seguinte:

«Quando vim ao mundo, soffreu Roma calamidades horriveis; seria injusto que começando a reinar, a faça soffrer outras identicas. Ordeno-vos portanto que assigneis com brevidade a paz com taes condições que não deshonrem a sé apostolica, pois antes quero perder os meus direitos do que prejudicar os d'ella na mais pequena coisa.»

O duque d'Alba mostrou-se muito sentido com esta inconsequencia de Filippe; mas cumpriu as instrucções recebidas tão prestes e com tão rigorosa exactidão, que por despeito chegou ao extremo opposto; nos annaes da diplomacia não se encontra exemplo similhante de uma paz em que se trocavam os papeis do vencedor e do vencido tão completamente, como n'este tratado de paz outorgado em 14 de setem-

bro de 1557, entre o cardeal Carafa, sobrinho e plenipotenciario do papa, e o duque d'Alba, plenipotenciario do rei Filippe II. Não só não recebia este satisfação, mas, pelo contrario, o respectivo artigo era concebido nos termos que seguem:

«Sua santidade receberá do rei catholico, pela bocca do duque d'Alba, todas as desculpas precisas para conseguir perdão das offensas, sem prejuizo de enviar depois o rei um embaixador extraordinario expressamente para obter o indicado perdão; e em consequencia de tal procedimento sua santidade o admittirá á sua graça como filho obediente e digno de participar das graças e favores que a santa sé costuma conceder a seus filhos e a todos os outros principes da christandade.»

O proprio papa conheceu e confessou que tinha conseguido muito mais do que esperava; pelo que honrou o duque d'Alba, designando-lhe alojamento no palacio do Vaticano, enviando para o receberem na sua entrada em Roma todos os cardeaes e prelados e as suas guardas pontificias, convidando-o a jantar, e prestando-lhe emfim as honras publicas que julgou necessarias para suavisar a terrivel acrimonia com que rebaixava no tratado a nação hespanhola, designada habitualmente por Paulo IV com o epitheto de *o orgulho personificado*.

Não obstante aquellas publicas demonstrações de consideração e respeito, o papa obrigou o duque d'Alba a que, prostrado a seus pés, lhe pedisse, em nome do seu soberano Filippe II, e até do proprio imperador Carlos V, perdão das suppostas offensas de que rezava o tratado de paz, e a absolvição das censuras em que houvesse incorrido cada um dos tres pela sua respectiva conducta pessoal. O papa absolveu os tres, e n'aquelle mesmo dia exclamou em consistorio de cardeaes:

«Acabo ha pouco de prestar á santa sé apostolica o mais importante serviço que jámais possa ser-lhe feito. O exemplo do rei de Hespanha servirá de hoje em diante aos summos pontifices para humilhar o orgulho dos principes que não saibam até onde chegam os limites da obediencia legitima que devem ao chefe da egreja.»

Tendo o duque d'Alba conhecimento d'estas expressões, exclamou:

«O rei meu senhor incorreu em grande falta: se a sorte permittisse que eu fosse rei de Hespanha, o cardeal Carafa teria ido a Bruxellas praticar de joelhos perante Filippe II o que eu hoje pratiquei aos pés de Paulo IV.»

Não tardou muito que o papa manifestasse o nenhum respeito que se considerava obrigado a guardar para com o rei e o imperador; em 15 de fevereiro de 1558, isto é, cinco mezes depois do tratado, dirigiu ao arcebispo de Sevilha, inquisidor geral, D. Fernando Valdés, um breve renovando todas as disposições dos concilios e dos papas contra os hereges e schismaticos, renovação que dizia ser necessaria por ter vindo no conhecimento de que se ia desenvolvendo muito a heresia; em vista do que, o encarregava de proceder contra os culpados, impondo-lhes as penas comminadas, e entre ellas a privação de todas e de cada uma das dignidades que qualquer tivesse, mesmo as de bispo, arcebispo, patriarcha, cardeal ou legado, barão, conde, marquez, duque, *principe ou imperador*.

CAPITULO III

SUMMARIO

O principe D. Carlos — Suas idéas religiosas — Perseguição inquisitorial que soffreu — Seu caracter — Sua educação — Projecto de casamento do principe com a princeza Izabel de Valois — Filippe II casa com ella — O principe é jurado principe das Asturias — Queda e doença do principe — Manuscripto de Daza — Successos da Hollanda — Perseguições religiosas — Filippe desattende os conselhos dos flamengos — O principe toma a sua defesa.

Varias teem sido as opiniões dos autores que trataram da vida e perseguição de D. Carlos d'Austria, principe das Asturias, filho de Filippe II; o ponto em que mais teem discordado é se foi ou não processado pela inquisição, o que foi affirmado por alguns d'elles, sem comtudo apresentarem provas bastantes. Embora o segredo que presidia a todos os actos do tribunal da fé, a gravidade do assumpto e a politica tenebrosa d'aquella epoca de mysterio e de ignorancia, junto ao caracter sombrio e despotico do monarcha interessado em desfigurar o facto, autorisem a crêr que podesse ter sido instaurado um processo no santo officio, e desapparecido logo sem deixar rastos da sua existencia; e constando por outro lado que o motivo do processo foram as idéas protestantes do principe, ou pelo menos as suas relações com os principaes parti-

darios do protestantismo, e que a junta nomeada para julgal-o foi presidida pelo inquisidor geral D. Diogo Espinoza, entendemos dever incluir D. Carlos no numero dos principes perseguidos pela inquisição, ou que foram victimas da intolerancia religiosa da sua epoca, o que para nós significa o mesmo.

Nasceu D. Carlos em Valladolid, em 8 de julho de 1545, e sua mãe D. Maria de Portugal, princeza das Asturias, morreu quatro dias depois de o dar á luz. Seu avô Carlos v apenas o viu em 1557, quando, tendo renunciado as corôas, se retirou ao mosteiro de S. Justo, na Estremadura, e passou por Valladolid, contando então seu neto dois annos de edade.

Carlos v escrevera da Allemanha, em 3 de julho de 1554, tendo o principe Carlos nove annos, nomeando entre outros para seus mestres D. Honorato João, cavalleiro valenciano, gentil-homem da casa do imperador e um dos homens mais sabios do seculo. N'este ponto demoram-se alguns historiadores em considerações sobre a rudeza de entendimento e falta de applicação do principe, que aos dezeseis annos não tinha podido aprender o latim, apezar de ter tão distinctos mestres, e sobre as suas más inclinações e caracter feroz e violento, notando que sendo menino sentia grande prazer em degollar por suas proprias mãos e em vêr como expiravam os laparos que lhe traziam das caçadas. Quanto ao primeiro artigo, recordaremos ao leitor que o avô do principe, o imperador Carlos v, segundo a sua propria confissão, não sabia grammatica, o que não impediu que fosse considerado como um grande rei por esses mesmos historiadores; e demais era uma epoca em que o estudo do latim chegava ás classes mais humildes e ás mais fracas intelligencias, e a circumstancia de ter asseverado Cabrera, historiador de Filippe ii, que *não tinham ensinado ao principe senão o idioma castelhano*, mostra mais um plano meditado pelos mestres do que falta de intelligencia do discipulo. Pelo que diz respeito aos sentimentos de D. Carlos, apezar de quanto disseram os mencionados historiadores, não vacillamos em proclamal-os muito mais nobres e humanitarios do que os de seu avô e de seu pae Filippe ii, pois quando es-

tes se armavam para perseguir e tyrannisar os flamengos por causa das suas opiniões religiosas, o principe advogava a sua causa, movido por um espirito de prudencia e de tolerancia, merecendo por isso o desfavor do rei seu pae e preparando o caminho da propria ruina.

Um dos preliminares secretos da paz entre a Hespanha e a França foi o casamento do principe com Izabel de Valois, filha primogenita do rei Henrique II. Os poucos annos dos promettidos esposos tornam inverosimil a paixão que, segundo dizem os estrangeiros, abrazou os seus corações. Porém não deixa de ser notavel pela sua estranheza o argumento de que se serve D. Antonio Llorente, historiador da inquisição, para negar a inclinação amorosa de Carlos e Izabel. Diz que não podia esta amar Carlos, *porque o principe era fraco, debil e descorado, em consequencia das sezões de que padecia.* Llorente fez aqui uma grande descoberta physiologica: que um homem fraco e descorado não póde nunca inspirar amor, e que não ha homem que se enamore de uma mulher logo que esta seja fraca e descorada. Não é tanto para estranhar que escrevam estes disparates, como que sejam reproduzidos por pessoas que passam por judiciosas e eruditas.

Por este tempo falleceu a rainha Maria de Inglaterra, ficando viuvo Filippe II, o qual em vista da pouca edade de seu filho, ou antes pela propria ambição, quiz que se annullasse o citado contrato matrimonial e que a mão de Izabel fosse para elle, estipulando-se assim nas pazes que então se ajustavam.

Celebrou-se pois o casamento de Izabel com Filippe II, em 2 de fevereiro de 1560, contando o rei trinta e tres annos de edade, e sendo D. Carlos um dos padrinhos do casamento, não obstante achar-se atacado de febres *interpoladas*, como então se chamava ás intermittentes.

Em 22 d'aquelle mesmo mez e anno foi jurado D. Carlos principe herdeiro da corôa de Hespanha.

Vendo Filippe II que a pertinacia das febres não cedia aos muitos remedios que eram applicados a seu filho pelos mais illustres medicos hespanhoes, determinou que este, acompa-

nhado por seu tio D. João d'Austria, por seu primo Alexandre Farnesio, e pelo seu aio, mestre e criados, fosse residir para Alcalá.

Tinham decorrido já cincoenta dias sem que D. Carlos fosse atacado pelas febres, quando no domingo 12 de abril de 1562, «depois de ter almoçado á meia hora depois do meio dia, desceu por uma escada muito escura e mal construida, e chegando aos ultimos cinco degraus, poz em falso o pé direito, e deu uma volta sobre todo o corpo, caindo e dando com a cabeça uma grande pancada na porta fechada, ficando com a cabeça para baixo e os pés para cima.» D'este modo refere o successo o licenceado Dionysio Daza Chacon em uma das suas obras.

Este medico e cirurgião foi quem primeiro descobriu a ferida e lhe applicou os remedios apropriados. Depois, por ordem do rei, vieram outros doutores. Quando Daza Chacon se apresentou outra vez para curar o principe, disse-lhe este: *Licenceado, sentiria muito prazer que me curasse o doutor portuguez: não vos agasteis por isso.* Além de Daza Chacon e do doutor portuguez, trataram do principe outros medicos celebres, entre elles o belga André Vesabio.

Aggravou-se tanto a enfermidade, que Carlos esteve em risco de perder a vida. Seu pae visitou-o por varias vezes, ordenou que se fizessem preces nos seus estados e presidiu a algumas juntas dos doutores, mostrando por seu filho um entranhado amor e grande desejo de salval-o da morte. O conselho de Alcalá levou em procissão á camara do principe o corpo de S. Diogo, pondo sob a sua protecção a cura do desventurado joven.

Existe na bibliotheca nacional de Madrid o manuscripto da relação que escreveu Daza sobre a enfermidade de D. Carlos, relação que trata especialmente da cura do joven principe, attribuida a milagre pelos bons catholicos d'aquelle tempo.

«Foi tão grande a sua devoção (diz Daza) que, segundo conta o principe, no sabbado á noite, 9 de maio, lhe appareceu o bemaventurado frei Diogo com o seu habito de S. Francisco e na mão uma cruz de canna atada com uma fita verde; e julgando o principe que era S. Francisco, disse-lhe: *Co-*

mo, não trazeis as chagas? Não se recorda o que lhe respondeu, porém sim de que o animou e lhe disse que não morreria d'aquella doença.»

Sobre isto lê-se no manuscripto a seguinte observação:

«Deu motivo esta declaração do principe a que o vulgo julgasse milagroso o seu restabelecimento; e ainda que pelos *merecimentos d'este bemaventurado* bem o podia ser... comtudo, tomando o termo *milagre* na sua verdadeira accepção, não o foi a meu vêr, porque o principe curou-se com os medicamentos naturaes e ordinarios, os quaes se costumam applicar á mesma doença.»

Regressou Carlos a Madrid nos principios do anno 1564, já completamente curado, livre de aios e de preceptores, e pelo mesmo tempo tiveram logar os successos que o fizeram perder para sempre a amizade de seu pae, causando a desgraça do principe e o seu desastroso fim.

Quando o rei deixou os Paizes-Baixos para voltar a Hespanha, entregára o governo á duqueza de Parma com a assistencia do principe d'Orange, governador geral dos condados da Hollanda e da Zelandia, de Lamoral de Egmont, conde de Egmont, governador e general do condado de Flandres e do Artois, de Filippe de Montmorency, conde de Horne, e de outros nobres flamengos, todos protestantes, embora nos actos publicos manifestassem o contrario; porém na ausencia do rei não se oppunham a que cada qual seguisse particularmente a religião que quizesse, nem tratavam de castigar os que publicamente se diziam inimigos da fé catholica. Ao mesmo tempo não podiam tolerar que o cardeal Grauvelle, valido da duqueza de Parma, opprimisse com perseguições de toda a sorte os naturaes d'aquellas terras: accresciam as diligencias que se faziam com o fim de introduzir o santo officio da inquisição, quando aquelles povos estavam habituados á liberdade de consciencia.

Lamoral de Egmont, o principe de Orange e Filippe de Montmorency escreveram a Filippe representando-lhe quanto seria prudente para a conservação d'aquelles paizes na fidelidade á corôa de Hespanha, que se ausentasse o cardeal Grau-

velle pelo odio que contra si havia promovido no animo da nobreza e do povo. Não se demorou a resposta de Filippe, determinando que, em vista dos males que soffriam os seus vassallos amotinados pela privança d'aquelle homem e pelas tyrannias que o governo praticava, viesse um d'elles á côrte para tratar do remedio mais proprio em caso tão grave e urgente.

Os queixosos escolheram para esta missão o conde de Egmont, o qual não se apressou a tomar o caminho de Hespanha; bem pelo contrario, differiu por tantos mezes a partida, que o rei Filippe, tendo noticia de que a desordem nos Paizes-Baixos augmentava todos os dias, e que a dilação em atalhal-o podia occasionar a sua ruina, escreveu ao conde dizendo-lhe que anciava por saber o ponto a que as coisas tinham chegado, e por conferenciar com elle como testemunha de tudo e como homem de tanta verdade e experiencia. O conde de Egmont leu a carta de Filippe aos seus amigos e parciaes, os quaes o aconselharam a dirigir-se a Hespanha para obter do rei um remedio para tantos males, aproveitando a favoravel occasião que se apresentava para impedir os abusos e offensas que lhes estavam imminentes.

Effectivamente, veiu Egmont á côrte em nome dos Estados e foi muito bem recebido por Filippe II. Por varias vezes trataram dos damnos com que o desacertado governo de Granvelle ameaçava assolar e destruir os Paizes-Baixos: demonstrou o conde a necessidade urgentissima de que o rei, pondo de parte outros negocios, fosse pessoalmente presencear o extremo a que tinham chegado as coisas, e tambem quanto era prejudicial não conceder a liberdade de consciencia a tantos homens, pois fazel-os entrar na religião catholica seria coisa senão impossivel, pelo menos perigosa, pois o resultado provavel seria a perda de tão importantes paizes.

O fanatico Filippe não podia attender favoravelmente a estes judiciosos e humanitarios conselhos, e comquanto sempre o tratasse com a maior cortezia durante o tempo que residiu na côrte, deu-lhe a entender que se achava pouco disposto a conceder aos povos dos Paizes-Baixos o que com tanta razão e justiça pretendiam.

Durante a sua permanencia na côrte, tivera o conde occasião de fallar varias vezes com o principe Carlos e despertou no seu espirito vivos desejos de alliviar a oppressão dos flamengos, desejos que revelavam no principe, como já dissemos, sentimentos muito mais nobres e humanitarios do que os de Carlos V e Filippe II. Desde então Carlos e Egmont continuaram correspondendo-se por meio de cartas. O conde teve de voltar a Flandres para dar conta do desgosto que o rei sentia pelo odio que aquella gente votava ao pontifice romano.

Pouco depois da partida de Egmont, decidiu-se o principe a fallar a seu pae com a liberdade a que lhe dava direito a sua condição de herdeiro da corôa, encarecendo-lhe o mau caminho que levavam os negocios publicos nos Paizes-Baixos; quanto seria util dar-lhes o remedio que as circumstancias exigiam, e visto a necessidade ter chegado ao ultimo extremo, não obrigasse aquella gente a admittir o santo officio e a abandonar a religião reformada.

Foram bastantes estas considerações para despertar no animo desconfiado de Filippe mil suspeitas contra seu filho, vendo-o tomar com tanto calor a defesa dos hereges. O que depois succedeu póde o leitor imaginal-o, tendo em vista o caracter do rei e o espirito fanatico e intrigante dos cortezãos d'aquella aziaga epoca. Filippe começou desde então a mostrar menos affecto a seu filho, e pouco a pouco foi augmentando o desprezo até converter-se em declarado aborrecimento. Este sentimento, que pareceria impossivel em outro pae de coração menos duro que o do rei Filippe II, foi todavia a causa dos males que não tardaram a cair sobre a cabeça do infeliz Carlos, para o que contribuiram poderosamente as intrigas e instigações do partido clerical, que tão forte era n'aquella côrte de frades e de inquisidores, e que não podia vêr sem fundado receio que o herdeiro da corôa era um principe atacado da mania de querer a paz e a tolerancia para os seus subditos.

CAPITULO IV

SUMMARIO

Antipathia de Filippe II contra seu filho — Odio d'este contra os favoritos de seu pae — Aventura do principe com o cardeal Espinoza a proposito do comico Cisneros — O medico Suarez e o principe D. Carlos — Propaganda reformista dos flamengos em Hespanha — Filippe II submette a uma junta de frades, theologos e militares o procedimento que devia haver com os hereges — Alguns foram de opinião que se enviasse o principe a Flandres; porém prevalece a idéa da repressão violenta, e manda alli o duque d'Alba — Scena de despedida do duque e do principe D. Carlos — Projectos do principe para ir a Flandres — Diligencias para obter dinheiro — Seu desejo de libertar os flamengos — O duque d'Alba nos Paizes-Baixos — Estudo moral e intellectual do principe — Supposta tentativa de parricidio.

Vendo Carlos por sobejos indicios o pouco ou nenhum amor que lhe tinha o rei seu pae, votou o mais violento odio aos seus validos, aos quaes accusava sempre como causadores das suas desditas. Estes, confiados no poder que tinham junto de Filippe, e na inimizade d'este para com Carlos, tratavam-n'o com altivez, o que irritava de dia para dia o caracter do principe, dando logar a lamentaveis scenas de violencia, entre as quaes é digna de mencionar-se a que esteve a ponto de custar a vida ao cardeal Espinoza.

Sendo este presidente do conselho de Castella, e mais tarde

inquisidor geral e conselheiro de estado, desterrou da côrte Alonso de Cisneros, comico celebre d'aquella epoca, que suavisava com os seus gracejos e finos improvisos as tristezas do principe D. Carlos, occasionadas pelo desprezo de seu pae e pelas intrigas dos frades e dos cortezãos. Deu o cardeal por pretexto d'esta arbitraria medida, que Cisneros, sem respeito pela sua pessoa, nos dias de festa costumava chamar para a comedia, ao som de um tambor, quantos transitavam pela rua aonde morava sua eminencia; e isto ás horas em que Espinoza se ia deitar, desejando repousar tranquillamente no seu leito depois da comida.

Carlos, tendo conhecimento do successo e tambem da causa, pediu ao presidente que sustasse a execução de tal providencia até depois da representação de uma comedia no quarto do principe, para a qual fôra convidado Cisneros. Debalde esperou o comico á hora marcada; o cardeal não attendera ao pedido e mandára sair immediatamente Cisneros da côrte. Similhante desconsideração irritou o principe como era natural, e encontrando-se logo depois no palacio com o cardeal, agarrou-o violentamente em um accesso de colera pela sobrepeliz, e disse-lhe:

—Atreveis-vos, miseravel cura, a affrontar-me, impossibilitando Cisneros de cumprir as minhas ordens? Por vida de meu pae que vou matar-vos!

E mau bocado passaria Espinoza se não acontecesse chegarem n'aquella occasião alguns grandes de Hespanha.

Devemos fazer lembrado que este mesmo cardeal D. Diogo de Espinoza, mais tarde inquisidor geral e favorito de Filippe II, foi presidente da commissão de conselheiros de estado, que formou o processo do principe D. Carlos; circumstancia que tem passado despercebida para todos os historiadores que tem tratado de tão injusto procedimento.

A miseravel sorte a que D. Carlos estava reduzido manifesta-se no seguinte successo. Dedicava grande affecto ao doutor D. Hernan Suarez de Toledo, natural da villa de Talavera, homem de letras, de caracter affavel e prudente, corregedor de Granada, ouvidor na chancellaria de Valladolid, conselheiro do

rei e aio do principe. Em 1567 desejou dar-lhe em recompensa dos seus bons serviços certa somma de ducados para servirem de dotes a tres filhas casadeiras que o doutor tinha. Porém Carlos não pôde por falta de meios entregar n'aquella occasião ao aio a somma que lhe votára; por isso, para autorisar mais o empenho da sua palavra, escreveu por seu proprio punho e letra a seguinte obrigação, que foi copiada por D. Affonso Guerra nas notas com que accrescentou a historia de Talavera, composta nos fins do seculo XVII, por D. Francisco Solo, e que existe inedita na bibliotheca do arcebispado de Toledo:

«Digo eu o principe D. Carlos, por esta obrigação assignada com o meu nome e sellada com os meus sellos, que darei a vós, o doutor Suarez, meu maior amigo, dez mil ducados quando puder, para o casamento de vossas tres filhas, e em abono da verdade o assigno com a minha firma. — Em Madrid aos doze de agosto de 1567. — Eu o principe.»

Cresciam no entanto os motivos de discordia nos Paízes-Baixos: tudo alli era receio, confusão e projecto de defender com as armas nas mãos a liberdade de consciencia, no caso que a cega obstinação do rei de Hespanha os obrigasse a tentar as eventualidades da guerra. Porém os cabeças d'aquella rebellião, ainda não manifestada, consideravam que para entreter o animo de Filippe convinha levar a discordia a Hespanha. Decidiram pois fazer uma nova tentativa de propaganda protestante n'aquelle reino, para o que encarregaram doze ministros da seita, homens de valor e astucia, de introduzir clandestinamente em Hespanha uns trinta mil livros calvinistas e espalhal-os por diversas cidades e por pessoas cuja fé não estivesse muito firme. Trataram especialmente que na povoação de Sevilha, aonde havia tantos hereges infamados, se introduzissem entre os seus parentes e amigos as doutrinas da reforma.

Os flamengos esperavam muito das familias dos protestantes hespanhoes, mortos, encarcerados ou ausentes da patria, e ainda mais do principe D. Carlos. Nenhum politico da Europa ignorava os desaguizados do rei e de seu filho primogenito,

pois, como diz Fabiano de Estrada, era notorio que Filippe tratava com aspereza Carlos e que para Carlos não havia nada mais desagradavel do que a presença de Filippe.

Porém a empreza dos flamengos foi interrompida quando ia a meio caminho; porque constando á inquisição de Hespanha a proxima chegada dos emissarios com os trinta mil livros protestantes, tiveram que desistir do empenho. Esta tentativa serviu apenas para aggravar a situação; os flamengos, não podendo realisar os seus intentos pelo meio pacifico da propaganda, resolveram fazel-o por meio das armas. Povo e nobreza moviam-se já em algumas cidades, decididos a hostilisar o rei de Hespanha. A regente dos Estados de Flandres pedia com instancia soccorros, e não cessava de representar a seu irmão Fernando quanto a sua presença seria conveniente para acalmar a borrasca que se levantára e podia rebentar qualquer dia. Dois deputados flamengos, Flores Montmorency, senhor de Montigny, e o marquez de Bergnes, vieram a Hespanha para expôr ao rei o perigo em que se achavam aquelles paizes, se não cortasse o mal pela raiz por meio de boas providencias, ou se não fosse em pessoa apaziguar as dissensões.

Em tal estado de coisas, a posição de Filippe era muitissimo critica: não ignorava a causa do mal nem lhe era desconhecido o remedio; porém estava longe de querer applical-o; as duvidas, os receios, a inveja, diga-se a verdade, devoravam aquelle caracter fanatico e sombrio. Que importava que se salvassem os Paizes-Baixos, se para isso era preciso conceder-lhes a liberdade religiosa e em parte a liberdade politica, se fosse obrigado a enviar seu filho, o qual ganharia popularidade por meio de um systema liberal e tolerante? Por outro lado, era-lhe impossivel ir a Flandres sem deixar o governo de Hespanha ao principe, porque de contrario daria occasião a murmurações de nacionaes e estrangeiros; e como poderia decidir-se a confiar tão grave encargo áquelle que considerava mais como inimigo do que como filho?

Estas indecisões perturbaram por muito tempo o animo de Filippe II; mas por fim determinou submetter o assumpto a uma consulta de varões doutos e experimentados, como dizem os historiadores, de frades fanaticos pela maior parte, diriamos

nós. Assistiu Filippe II á consulta, na qual tomaram parte o duque d'Alba; Ruy Gomez da Silva, principe de Evoli; o duque de Feria; João Manrique de Lara, prior de Lião; o cardeal Espinoza e outros politicos d'aquelle tempo. Uma unica voz se levantou para provar que só D. Carlos podia serenar a tempestade em Flandres. João Manrique de Lara apresentou o exemplo de Tiberio Cesar, que costumava refrear as revoltas das provincias e as guerras exteriores por meio de seus filhos. Porém Ruy Gomez da Silva fez prevalecer a opinião de que a presença do rei ou de D. Carlos não era util em taes circumstancias, porque o perigo não era tão grande que necessitasse d'este ultimo recurso. Em resultado d'este parecer, nomeou o rei o duque d'Alba para a empreza de submetter os rebeldes, desvanecendo d'este modo as esperanças de seu filho e os esforços de João Manrique de Lara em apoio dos desejos de Carlos.

Não é pois para estranhar que, ao despedir-se o duque d'Alba do principe, este lhe prohibisse que marchasse para Flandres, que o duque lhe replicasse com algum desabrimento e que o fogoso mancebo passasse a vias de facto. Comtudo, este acto só é asseverado pelos historiadores panegyristas de Filippe II, e não deve ser admittido sem grande reserva, assim como os outros erros imputados ao infeliz D. Carlos, cujo verdadeiro crime, no entender d'aquelles cortezãos de espada e de saial, era a sua sympathia pelos opprimidos protestantes.

Partiu o duque para Flandres e o principe ficou com a inquietação natural de quem, conhecendo o caracter do duque, temia o seu rigor para com aquelles povos. Accrescia a isto que o imperador Maximiliano, tio do principe, queria a todo o custo celebrar o casamento de sua filha Anna com seu sobrinho D. Carlos, a quem amava extremamente, e este pela sua parte não perdia occasião de instar para que as bodas se celebrassem com brevidade, pois o seu designio era sair quanto antes do poder de Filippe II. Porém este dilatara o casamento com o pretexto de julgar seu filho incapaz para o matrimonio. Carlos, offendido com estas dilações, instado por seu tio e que-

rendo alliviar a sorte dos flamengos que fundavam n'elle todas as esperanças de salvação e remedio, determinou sair de Hespanha sem solicitar o consentimento de seu pae.

Carecia de fundos para a sua empreza, e em tal conjunctura dirigiu-se aos grandes de Hespanha pedindo o seu auxilio para certo negocio. Todos responderam com a promessa de servil-o, com tanto que não fosse em coisa contraria a seu pae. O almirante de Castella, desejando congraçar-se com Filippe, não teve escrupulo de enviar-lhe a carta de Carlos, abusando indignamente da confiança que n'elle depositava o principe.

Inteirado além d'isso o rei dos projectos de seu filho por delação de D. João d'Austria, unica pessoa da familia a quem Carlos confiára os segredos que guardava em seu peito, reuniu alguns doutores, com o fim de obter d'elles a approvação do acto violento e escandaloso que meditava.

Diz Luiz Cabrera na sua *Historia de Filippe* II, que o doutor Martim de Azpilcueta manifesta no seu parecer o receio de que os flamengos requeressem áquelle que iam voluntariamente receber por seu soberano concessões contrarias á religião catholica, accrescentando:

«E isto é tanto mais para receiar, porque sua alteza não tem dado mostras de obediencia, socego, prudencia e valor militar como era mister, mas pelo contrario manifestava *vehemente desejo de ser em tudo livre e de mandar;* e para o conseguir poderia conceder o que, se reinasse, sendo sabio e prudente não concederia... Devia por isso sua magestade evitar estes damnos, perigos, despezas e offensas a Deus, desobediencias, inquietação da sua monarchia, e *a occasião de serem livres os hereges.*»

Vê-se claramente, que todos os delictos que se imputavam a Carlos resumiam-se no seu intento de conceder a *liberdade de consciencia* aos flamengos, e no seu desejo de alcançar o governo d'aquelles estados, que odiavam de morte a religião catholica e o feroz governo de Filippe II.

Fortalecido Filippe com a approvação dos doutores para prender o principe em caso de necessidade, não cessou de vi-

gial-o. Carlos proseguia mantendo a esperança dos flamengos, para o que escrevia aos principaes magnates dos Paizes-Baixos, offerecendo-lhes ir em pessoa libertal-os das iras do duque d'Alba, e communicando-lhes quanto se urdia contra elles. O principe de Orange estava inteirado dos projectos de Filippe II sobre os negocios de Flandres com tanta exactidão como se estivesse na côrte; e Margarida de Parma queixou-se repetidas vezes de que as cartas que enviava para Hespanha eram copiadas secretamente por algum partidario dos hereges, e as copias iam parar ás mãos dos caudilhos da revolução.

O primeiro acto do duque de Alba no governo d'aquelles paizes foi a prisão dos condes de Egmont e de Horne, que por fim pagaram com a vida a sua nescia confiança nos serviços prestados ao tyranno do seu paiz. O principe d'Orange, mais sagaz e melhor politico do que elles, presentiu a tormenta, e preveniu-se prudentemente abrigando-se em seguro paradouro, tendo antes dito a Egmont:

«Esta clemencia do rei que tanto encareceis ha de servos fatal; diz-me o coração, que vós sereis a ponte pela qual os hespanhoes, calcando-a aos pés, entrarão em Flandres.»

Assustado Carlos com o mau caminho que levavam os negocios d'aquelles estados, com a prisão dos condes, com a suspeitosa e repentina morte do marquez de Bergnes, um dos cavalheiros enviados pela regente de Hespanha, e sobretudo com a reclusão do barão de Mortigny no alcaçar de Segovia, por haver communicado algumas vezes secretamente com o principe, não vacillou em tomar o caminho dos Paizes-Baixos para prohibir com a sua presença os males e as ferozes execuções que preparava o duque d'Alba.

Garcia Alvarez Osorio, guarda-roupa do principe, regressára de Sevilha á côrte, tendo ido alli em commissão para obter o dinheiro de que Carlos necessitava para a viagem. De seis centos mil escudos que o principe desejava, só pôde obter n'aquella occasião cento e cincoenta mil. Porém contratou que os restantes seriam remettidos em letras de cambio logo que se effectuasse a partida.

Communicou D. Carlos o seu intento a D. João d'Austria,

seu tio, esperando que o seguiria a Flandres, como lhe promettera. D. João empenhou de novo a sua palavra, e correu logo a delatar tudo ao rei; acção indigna de um cavalheiro, e que reduz o heroe de Lepanto á baixa esphera de um principe vulgar, de um d'aquelles principes que se jactavam de ser discipulos de Machiavel.

Inquietou-se o rei com a noticia, e viu que era chegada a hora de prender D. Carlos, antes que este podesse descobrir a trama que contra a sua liberdade se estava urdindo.

Antes de entrar nos promenores da prisão e processo de D. Carlos, faremos menção do mais horrivel crime que seus inimigos lhe imputaram, e que alguns historiadores não vacillaram em admittir com falta de critica e notoria má fé. Eis como conta o caso um dos camaristas do principe, na relação circumstanciada que escreveu dos successos:

«Havia muitos dias que o principe nosso senhor andava inquieto sem poder socegar, e dizia que havia de matar um homem com quem estava mal; e declarou isto mesmo a D. João d'Austria, não nomeando ninguem. Sua magestade tinha ido ao Escurial, e logo o mandou chamar D. João; não se sabe do que trataram; crê-se que foi este caso o assumpto, e que D. João lhe contou o que sabia. O rei mandou logo pela posta chamar o doutor Velasco, e com elle conferenciou sobre o caso, e sobre as obras do Escurial, deixando tudo prevenido e dizendo que não voltaria alli tão cedo. Chegou por este tempo o jubileu que todos ganhavamos pela Paschoa; e o principe foi a S. Jeronymo, sabbado á noite, estando eu então de serviço. E confessando-se, o confessor não quiz absolvel-o por causa da sua má tenção: dirigiu-se a outro confessor que não quiz tambem absolvel-o; disse-lhe então o principe:—Não quereis ceder?—e o frade respondeu—«Consulte sua alteza um letrado».—Succedeu isto ás oito horas da noite, e logo mandou o seu coche para conduzir n'elle á sua presença os theologos de Atocha, vindo quatorze frades dois a dois; tambem nos ordenou que viessemos a Madrid buscar Alvarado, o agostinho e o trinitario, e com cada um d'elles de per si disputou o principe, e porfiava que o absolvessem; repetindo comtudo

que emquanto não matasse um homem, havia de estar mal com elle. Como todos diziam que não podiam, conseguiu que, para cumprir o preceito como todos, lhe dessem em communhão uma hostia por consagrar. Todos os theologos ficaram sobresaltados, porque se passaram outras coisas muito vergonhosas que não me atrevo a referir. E como todos assim estavam e o negocio ia cada vez a peor, o prior de Atocha chamou de parte o principe, e com muita destreza começou a confessal-o e a perguntar-lhe que qualidade de homem era o que queria matar, e elle respondia que era de muito alta cathegoria, e não adiantava mais nada; porém o prior confundia-o dizendo: —«Senhor, diga quem é o homem, porque talvez seja possivel conciliar tudo, e conceder a satisfação que vossa alteza deseja tomar.»—Então o principe disse que era o rei seu pae com quem estava mal, e que o havia de matar. O prior replicou-lhe com muita tranquillidade:—«Vossa alteza tenciona matal-o sósinho, ou tem alguem que o ajude?»—Por fim ficou sem absolvição e sem ganhar o jubileu por pertinaz. Tudo isto durou até ás duas horas depois da meia noite, e sairam muito tristes, tanto os frades como o seu confessor.»

É evidente que o camarista, talvez de boa fé, foi ecco das grosseiras calumnias propaladas por aquelles que, abusando escandalosamente do tribunal da penitencia, tratavam de perder D. Carlos e desacreditai-o aos olhos do publico. O camarista não podia achar-se presente no acto da confissão nem da consulta com os frades de Atocha. É claro que o caso lhe foi revelado por algum dos frades que tão mal cumpriam o seu ministerio. Por outro lado, como é possivel conciliar os criminosos projectos do principe com os seus preparativos de viagem? Não era o herdeiro jurado da corôa, e o unico a quem cabia colher os fructos do parricidio? Morto Filippe, quem lhe disputaria o poder? Consta além d'isso pela carta do nuncio apostolico que publicaremos no capitulo seguinte, que entre os papeis apprehendidos a D. Carlos quando o prenderam, encontrou o rei uma carta que lhe era dirigida. Como podia o principe conceber projectos de assassinar o pae quando lhe escrevia cartas despedindo-se d'elle? Por ultimo, para demonstrar a falsidade do supposto delicto, basta ter presente

que Filippe, quando escreveu aos monarchas seus alliados e ás cidades e grandes do reino participando-lhes a prisão de D. Carlos, ordenou que no final de todas as cartas se declarasse não ter fundamento o boato de que o principe projectava matal-o.

CAPITULO V

SUMMARIO

Prisão do principe D. Carlos — Carta do nuncio do papa sobre a prisão — Carta de um camarista sobre o mesmo assumpto — Proceder hypocrita de Filippe II — Intercessão dos soberanos catholicos em favor do principe preso por seu pae.

Em a noite de 18 de janeiro de 1568, estando o principe a dormir, entraram no seu quarto o rei, o duque de Feria, Ruy Gomes da Silva, D. Antonio de Toledo, prior de S. João de Jerusalem, Luiz Quijada, e doze guardas. Quando Carlos viu seu pae exclamou: — *Pretende vossa magestade matar-me?* — Ao que Filippe respondeu que só queria encerral-o como demente; e o principe disse — *Não estou louco mas desesperado.* Tiraram-lhe as armas e os papeis; alguns d'estes, segundo dizem, foram queimados secretamente pelo prior D. Antonio.

Encarregou o rei a guarda da sua pessoa, em primeiro logar ao duque de Feria e depois a Ruy Gomes da Silva, com ordem de não permittir que Carlos fallasse com outras pessoas além das que estavam ao seu serviço.

Fizeram-se muitos commentarios sobre esta prisão dentro e fóra de Hespanha, attribuindo-a uns ao excessivo rigor do pae, outros á *prudencia*, e houve alguns, como refere Luiz Cabrera de Cordova, que lhe davam como motivo o *excessivo cuidado que os reis costumavam mostrar pelos seus successores*.

De todos os documentos que se poderiam citar n'este assumpto, nenhum manifesta melhor os motivos que teve o principe para emprehender a sua viagem a Flandres, do que uma das cartas escriptas pelo nuncio Rossano ao cardeal Alexandre datada de Madrid a 2 de março de 1568. Diz assim:

«Parecendo ao principe que em muitas coisas não era tratado como desejava, concebera grande odio contra o rei e contra os que suspeitava terem grande valimento junto de sua magestade. Por outro lado o rei estava muito offendido pelas expressões e procedimento do principe, o qual resolveu sair do reino paterno, quasi como desesperado, dando parte a algumas pessoas do seu proposito, entre outras a D. João d'Austria, ao marquez de Pescara, ao duque de Medina de Rio Seco, e a outros...

«Sabendo o rei o que o principe projectava, e o que dizia e escrevera em varias cartas (que mais tarde mencionaremos) e que se aproximava o tempo de partir, e queria pôr em execução o que alimentava no espirito, meditou muito e mandou fazer preces, e por ultimo resolveu mandar prendel-o, se não mudasse de proposito. Vendo que todas as persuasões eram inuteis para o desviar da empreza; e que já tinha em seu poder certa somma de ducados; que instava com D. João para se preparar para a partida, e desempenhar a promessa que fizera de o acompanhar, julgou mais digno, seguro e acertado retel-o no palacio do que em outro qualquer logar, e assim praticou como já o communiquei. Tomando conta de todos os seus papeis, encontraram-se muitas cartas já fechadas, que deviam ser distribuidas depois da sua partida: uma *para o rei seu pae*, outra para sua santidade, outra para o imperador, e em summa, para todos os soberanos catholicos e principes da Italia, para os reinos e estados de sua magestade, para os gran-

des de Hespanha, conselhos, chancellarias e camaras municipaes.

«A que era dirigida ao rei descrevia minuciosamente muitos aggravos que pretendia terem-lhe sido feitos durante alguns annos por sua magestade. E dizia que saía dos seus reinos por não poder tolerar tantas aggressões que se lhe faziam.

«O mesmo escrevia aos grandes de Hespanha, conselhos e camaras, e lembrava-lhes que o haviam jurado por seu principe, que não estavam desligados do juramento, e que fossem servidos dar-lhe o seu parecer... Promettia aos que permanecessem fieis, aos grandes, valimento e protecção e devolver-lhes as contribuições que o rei abolira nos seus estados; e ás camaras, alliviar os encargos que lhe tinham sido impostos; finalmente, a cada qual offerecia o que lhe parecia dever ser-lhe mais agradavel.

«Aos principaes subditos declarava o motivo porque se via obrigado a tomar esta resolução, e rogava-lhes que o apoiassem; pretendia assim captar-lhes a amizade com boas palavras e muitas offertas. Foi em resumo o que consegui saber das cartas.

«Vi tambem uma lista aonde escreveu pelo seu proprio punho os nomes dos amigos e dos inimigos. O primeiro d'estes ultimos era seu pae, seguindo-se Ruy Gomez da Silva e sua esposa, o presidente, o duque d'Alba, e alguns outros. Em o numero dos amigos contava em primeiro logar a rainha (á qual chamava *amantissima*), D. João d'Austria, seu muito caro e amado tio, D. Luiz Quijada, D. Pedro Fajardo, que está em Roma, e outros que ignoro.

«Sabe-se agora que muitas vezes soltava expressões proprias para inquietar os animos: por exemplo, se fallava com alguem do reino de Aragão, dizia que era grande affronta não dar cargos honrosos aos homens d'aquella corôa. Tratando dos senhores titulares, dizia que não occupavam o devido logar, nem lhes davam a importancia que mereciam. *Lamentava as injustiças com que maltratavam o povo*, e outras considerações identicas.»

O já citado camarista escreveu uma relação do que occor-

reu na prisão de Carlos, e como é um documento bastante curioso e importante, damol-o na integra em seguida:

«Sua magestade veiu a Madrid no sabbado (17 de janeiro de 1568) e saiu no dia seguinte para a missa com o principe e *os principes* (da Hungria e Bohemia que se achavam em Madrid); D. João profundamente triste veiu visitar o principe n'aquelle dia: o principe mandou fechar as portas e perguntou-lhe o que havia passado com seu pae, e D. João respondeu-lhe que tinham tratado de galeras. Apertou com elle o principe, e como D. João nada mais lhe dissesse, o principe desembainhou a espada. D. João retrocedeu para a porta, e achando-a fechada, empunhou tambem a sua espada, dizendo ao principe:

«—Detenha-se vossa alteza.

«E ouvindo-o os de fóra, abriram as portas, e D. João retirou-se para sua casa. O principe deitou-se e achou-se incommodado até ás seis da tarde; a essa hora levantou-se tendo vestido um chambre; nada tinha comido em todo o dia. A's oito ceou um frangão cozido, e deitou-se ás nove e meia: eu estava de serviço, e ceei essa noite no palacio.

«A's onze horas vi descer sua magestade pela escada com o duque de Feria, o prior, o tenente da guarda e dois guardas; o rei vinha de armadura encoberta e com o seu capacete, e tomou logo a minha porta, ordenando-me que a fechasse e não a abrisse a ninguem. Chegaram ao quarto do principe, e quando elle perguntava: — quem está ahi?— já os cavalleiros tinham chegado junto da cabeceira e lhe tinham tirado a espada e a adaga, e o duque de Feria um arcabuz que alli havia carregado a bala; e ás vozes que dava, responderam:

«—E' o conselho d'estado que está presente.

«Querendo o principe lançar mão das armas, e saltando da cama, entrou o rei, e disse-lhe o principe:

«—Que me quer vossa magestade?

«O rei respondeu:

«—Ides vêl-o.

«Logo começaram a pregar as portas e janellas, dizendo-lhe o rei que estivesse socegado n'aquelle quarto e não saisse

d'elle até lhe ser permittido; e chamando o duque de Feria, disse-lhe:

«—Entrego-vos o principe para que o vigieis e guardeis.

«E a Luiz Quijada, ao conde de Lerma e a D. Rodrigo de Mendoza, disse:

«—Encarrego-vos de servir e obedecer ao principe, comtanto que não executeis coisa alguma sem primeiro eu ser prevenido. E ordeno que todos o guardem com o maior cuidado, sob pena de serdes considerados traidores.

«Começou então o principe em alta grita dizendo:

«—Mate-me vossa magestade e não me prenda, porque grande será o escandalo para o reino; senão eu proprio me matarei.

«Ao que replicou o rei que assim não fizesse porque era acção de louco. O principe respondeu:

«—Não o farei por loucura, mas por desespero, porque vossa magestade me trata muito mal.

«Outras razões trocaram entre si, até que sua magestade saiu, e o duque tirou todas as chaves das portas, e mandou sair todos os criados do principe, não lhe deixando um só. A uma das portas postou quatro guardas e quatro alabardeiros, sendo quatro hespanhoes e quatro allemães e o seu tenente; e na porta em que eu estava collocou egual numero de guardas e alabardeiros, e ordenou que me retirasse. Tomaram logo conta de todas as chaves da carteira e cofres do principe; o rei mandou que subissem ao quarto superior, e lançaram fóra d'elle as camas dos camaristas. O duque de Feria, o conde de Lerma e D. Rodrigo velaram junto d'elle esta noite, e nas seguintes ficaram só dois d'elles revesando-se de seis em seis horas; os que estavam encarregados d'este serviço eram seis, a saber: o duque de Feria, Ruy Gomez da Silva (principe de Evoli), o prior D. Antonio de Toledo, Luiz Quijada, o conde de Lerma, D. Fradique e D. João Valera; não lhes foi permittido usar de armas. Os guardas não deixavam aproximar ninguem das portas, quer de dia quer de noite. Os dois que estavam no quarto punham a mesa, e os mordomos iam ao pateo buscar a comida; não punham facas na mesa, tudo ia partido. Não lhe diziam missa; não a tinha ouvido desde que estava preso.

«Segunda-feira (19 de janeiro), chamou o rei á sua camara todos os conselhos com os seus presidentes, e a cada um de per si participava a prisão de seu filho, com lagrimas (segundo me certifica quem o viu), dizendo-lhes que era por motivo que dizia respeito ao *serviço de Deus e do reino*. Terça-feira convocou sua magestade o conselho de estado, que se reuniu na sua camara, e alli esteve desde a uma hora da tarde até ás nove da noite. Não se sabe do que tratou. O rei procede a inquirições: Hoyos é o secretario do inquerito. O rei está sempre presente ao interrogatorio das testemunhas: o papel que se tem escripto já faz um volume de um palmo de grossura. Entregou ao conselho os privilegios dos morgados e dos reis e principes de Castella para os ter sempre presentes.

«A rainha e a princeza [1] choram; D. João vae todas as noites ao palacio: em uma d'ellas appareceu vestido de lucto, e o rei reprehendeu-o, e ordenou-lhe que não andasse mais d'aquelle modo, mas com o seu facto habitual. Na mesma segunda-feira mandou sua magestade despedir os camaristas do principe, que fossem para suas casas e os tomaria a seu cuidado; e a D. João de Velasco e D. Fradique, irmão do almirante, que eram mordomos, ordenou que passassem para o serviço da rainha.»

Esta relação existe manuscripta na secretaria do conselho d'estado de Hespanha, e foi copiada por João Iriarte, bibliothecario de Carlos III.

Conheceu Filippe II que um successo de tal natureza não podia ficar occulto e despertaria a curiosidade publica e a murmuração na Hespanha e nas côrtes estrangeiras. No intuito de prevenir este inconveniente, julgou opportuno communical-o elle proprio, como noticia de doloroso facto pessoal e geral, a todos os arcebispos, bispos, prelados e cabidos das cathedraes; aos tribunaes de appellação e governadores civis, politicos e militares das provincias; ás cidades e suas jurisdicções; ao pa-

[1] A princeza D. Joanna, irmã de Filippe II, que educára o principe antes de lhe nomearem mestres.

pa, ao imperador da Allemanha, a varios soberanos da Europa, e á rainha de Portugal D. Catharina d'Austria, avó do infeliz preso. Escreveu tambem a sua irmã D. Maria d'Austria, imperatriz da Allemanha, mulher do imperador Maximiliano II, e mãe da princeza Anna, promettida esposa de Carlos.

Na carta ao papa, datada de 20 de janeiro, dizia Filippe que o *serviço de Deus* e as exigencias do bem publico de seus vassallos já não admittiam mais tolerancia, e concluia pedindo ao santo padre as suas orações para o feliz exito do assumpto. Tinha a mesma data a que escreveu pelo seu proprio punho a sua tia D. Catharina, rainha de Portugal, na qual manifestava grande dôr, e declarava que a prisão não tinha por fim o castigo, mas apenas a cohibição de desordens. O mesmo, pouco mais ou menos, escreveu a sua irmã a imperatriz.

A's cidades manifestava que, como pae, não teria tomado aquella resolução; porém como rei não a podia dispensar, porque assim evitaria o mal geral que resultaria da tolerancia. Estas cartas iam dentro de outras dirigidas aos corregedores. Temos presente a que dirigiu ao de Madrid, e por ella se sabe o que escreveu a todos; encarrega-o Filippe II de impedir que a camara nomeasse deputados ou representasse supplicando em favor do principe, porque um pae não precisa ser rogado no caso do assumpto permittir que houvesse benevolencia da sua parte; e no caso da camara determinar que se lhe communicasse o recebimento da carta inclusa, que o fizesse sem reflexões sobre o assumpto, e apenas declarando estar persuadida de *haver justa causa*, por isso que um pae se resolvia a tal extremo. Responderam todas as cidades com a variedade que era de esperar de tão grande numero de pessoas. Filippe, tendo lido todas as respostas, fez de seu proprio punho uma nota na da cidade de Murcia, em que dizia:

«Esta carta está escripta com a maior cordura e prudencia.»

Póde adivinhar-se o sentido em que estaria escripta a carta, tanto do agrado de Filippe II; porém prova ao mesmo tempo que houve outras que não o foram tanto.

Os soberanos, a quem o rei escrevera, responderam inter-

cedendo a favor do principe ; entre todos distinguia-se o imperador Maximiliano II, que insistia no matrimonio projectado entre o principe e sua filha D. Anna d'Austria. Não se contentou só em escrever; fez com que o archiduque Carlos, aproveitando a occasião da viagem a Flandres, para tratar do modo de apaziguar os seus tumultos, fosse a Madrid e intercedesse pelo infeliz Carlos; porém tudo foi inutil : o feroz e devoto monarcha resolveu sacrificar seu proprio filho, dando ás gerações futuras o mais positivo exemplo da crueldade do seu caracter, de despotismo politico e de favoritismo religioso.

CAPITULO VI

SUMMARIO

Processo de D. Carlos — O inquisidor geral é nomeado presidente da junta encarregada de o interrogar — Instrucções feitas por Filippe II para a prisão de seu filho — Rigor da prisão — D. Carlos recusa confessar-se.—Sua conducta na prisão — Instrucção do processo — Seu interrogatorio sem defesa nem formalidade alguma de justiça — Purgante propinado ao principe em 20 de julho pelo doutor Olivares — Morte do principe — Opiniões de varios autores.

O rei Filippe II, depois de ter elle proprio examinado as testemunhas, nomeou uma junta ou commissão particular para julgar a causa de seu filho Carlos. Compunham esta junta o cardeal D. Diogo Espinoza, bispo de Siguenza, conselheiro de estado, inquisidor geral e presidente de Castella; Ruy Gomez

da Silva, principe de Evoli, duque de Franaavila e de Pastrana, conselheiro d'estado, mordomo-mór do rei, e o licenceado D. Diogo Bribiesca de Muñatones, conselheiro de Castella, e da camara do rei, sendo presidente da junta o proprio Filippe. Muñatones foi encarregado de dirigir a instrucção do processo, e não sabendo como se havia de haver em uma causa tão estranha (em que os juizes eram parte interessada), mandou Filippe II buscar ao archivo real de Barcelona o processo que o rei D. João II de Aragão e Navarra, seu terceiro avô, mandára instaurar contra seu filho primogenito e successor jurado Carlos, principe de Vianna e de Gerona. Filippe II fel-o immediatamente traduzir da lingua catalã, em que estava escripto, para a castelhana, para sua melhor e mais facil intelligencia.

O *laborioso* Filippe redigiu por seu proprio punho, em 2 de março, umas instrucções para governo dos servidores e guardas do principe, e encarregou de sua execução Ruy Gomez da Silva, a quem deviam obedecer os outros encarregados do serviço e custodia do preso. Por ser um documento curioso, e que mostra até que ponto chegava a fria crueldade d'aquelle rei que se constituia carcereiro do proprio filho, entendemos dever transcrevel-o na integra:

«O principe de Evoli será o chefe geral de todos os que forem indicados para o serviço do principe e sua guarda, comida, saude e mais occorrencias. Ordénará que a porta do quarto do principe esteja cerrada e nunca fechada, nem de dia nem de noite; não permittirá que sua alteza saia do quarto que lhe está destinado.

«Servirão de guarda e de companhia ao principe D. Carlos, o conde de Lerma, D. Francisco Manrique, D. Rodrigo Benevides, D. João de Borja, D. João de Mendoza e D. Gonçalo Chacon.

«Não entrarão no quarto sem licença do rei outras pessoas além d'estas, do medico, do barbeiro e do criado encarregado da limpeza.

«Dormirá no quarto de D. Carlos o conde de Lerma; e quando estiver impedido, qualquer outro dos cavalheiros no-

meados. Um d'elles velará toda a noite, revesando-se por turno que entre si combinarão.

«De dia estarão todos presentes, quando não se occuparem n'outro qualquer serviço. Conversarão com o principe sobre todos os assumptos, menos sobre o que lhe diz respeito e o menos possivel no relativo ao governo; se o principe quizer fallar sobre o seu caso, não lhe responderão e avisarão o principe de Evoli.

«Não contarão fóra do quarto o que se disser ou fizer dentro d'elle, sem para isso obter licença do rei, sob comminação de falta de fidelidade e obediencia que lhe juraram.

«Celebrar-se-ha missa no oratorio, e o principe assistirá a ella do seu quarto em companhia dos cavalheiros nomeados.

«Ser-lhe-hão permittidos breviarios, livros de orações, do rozario ou quaesquer outros que pedir, com tanto que sejam de devoção; *porém não de outros assumptos.*

«Os seis guardas escolhidos para o serviço de sua alteza, levarão a comida até á primeira sala; d'ahi será levada ao principe pelos cavalheiros.

«Dois alabardeiros estarão sempre na entrada da sala que dá para o pateo, e não permittirão que alguem entre sem licença do principe de Evoli, ou na falta d'este, do conde de Lerma, ou do cavalheiro que fizer as suas vezes.

«Ruy Gomez da Silva prevenirá em nome do rei todos os capitães e tenentes das guardas castelhana e allemã que ponham oito ou dez alabardeiros fóra da grade, para guardarem tambem a porta das infantas, e dois no aposento de Ruy Gomez, desde que se abrir a porta principal do palacio até á meia noite quando se fecha a porta do principe, sendo então rendidos pelos guardas.

«Cada cavalheiro dos nomeados terá um só criado para seu serviço na habitação de D. Carlos, e deverá escolhel-o entre os seus proprios e da maior confiança.

«Todos jurarão nas mãos do principe de Evoli cumprir fielmente estas instrucções na parte respectiva ao seu serviço.

«Ruy Gomez, e na sua falta qualquer dos cavalheiros, communicará ao rei as faltas que notar no cumprimento do que fica determinado.

«O que occorrer de extraordinario, ou que não esteja previsto, será resolvido segundo o prudente arbitrio de Ruy Gomez, ao qual todos devem obedecer, porque a responsabilidade é toda d'elle.»

Estas instrucções foram observadas com tanto rigor, que desejando a rainha e a princeza D. Joanna visitar o principe para o consolar, não quiz o rei conceder-lhes a permissão que pediam; pois receiava tanto de todos e de tudo, que elle proprio se reduziu á reclusão, privando-se das costumadas digressões aos logares de recreio. Conservou-se encerrado nos seus aposentos; e qualquer ruido que ouvia fazia-o correr á janella para averiguar a causa e os effeitos, temendo sempre tumultos ou sedições excitadas pelos flamengos, ou por outras pessoas que suspeitava serem partidarias do principe.

Tal é o estado de inquietações e receios a que conduz sempre o systema de tyrannia.

Entretanto, o infeliz Carlos, incommunicavel para todas as pessoas que amava, privado de consolação e de distracções, violentado em todos os seus gostos, achava-se em um estado de agitação inexplicavel, muito proximo do desespero. Chegára o domingo de Ramos, 11 de abril, dia escolhido pela côrte para receber a communhão, e Carlos recusou confessar-se.

O doutor Suarez de Toledo, seu capellão-mór, visitou-o por ordem do rei para o exhortar, e não tendo esta diligencia produzido resultado, escreveu-lhe no domingo de Paschoa da Resurreição, 18 de abril, uma extensa carta na qual, depois de lhe fazer muitas reflexões sobre a sua situação, accrescentava:

«Veja vossa alteza o que pensarão e dirão todos sabendo que vossa alteza não se confessa e se vão descobrindo outras coisas terriveis; pois algumas o são tanto, que decerto o *santo officio, se o caso se desse com outro, trataria de inquirir se era ou não christão*. Finalmente, declaro a vossa alteza com toda a verdade e lealdade que corre perigo a sua pessoa, e o que é peior a sua alma; e digo que não vejo remedio para vossa alteza, lamentando tal estado de coisas, e chorando do

intimo do coração: comtudo não deixo de aconselhar a vossa alteza que *volte a Deus e a seu pae*, que occupa o mesmo logar. Para este passo que aconselho a vossa alteza, nomeei-lhe o presidente e outros homens bons que hão de fallar-lhe verdade, e dispôr o que convier ao serviço de vossa alteza.»

Porém esta carta e todas as diligencias que se fizeram foram inuteis; D. Carlos não quiz confessar-se.

Se como alguns crêem e d'esta carta se deprehende, o principe era lutherano, parece-nos que teria praticado um sacrilegio apparentando outra crença; e de todos os modos crêmos que não devia conservar recordações muito favoraveis á confissão depois do que lhe succedera com os frades de Atocha, causa primaria de todas as suas desgraças.

O estado de excitação febril, em que continuamente se achava, produziu-lhe grande desordem no regimen alimenticio e prolongadas insomnias. Ao seu sangue escandecido, á sua colera exaltada não aproveitava a agua gelada, não obstante bebel-a em abundancia, para extinguir o fogo que o devorava. Mandou pôr sobre a cama grande quantidade de gelo: andava nu, e descalço sobre o tijolo, e assim passava noites inteiras. No mez de junho negou-se a tomar qualquer alimento, e durante onze dias passou só com agua gelada; ia-se definhando com tal rapidez que se julgava proxima a sua morte. Exhortado por seu pae, que o visitou com esse intuito, caiu no extremo contrario; comia com excesso, quando o seu estomago carecia do calor necessario para a digestão, dando tudo isto em resultado umas febres terçãs perniciosas com vomitos biliosos e perigosa dysenteria.

Visitava-o unicamente o doutor Olivares, protomedico de Hespanha; porém, saindo do quarto do principe, consultava com outros medicos do rei na presença de Ruy Gomez da Silva.

Em julho estava já instaurado o processo, sem audiencia, confissão nem defesa do reo: o licenceado Muñatones informou o rei de que em resultado do processo estando provado o crime de lesa-magestade pela conspiração para usurpar a

soberania de Flandres, mesmo á custa de guerras civis, o reo merecia a pena de morte; porém allegou que as circumstancias particulares das pessoas e do caso, permittiam ao monarcha usar do seu soberano poder, e declarar que as leis geraes não fallam dos primogenitos dos reis, dispensando para satisfação de todos a applicação de qualquer pena.

O cardeal Espinoza e o principe de Evoli conformaram-se com a decisão do conselheiro Muñatones, e o hypocrita Filippe II disse que, comquanto o seu coração lhe pedia a dispensa de qualquer pena, a *sua consciencia* não lh'o permittia, porque não esperava que da sua benevolencia podesse resultar algum bem para a Hespanha, antes pelo contrario, entendia que resultaria grande damno para a *religião* e para o estado se Carlos reinasse; pelo que apezar do *amor paternal* e da afflicção que lhe causava um sacrificio tão horrivel, julgava forçoso cumpril-o, se o processo proseguisse legalmente; mas em attenção a que o estado de saude de seu filho era tão melindroso que se devia esperar a sua morte natural, considerava que seria mais suave *descuidar um pouco a cura*, condescendendo com todos os appetites do enfermo; pois visto o desarranjo das idéas de seu filho, bastaria isso para o matar; e só mostrou muito empenho em que se diligenciasse persuadil-o de que morria irremediavelmente, afim de ao menos se confessar e pôr-se no caminho da salvação eterna; pois entendia ser este o maior testemunho de *verdadeiro amor* que podia dar a seu filho e á nação hespanhola.

Esta resolução do cruel Filippe II, de mandar implicitamente assassinar seu filho, não consta do processo, no qual tambem não se chegou a lavrar sentença alguma, mas apenas uma nota em que o secretario Pedro del Hoyo certifica, que estando a causa n'aquelles termos, morreu o principe de *enfermidade natural*, motivo porque não chegou a ser sentenciado. Consta porém a determinação do rei de outros escriptos contemporaneos, que merecem credito por serem de pessoas empregadas no palacio real, que não podiam ter interesse algum em desfigurar a verdade, e ser a sua narração inteiramente conforme com a de alguns escriptores publicos que dão bastantes informações sobre um assumpto tão delicado, não

obstante pretenderem dissimulal-o; d'estes autores trataremos mais adiante.

Inteirados o cardeal Espinoza e o principe de Evoli da sentença verbal de Filippe II, comprehenderam que o seu verdadeiro intento era que o enfermo chegasse quanto antes ao estado de moribundo, para o que deram as suas instrucções ao doutor Olivares, e entre o cardeal e o astuto Ruy Gomez foi combinada a maior iniquidade de quantas mancharam em Hespanha aquelle reinado de assassinatos ordenados pelo monarcha e de autos de fé preparados pelos inquisidores.

Em 20 de julho, o doutor Olivares receitou a Carlos um purgante, que elle tomou. Luiz Cabrera, que teve muita convivencia com o principe Ruy Gomez, e estava empregado no palacio, diz, na *Historia de Filippe* II, que «a purga não produziu bom effeito, e que por parecer mortal a doença, persuadiu o medico ao doente que se prepararasse para morrer como christão, recebendo os santos sacramentos.»

D. Lourenço Vander-Hamen, na obra intitulada *D. Filippe o Prudente*, fallando da purga receitada pelo medico Olivares, escreveu:

«Purgou-o sem produzir effeito, porém não *sem ordem nem permissão*, e logo a doença se *tornou mortal.*»

Fabiano Estrada, na sua *Historia das guerras de Flandres*, diz:

«Mostrando-se o pae inexoravel apezar das embaixadas dos principes da Europa, e das supplicas dos reinos da Hespanha, morreu D. Carlos na vespera de Santiago de uma doença, proveniente umas vezes de se recusar obstinadamente a tomar qualquer comida, e outras de comer excessivamente, e da grande frialdade da bebida de que usava, isto tudo junto á enfermidade do espirito, *se não houve violencia*... comprehendendo bem que estas coisas, como eu as contei, não serão do agrado dos que lançam mão com toda a ancia do que encontram de mais atroz, *seja verdadeiro ou falso*...»

Devemos lembrar-nos que estes escriptores escreviam em Hespanha no tempo de Filippe II, e não podiam escrever o que soubessem de verdadeiro sobre o assumpto. Porém o que

deixamos extractado basta para comprehender a espantosa verdade que encerram as suas reticencias. Ainda supponde que o remedio receitado pelo doutor Olivares fosse uma simples purga, sempre fica para discutir a *opportunidade* com que foi applicada, e a notavel *condescendencia* usada com o doente quanto a comidas e bebidas.

Convencido o principe D. Carlos pelo medico Olivares de que a sua enfermidade não tinha remedio e a morte não devia tardar muito, consentiu em confessar-se, e mandando chamar o padre Chaves, seu confessor ordinario, assim o fez em 21 de julho. No primeiro dia fez testamento com permissão de seu pae, escrevendo-o Martim de Gazteln, seu secretario. Nos dias 22 e 23 esteve agonisante; os ministros propozeram ao rei que visitasse seu filho e lhe desse a benção paterna para que morresse com aquella consolação. Filippe II consultou varios ecclesiasticos, e em resultado do parecer, *ao fim de dois dias*, na noite de 23 para 24, foi vêl-o sem ser visto e deu-lhe a benção estendendo o braço por cima dos hombros do principe de Evoli e do grã-prior de S. João.

D. Carlos expirou ás quatro horas da manhã do dia 24 de julho de 1588, tendo 23 annos e 15 dias de edade.

Além dos escriptores nacionaes que citámos, todos os estrangeiros que escreviam sobre este assumpto e que nada tinham que temer de Filippe, imputaram a este a morte de seu filho, distinguindo-se entre elles Jacques Augusto de Thou, historiador francez contemporaneo, muito circumspecto, baseado nas informações de Luiz de Foix, architecto francez empregado nas obras do mosteiro do Escurial, e de Pedro Justiniani, nobre veneziano que residira em Hespanha. Não deve pois estranhar-se que o principe de Orange, no seu manifesto contra Filippe II, lhe imputasse o crime de haver tirado a vida a seu filho Carlos.

Em um manuscripto que existe na bibliotheca de Paris com o numero 2:502, que tem por titulo *Breve compendio e elogio da vida de el-rei Filippe* II, *escripto por D. Antonio Perez, seu secretario no anno de 1630*, e que tivemos oc-

casião de examinar, depois de tributar muitos elogios a Filippe, affirma que «o principe D. Carlos morreu de morte violenta, *afogado ás mãos de quatro escravos.*»

Parece pois fóra de duvida que as suspeitas de heresia foram a causa da prematura morte do principe D. Carlos.

CAPITULO VII

SUMMARIO

Joanna de Albret, rainha de Navarra — O papa Pio IV excommunga-a — Catharina de Medicis protesta contra este acto do pontifice — A inquisição de Hespanha processa Joanna de Albret — Projectam Filippe II e os Guizes prender por surpreza a rainha de Navarra — Falha o plano em consequencia de uma delação — Consegue Filippe annexar aos seus estados as povoações do valle de Baston na Navarra — A inquisição de Hespanha qualifica de heresia a introducção de cavallos em França — Processo contra D. João d'Austria, filho natural de Filippe IV.

Em 1565 interveiu a inquisição de Hespanha em uma intriga contra Joanna de Albret, rainha de Navarra, e seus dois filhos, Henrique de Bourbon, principe de Bearn, que depois foi rei de França com o nome de Henrique IV, e Margarida de Bourbon Albret.

Joanna de Albret não era reconhecida na côrte de Hespa-

nha como rainha, mas apenas como princeza de Bearn, e o mesmo succedera a seu pae Henrique, e a seu avô João, desde que Fernando v tomou posse de cinco districtos do reino de Navarra, deixando-lhe o sexto de S.t Jean-Pied-de-Port, situado ao norte da cordilheira dos Pyreneos. Em Roma tambem não os reconheceram como reis de Navarra até ao anno de 1561, em que se conferiu este titulo a Antonio de Bourbon por intrigas de Catharina de Medicis, rainha regente de França, como tutora de seu filho Carlos ix, no intuito de o fazer mais respeitado no reino de França, pois lhe cabia assim a dignidade de logar-tenente general do reino no commando dos exercitos como principe de sangue real.

O imperador Carlos v dispozera no seu testamento que se examinasse o direito á retenção da corôa de Navarra, para ser restituida no caso de não ser justa a sua posse, e Filippe ii, que nunca em tal pensou, entrou em negociações no anno de 1561, com a rainha regente de França e com o proprio D. Antonio, em consequencia de o vêr inclinado para o calvinismo, para que seguisse a religião catholica e tratasse de aniquilar os protestantes. Para conseguir tal intento propozeram-lhe que o papa dissolveria o seu matrimonio por causa da heresia de sua mulher D. Joanna, excommungaria esta e despojal-a-hia de todos os seus estados e direitos que seriam entregues ao mesmo D. Antonio, com assentimento dos soberanos hespanhol e francez, e Filippe ii lhe restituiria a Navarra, ou lhe daria em compensação a ilha da Sardenha, e o casaria com Maria Stuart, rainha da Escocia [1]. Antonio de Bourbon acceitou o alvitre; porém tendo morrido no cerco de Ruão no anno de 1562, não se verificou o que estava projectado. Mas Filippe ii, que longe de renunciar á alta Navarra, formára o projecto de adquirir tambem a baixa com o Bearn e mais estados de Joanna, situados entre os Pyreneos e o rio Garona, diligenciou em Roma, por meio de offertas, que a rainha Joanna fosse excommungada e declarada herege

[1] Parece que a mão d'esta rainha estava destinada a servir de premio aos paladinos da egreja na sua luta com o protestantismo, pois foi tambem offerecida pela côrte de Roma ao valoroso D. João d'Austria.

contumaz, com adjudicação dos seus estados em favor do principe catholico que os occupasse, offerecendo-se para expulsar e castigar os hereges.

O papa Pio IV expediu, em 28 de setembro de 1563, uma bulla contra a rainha Joanna, impondo a excommunhão em que havia incorrido por ter apostatado da religião catholica, professando os erros de Calvino, propagando-os em seus dominios e perseguindo os catholicos e o seu culto, segundo resultava na inquisição de Roma das respostas de testemunhas interrogadas para esse fim; pelo que, a requerimento do fiscal do santo officio, ordenava o papa que D. Joanna comparecesse pessoalmente, e não por procurador, no prazo de seis mezes, perante o inquisidor romano, para responder á accusação fiscal e satisfazer de maneira que não fosse declarada contumaz nem se lhe impozessem as penas da lei.

Catharina de Medicis, que n'aquella occasião estava reconciliada com Henrique de Bourbon, principe de Condé, irmão do fallecido rei Antonio, não só reprovou o proceder da inquisição romana, mas até mandou a Roma um embaixador extraordinario para impedir que a intriga progredisse, apresentando uma memoria diplomatica na qual se tratava de provar:

«1.º—Que sua santidade não tinha poder para desobrigar os vassallos dos seus juramentos, nem para prohibir qualquer soberano de admittir nos seus reinos cultos anti-catholicos.—2.º Que os soberanos da Europa deviam fazer causa commum contra similhante abuso, porque se tolerassem aquelle, podiam receiar outro tanto para elles proprios.—3.º Que mesmo havendo poder e justo motivo contra a rainha Joanna de Albret, não seria isso motivo para despojar seus filhos do direito ao reino; e que o rei de França tinha particular interesse em impedir a injustiça, não só pelo parentesco tão proximo com a mãe e os filhos, como porque muitos dos seus estados eram feudos da corôa de França: que quanto á Navarra, era potencia intermedia entre a Hespanha e a França, e convinha que o monarcha hespanhol não tivesse dominios no norte dos Pyreneos.—4.º Que parecia muito estranho que a

inquisição de Roma citasse pessoalmente a rainha de Navarra para responder em processo criminal, não tendo assim praticado com os principes da Allemanha, nem com a rainha Izabel de Inglaterra em caso identico; e que se o procedimento fosse juridico devia começar pelo principe que dera o exemplo de admittir nos seus estados a religião reformada.»

Esta memoria foi impressa com a bulla do papa nas *Memorias* de Condé.

O rei Carlos IX e sua mãe Catharina de Medicis escreveram a Filippe II, casado então com Izabel de Valois, irmã e filha d'aquelles, participando-lhe o succedido e rogando-lhe que procedesse de accordo com elles. O machiavelico Filippe respondeu que não só desapprovava a conducta de Roma, mas até offerecia a sua protecção á princeza Joanna contra qualquer que intentasse despojal-a dos seus estados. Carlos e Catharina communicaram esta resposta á rainha de Navarra, a qual, para captar ainda mais a benevolencia de Filippe, lhe escreveu agradecendo-lhe. Todavia, consta de cartas authenticas do rei Carlos IX e do cardeal de Armagnac, que ao mesmo tempo mandára Filippe auxilio aos vassallos catholicos de Joanna para se sublevarem contra ella, e tentou introduzir soldados hespanhoes n'aquelle paiz. Esta politica desleal e arteira era, como sabemos, muito propria do rei Catholico de Hespanha.

Filippe não se contentou com esta tentativa, e tratou de conseguir pela inquisição de Hespanha o que se frustrára pela de Roma: o cardeal Espinoza, inquisidor geral, ordenou, de accordo com o cardeal de Lorena, proceder a informação summaria de ser publico e notorio que Joanna de Albret, princeza de Bearn, Henrique de Bourbon e Margarida, seus filhos, eram hereges huguenotes, e obrigavam todos os seus vassallos a seguirem a mesma religião, perseguindo os catholicos e prohibindo-lhes o seu culto; e que por confinarem os seus estados com a Hespanha, por Aragão, Navarra e parte da Catalunha, e haver continuas relações dos habitantes de um paiz com os do outro, era eminente o perigo de se contagiarem os hespanhoes, se não se tratasse de remediar tal estado

de coisas. O cardeal inquisidor, occultando que procedia de accordo com Filippe II, propoz no conselho da inquisição que lhe parecia conveniente participal-o ao rei, exhortando-o a que, como protector da religião catholica de França e da santa liga contra os hereges, prestasse o necessario auxilio a bem da religião, não só enviando tropas a França, como já tinha praticado e continuava a praticar, mas por outros quaesquer meios impedisse que Joanna, Henrique e Margarida continuassem as suas perseguições contra os catholicos.

Filippe dirigia mesmo de Madrid a liga catholica de França, por meio de correspondencia particular com os seus chefes. Entre estes e o rei Catholico foi combinado o prender por surpreza a rainha Joanna e seus filhos, mandal-os rapidamente para Hespanha e encerral-os na inquisição de Saragoça: nobre empresa por certo, digna dos que tanto se jactavam de cavalheiros, e armavam laços e emboscadas contra a liberdade e a vida de uma fraca mulher e de duas innocentes creaturas.

Segundo consta das memorias que deixou escriptas Nicolau de Neuville, senhor de Villeroi, o principal autor do projecto foi o cardeal Carlos de Lorena, e tendo sido approvado por Filippe II, confiou ao capitão Dimanche, que commandava uma companhia de soldados no paiz de Vascons, a execução da empresa. Dimanche foi a Bordeos para preparar o golpe com gente de confiança, levando cartas do cardeal e de seu sobrinho Henrique de Lorena, duque de Guize, que já figurava por morte de Francisco, seu pae, para o barão de Montluc, para o de Escars, para o visconde de Orthes, para o governador do castello de Hâ, de Bordeos, e para outros personagens poderosos, membros da liga catholica, os quaes entraram com muito empenho no conluio, sempre com o santo fim de proteger a religião. Tambem trazia cartas para o rei Filippe II e para o duque d'Alba, dizendo-lhes que se auxiliassem a empresa com as tropas que havia em Barcelona, conseguiria o rei Filippe acabar com as reclamações do reino de Navarra.

O capitão Dimanche passou a Hespanha; o duque d'Alba deu-lhe cartas para o rei Filippe, que se achava na villa de

Monzon, perto de Lerida, celebrando côrtes geraes da corôa de Aragão. Seguindo a viagem, adoeceu em Madrid; levou-o para sua casa mr. Vespier, francez, criado e bordador da rainha Izabel: tal intimidade se estabeleceu entre ambos, que Dimanche lhe confiou o segredo da sua missão, assegurando que antes de dois mezes estaria no santo officio de Hespanha a princeza de Bearn e seus filhos, e como prova mostrou-lhe as cartas do duque de Guize e do de Alba para o rei Filippe.

Vespier, que era natural da villa de Nerac, e por conseguinte vassallo da rainha Joanna de Albret, a quem n'outro tempo servira, revelou o segredo ao esmoler-mór da rainha de Hespanha, e ambos o communicaram a esta; a rainha avisou seu irmão Carlos IX, sua mãe Catharina de Medicis e o barão de S. Sulpicio, embaixador em França, que estava em Monzon, por intermedio de um gascão, criado do esmoler, o qual chegou antes de Dimanche. O embaixador, instruido dos signaes d'este, mandou vigiar os seus passos, e soube que tinha estado á noite tres vezes com o rei Filippe, sendo introduzido por D. Francisco de Alava, gentil-homem da camara. Enviou a Carlos IX e a sua mãe as cartas, e escreveu á rainha Joanna, sendo portador da carta o seu secretario. D'este modo o iniquo projecto forjado pelos principes da liga catholica contra a rainha Joanna de Albret e seus filhos foi mallogrado por se ter divulgado fóra de tempo.

Todavia, Filippe II não deixou de tirar algum partido da intriga, pois dando noticia ao papa do perigo que os seus vassallos confinantes com a França corriam de cair nas heresias, deu motivo a que o papa separasse do bispado de Bayonna os povos do valle de Bastan, no reino de Navarra, e os do arcyprestado de Fuenterrabia, na provincia de Guipuzcoa.

O cardeal Espinoza e o conselho da inquisição fizeram interrogar testemunhas que declarassem notoriamente herege o bispo de Bayonna, apezar de só terem sido denunciados para Roma o cardeal de Chatillon, o arcebispo de Aix e os bispos de Valence, Troyes, Pamiers, Chartres, Ages, User, Lescar e Oleron.

Por ultimo, conseguiu Filippe II que o papa Pio V expedisse no anno de 1568 uma bulla separando da diocese de Bayonna os dois indicados territorios, annexando-os ao de Pamplona, a que tinham pertencido em epoca anterior ao seculo X.

Por outro lado, os receios de Filippe II, de que se propagasse a heresia na fronteira de Hespanha, eram até certo ponto fundados, pois a proximidade do Bearn fazia com que se introduzisse em Aragão grande numero de livros calvinistas; pelo que ordenou aos inquisidores que augmentassem os rigores da perseguição, ordem que renovou em 1578, em consequencia de o ter avisado o vice-rei de Aragão de que os calvinistas hespanhoes recebiam de França toda a sorte de livros.

O zelo dos inquisidores de Saragoça e do rei Catholico em evitar esta propaganda, fez-lhes adoptar medidas que por muito absurdas tocavam os limites do ridiculo. No referido anno de 1578, foi levado em auto de fé pela inquisição de Saragoça um homem por *suspeito de heresia,* e castigaram-o com duzentos açoites, com serviço nas galeras por cinco annos e multa de cem ducados; porque? perguntarão os leitores; por ter *mandado cavallos de Hespanha para França.* O caso precisa de explicação.

Desde o reinado de Affonso XI de Castella, no seculo XIV, era prohibido exportar para França os cavallos hespanhoes, sob pena de morte e confiscação de bens. Não podemos acertar com as circumstancias particulares da epoca que podessem justificar uma lei tão destituida de proporções entre o delicto e a pena; comtudo, foi renovada em 15 de outubro de 1499 por Fernando V o Catholico.

Ninguem ignora que o conhecimento das causas d'este contrabando pertencia ao juiz especial d'este ramo, e que só eram empregados na sua perseguição os carabineiros chamados então *guardas* e por outro nome *ministros del resguardo;* porém suscitadas em França as guerras civis entre catholicos e protestantes, e prevalecendo estes nos confins da Hespanha, teve Filippe a sublime idéa de que com mais facilidade evitaria o

contrabando de cavallos por meio da inquisição do que pelo serviço de cem mil guardas, e que seria muito conveniente aos interesses da religião, julgar como *suspeito de heresia e fautor de hereges* quem auxiliasse os hereges fornecendo-lhes armas, munições e outros artigos militares em detrimento da religião catholica, apostolica, romana, pelo que, e por serem hereges, huguenotes, calvinistas, inimigos da santa madre egreja os francezes dos estados do Bearn sujeitos á princeza que se intitulava rainha de Navarra, não podiam ter outra qualificação theologica todos os que fizessem aquelle contrabando. Ordenou pois Filippe II que fosse privativo dos inquisidores de Logroño, Saragoça e Barcelona o conhecimento das causas que se suscitassem sobre a exportação de cavallos hespanhoes para França.

Ainda dirá alguem que os reis devotos não sabem administrar os povos? Que coisa póde haver mais simples, mais commoda e util para a prosperidade de um paiz do que entregar nas mãos dos inquisidores todos os negocios da administração publica? Não havia que estranhar, seguindo este systema, que o rei se lembrasse de fazer-se prior de um convento, inquisidor ou pelo menos familiar do santo officio.

Concluiremos este livro com o processo formado, um seculo mais tarde, contra o segundo D. João d'Austria, filho natural de Filippe IV. O seu inimigo figadal João Everardo Nitardo, jesuita, confessor da rainha mãe e inquisidor geral, valeu-se de certas pessoas para delatarem D. João, em novembro de 1668, como suspeito de heresia lutherana e inimigo do estado ecclesiastico e dos institutos, especialmente dos jesuitas.

A informação summaria não apresentava mais do que proposições vagas e geraes, que nada significavam; porém o inquisidor, que queria a todo o transe uma condemnação, ajuntou-lhe copia de uma carta escripta de Consuegra por D. João d'Austria, em 21 de outubro do mesmo anno, á rainha mãe, e mandou qualificar por theologos as seguintes proposições contidas na carta:

1.ª — «Eu devia matar o padre Nitardo pelo bem publico, pelo da corôa e o meu particularmente.

2.ª — «Assim m'o aconselharam e rogaram, com indicação de ser licito, muitos e respeitaveis theologos.

3.ª — «Eu não quiz fazel-o por não ter parte na sua condemnação eterna, pois habitualmente está em peccado mortal.»

Os censores da inquisição qualificaram a primeira de erronea e heretica; a segunda, de temeraria e diffamatoria, e o parecer que cita, de erroneo e heretico; a terceira de temeraria e escandalosa, offensiva dos ouvidos piedosos. Houve tão pouco segredo n'este negocio, que alguns jesuitas chegaram a declamar nos pulpitos contra o mal que ameaçava o reino pelo escandaloso e heretico proceder de um principe mal nascido, que perseguia a religião catholica nas pessoas dos seus ministros.

São bem notorios os escandalosos successos d'aquella malfadada epoca, que levaram a rainha mãe ao extremo de ordenar em março de 1669 ao padre Nitardo que renunciasse o cargo de inquisidor geral e fosse para Roma, aonde em paga dos seus serviços o papa o nomeou bispo titular de Edeso e cardeal romano.

Nomeou o rei para o substituir no cargo de inquisidor geral a D. Diogo Sarmento Valladares, bispo de Oviedo e presidente do conselho de Castella, que mandou suspender o processo formado contra D. João d'Austria.

A inquisição instaurou mais outros processos contra varios principes e grandes de Hespanha, mandados suspender uns, outros continuados até serem sentenceados, e quasi todos por instigação de reis, validos ou inquisidores, com o fim de servirem as vistas ambiciosas e as vinganças e odios particulares. Não julgamos necessario mencional-os, porque bastam os já expostos para dar a conhecer quantas scenas criminosas originava uma tal instituição já de si viciosa e baseada no fanatismo e na tyrannia. A instituição do santo officio, impia, attentatoria dos fóros da humanidade e arbitraria por excellencia, havia forçosamente de dar em resultado a injustiça, o crime, a intriga, a desordem e a immoralidade. Quando se fazem leis para perseguir o que ha de mais sagrado e inviolavel no homem, o que não se póde perseguir porque é abstracto ou im-

palpavel, a consciencia, impossivel é evitar que se abuse d'essas leis na sua applicação, que se convertam em instrumentos do poder e se façam servir para satisfazer ambições e vinganças particulares. O iniquo, o odioso, o criminoso não está no que se quer chamar abuso, porém sim na propria instituição do tribunal da inquisição e nos falsos principios sobre que estava baseado.

INDICE DO TOMO PRIMEIRO

Livro primeiro

A INQUISIÇÃO HESPANHOLA

(1232—1518)

Livro segundo

OS MOUROS DE HESPANHA

(1484—1613)

Livro terceiro

OS LUTHERANOS HESPANHOES

(1525—1568)

Livro quarto

SANTOS E LUMINARES DA EGREJA

(1503—1590)

Livro quinto

REIS E PRINCIPES PERSEGUIDOS PELA INQUISIÇÃO HESPANHOLA

(1507 — 1669)

Collocação das estampas

FIM DO TOMO PRIMEIRO